Manchete Semanal eletrônica

Publicação do Centro de Estudos e Debates Fisco-Contábeis
do Sindicato dos Contabilistas de São Paulo.

Importante veículo de atualização e capacitação profissional, amplamente discutido e estudado nas reuniões do Centro de Estudos.

nº 38/2018
19 de setembro de 2018

Expediente

Centro de Estudos e Debates Fisco-Contábeis

Diretoria
Presidente: Takeru Horikoshi
Vice-Presidente: Antonio Inácio Barbosa
1º Secretário: José Roberto Soares dos Anjos
2º Secretário: Aluisio Guedes Silva
3º Secretário: Marcio Augusto Dias Longo
4ª Secretária: Rosane Pereira
Assessor Jurídico: Dr. Ernesto das Candeias
Consultor Jurídico: Alberto Batista da Silva Júnior
Suplente: Denis Mendonça

Coordenação em São Bernardo do Campo
Coordenador: Marcelo Muzy do Espírito Santo
Vice-Coordenadora: Marly Momesso de Oliveira
Secretária: Sueli Trindade

Coordenação em São Caetano do Sul
Coordenadora: Claudete Aparecida Prando Malavasi
Vice-coordenador: Rafael Batista da Silva
Secretária: Lia Pereira Borba

Coordenação em Taboão da Serra
Coordenadora: Kelly de Fátima Bracini
Secretário: João Antunes Alencar
Secretário: Alexandre da Rocha Romão
Secretário: José Antonio Santos de Mello

Sindicato dos Contabilistas de São Paulo - Gestão 2017-2019

Diretores Efetivos
Presidente: Antonio Eugenio Cecchinato
Vice-Presidente: Geraldo Carlos Lima
Diretor Financeiro: Antonio Sofia
Vice-Diretor Financeiro: Dorival Fontes de Almeida
Diretora Secretária: Teresinha Maria de Brito Koide
Vice-Diretor Secretário: Milton Medeiros de Souza
Diretor Cultural: Claudinei Tonon
Vice-Diretor Cultural: Nobuya Yomura
Diretor Social: José Roberto Soares dos Anjos

Diretores Suplentes
Carolina Tancredi de Carvalho
Celina Coutinho
Deise Pinheiro
Edna Magda Ferreira Góes
Fernando Correia da Silva
Josimar Santos Alves
Luis Gustavo de Souza e Oliveira
Marina Kazue Tanoue Suzuki
Takeru Horikoshi

Conselheiros Fiscais Efetivos
Edmundo José dos Santos
Silvio Lopes Carvalho
Vitor Luis Trevisan

Conselheiros Fiscais Suplentes
Francisco Montoia Rocha
Lucio Francisco da Silva
Paulo Cesar Pierre Braga

SINDCONT-SP
SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE SÃO PAULO
Praça Ramos de Azevedo, 202 - São Paulo - SP - CEP 01037-010
Tel.: (11) 3224-5100 - Fax: 3223-2390
www.sindcontsp.org.br

Base Territorial: Caieiras, Cajamar, Carapicuíba, Diadema, Embu, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guarulhos, Itapecerica da Serra, Juquitiba, Mairiporã, Mauá, Osasco, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Paulo e Taboão da Serra.

Sumário

SUMÁRIO **2**

1.00 ASSUNTOS CONTÁBEIS **8**

1.01 ENTIDADES DE CLASSE 8
Resolução CFC nº 1.547, de 16.08.2018 - DOU de 11.09.2018 ..... *8*
Institui o Programa Excelência na Contabilidade e define condições e critérios para solicitação de apoio institucional e financeiro ao Conselho Federal de Contabilidade (CFC) para a realização de cursos de pós-graduação stricto sensu. 8

2.00 ASSUNTOS FEDERAIS **14**

2.01 IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS 14
Solução de Consulta COSIT nº 94, de 16.08.2018 - DOU de 12.09.2018 ..... *14*
ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS - IPI 14
2.02 LEGISLAÇÃO TRABALHISTA E PREVIDENCIÁRIA 14
Portaria SIT nº 758, de 05.09.2018 - DOU de 10.09.2018 ..... *14*
Altera a Portaria SIT nº 451/2014 14
Portaria SIT nº 759, de 05.09.2018 - DOU de 10.09.2018 ..... *20*
Altera a Portaria SIT nº 452/2014 20
Portaria SIT nº 760, de 05.09.2018 - DOU de 10.09.2018 ..... *23*
Altera a Portaria SIT nº 453/2014. 23
Portaria SPREV nº 34, de 06.09.2018 - DOU de 10.09.2018 ..... *31*
Estabelece que, para o mês de setembro de 2018, os fatores de atualização do pecúlio e dos salários-de-contribuição. 31
Portaria MTb nº 751, de 12.09.2018 - DOU de 13.09.2018 ..... *32*
Dispõe sobre as regras e diretrizes do planejamento da contratação de bens e serviços, incluindo-se alterações e renovações contratuais, sob o regime de execução indireta, e do acompanhamento e fiscalização dos contratos no âmbito do Ministério do Trabalho. 32
Solução de Consulta COSIT nº 100, de 17.08.2018 - DOU de 12.09.2018 ..... *44*
ASSUNTO: CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS PREVIDENCIÁRIAS 44
Solução de Consulta COSIT nº 117, de 06.09.2018 - DOU de 12.09.2018 ..... *45*
ASSUNTO: CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS PREVIDENCIÁRIAS 45
2.03 FGTS E GEFIP 45
Resolução CC/FGTS nº 896, de 11.09.2018 - DOU de 12.09.2018 ..... *45*
Dispor sobre a compensação entre créditos do empregador, decorrentes de depósitos relativos a trabalhadores não optantes e débitos resultantes de competências em atraso. 45
Resolução CC/FGTS nº 897, de 11.09.2018 - DOU de 12.09.2018 ..... *46*
Institui o Programa de Desenvolvimento Urbano (Pró-Cidades), dentro da área de aplicação de Infraestrutura Urbana do FGTS. 46
Resolução CC/FGTS nº 898, de 11.09.2018 - DOU de 12.09.2018 ..... *51*
Altera a Resolução nº 887, de 15 de maio de 2018 , do Conselho Curador do FGTS, para autorizar a contratação de operações de crédito, no âmbito dos programas Pró-Moradia, Saneamento para Todos e Pró-Transporte, para a conclusão de empreendimentos financiados com recursos de transferências obrigatórias a que se refere a Lei nº 11.578, de 26 de novembro de 2007, contratados até 30 de junho de 2017. 51
2.04 OUTROS ASSUNTOS FEDERAIS 52
Medida Provisória nº 851, de 10.09.2018 - DOU de 11.09.2018 ..... *52*
Autoriza a administração pública a firmar instrumentos de parceria e termos de execução de programas, projetos e demais finalidades de interesse público com organizações gestoras de fundos patrimoniais e dá outras providências. 52
Resolução INPI nº 225, de 05.09.2018 - DOU de 10.09.2018 ..... *66*
Concede, em caráter excepcional, a devolução de prazo previsto na Lei nº 9.279, de 14 de maio de 1996 66
Resolução CONTRAN nº 737, de 06.09.2018 - DOU de 10.09.2018 ..... *67*
Altera a Resolução CONTRAN nº 466, de 11 de dezembro de 2013 , que estabelece procedimentos para o exercício da atividade de vistoria de identificação veicular. 67
Resolução CONTRAN nº 738, de 06.09.2018 - DOU de 10.09.2018 - Ret. DOU de 11.09.2018 ..... *68*
Estabelece os padrões e critérios para a instalação de travessia elevada para pedestres em vias públicas. 68
Resolução ANAC nº 491, de 05.09.2018 - DOU de 10.09.2018 ..... *72*

Estabelece requisitos e procedimentos para empresas brasileiras de transporte aéreo referentes à designação e utilização de frequências com o propósito de realizar serviços aéreos regulares internacionais. ... 72
Resolução ANAC nº 492, de 05.09.2018 - DOU de 10.09.2018 ... *76*
Aprova Emenda nº 02 ao Regulamento Brasileiro da Aviação Civil nº 43. ... 76
Resolução STN nº 3, de 25.07.2018 - DOU de 11.09.2018 ... *77*
Veda a concessão de garantia da União a operações de crédito interno cujos contratos de financiamento prevejam vencimento antecipado por inadimplência cruzada (cross-default) com contratos sem garantia da União ou as operações de crédito interno e externo cujos contratos não vedem expressamente a possibilidade de securitização. 77
Resolução CONAMA nº 488, de 05.09.2018 - DOU de 11.09.2018 ... *78*
Reconhece a revogação da Resolução nº 341, de 25 de setembro de 2003 , que dispõe sobre critérios para a caracterização de atividades ou empreendimentos turísticos sustentáveis como de interesse social para fins de ocupação de dunas originalmente desprovidas de vegetação, na Zona Costeira. ... 78
Retificação - Resolução CONTRAN nº 738, de 06.09.2018 - DOU de 10.09.2018 - Ret. DOU de 11.09.2018 ... *78*
Estabelece os padrões e critérios para a instalação de travessia elevada para pedestres em vias públicas. ... 78
Resolução CNE nº 2, de 11.09.2018 - DOU de 12.09.2018 ... *79*
Institui diretrizes da educação para o voluntariado na Educação Básica e Superior ... 80
Resolução CAMEX nº 63, de 10.09.2018 - DOU de 12.09.2018 ... *81*
Altera a Lista Brasileira de Exceções à Tarifa Externa Comum do Mercosul. ... 81
Resolução CAMEX nº 64, de 10.09.2018 - DOU de 12.09.2018 ... *82*
Consolida as resoluções que reduzem temporariamente a alíquota do Imposto de Importação por razões de desabastecimento ao amparo da Resolução nº 8, de 20 de julho de 2008, do Grupo Mercado Comum do Mercosul .. 82
Resolução CAMEX nº 65, de 12.09.2018 - DOU de 13.09.2018 ... *98*
Revoga Resoluções Camex que dispõem sobre a aplicação de Imposto de Exportação sobre o couro wet blue e o couro salgado. ... 98
Resolução CNJ nº 257, de 11.09.2018 - DJe CNJ de 13.09.2018 ... *99*
Dispõe sobre a aplicação da Convenção de Haia sobre os aspectos civis do sequestro internacional de menores (1980). ... 99
Resolução CNJ nº 261, de 11.09.2018 - DJe CNJ de 13.09.2018 ... *100*
Cria e institui a Política e o Sistema de Solução Digital da Dívida Ativa, estabelece diretrizes para a criação de Grupo de Trabalho Interinstitucional e dá outras providências. ... 101
Resolução Normativa CNPq nº 29, de 12.09.2018 - DOU de 13.09.2018 ... *105*
Altera a Norma Específica de Doutorado Sanduíche no Exterior (SWE), Anexo III da RN-007/2018 - Bolsas no Exterior. ... 105
Resolução Normativa CNPq nº 30, de 12.09.2018 - DOU de 13.09.2018 ... *105*
Altera a Norma Específica de Doutorado Sanduíche no País (SWP), Anexo VIII da RN-028/2015 - Bolsas no País. ... 105
Decreto nº 9.496, de 06.09.2018 - DOU de 10.09.2018 ... *106*
Dispõe sobre a qualificação de empreendimentos públicos federais do setor de energia no âmbito do Programa de Parcerias de Investimentos da Presidência da República. ... 106
Decreto nº 9.498, de 10.09.2018 - DOU de 11.09.2018 ... *106*
Dispõe sobre a competência para a concessão e a manutenção de aposentadorias e de pensões do regime próprio de previdência social dos órgãos da administração pública federal direta. ... 106
Decreto nº 9.499, de 10.09.2018 - DOU de 11.09.2018 ... *107*
Promulga o Mecanismo para o Exercício Profissional Temporário, aprovado pela Decisão CMC nº 25/2003, do Conselho Mercado Comum, firmada na XXV Reunião de Cúpula do Mercosul, em Montevidéu, em 15 de dezembro de 2003. ... 107
Decreto nº 9.500, de 10.09.2018 - DOU de 11.09.2018 ... *113*
Altera o Decreto nº 9.199, de 20 de novembro de 2017 , que regulamenta a Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017 , que institui a Lei de Migração. ... 113
Instrução Normativa MAPA nº 48, de 31.08.2018 - DOU de 06.09.2018 - Rep. DOU de 10.09.2018 ... *115*
Altera da Instrução Normativa MAPA nº 14 de 2018 , que estabelece a Complementação dos Padrões de Identidade e Qualidade do Vinho e Derivados da Uva e do Vinho ... 115
Instrução Normativa RFB nº 1.828, de 10.09.2018 - DOU de 11.09.2018 ... *118*
Dispõe sobre o Cadastro de Atividade Econômica da Pessoa Física (CAEPF). ... 118
Ato COTEPE/MVA nº 17, de 06.09.2018 - DOU de 10.09.2018 ... *124*
Altera as Tabelas I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, X, XI, XII, XIII e XIV anexas ao Ato COTEPE/ICMS 42/2013 , que divulga as margens de valor agregado a que se refere à cláusula oitava do Convênio ICMS 110/2007 , que dispõe sobre o regime de substituição tributária nas operações com combustíveis e lubrificantes, derivados ou não de petróleo, e com outros produtos. ... 124

Ato COTEPE/PMPF nº 17, de 06.09.2018 - DOU de 10.09.2018 - Ret. DOU de 11.09.2018 ..... *130*
Preço Médio Ponderado ao Consumidor Final (PMPF) de combustíveis. 130
Retificação - Ato COTEPE/PMPF nº 17, de 06.09.2018 - DOU de 10.09.2018 - Ret. DOU de 11.09.2018 ..... *132*
Preço Médio Ponderado ao Consumidor Final (PMPF) de combustíveis. 132
Ato Declaratório Executivo COFIS nº 64, de 06.09.2018 - DOU de 10.09.2018 ..... *132*
Dispõe sobre o leiaute da EFD-Reinf - Escrituração Fiscal Digital de Retenções e Outras Informações Fiscais. 132
Ato Declaratório CN nº 54, de 12.09.2018 - DOU de 13.09.2018 ..... *133*
Encerra o prazo de vigência da Medida Provisória nº 828 de 2018 , que "Altera a Lei nº 13.606, de 9 de janeiro de 2018 , para prorrogar o prazo de adesão ao Programa de Regularização Tributária Rural - PRR para 30 de maio de 2018"..... 133
ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 4, DE 13 DE SETEMBRO DE 2018 DOU de 14/09/2018 (nº 178, Seção 1, pág. 16) *133*
Permite o uso de código de acesso no Centro Virtual de Atendimento (e-CAC) para os serviços elencados. 133
Portaria MME nº 383, de 05.09.2018 - DOU de 10.09.2018 ..... *134*
Altera a Portaria MME nº 317 de 2018 , que estabelece que a Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL deverá promover, direta ou indiretamente, os Leilões de Compra de Energia Elétrica Proveniente de Empreendimentos de Geração Existentes de 2018. 134
Portaria MAPA nº 1.329, de 13.08.2018 - DOU de 10.09.2018 ..... *134*
Altera a Portaria MAPA nº 266 de 2018 , que define a área de abrangência dos Serviços de Fiscalização e Inspeção de Produtos de Origem Animal. 134
Portaria Interministerial MDIC/MCT nº 42, de 06.09.2018 - DOU de 10.09.2018 ..... *173*
Altera a Portaria Interministerial nº 170, de 04.08.2010 que disciplina a composição e funcionamento do GT-PPB e regulamenta os procedimentos de análise e aprovação de Processo Produtivo Básico-PPB. 173
Portaria Interministerial MDIC/MCTIC nº 43, de 06.09.2018 - DOU de 10.09.2018 ..... *174*
Altera o Processo Produtivo Básico - PPB para o produto Resina de Poliestireno, industrializado na Zona Franca de Manaus. 174
Portaria SEAD nº 551, de 06.09.2018 - DOU de 10.09.2018 ..... *175*
Informa aos agentes financeiros, operadores do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - PRONAF, os produtos que tem direito e o valor dos bônus de desconto a ser concedido nas operações e parcelas de crédito rural que serão objeto de pagamento ou amortização pelos mutuários no período de 10.09.2018 a 09.10.2018. 175
Portaria DPC nº 289, de 10.09.2018 - DOU de 11.09.2018 ..... *177*
Altera as Normas da Autoridade Marítima para Obras, Dragagens, Pesquisa e Lavra de Minerais Sob, Sobre e às Margens das Águas Jurisdicionais Brasileiras - NORMAM-11/DPC (1ª Revisão). 177
Retificação - Portaria MF nº 331, de 03.07.2018 - DOU de 04.07.2018 - Ret. DOU de 11.09.2018 ..... *183*
Altera a Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017 , que aprova o Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil..... 183
Portaria STF nº 143, de 06.09.2018 - DJe STF de 12.09.2018 ..... *183*
Comunica que, no dia 13 de setembro de 2018, o expediente na Secretaria do Tribunal e de atendimento ao público externo será das 8 às 14 horas. 183
Portaria Interministerial SG/PR/MMA nº 47, de 11.09.2018 - DOU de 12.09.2018 ..... *183*
Estabelece medidas de ordenamento relacionadas à atividade pesqueira de camarões no estado do Espírito Santo. 183
Portaria MDH nº 304, de 11.09.2018 - DOU de 13.09.2018 ..... *185*
Dispõe sobre o cadastramento de Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente para encaminhamento à Secretaria da Receita Federal do Brasil. 185
Portaria Interministerial MCTIC/MP nº 4.474, de 31.08.2018 - DOU de 13.09.2018 ..... *187*
Estabelece as diretrizes para nortear a universalização do atendimento e da entrega postais e os índices padrões de qualidade para os prazos de entrega dos objetos do serviço postal básico, a serem observados pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT. 187
PORTARIA Nº 633, DE 13 DE SETEMBRO DE 2018 DOU de 14/09/2018 (nº 178, Seção 1, pág. 21) *194*
Dispõe sobre o funcionamento da Seccional de Contabilidade da Secretaria do Tesouro Nacional - SECON, no âmbito da Secretaria do Tesouro Nacional 194
Comunicado BACEN nº 32.524, de 05.09.2018 - DOU - Seção 3 de 10.09.2018 ..... *194*
Divulga o valor da Unidade Padrão de Capital (UPC). 195
Comunicado BACEN nº 32.525, de 05.09.2018 - DOU - Seção 3 de 10.09.2018 ..... *195*
Divulga as condições de oferta pública para a realização de operações de swap para fins de rolagem do vencimento de 01.10.2018. 195
Comunicado BACEN nº 32.526, de 05.09.2018 - DOU - Seção 3 de 10.09.2018 ..... *196*

Divulga condições para a realização de operações compromissadas com instituições financeiras participantes do módulo Oferta Pública (Ofpub). ... 196
Comunicado BACEN nº 32.527, de 06.09.2018 - DOU - Seção 3 de 10.09.2018 ... *197*
Divulga a Taxa Básica Financeira (TBF), o Redutor "R" e a Taxa Referencial (TR) relativos a 5 de setembro de 2018. .. 197
Comunicado BACEN nº 32.529, de 06.09.2018 - DOU - Seção 3 de 11.09.2018 ... *198*
Divulga as condições de oferta pública para a realização de operações de swap para fins de rolagem do vencimento de 01.10.2018. ... 198
Comunicado BACEN nº 32.530, de 10.09.2018 - DOU - Seção 3 de 11.09.2018 ... *199*
Divulga a Taxa Básica Financeira (TBF), o Redutor "R" e a Taxa Referencial (TR) relativos a 6 de setembro de 2018. .. 199
Comunicado BACEN nº 32.535, de 10.09.2018 - DOU - Seção 3 de 12.09.2018 ... *199*
Divulga as condições de oferta pública para a realização de operações de swap para fins de rolagem do vencimento de 01.10.2018. ... 199
Comunicado BACEN nº 32.536, de 10.09.2018 - DOU - Seção 3 de 12.09.2018 ... *200*
Divulga condições para a realização de operações compromissadas com instituições financeiras participantes do módulo Oferta Pública (Ofpub). ... 200
Comunicado BACEN nº 32.537, de 11.09.2018 - DOU - Seção 3 de 12.09.2018 ... *202*
Divulga as Taxas Básicas Financeiras (TBF), os Redutores "R" e as Taxas Referenciais (TR) relativos a 7, 8, 9 e 10 de setembro de 2018. ... 202
Comunicado BACEN nº 32.538, de 11.09.2018 - DOU - Seção 3 de 13.09.2018 ... *203*
Divulga as condições de oferta pública para a realização de operações de swap para fins de rolagem do vencimento de 01.10.2018. ... 203
Comunicado BACEN nº 32.540, de 12.09.2018 - DOU - Seção 3 de 13.09.2018 ... *204*
Divulga a Taxa Básica Financeira (TBF), o Redutor "R" e a Taxa Referencial (TR) relativos a 11 de setembro de 2018. 204
Circular DC/BACEN nº 3.912, de 05.09.2018 - DOU de 10.09.2018 ... *204*
Altera a Circular nº 3.743, de 8 de janeiro de 2015 , e o seu Regulamento anexo, disciplinando a constituição de ônus e gravames sobre ativos financeiros registrados em entidades registradoras. ... 204
Circular BACEN nº 3.913, de 05.09.2018 - DOU de 10.09.2018 ... *208*
Divulga o Regulamento do Sistema de Informações Banco Central (Sisbacen). ... 208
Carta-Circular BACEN/Derop nº 3.906, de 05.09.2018 - DOU de 10.09.2018 ... *214*
Altera o Documento 6 (Demonstrativo das Exigibilidades e das Aplicações de Crédito Rural) do Manual de Crédito Rural. ... 215
Circular Desup/Degef nº 3.907, de 10.09.2018 - DOU de 12.09.2018 ... *228*
Divulga os modelos dos relatórios do Processo Interno de Avaliação da Adequação de Capital (Icaap) e do Processo Interno Simplificado de Avaliação da Adequação de Capital (Icaap Simp), de que trata a Circular nº 3.846, de 13 de setembro de 2017. ... 228
Carta-Circular BACEN nº 3.908, de 12.09.2018 - DOU de 13.09.2018 ... *246*
Altera a Carta Circular nº 3.848, de 15 de dezembro de 2017 , que divulga instruções para registro de operações de crédito contratadas ao amparo do art. 5º, § 1º e do art. 5º, § 2º, inciso II, da Resolução nº 4.589, de 29 de junho de 2017 , no Sistema de Registro de Operações de Crédito com o Setor Público (Cadip). ... 246
Circular SECEX nº 36, de 12.09.2018 - DOU de 13.09.2018 ... *247*
Inicia revisão do direito antidumping instituído pela Resolução CAMEX nº 71/2013, aplicado às importações brasileiras de cartões semirrígidos para embalagens, revestidos, dos tipos duplex e triplex, de gramatura igual ou superior a 200g/m2, comumente classificadas nos códigos 4810.13.89, 4810.19.89 e 4810.92.90 da Nomenclatura Comum do MERCOSUL - NCM, originárias da República do Chile. ... 247
Despacho SE/CONFAZ nº 115, de 10.09.2018 - DOU de 11.09.2018 ... *249*
Publica os Laudos de Análise Funcional - PAF-ECF. ... 249
2.05 SOLUÇÃO CONSULTA ... 251
Solução de Consulta COSIT nº 97, de 17.08.2018 - DOU de 12.09.2018 ... *251*
ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DA PESSOA JURÍDICA - IRPJ ... 251
Solução de Consulta COSIT nº 101, de 17.08.2018 - DOU de 12.09.2018 ... *252*
ASSUNTO: NORMAS GERAIS DE DIREITO TRIBUTÁRIO ... 252
Solução de Consulta COSIT nº 110, de 28.08.2018 - DOU de 12.09.2018 ... *253*
ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA JURÍDICA - IRPJ ... 253
Solução de Consulta COSIT nº 111, de 28.08.2018 - DOU de 12.09.2018 ... *254*
ASSUNTO: OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS ... 254
Solução de Consulta COSIT nº 113, de 29.08.2018 - DOU de 12.09.2018 ... *254*
ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA JURÍDICA - IRPJ ... 254
Solução de Consulta COSIT nº 114, de 29.08.2018 - DOU de 12.09.2018 ... *254*

ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA RETIDO NA FONTE - IRRF 254
Solução de Consulta COSIT nº 115, de 31.08.2018 - DOU de 12.09.2018 255
ASSUNTO: Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica - IRPJ 255
Solução de Consulta SRRF06 nº 6.014, de 17.08.2018 - DOU de 12.09.2018 256
ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA RETIDO NA FONTE - IRRF 256
SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 99.009, DE 5 DE SETEMBRO DE 2018 DOU de 14/09/2018 (nº 178, Seção 1, pág. 16) 256
ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO PARA O FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL – COFINS 256
Solução de Consulta Ceclam nº 98.198, de 30.08.2018 - DOU de 12.09.2018 258
ASSUNTO: Classificação de Mercadorias 258
Solução de Consulta Ceclam nº 98.199, de 30.08.2018 - DOU de 12.09.2018 258
ASSUNTO: Classificação de Mercadorias 258
Solução de Consulta Ceclam nº 98.200, de 30.08.2018 - DOU de 12.09.2018 258
ASSUNTO: Classificação de Mercadorias 258
Solução de Consulta Ceclam nº 98.201, de 30.08.2018 - DOU de 12.09.2018 259
ASSUNTO: Classificação de Mercadorias 259
Solução de Consulta Ceclam nº 98.202, de 30.08.2018 - DOU de 12.09.2018 259
ASSUNTO: Classificação de Mercadorias 259
Solução de Consulta Ceclam nº 98.203, de 30.08.2018 - DOU de 12.09.2018 259
ASSUNTO: Classificação de Mercadorias 259
Solução de Consulta Ceclam nº 98.204, de 31.08.2018 - DOU de 12.09.2018 260
ASSUNTO: Classificação de Mercadorias 260
Solução de Consulta Ceclam nº 98.205, de 31.08.2018 - DOU de 12.09.2018 260
ASSUNTO: Classificação de Mercadorias 260
Solução de Consulta Ceclam nº 98.206, de 31.08.2018 - DOU de 12.09.2018 260
ASSUNTO: Classificação de Mercadorias 260
Solução de Consulta Ceclam nº 98.207, de 03.09.2018 - DOU de 12.09.2018 261
ASSUNTO: Classificação de Mercadorias 261
Solução de Consulta Ceclam nº 98.208, de 04.09.2018 - DOU de 12.09.2018 261
ASSUNTO: Classificação de Mercadorias 261
Solução de Consulta Ceclam nº 98.209, de 27.08.2018 - DOU de 12.09.2018 261
ASSUNTO: Classificação de Mercadorias 261
Solução de Consulta Ceclam nº 98.210, de 04.09.2018 - DOU de 12.09.2018 261
ASSUNTO: Classificação de Mercadorias 262
Solução de Consulta Ceclam nº 98.211, de 27.08.2018 - DOU de 12.09.2018 262
ASSUNTO: Classificação de Mercadorias 262
Solução de Consulta Ceclam nº 98.212, de 04.09.2018 - DOU de 12.09.2018 262
ASSUNTO: Classificação de Mercadorias 262
Solução de Consulta Ceclam nº 98.213, de 27.08.2018 - DOU de 12.09.2018 262
ASSUNTO: Classificação de Mercadorias 263
Solução de Consulta Ceclam nº 98.214, de 27.08.2018 - DOU de 12.09.2018 263
ASSUNTO: Classificação de Mercadorias 263
Solução de Consulta Ceclam nº 98.215, de 27.08.2018 - DOU de 12.09.2018 263
ASSUNTO: Classificação de Mercadorias 263
Solução de Consulta Ceclam nº 98.216, de 04.09.2018 - DOU de 12.09.2018 263
ASSUNTO: Classificação de Mercadorias 263
Solução de Consulta Ceclam nº 98.217, de 04.09.2018 - DOU de 12.09.2018 264
ASSUNTO: Classificação de Mercadorias 264
Solução de Consulta Ceclam nº 98.218, de 27.08.2018 - DOU de 12.09.2018 264
ASSUNTO: Classificação de Mercadorias 264
Solução de Consulta Ceclam nº 98.219, de 05.09.2018 - DOU de 12.09.2018 265
ASSUNTO: Classificação de Mercadorias 265
Solução de Consulta Ceclam nº 98.220, de 05.09.2018 - DOU de 12.09.2018 265
ASSUNTO: Classificação de Mercadorias 265
Solução de Consulta Ceclam nº 98.222, de 06.09.2018 - DOU de 12.09.2018 265
ASSUNTO: Classificação de Mercadorias 265
Solução de Consulta Ceclam nº 98.223, de 06.09.2018 - DOU de 12.09.2018 265

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias 265

3.00 ASSUNTOS ESTADUAIS 266

3.01 OUTROS ASSUNTOS ESTADUAIS 266
DECRETO Nº 63.706, DE 13 DE SETEMBRO DE 2018 DOE-SP de 14/09/2018 (nº 173, Seção 1, pág. 1) 266
Introduz alteração no Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - RICMS 266
Deliberação ARSESP nº 809, de 11.09.2018 - DOE SP de 12.09.2018 266
Altera os artigos 11 , 33 e acrescenta o § 3º ao artigo 104, da Deliberação ARSESP nº 106 , de 13.11.2009, que dispõe sobre a responsabilidade pelo pagamento de contas/faturas dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário. 267

4.00 ASSUNTOS MUNICIPAIS 267

4.01 OUTROS ASSUNTOS MUNICIPAIS 267
Decreto nº 58.400, de 10.09.2018 - DOM São Paulo de 11.09.2018 267
Estabelece regras sobre a contratação de serviços contínuos, com alocação de mão de obra não eventual, pela Administração Pública Municipal Direta, Autarquias e Fundações. 267
Decreto nº 58.401, de 10.09.2018 - DOM São Paulo de 11.09.2018 272
Regulamenta o § 2º do artigo 130 e o parágrafo único do artigo 153 da Lei nº 13.478 , de 30 de dezembro de 2002, que dispõe sobre a organização do Sistema de Limpeza Urbana do Município de São Paulo, acrescidos pela Lei nº 16.871 , de 15 de fevereiro de 2018; estabelece mecanismos de denúncia sobre o descarte irregular de resíduos e respectivas sanções, previstos nos artigos 6º e 7º da Lei nº 16.871 , de 15 de fevereiro de 2018. 272
Decreto nº 58.402, de 10.09.2018 - DOM São Paulo de 11.09.2018 273
Acresce o artigo 5º-A ao Decreto nº 58.056, de 26 de dezembro de 2017, que dispõe sobre o procedimento para a expedição por via eletrônica do Alvará de Aprovação e Execução para Residência Unifamiliar, bem como revoga o inciso V do seu artigo 4º. 273
Título de texto 274
Subtítulo de texto 274

5.00 ASSUNTOS DIVERSOS 274

5.01 CEDFC--ARTIGOS / COMENTÁRIOS 274
Você já sabe trabalhar sob pressão — só precisa mentalizar estas 4 dicas. 274
Reféns do Conhecimento (Liderança) 275
EFD REINF: prepare-se para essa nova fase do SPED 276
Receita Federal dá continuidade às ações de malha da Pessoa Jurídica relativas à Contribuição Previdenciária 279
Reforma Altera responsabilidade de ex-sócio por dívidas trabalhistas 280
Bullying ou mimimi: Qual é o limite das brincadeiras nas empresas? 281
Após decisão do Supremo, empresas confundem terceirizados com PJs. 282
Conheça as profissões que não serão substituídas por robôs no futuro. 285
Terceirização para todas atividades. 287
A terceirização pode ser entendida como a transferência da execução de atividades da empresa tomadora (contratante) a empresas prestadoras de serviços. 288
XI Encontro Nacional de Coordenadores e Professores de Ciências Contábeis 291
Norma sobre Educação Profissional Continuada passa por revisão 292
Fiscalização eletrônica e responsabilidade tributária dos administradores 293
Quem controla a própria atividade não tem direito a horas extras, diz juíza 294
Nova Ferramenta Online Monitora Servidores do eSocial 295
FAP Deve Ser Calculado Por Estabelecimento 295
Atenção ao PAT – Programa de Alimentação do Trabalhador 296
O que é GILRAT/SAT? 297
Como Elaborar a Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) Orçada 297
Eleição – Dispensa do empregado. 299
Aviso-prévio não cumprido será descontado na rescisão contratual 300
Como maximizar a receita das empresas de contabilidade? 301
Contabilista poderá solicitar fim do vínculo com contribuinte sem certificação digital 302

Quais são os Blocos da EFD? *303*
Caixa concederá crédito consignado com garantia do FGTS *304*
Receita Federal divulga instruções para emissão de Darf Avulso no caso de não fechamento completo da folha no eSocial *305*
SALÃO PARCEIRO-PROFISSIONAL PARCEIRO –Portal do empreendedor *306*
5.02 COMUNICADOS 309
CONSULTORIA JURIDICA *309*
Consultoria Contábil, Trabalhista e Tributária 309
5.03 ASSUNTOS SOCIAIS 310
FUTEBOL *310*
5.04 LISTA DOS ANIVERSARIANTES 310
6.00 ASSUNTOS DE APOIO 310
6.01 CURSOS CEPAEC 310
6.02 GRUPOS DE ESTUDOS 311
CEDFC Virtual migra para grupo no Facebook *311*
GRUPO ICMS e DEMAIS IMPOSTOS *311*
Às Terças Feiras: 311
GRUP0 IFRS *311*
Às Quintas Feiras: 311

Nota: Todos os anexos e textos aqui não publicados na íntegra estão disponíveis na versão eletrônica desta manchete, alguns através de links.

"Um homem que não tem tempo para cuidar da saúde é como um mecânico que não tem tempo para cuidar das ferramentas".

Provérbio Espanhol

1.00 ASSUNTOS CONTÁBEIS

1.01 ENTIDADES DE CLASSE

Resolução CFC nº 1.547, de 16.08.2018 - DOU de 11.09.2018

Institui o Programa Excelência na Contabilidade e define condições e critérios para solicitação de apoio institucional e financeiro ao Conselho Federal de Contabilidade (CFC) para a realização de cursos de pós-graduação stricto sensu.

O Conselho Federal de Contabilidade (CFC), no exercício de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando que a Lei de Diretrizes e Bases (**Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996**) estabelece metas mínimas a serem alcançadas pelos cursos superiores, quanto à titulação de professores com mestrado e doutorado na área de especialização do curso;

Considerando que o Conselho Federal de Contabilidade tem, entre seus programas prioritários, a concessão de apoio institucional e financeiro aos projetos acadêmicos que visam ao aprimoramento técnico dos profissionais da contabilidade;

Considerando que o número de mestres e doutores disponíveis na área de Contabilidade não atende à atual demanda necessária para os cursos de Ciências Contábeis em atividade no País;

Considerando que o Conselho Federal de Contabilidade deve incentivar os Conselhos Regionais de Contabilidade (CRCs) a promoverem, por meio de parcerias firmadas com Instituições de Ensino

Superior (IES), a realização de cursos na área contábil, em nível de pós-graduação stricto sensu para contadores e técnicos em contabilidade, este último com graduação em outra área do conhecimento;

Considerando que cabe ao Conselho Federal de Contabilidade participar de projetos que atendam aos anseios dos profissionais da contabilidade e destinados, exclusivamente, a eles, sob o princípio de que os recursos arrecadados devem ser investidos unicamente em benefício da profissão contábil;

Considerando que a concessão de apoio institucional e financeiro do Conselho Federal de Contabilidade para projetos acadêmicos deve pressupor a ampliação e atualização de conhecimentos para os profissionais desta área do saber, refletindo na melhor formação e capacitação de novos profissionais mais bem preparados para o exercício das atividades contábeis em benefício de toda a sociedade;

Resolve:

CAPÍTULO I
DO PROGRAMA E PROJETO

Art. 1º Instituir o Programa Excelência na Contabilidade, que visa fomentar a formação de mestres e doutores para o desenvolvimento da Ciência Contábil no Brasil, por meio de acordos/termos de cooperação firmados entre os Conselhos Regionais de Contabilidade (CRCs) e Instituições de Ensino Superior (IES) para oferta de cursos de pós-graduação stricto sensu em Ciências Contábeis.

§ 1º Para efeito desta Resolução, as Instituições de Ensino Superior (IES) podem ser nacionais e estrangeiras.

§ 2º Os cursos poderão ser ofertados inclusive na modalidade "a distância" (EAD), desde que atendidas às prerrogativas definidas pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (Capes) do Ministério da Educação (MEC).

§ 3º O CFC e os CRCs poderão celebrar acordos/termos de cooperação diretamente com as IES estrangeiras, desde que estas tenham atendido aos regramentos previstos nesta Resolução.

§ 4º As IES estrangeiras que pretenderem participar do Programa devem apresentar, além do previsto nos Capítulos I, II, III e IV, regular situação de atuação no país e ter os seus diplomas revalidados de acordo com o regramento definido pelo Ministério da Educação.

Art. 2º Os Conselhos Regionais de Contabilidade (CRCs) deverão manifestar interesse na participação do Programa até o dia 30 de setembro do ano que antecede a divulgação do edital de chamamento público.

CAPÍTULO II
DAS CONDIÇÕES PARA APRESENTAÇÃO DE PROJETOS

Art. 3º Compete ao Conselho Regional de Contabilidade interessado, na condição de responsável pelo seu controle, pela fiscalização do atendimento aos objetivos do curso e pela efetiva aplicação dos recursos, eventualmente liberados pelo CFC, remeter o processo ao Conselho Federal de Contabilidade para análise e aprovação.

Parágrafo único. O projeto deve ser remetido ao CFC com, no mínimo, 90 (noventa) dias de antecedência do início das inscrições ou da aplicação de qualquer outro procedimento adotado para o ingresso do profissional da contabilidade no curso.

Art. 4º É vedado ao CRC assumir a função de arrecadar e gerir recursos cobrados dos alunos ou de terceiros, limitando-se a transferir os valores recebidos do CFC, acompanhar e controlar a prestação de contas.

Art. 5º Para os cursos de pós-graduação stricto sensu, o projeto deverá obedecer às seguintes

condições:

I - os professores das disciplinas da área contábil devem ser contadores e possuir qualificação acadêmica com nível de mestrado ou doutorado;

II - 2/3 (dois terços), no mínimo, da carga horária do curso devem ser destinados a conhecimentos relacionados às Normas Brasileiras de Contabilidade Profissionais e Técnicas;

III - os participantes devem ser contadores ou técnicos em contabilidade, este último com graduação em outra área do conhecimento, regularmente inscritos e ativos, que não possuam débitos em Conselho Regional de Contabilidade, fato comprovado por certidão enviada ao Conselho Federal de Contabilidade, quando forem apresentadas as prestações de contas.

Art. 6º Os profissionais da contabilidade contemplados pelo Programa assumem os seguintes compromissos com o Sistema CFC/CRCs:

I - contribuir, de forma gratuita, como multiplicadores do conhecimento contábil no País, na condição de palestrante e/ou professor em eventos do Sistema CFC/CRCs, em todo o território nacional, quando demandado, bem como na produção de artigos científicos para divulgação nos veículos de comunicação do Sistema CFC/CRCs;

II - encaminhar para a Biblioteca do CFC um exemplar da tese de conclusão do curso, em que deve constar agradecimento ao CFC pelo apoio financeiro concedido. A remessa da publicação ao CFC deve ocorrer em até 90 (noventa) dias após o término do curso.

III - reconhecer, publicamente, a importância do apoio financeiro conferido pelo Sistema CFC/CRCs no processo de conclusão da pós-graduação.

Parágrafo único. As obrigações definidas no inciso I devem acontecer, quando demandadas pelo Sistema CFC/CRCs, em até 3 anos após a conclusão do curso, tendo como limite de contribuição 20h anuais, limitadas a 60h ao final do triênio.

CAPÍTULO III
DAS INFORMAÇÕES QUE O PROJETO DEVE CONTER

Art. 7º A Câmara de Desenvolvimento Profissional somente analisará os projetos (modelo a ser disponibilizado pelo CFC) de cursos que contenham as seguintes informações:

a) instituição promotora do curso;

b) nome do curso;

c) área de concentração;

d) linha de pesquisa;

e) número de vagas;

f) público-alvo;

g) data de início das inscrições;

h) período de duração e periodicidade do curso;

i) critérios para aprovação nas disciplinas;

j) certificação aos alunos concludentes;

k) dados completos sobre a entidade de ensino conveniada;

l) missão, visão, objetivos e valores da instituição;

m) o objetivo e o tipo de curso, indicando se a pósgraduação stricto sensu está relacionada a mestrado ou a doutorado.

n) inserção regional, justificativa e relevância do projeto;

o) importância da parceria com o Sistema CFC/CRCs;

p) coordenação do curso;

q) estrutura curricular, carga horária e créditos;

r) descrição do conteúdo programático (disciplinas, objetivos, ementa e bibliografia utilizada);

s) corpo docente (especificação da titulação e link do currículo lattes);

t) os critérios de seleção dos candidatos (responsabilidade pela seleção, inscrição e processo seletivo);

u) critérios para avaliação dos alunos (frequência e notas mínimas para aprovação), avaliação das disciplinas e dos professores pelos alunos, orientação de dissertação e tese;

v) forma de pagamento das mensalidades pelos alunos do curso; e

w) cronograma de desembolsos.

CAPÍTULO IV
DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

Art. 8º A habilitação no projeto dar-se-á mediante chamamento público, a ser realizado pelos CRCs, obedecendo aos seguintes critérios:

a) habilitação jurídica, econômica e financeira, nos termos da **Lei nº 8.666/1993** ;

b) disponibilidade de dotação orçamentária para o programa no CFC;

c) conceito mínimo na avaliação realizada pela Capes/MEC para a oferta do curso.

Art. 9º Após a análise da Comissão de Seleção, os CRCs encaminharão as propostas habilitadas das IES para o Conselho Federal de Contabilidade (CFC), que, na incidência de empate, observará os seguintes critérios de desempate:

a) estados onde não haja oferta de cursos stricto sensu em Contabilidade;

b) deficiência no número de mestres e doutores na área contábil no estado;

c) menor orçamento para a realização do curso;

d) maior número de polos para oferta do curso no País;

e) tempo de existência do curso;

f) maior percentual de alunos aprovados no Exame de Suficiência.

Parágrafo único. Após aprovação, pelo CFC, do apoio financeiro ao curso, caberá ao CRC firmar acordo/termo de cooperação com a IES selecionada para a oferta do curso.

CAPÍTULO V
DA APRECIAÇÃO E APROVAÇÃO DO PROJETO

Art. 10. O projeto, desde que contenha todas as informações e atendidos a todos os requisitos da presente Resolução, será submetido à apreciação e à aprovação pela Câmara de Desenvolvimento Profissional e homologação pelo Plenário do Conselho Federal de Contabilidade.

Parágrafo único. O Plenário do CFC discutirá e deliberará sobre o Parecer da Câmara de Desenvolvimento Profissional, podendo o projeto ser rejeitado, aprovado integralmente, ou com ressalvas, ou ainda apresentado exigências para a sua reapreciação.

CAPÍTULO VI
DOS VALORES E REPASSE DE APOIO FINANCEIRO

Art. 11. Atendidas às condições previstas para aprovação do pedido de apoio financeiro, o Conselho Federal de Contabilidade concederá ao Conselho Regional de Contabilidade o aporte de até 30% (trinta por cento) sobre o valor das mensalidades pagas pelos profissionais da contabilidade no curso, conforme dispõe o item III do Art. 5º.

Art. 12. O valor a que se refere o parágrafo anterior será repassado pela IES, integralmente, na forma de descontos nas mensalidades dos alunos, desde que estes sejam profissionais da contabilidade com registro regular no CRC de sua jurisdição.

Art. 13. É vedado o reembolso de recursos oriundos de juros ou de outros encargos de mensalidades dos alunos ou valores superiores a mensalidades, conforme definidos no termo de cooperação técnica.

CAPÍTULO VII
DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 14. O CRC, trimestralmente, encaminhará à Câmara de Desenvolvimento Profissional a prestação de contas e a solicitação de reembolso, que deverá conter:

a) ofício do CRC encaminhando a prestação de contas;

b) planilha com a relação dos alunos, indicando as parcelas a serem reembolsadas;

c) cronograma das aulas ministradas;

d) relatório financeiro, constando os comprovantes das mensalidades pagas;

e) relatório de frequência e aproveitamento dos alunos nas disciplinas;

f) certidão de regularidade do CRC de cada um dos alunos.

Parágrafo único. A não observância do prazo disposto neste artigo poderá acarretar atrasos no repasse dos recursos pelo CFC ao CRC.

Art. 15. Antes da apreciação da Câmara, a Coordenadoria de Desenvolvimento Profissional encaminhará a prestação de contas para a Coordenadoria de Controle Interno do CFC para a emissão de Nota Técnica.

Art. 16. O relatório final deverá ser encaminhado ao Conselho Federal de Contabilidade com até 30 (trinta) dias após o término do curso, contendo todas as informações mencionadas no Art. 12.

CAPÍTULO VIII
DO REEMBOLSO

Art. 17. Aprovada a prestação de contas pela Câmara de Desenvolvimento Profissional e homologada pelo Plenário do CFC, será efetuado o reembolso ao CRC do valor aprovado, para repasse, em até 30 (trinta) dias, à Instituição de Ensino Superior.

Parágrafo único. É vedado o reembolso do CFC a contratos com prazo de vigência vencido.

Art. 18. A não permanência do acadêmico no Programa - seja por determinação da IES ou por desistência/trancamento por parte do aluno - resultará na cessação dos repasses (valores subsidiados), a partir da data em que tal condição for confirmada.

§ 1º Nos casos em que houver desistência espontânea do acadêmico do curso, os valores subsidiados serão ressarcidos ao CFC pelo acadêmico por intermédio dos CRCs.

§ 2º Aplica-se a regra do caput, caso o profissional baixe o seu CRC.

Art. 19. Todos os recursos oriundos da parceria deverão ser movimentados em conta bancária específica e utilizados para satisfação de seu objeto, não sendo admitido o seu uso em outras despesas.

Art. 20. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, revogadas as disposições em contrário, especialmente as **Resoluções CFC nº 878/2000** , 883/2000 e **1.006/2004** .

CONTADOR ZULMIR IVÂNIO BREDA

Presidente do Conselho

2.00 ASSUNTOS FEDERAIS

2.01 IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS

Solução de Consulta COSIT nº 94, de 16.08.2018 - DOU de 12.09.2018

ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS - IPI

EMENTA: SUSPENSÃO. MATÉRIAS-PRIMAS, PRODUTOS INTERMEDIÁRIOS E MATERIAIS DE EMBALAGEM. PESSOA JURÍDICA PREDOMINANTEMENTE EXPORTADORA. PRODUTOR RURAL INSCRITO NO CNPJ. INAPLICABILIDADE.

A suspensão do Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI prevista no **art. 29, § 1º, II, da Lei nº 10.637/2002** (referente às saídas de matérias-primas, produtos intermediários e materiais de embalagem, adquiridos por pessoas jurídicas preponderantemente exportadoras) não se aplica às pessoas físicas, mesmo quando caracterizadas como produtores rurais inscritos no CNPJ.

Dispositivos Legais: **CTN, art. 111, I** ; **Lei nº 10.637/2002, art. 29, §§ 1º, II, e 3º** ; **IN RFB nº 948/2009, arts. 12** a **20** .

FERNANDO MOMBELLI

Coordenador-Geral da Cosit

2.02 LEGISLAÇÃO TRABALHISTA E PREVIDENCIÁRIA

Portaria SIT nº 758, de 05.09.2018 - DOU de 10.09.2018

Altera a Portaria SIT nº 451/2014 .

O Secretário de Inspeção do Trabalho, no uso das atribuições conferidas pelo **art. 18, inciso II, do Decreto nº 8.894, de 3 de novembro de 2016** , e em face do disposto no item 6.11.1, alínea "c", da Norma Regulamentadora nº 6, aprovada pela **Portaria MTb nº 3.214, de 8 de junho de 1978** ,

Resolve:

Art. 1º A **Portaria SIT nº 451, de 20 de novembro de 2014** , publicada no DOU de 01.12.2014, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"....."

Art. 2 º O fabricante e/ou importador de EPI, para requerer o CA, deve ter acesso ao Sistema CAEPI e estar cadastrado no Departamento de Segurança e Saúde no Trabalho - DSST, da Secretaria de Inspeção do Trabalho - SIT, do Ministério do Trabalho - MTb.

Art. 3 º O acesso ao sistema CAEPI deve ser requerido pelo fabricante e/ou importador conforme formulário constante do Anexo I desta Portaria.

Art. 4 º .....

III - cópia do ato constitutivo e suas alterações, se houver, no qual conste expressamente,

dentre os objetivos sociais da empresa, a fabricação e/ou a importação de EPI.

Art. 5 º .....

II - cópia do ato constitutivo e suas alterações, se houver, no qual conste expressamente, dentre os objetivos sociais da empresa, a fabricação e/ou a importação de EPI, caso a modificação diga respeito ao ato constitutivo.....

Art. 6-B .....

§ 1º .....

I - cópia da declaração emitida pelo Exército Brasileiro atestando o recebimento do pedido de revalidação do TR dentro do prazo legal, bem como atestando a manutenção de sua validade.

.....

§ 2º A prorrogação de validade do CA, após confirmada a autenticidade da declaração junto à Diretoria de Fiscalização de Produtos Controlados - DFPC do Exército Brasileiro, será concedida pelo prazo indicado na declaração ou, na ausência de informação, pelo prazo de 90 (noventa) dias.

.....

Art. 7 º .....

§ 1º Serão aceitos certificados de conformidade ou relatórios de ensaios realizados no exterior, emitidos em nome do fabricante estrangeiro, para os seguintes equipamentos:

I - capacete para combate a incêndio;

II - respirador purificador de ar motorizado, respirador de adução de ar tipo linha de ar comprimido de demanda com pressão positiva tipo peça facial inteira combinado com cilindro auxiliar, respirador de adução de ar tipo máscara autônoma de circuito fechado, respirador de fuga;

III - máscara de solda de escurecimento automático;

IV - luvas de proteção contra vibração - somente ensaios da norma ISO 10819.

§ 2º Serão aceitos relatórios de ensaios ou certificados de conformidade realizados no exterior, cuja amostra para realização dos ensaios tenha sido recebida pelo laboratório estrangeiro até o dia 30 de abril de 2017, emitidos em nome do fabricante do tecido das vestimentas de proteção contra os efeitos térmicos do arco elétrico e fogo repentino, para os ensaios que avaliam o desempenho têxtil.

.....

Art. 8 º Para emissão ou renovação de CA de equipamento de proteção individual conjugado cujos dispositivos são fabricados por empresas distintas, o requerente deverá apresentar os documentos citados nos artigos 6º e 7º desta Portaria, conforme o caso, e, ainda:

I - declaração, firmada pelo representante legal, do fabricante e/ou importador detentor do CA do dispositivo que será conjugado com o equipamento do requerente, autorizando a utilização do seu dispositivo para a fabricação do equipamento conjugado;

.....

Art. 12-A . .....

§ 2º Em caso de suspensão do certificado de conformidade de EPI pelo INMETRO em razão de

não conformidade no equipamento ou em seu processo de fabricação que possa comprometer o desempenho do EPI, será registrada, no sítio eletrônico do MTb, a suspensão do CA até que seja comunicada ao DSST, pelo OCP responsável, a restauração da certificação.

§ 3º Em caso de cancelamento do certificado de conformidade de EPI pelo INMETRO em razão de não conformidade no equipamento ou em seu processo de fabricação que possa comprometer o desempenho do EPI, será registrado, no sítio eletrônico do MTb, o cancelamento do CA.

.....

Art. 17 . A cópia do ato constitutivo da empresa e suas alterações, se houver, poderão ser substituídas por cópia da consolidação do contrato social que englobe todas as alterações efetuadas.

Art. 18 . Os requerimentos de cadastro de usuário para utilização do sistema CAEPI, de cadastro de fabricante e/ou importador de EPI, de emissão, renovação ou alteração de CA, com as respectivas documentações, devem ser encaminhados para a Coordenação-Geral de Normatização e Programas - CGNOR/DSST/SIT/MTb pessoalmente ou por correspondência.

§ 1º A entrega pessoal deverá ocorrer no protocolo-geral do MTb, localizado na Esplanada dos Ministérios, Bloco "F", Brasília/DF.

§ 2º Optando-se por enviar a documentação via postal, o destinatário deverá ser a Coordenação-Geral de Normatização e Programas - CGNOR/DSST/SIT/MTb - Esplanada dos Ministérios, Bloco "F", Anexo "B" - Brasília/DF, CEP 70056-900.

....." (NR)

Art. 2º Excluir a **alínea "c" do inciso IV do artigo 6º da Portaria SIT nº 451, de 20 de novembro de 2014, publicada no DOU de 01.12.2014** .

Art. 3º Incluir o **Inciso V no artigo 6º da Portaria SIT nº 451, de 20 de novembro de 2014, publicada no DOU de 01.12.2014** , com a seguinte redação:

"V - cópias do certificado de origem e da declaração do fabricante estrangeiro que autorize o importador a comercializar o produto no Brasil, quando se tratar de EPI importado, ambos com tradução juramentada para língua portuguesa." (NR)

Art. 4º Excluir a **alínea "c" do inciso VI do artigo 6B da Portaria SIT nº 451, de 20 de novembro de 2014, publicada no DOU de 01.12.2014** .

Art. 5º Incluir o **Inciso VII no artigo 6B da Portaria SIT nº 451, de 20 de novembro de 2014, publicada no DOU de 01.12.2014** , com a seguinte redação:

"VII - cópias do certificado de origem e da declaração do fabricante estrangeiro, com tradução juramentada para língua portuguesa, autorizando o importador a comercializar o produto no Brasil, quando se tratar de colete à prova de balas importado, nas condições autorizadas pelo Exército Brasileiro." (NR)

Art. 6º Excluir as **alíneas "a" e "b" do inciso VI do artigo 7º da Portaria SIT nº 451, de 20 de novembro de 2014, publicada no DOU de 01.12.2014** , que passa a vigorar com a seguinte redação:

"VI - cópias do certificado de origem e da declaração do fabricante estrangeiro que autorize o importador a comercializar o produto no Brasil, quando se tratar de EPI importado, ambos com tradução juramentada para língua portuguesa." (NR)

Art. 7º Incluir o **Inciso VII no artigo 7º da Portaria SIT nº 451, de 20 de novembro de 2014, publicada no DOU de 01.12.2014** , com a seguinte redação:

"VII - cópias autenticadas dos certificados de conformidade ou relatórios de ensaios realizados no exterior, emitidos em nome da empresa requerente do CA, com tradução juramentada para língua portuguesa." (NR)

Art. 8º Excluir a **alínea "d" do inciso III do artigo 9º da Portaria SIT nº 451, de 20 de novembro de 2014, publicada no DOU de 01.12.2014** .

Art. 9º Incluir o **Inciso IV no artigo 9º da Portaria SIT nº 451, de 20 de novembro de 2014, publicada no DOU de 01.12.2014** , com a seguinte redação:

"IV - cópias do certificado de origem e da declaração do fabricante estrangeiro que autorize o importador a comercializar o produto no Brasil, quando se tratar de EPI importado, ambos com tradução juramentada para língua portuguesa." (NR)

Art. 10. Excluir os incisos I e II do artigo 17 da Portaria SIT nº 451, de 20 de novembro de 2014, publicada no DOU de 01.12.2014.

Art. 11. O Anexo I - Requerimento de Cadastro de Usuário da **Portaria SIT nº 451, de 20 de novembro de 2014** , publicada no DOU de 01.12.2014, passa a vigorar com as seguintes alterações:

ANEXO I REQUERIMENTO DE CADASTRO DE USUÁRIO CAEPI Ao Ministério do Trabalho Secretaria de Inspeção do Trabalho Departamento de Segurança e Saúde no Trabalho Coordenação-Geral de Normatização e Programas Brasília - DF	
Empresa:	
CNPJ:	
Endereço:	
Bairro:	CEP:
Município:	UF:
Tel:	Fax:
USUÁRIO CAEPI ADMINISTRADOR:	
Nome:	
CPF:	
Cargo:	
E-mail:	
Tel:	Fax:
Todos os campos deste formulário são de preenchimento obrigatório. A empresa requerente assume perante o Departamento de Segurança e Saúde no Trabalho -DSST/SIT/MTb, órgão responsável pelo cadastro de empresas, emissão, renovação e alteração dos Certificados de Aprovação - CA de Equipamento de Proteção Individual - EPI, conforme legislação vigente, toda e qualquer responsabilidade pelas informações prestadas. __/__/____ _____ Assinatura do representante legal da empresa Nome completo Cargo	

Art. 12. O Anexo II - Requerimento de Cadastro/Alteração Cadastral de Empresas Fabricantes e/ou importadoras de Equipamentos de Proteção Individual - EPI da **Portaria SIT nº 451, de 20 de novembro de 2014, publicada no DOU de 01.12.2014** , passa a vigorar com as seguintes alterações:

ANEXO II REQUERIMENTO DE CADASTRO/ALTERAÇÃO CADASTRAL DE EMPRESAS FABRICANTES E/OU IMPORTADORAS DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL - EPI

Ao Ministério do Trabalho Secretaria de Inspeção do Trabalho Departamento de Segurança e Saúde no Trabalho Coordenação-Geral de Normatização e Programas Brasília - DF |__| Cadastro |__|Alteração cadastral . A empresa _____, estabelecida _____, Município _____, UF_____ CNPJ _____, vem requerer cadastro/alteração cadastral de Fabricante e/ou Importador, conforme disposto na Portaria DSST/SIT n.º 451, de 20 de novembro de 2014.

Identificação do fabricante e/ou importador de EPI: Fabricante Importador Fabricante e Importador

Razão Social: Nome Fantasia: CNPJ: Inscrição Estadual - IE: Endereço: Bairro: Cidade: UF: CEP: Telefone: Fax: E-mail institucional: CNAE: Endereço web: Responsável Legal:

Nome: CPF: Cargo na Empresa:

Lista de EPI fabricados/importados: _____

_____ Motivo da alteração (caso se aplique): _____

_____

Observações: Este requerimento deverá ser preenchido e atualizado sempre que houver alteração nos dados da empresa e encaminhado a Coordenação-Geral de Normatização e Programas - CGNOR/DSST/SIT/MTb. As alterações de endereço e razão social são efetuadas diretamente na Receita Federal do Brasil, sem necessidade de encaminhamento de documentos para a CGNOR.

As declarações prestadas são de inteira responsabilidade do fabricante e/ou importador, e são passíveis de verificação e eventuais penalidades previstas em Lei.

Acompanham este requerimento: I - cópia da solicitação de cadastro de empresa fabricante/importador do EPI emitido pelo sistema de Certificado de Aprovação de Equipamento de Proteção Individual - CAEPI; II - cópia do ato constitutivo, e suas alterações, se houver, no qual conste expressamente, dentre os objetivos sociais da empresa a fabricação e/ou a importação de EPI (em caso de alteração, se esta se referir ao ato constitutivo). Nestes termos, pede deferimento. _____/_____/_____

Assinatura do representante legal da empresa Nome completo

Cargo

Art. 13. O Anexo III - Requerimento de Emissão de Certificado de Aprovação - CA de Equipamento de Proteção Individual - EPI da **Portaria SIT n.º 451, de 20 de novembro de 2014** , publicada no DOU de 01.12.2014, passa a vigorar com as seguintes alterações:

ANEXO III REQUERIMENTO DE EMISSÃO DE CERTIFICADO DE APROVAÇÃO - CA DE EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL - EPI

Ao Ministério do Trabalho Secretaria de Inspeção do Trabalho Departamento de Segurança e Saúde no Trabalho Coordenação-Geral de Normatização e Programas Brasília - DF

A empresa _____, estabelecida _____ _____, Município _____, UF ____, CEP _____, CNPJ _____, vem requerer a emissão do Certificado de Aprovação do Equipamento de Proteção Individual, conforme previsto no subitem 6.8.1, alínea ²b², da Norma Regulamentadora n.º 6, aprovada pela Portaria MTb n.º 3.214, de 1978, no art. 6º ou 7º da Portaria DSST/SIT n.º 451, de 20 de novembro de 2014 e na Portaria DSST/SIT n.º 452, de 20 de novembro de 2014.

Acompanham este requerimento: I. cópia da folha de rosto do Requerimento de Emissão de CA

emitida pelo Sistema de Certificado de Aprovação de Equipamento de Proteção Individual - CAEPI; II. fotografias nítidas e coloridas do EPI, que evidenciem todo o equipamento de proteção, bem como o local de marcação do CA; III. memorial descritivo do EPI e cópia do manual de instruções do EPI (exclusivamente na hipótese de equipamentos ensaiados ou certificados por laboratório estrangeiro não credenciado junto ao DSST); IV. cópias autenticadas de (conforme o caso):

a) do relatório de ensaio ou certificado de conformidade que comprove a avaliação de conformidade do produto realizada no âmbito do Sistema Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - SINMETRO;

b) dos certificados de conformidade ou relatórios de ensaio realizados no exterior, com tradução juramentada para língua portuguesa, quando não houver laboratório credenciado capaz de elaborar o ensaio no Brasil.

V. cópias do certificado de origem e da declaração do fabricante estrangeiro que autorize o importador a comercializar o produto no Brasil, quando se tratar de EPI importado, ambos com tradução juramentada para língua portuguesa.

Nestes termos, pede deferimento. _____/_____/_____ Assinatura do representante legal da empresa Nome completo
Cargo

Art. 14. O Anexo IV - Requerimento de Renovação de Certificado de Aprovação - CA de Equipamento de Proteção Individual - EPI da **Portaria SIT n.º 451, de 20 de novembro de 2014** , publicada no DOU de 01.12.2014, passa a vigorar com as seguintes alterações:

ANEXO IV REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE CERTIFICADO DE APROVAÇÃO - CA DE EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL - EPI

Ao Ministério do Trabalho Secretaria de Inspeção do Trabalho Departamento de Segurança e Saúde no Trabalho Coordenação-Geral de Normatização e Programas Brasília - DF

A empresa _____, estabelecida _____, Município _____, UF ____, CEP _____, CNPJ _____, vem requerer a renovação do Certificado de Aprovação n.º _____ do Equipamento de Proteção Individual, conforme previsto no subitem 6.8.1, alínea ²c², da Norma Regulamentadora nº 6, aprovada pela Portaria MTb n.º 3.214, de 1978, no art. 6º ou 7º da Portaria DSST/SIT n.º 451, de 20 de novembro de 2014 e na Portaria DSST/SIT n.º 452, de 20 de novembro de 2014. Acompanham este requerimento:

I. cópia da folha de rosto do Requerimento de Renovação de CA emitida pelo Sistema de Certificado de Aprovação de Equipamento de Proteção Individual - CAEPI; II. fotografias nítidas e coloridas do EPI, que evidenciem todo o equipamento de proteção, bem como o local de marcação do CA; III. memorial descritivo do EPI e cópia do manual de instruções do EPI (exclusivamente na hipótese de equipamentos ensaiados ou certificados por laboratório estrangeiro não credenciado junto ao DSST); IV. cópias autenticadas (conforme o caso):

a) do relatório de ensaio ou certificado de conformidade que comprove a avaliação de conformidade do produto realizada no âmbito do Sistema Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - SINMETRO;

b) dos certificados de conformidade ou relatórios de ensaio realizados no exterior, com tradução juramentada para língua portuguesa, quando não houver laboratório credenciado capaz de elaborar o ensaio no Brasil. . V. cópias do certificado de origem e da declaração do fabricante estrangeiro que autorize o importador a comercializar o produto no Brasil, quando se tratar de EPI importado, ambos com tradução juramentada para língua portuguesa.

Nestes termos, pede deferimento. _____/_____/_____ Assinatura do representante legal da empresa Nome completo
Cargo

Art. 15. O Anexo V - Requerimento de Alteração de Certificado de Aprovação - CA de Equipamento de Proteção Individual - EPI da Portaria SIT n.º 451, de 20 de novembro de 2014, publicada no DOU de 01.12.2014, passa a vigorar com as seguintes alterações:

ANEXO V REQUERIMENTO DE ALTERAÇÃO DE CERTIFICADO DE APROVAÇÃO - CA DE EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL - EPI

Ao Ministério do Trabalho Secretaria de Inspeção do Trabalho Departamento de Segurança e Saúde no Trabalho Coordenação-Geral de Normatização e Programas Brasília - DF

A empresa _____, estabelecida _____, Município _____, UF ____, CEP _____, CNPJ _____, vem requerer a alteração do Certificado de Aprovação nº _____ relativa a _____,

conforme disposto nos arts. 8º, 9º, 10 e 11 da Portaria DSST/SIT nº 451, de 20 de novembro de 2014 e na Portaria DSST/SIT n.º 452, de 20 de novembro de 2014.

Acompanham este requerimento: I. cópia da folha de rosto do Requerimento de Alteração de CA emitida pelo Sistema de Certificado de Aprovação de Equipamento de Proteção Individual - CAEPI; II. cópias autenticadas:

a) do(s) relatório(s) de ensaio ou certificado de conformidade que comprove a avaliação de conformidade do produto realizada no âmbito do Sistema Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - SINMETRO;

b) dos certificados de conformidade ou relatórios de ensaio realizados no exterior, com tradução juramentada para língua portuguesa, quando não houver laboratório credenciado capaz de elaborar o ensaio no Brasil.

III. cópias do certificado de origem e da declaração do fabricante estrangeiro que autorize o importador a comercializar o produto no Brasil, quando se tratar de EPI importado, ambos com tradução juramentada para língua portuguesa.

Nestes termos, pede deferimento. _____/_____/_____ Assinatura do representante legal da empresa Nome completo
Cargo

Art. 16. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CLAUDIO SECCHIN

Portaria SIT nº 759, de 05.09.2018 - DOU de 10.09.2018

Altera a Portaria SIT nº 452/2014 .

O Secretário de Inspeção do Trabalho, no uso das atribuições conferidas pelo **art. 18, inciso II, do Decreto nº 8.894, de 3 de novembro de 2016** , e em face do disposto no item 6.11.1, alínea "c", da Norma Regulamentadora nº 6, aprovada pela **Portaria MTb nº 3.214, de 8 de junho de 1978** ,

Resolve:

Art. 1º A **Portaria SIT nº 452, de 20 de novembro de 2014** , publicada no DOU de

01.12.2014, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 3º Eventuais casos omissos serão avaliados pelo DSST/SIT/MTb." (NR)

Art. 2º O **Anexo I da Portaria SIT nº 452, de 20 de novembro de 2014** , publicada no DOU de 01.12.2014, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"....."

1.2.1. .....

d) luvas de proteção contra vibração - somente ensaios da norma ISO 10819.

.....

1.3 Os certificados de conformidade emitidos por organismos estrangeiros serão reconhecidos pelo MTb desde que o organismo certificador do país emissor do certificado seja acreditado por um organismo signatário de acordo multilateral de reconhecimento (Multilateral Recognition Arrangement - MLA), estabelecido por uma das seguintes cooperações:

.....

1.3.5.1 O laboratório nacional credenciado poderá delegar a realização de parte dos ensaios previstos na norma técnica aplicável a laboratório estrangeiro, que atenda aos requisitos do item 1.3.1, desde que realize, no mínimo, 80% dos ensaios em suas próprias instalações, e desde que não haja laboratório nacional credenciado pelo DSST/SIT/MTb apto para a realização integral dos ensaios em território nacional.

1.3.5.1.1 O laboratório nacional credenciado será responsável pelos resultados de ensaios realizados em laboratórios estrangeiros subcontratados.

1.3.5.2 Na situação prevista no item 1.3.5.1, o laboratório nacional deve estar credenciado pelo DSST/SIT/MTb para o ensaio segundo a norma técnica aplicável.

.....

2.8.1 EPIs destinados a proteger as mãos contra vibrações devem ter capacidade de atenuar frequências compreendidas entre 16 Hz e 1600 Hz, conforme definições da Norma ISO 10819.

2.8.2 Os ensaios laboratoriais das luvas para proteção contra vibrações referentes às normas técnicas EN 420 e EN 388 deverão ser realizados em laboratórios nacionais credenciados pelo DSST/SIT/MTb.

.....

2.11 Para os EPIs tipo cremes protetores, deve-se apresentar comprovação do registro do creme protetor no órgão de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde, conforme previsto na **Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976** .

.....

2.13 As vestimentas de proteção contra riscos de origem química (agrotóxico) deverão comprovar nível de proteção 2 ou 3 nos ensaios da norma técnica ISO 27065.

....." (NR)

Art. 3º Inserir o item 2.5.4.2 no **Anexo I da Portaria SIT nº 452, de 20 de novembro de 2014** , publicada no DOU de 01.12.2014, com a seguinte redação:

"2.5.4.2 Para equipamentos que incluam capuz tipo carrasco com lente e capuz tipo carrasco com protetor facial, para proteção contra agentes térmicos

provenientes de soldagem ou processos similares e/ou contra agentes térmicos (calor e chamas), deverá ser comprovada a proteção de lentes/protetores faciais contra o mesmo risco." (NR)

Art. 4º Revogar o item 2.7.2 do **Anexo I da Portaria SIT nº 452, de 20 de novembro de 2014** , publicada no DOU de 01.12.2014.

Art. 5º Substituir, no **Anexo II da Portaria SIT nº 452, de 20 de novembro de 2014** , que estabelece as normas técnicas aplicáveis aos Equipamentos de Proteção Individual - EPI, a norma internacional ISO 11612 pela versão correspondente nacional ABNT NBR ISO 11612:2017, exceto para as vestimentas de proteção contra arco elétrico e fogo repentino.

Art. 6º Alterar o item C.1 da Tabela constante do Anexo II, que estabelece as normas técnicas aplicáveis aos Equipamentos de Proteção Individual - EPI, aprovado pela **Portaria SIT nº 452, de 20 de novembro de 2014** , que passa a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO II
NORMAS TÉCNICAS APLICÁVEIS AOS EPI

Equipamento de Proteção Individual - EPI	Enquadramento na NR 06 - Anexo I	Norma Técnica Aplicável	Especificidades
C - PROTEÇÃO AUDITIVA			
C.1. PROTETOR AUDITIVO.	C.1.1. Circum-auricular; de inserção e semi-auricular para proteção contra níveis de pressão sonora superiores aos valores limites de exposição diária.	ABNT NBR 16076:2016 ou altera o posterior	Método B - M todo do Ouvido Real - Coloca o pelo Ouvinte.

Art. 7º Alterar os itens D.1.1, D.1.2, D.1.3 e F.1.7 da Tabela constante do **Anexo II da Portaria SIT nº 452, de 20 de novembro de 2014** , que estabelece as normas técnicas aplicáveis aos Equipamentos de Proteção Individual - EPI, que passam a vigorar com as seguintes alterações:

ANEXO II
NORMAS TÉCNICAS APLICÁVEIS AOS EPI

Equipamento de Proteção Individual - EPI	Enquadramento na NR 06 - Anexo I	Norma Técnica Aplicável	Especificidades
D - PROTEÇÃO RESPIRATÓRIA			
D.1. RESPIRADOR PURIFICADOR DE AR NÃO MOTORIZADO	Proteção das vias respiratórias contra:		
	D.1.1. Poeiras e névoas	NBR 13698:2011 RAC - Portaria INMETRO nº 561/2014	Peça semifacial filtrante (PFF1) Avalia o no âmbito do SINMETRO.
	D.1.2. Poeiras, névoas e fumos	NBR 13698:2011 RAC - Portaria INMETRO nº 561/2014	Peça semifacial filtrante (PFF2) Avaliação no âmbito do SINMETRO.
	D.1.3. Poeiras, névoas, fumos e radionuclídeos	NBR 13698:2011 RAC - Portaria INMETRO nº 561/2014	Peça semifacial filtrante (PFF3) Avaliação no âmbito do SINMETRO.

F.1. LUVA	F.1.7. Agentes biológicos	Portaria DSST/SIT nº 127, de 02.12.2009 RAC - Portaria INMETRO nº 123/2015	Luvas não sujeitas ao regime da vigilância sanitária. Avaliação no âmbito do SINMETRO.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CLAUDIO SECCHIN

Portaria SIT nº 760, de 05.09.2018 - DOU de 10.09.2018

Altera a Portaria SIT nº 453/2014.

O Secretário de Inspeção do Trabalho, no uso das atribuições conferidas pelo **art. 18, inciso II, do Decreto nº 8.894, de 3 de novembro de 2016** , e em face do disposto no item 6.11.1, alínea "c", da Norma Regulamentadora nº 6, aprovada pela **Portaria MTb nº 3.214, de 8 de junho de 1978** ,

Resolve:

Art. 1º A Portaria SIT nº 453, de 20 de novembro de 2014, publicada no DOU de 01.12.2014, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º Estabelecer procedimentos para o credenciamento de laboratório nacional de terceira parte, público ou privado, junto ao DSST/SIT/MTb, para a realização de ensaios laboratoriais para fins de emissão ou renovação de Certificado de Aprovação - CA de Equipamento de Proteção Individual - EPI, conforme Anexo 1 desta Portaria.

.....

Art. 5º Eventuais casos omissos serão avaliados pelo DSST/SIT/MTb.

....." (NR)

Art. 2º O Anexo 1 - Credenciamento de Laboratórios da Portaria SIT nº 453, de 20 de novembro de 2014, publicada no DOU de 01.12.2014, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"1.1 O DSST/SIT/MTb somente realiza o credenciamento de laboratórios nacionais de terceira parte.

1.2 Para solicitar o credenciamento de um laboratório, o interessado deverá protocolizar no Departamento de Segurança e Saúde no Trabalho - DSST, da Secretaria de Inspeção do Trabalho - SIT, do Ministério do Trabalho - MTb, os seguintes documentos:

I - requerimento de credenciamento, assinado pelo representante legal do laboratório, conforme Anexo 3;

II - cópia do ato constitutivo do laboratório e suas alterações, se houver;

III - .....

IV - termo de compromisso de responsabilidade técnica do Responsável Técnico do laboratório e do Responsável Técnico Substituto, conforme formulário constante do Anexo 4;

V - cópia da carteira de habilitação profissional, válida e atualizada, emitida pelo respectivo conselho de classe, do Responsável Técnico do laboratório, do Responsável Técnico Substituto, bem como do signatário autorizado para cada área de atuação presente no escopo da acreditação do laboratório junto à

Coordenação-Geral de Acreditação do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - CGCRE/INMETRO;

VI - cópia do certificado de acreditação e do escopo de acreditação nos termos da norma ABNT NBR ISO/IEC 17025 - Requisitos Gerais para a Competência de Laboratórios de Ensaio e Calibração, emitidos pela CGCRE/INMETRO, válidos e atualizados, contemplando os ensaios constantes na solicitação de credenciamento.

.....

1.2.2 A cópia do ato constitutivo da empresa e suas alterações, se houver, poderão ser substituídas por cópia da consolidação do contrato social que englobe todas as alterações efetuadas.

.....

1.3.2 Para cada inclusão ou exclusão realizada na relação dos ensaios realizados para fins de emissão e renovação de CA, o laboratório deverá solicitar a alteração do escopo de seu credenciamento junto ao DSST/SIT/MTb, protocolizando requerimento de alteração de escopo de credenciamento, preenchido e assinado pelo representante legal do laboratório, conforme Anexo 5.

.....

1.4.3 Para fins de emissão de CA, o Responsável Técnico somente poderá emitir relatórios técnicos referentes aos ensaios para os quais o laboratório esteja credenciado junto ao MTb.

.....

1.4.6 O laboratório poderá solicitar a alteração do Responsável Técnico ou de seu Substituto, protocolizando no MTb os seguintes documentos:

I - novo termo de compromisso de responsabilidade técnica do responsável técnico ou do responsável técnico substituto, conforme formulário constante do Anexo 4;

.....

1.5.1 O não atendimento ao item anterior ensejará o cancelamento do credenciamento do laboratório junto ao MTb, devendo o laboratório interromper de imediato a realização de ensaios até a devida regularização.

.....

1.6 Os Laboratórios já credenciados junto a este Ministério, na data da publicação desta Portaria, e que já são acreditados pela CGCRE/INMETRO, deverão encaminhar ao DSST/SIT/MTb a documentação indicada no item 1.2 deste anexo em até 12 (doze) meses.

.....

1.6.1.1 A solicitação de acreditação protocolada junto a CGCRE/INMETRO deve ser encaminhada para o DSST/SIT/MTb em até 12 meses após a publicação desta Portaria.

1.6.1.2 Os Laboratórios que se enquadrarem na situação indicada no item 1.6.1 deverão concluir o processo de acreditação em até 36 (trinta e seis) meses após a Publicação desta Portaria, devendo encaminhar ao DSST/SIT/MTb toda a documentação indicada no item 1.2.

.....

1.7.3 A suspensão será mantida até que as ações corretivas pertinentes sejam implementadas e consideradas satisfatórias pelo DSST/SIT/MTb.

.....

1.7.5 A suspensão da acreditação do laboratório junto à CGCRE/INMETRO ensejará a automática suspensão do credenciamento do laboratório junto ao MTb.

.....

1.8.1 O cancelamento da acreditação do laboratório junto à CGCRE/INMETRO ensejará automaticamente o cancelamento do credenciamento do laboratório junto ao MTb.

1.9 O laboratório que tiver seu credenciamento junto ao MTb suspenso ou cancelado deverá interromper imediatamente o ensaio e o recebimento de amostras.

1.10 Os casos de suspensão e cancelamento de credenciamento de laboratório junto ao MTb serão divulgados e mantidos no sítio eletrônico do MTb." (NR)

Art. 3º Revogar o item 1.2.1 do Anexo 1 da Portaria SIT nº 453, de 20 de novembro de 2014, publicada no DOU de 01.12.2014.

Art. 4º O Anexo 2 - Realização de Ensaios Laboratoriais em EPI da Portaria SIT nº 453, de 20 de novembro de 2014, publicada no DOU de 01.12.2014, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"2.1 Os EPIs devem ser ensaiados de acordo com as normas técnicas aplicáveis especificadas na Portaria DSST/SIT nº 452, de 20.11.2014.

2.2. Os laboratórios credenciados junto ao MTb e os OCPs deverão avaliar o equipamento conjuntamente com os respectivos Memoriais Descritivos, Manuais de Instrução e, ainda, com suas embalagens, quando for o caso.

2.3. A adequação do Memorial Descritivo, do Manual de Instruções e da embalagem do equipamento, apresentados pelo fabricante ou importador de EPI, quanto aos itens elencados na norma técnica de ensaio aplicável e na Portaria DSST/SIT nº 452, de 20.11.2014, deverá constar do Relatório de Ensaio emitido pelo laboratório credenciado junto ao DSST/SIT/MTb ou do Certificado de Conformidade emitido pelo OCP responsável pela realização do ensaio do equipamento, em campos específicos.

.....

2.6. O relatório de ensaio, emitido por laboratório credenciado junto ao MTb, responsável pela realização de ensaio de equipamento para fins de emissão ou renovação de CA deve conter, no mínimo:

.....

2.6.1. .....

b) o relatório de ensaio deve indicar as cores e tamanhos das amostras ensaiadas, sendo que se um produto for fabricado em várias cores, todas deverão ser ensaiadas em todos os ensaios previstos na norma aplicável, exceto quanto houver disposição contrária específica na norma técnica de ensaio aplicável, no RAC ou nos instrumentos legais do MTb.

....." (NR)

Art. 5º O Anexo 3 - Requerimento de Credenciamento de Laboratório da Portaria SIT

nº 453, de 20 de novembro de 2014, publicada no DOU de 01.12.2014, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Ao

Ministério do Trabalho

Secretaria de Inspeção do Trabalho

Departamento de Segurança e Saúde no Trabalho

Coordenação-Geral de Normatização e Programas

Brasília - DF

Razão Social:	
Nome Fantasia:	
CNPJ:	Número da Acreditação:
Endereço:	
Bairro:	CEP:
Município:	UF:
Tel:	Fax:
Sítio Eletrônico:	
Nome do Laboratório (conforme consta na estrutura organizacional da organização):	
Endereço (se diferente do endereço da Organização):	
Bairro:	CEP:
Município:	UF:
Tel:	Fax:

RESPONSÁVEL PELA DIREÇÃO DO LABORATÓRIO

Nome:		
CPF:	RG:	Órgão Expedidor/UF:
Cargo:		
E-mail:		
Tel:	Fax:	

ESCOPO SOLICITADO

Área de atuação:	
☐ ENSAIO MECÂNICO	☐ ENSAIO ACÚSTICO
☐ ENSAIO ELÉTRICO	☐ ENSAIO OPTICO
☐ ENSAIO QUÍMICO	☐ ENSAIO BIOLÓGICO
☐ ENSAIO QUÍMICO (AGROTÓXICO)	☐ ENSAIO DE RADIAÇÃO IONIZANTE
☐ ENSAIO TÉRMICO	
Norma(s) ou procedimento(s):	Descrição do(s) ensaio(s):
1.	1.
2.	2.
3.	3.
4.	4.

...	...

SIGNATÁRIOS AUTORIZADOS

Área de atuação:	Signatário autorizado:
1.	1.
2.	2.
3.	3.
4.	4.
...	...

O Laboratório requerente assume perante o Departamento de Segurança e Saúde no Trabalho - DSST/SIT/MTb, órgão responsável pelo credenciamento de Laboratórios para realização de ensaio para fins de emissão ou renovação de Certificado de Aprovação - CA de Equipamento de Proteção Individual - EPI, conforme legislação vigente, toda e qualquer responsabilidade pelas informações prestadas.

_____/_____/_____

_____

Assinatura do representante legal do Laboratório

Nome completo

Cargo

Todos os campos deste formulário são de preenchimento obrigatório.

Art. 6º O Anexo 4 - Termo de Compromisso de Responsabilidade Técnica da Portaria SIT nº 453, de 20 de novembro de 2014, publicada no DOU de 01.12.2014, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Ao

Ministério do Trabalho

Secretaria de Inspeção do Trabalho

Departamento de Segurança e Saúde no Trabalho

Coordenação-Geral de Normatização e Programas

Brasília - DF

Razão Social:		
Nome Fantasia:		
CNPJ:	Número da Acreditação:	
Endereço:		
Bairro:	CEP:	
Município:		UF:
Tel:	Fax:	
Sítio Eletrônico:		
Nome do Laboratório (conforme consta na estrutura organizacional da organização):		
Endereço (se diferente do endereço da Organização):		
Bairro:	CEP:	
Município:		UF:
Tel:	Fax:	

RESPONSÁVEL PELA DIREÇÃO DO LABORATÓRIO:

Nome:		
CPF:	RG:	Órgão Expedidor/UF:
Cargo:		
E-mail:		
Tel:	Fax:	

Eu, <nome completo>, <formação>, <Conselho de Classe/UF/ Nº do Registro> domiciliado a <Endereço da Residência>, sob as penas da lei, assumo total responsabilidade técnica por todas as etapas dos ensaios, pelos resultados emitidos e pela assinatura dos Relatórios de Ensaio, segundo escopo de credenciamento, sob minha responsabilidade, publicado no sítio eletrônico do MTb.

Por ser a expressão da verdade, firmo o presente Termo de Compromisso. Assumo, ainda, o compromisso de cumprir os critérios e requisitos técnicos constantes nas legislações e normas que regem o credenciamento de laboratórios junto ao MTb, assim como atender as orientações, decisões e procedimentos constantes nos documentos específicos emitidos pelo DSST/SIT/MTb, declarando, desde já, conhecê-los, entendê-los e aceitá-los.

Declaro estar isento de qualquer conflito de interesse e não possuir envolvimento direto com atividades ligadas à fabricação e importação de Equipamento de Proteção Individual - EPI;

Declaro, ainda, não possuir envolvimento com atividades de representação, consultoria e assistência técnica, bem como não participar de entidades de classe, especialmente associações, federações, cooperativas e sindicatos, ligados à fabricação e importação de EPI.

Por ser a expressão da verdade, firmo o presente Termo de Compromisso.

_____/_____/_____

_____

Assinatura do Responsável Técnico

Nome completo

Cargo

Todos os campos deste formulário são de preenchimento obrigatório.

Art. 7º O Anexo 5 - Requerimento de Alteração de Escopo de Credenciamento da Portaria SIT nº 453, de 20 de novembro de 2014, publicada no DOU de 01.12.2014, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Ao

Ministério do Trabalho

Secretaria de Inspeção do Trabalho

Departamento de Segurança e Saúde no Trabalho

Coordenação-Geral de Normatização e Programas

Brasília - DF

Este Formulário requer a inclusão/exclusão de ensaio no escopo de credenciamento de laboratório credenciado junto ao MTb e, para tanto, apresenta os seguintes dados:

Razão Social:

Nome Fantasia:	
CNPJ:	Número da Acreditação:
Endereço:	
Bairro:	CEP:
Município:	UF:
Tel:	Fax:
Sítio Eletrônico:	
Nome do Laboratório (conforme consta na estrutura organizacional da organização):	
Endereço (se diferente do endereço da Organização):	
Bairro:	CEP:
Município:	UF:
Tel:	Fax:

ESCOPO SOLICITADO

Área de atuação:	
☐ ENSAIO MECÂNICO	☐ ENSAIO ACÚSTICO
☐ ENSAIO ELÉTRICO	☐ ENSAIO OPTICO
☐ ENSAIO QUÍMICO	☐ ENSAIO BIOLÓGICO
☐ ENSAIO QUÍMICO (AGROTÓXICO)	☐ ENSAIO DE RADIAÇÃO IONIZANTE
☐ ENSAIO TÉRMICO	
Norma(s) ou procedimento(s) ☐ incluído(s)/ ☐ excluído(s):	Descrição do(s) ensaio(s) ☐ incluído(s)/ ☐ excluído(s):
1.	1.
2.	2.
3.	3.
4.	4.
...	...

SIGNATÁRIOS AUTORIZADOS

Área de atuação:	Signatário autorizado:
1.	1.
2.	2.
3.	3.
4.	4.
...	...

Nestes termos, pede deferimento.

_____/_____/_____

_____

Assinatura do representante legal do Laboratório

Nome completo

Cargo

Todos os campos deste formulário são de preenchimento obrigatório.

Art. 8º O Anexo 6 - Requerimento de Suspensão/Cancelamento do Credenciamento da Portaria SIT nº 453, de 20 de novembro de 2014, publicada no DOU de 01.12.2014, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Ao

Ministério do Trabalho

Secretaria de Inspeção do Trabalho

Departamento de Segurança e Saúde no Trabalho

Coordenação-Geral de Normatização e Programas

Brasília - DF

Este Formulário requer a suspensão/cancelamento de credenciamento de laboratório credenciado junto ao MTb e, para tanto, apresenta os seguintes dados:

Razão Social:	
Nome Fantasia:	
CNPJ:	Número da Acreditação:
Endereço:	
Bairro:	CEP:
Município:	UF:
Tel:	Fax:
Sítio Eletrônico:	
Nome do Laboratório (conforme consta na estrutura organizacional da organização):	
Endereço (se diferente do endereço da Organização):	
Bairro:	CEP:
Município:	UF:
Tel:	Fax:

RESPONSÁVEL PELA DIREÇÃO DO LABORATÓRIO:

Nome:		
CPF:	RG:	Órgão Expedidor/UF:
Cargo:		
E-mail:		
Tel:	Fax:	

SOLICITAÇÃO PLEITEADA:

☐ Suspensão de credenciamento

☐ Cancelamento de credenciamento

Nestes termos, pede deferimento.

_____/_____/_____

_____

Assinatura do representante legal do Laboratório

Nome completo

Cargo

Todos os campos deste formulário são de preenchimento obrigatório.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CLAUDIO SECCHIN

Portaria SPREV nº 34, de 06.09.2018 - DOU de 10.09.2018

Estabelece que, para o mês de setembro de 2018, os fatores de atualização do pecúlio e dos salários-de-contribuição.

O Secretário de Previdência do Ministério da Fazenda, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo **art. 1º, inciso I, da Portaria nº 38 de 29 de janeiro de 2018** , e tendo em vista o disposto na **Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991** , e no **art. 31 da Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003** ,

Resolve:

Art. 1º Estabelecer que, para o mês de setembro de 2018, os fatores de atualização:

I - das contribuições vertidas de janeiro de 1967 a junho de 1975, para fins de cálculo do pecúlio (dupla cota) correspondente, serão apurados mediante a aplicação do índice de reajustamento de 1,000000 - utilizando-se a Taxa Referencial-TR do mês de agosto de 2018;

II - das contribuições vertidas de julho de 1975 a julho de 1991, para fins de cálculo de pecúlio (simples), serão apurados mediante a aplicação do índice de reajustamento de 1,003300 - utilizando-se a Taxa Referencial-TR do mês de agosto de 2018 mais juros;

III - das contribuições vertidas a partir de agosto de 1991, para fins de cálculo de pecúlio (novo), serão apurados mediante a aplicação do índice de reajustamento de 1,000000 - utilizando-se a Taxa Referencial-TR do mês de agosto de 2018; e

IV - dos salários-de-contribuição, para fins de concessão de benefícios no âmbito de Acordos Internacionais, serão apurados mediante a aplicação do índice de 1,000000.

Art. 2º A atualização monetária dos salários-de-contribuição para a apuração do salário-de-benefício, de que trata o **art. 33 do Regulamento da Previdência Social - RPS, aprovado pelo Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999** , e a atualização monetária das parcelas relativas aos benefícios pagos com atraso, de que trata o art. 175 do referido Regulamento, no mês de agosto de 2018, será efetuada mediante a aplicação do índice de 1,000000.

Art. 3º A atualização de que tratam os **§§ 2º a 5º do art. 154 do RPS** , será efetuada com base no mesmo índice a que se refere o art. 2º.

Art. 4º Se após a atualização monetária dos valores de que tratam os **§§ 2º a 5º do art. 154** e o **art. 175 do RPS** , os valores devidos forem inferiores ao valor original da dívida, deverão ser mantidos os valores originais.

Art. 5º As respectivas tabelas com os fatores de atualização, mês a mês, encontram-se na rede mundial de computadores, no sítio **http://www.previdencia.gov.br**, página "Legislação".

Art. 6º O Ministério da Fazenda, o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS e a Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência - DATAPREV adotarão as providências necessárias ao cumprimento do disposto nesta Portaria.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO ABI-RAMIA CAETANO

Portaria MTb nº 751, de 12.09.2018 - DOU de 13.09.2018

Dispõe sobre as regras e diretrizes do planejamento da contratação de bens e serviços, incluindo-se alterações e renovações contratuais, sob o regime de execução indireta, e do acompanhamento e fiscalização dos contratos no âmbito do Ministério do Trabalho.

O Ministro de Estado do Trabalho, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no **art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição Federal** , e

Considerando o disposto na **Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002** ; no **Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005** ; no **Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013** ; no **Decreto 2.271, de 7 de julho de 1997** ; na Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017; na **Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006** ; na **Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007** ; no **Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015** , e na **Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993** ,

Resolve:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º As contratações de bens e serviços, incluindo-se alterações e renovações contratuais, sob o regime de execução indireta, e o acompanhamento e fiscalização dos contratos no âmbito do Ministério do Trabalho, observarão, no que couber, o que estabelece a presente Portaria.

CAPÍTULO II
DO PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

Art. 2º O Planejamento da Contratação de bens e serviços, incluindo-se alterações e renovações contratuais, sob o regime de execução indireta no âmbito do Ministério do Trabalho será realizado observando-se o disposto nesta Portaria e o cumprimento das seguintes etapas:

I - Cronograma de execução de todas as etapas do Planejamento da Contratação;

II - Estudos Preliminares;

III - Gerenciamento de Riscos; e

IV - Termo de Referência ou Projeto Básico.

§ 1º As situações que ensejam a dispensa ou inexigibilidade da licitação exigem o cumprimento das etapas do Planejamento da Contratação, no que couber.

§ 2º Salvo o Gerenciamento de Riscos relacionado à fase de Gestão do Contrato, as etapas II e III do caput ficam dispensadas quando se tratar de:

I - contratações de bens e serviços cujos valores se enquadram nos limites dos **incisos I e II do art. 24 da Lei nº 8.666, de 1993** ; ou

II - contratações previstas nos **incisos IV e XI do art. 24 da Lei nº 8.666, de 1993** .

§ 3º As contratações de serviços prestados de forma contínua, passíveis de prorrogações sucessivas, de que trata o **art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993** , caso sejam objeto de renovação da vigência, ficam dispensadas das etapas II, III e IV do caput, salvo o Gerenciamento de Riscos da fase de Gestão do Contrato.

§ 4º A etapa de Estudos Preliminares poderá ser simplificada, quando adotados os modelos de contratação estabelecidos nos Cadernos de Logística divulgados pela Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.

§ 5º Podem ser elaborados Estudos Preliminares e Gerenciamento de Riscos comuns para serviços de mesma natureza, semelhança ou afinidade.

Seção I
Dos Procedimentos Iniciais para Elaboração do Planejamento da Contratação

Art. 3º Os procedimentos iniciais do Planejamento da Contratação consistem nas seguintes atividades:

I - elaboração do documento para formalização da demanda pelo setor requisitante do serviço, que contemple:

a) a justificativa da necessidade da contratação explicitando a opção pela terceirização dos serviços e considerando o Planejamento Estratégico, se for o caso;

b) a quantidade de serviço a ser contratada;

c) a previsão de data em que deve ser iniciada a prestação dos serviços; e

d) a indicação do servidor ou servidores para compor a equipe que irá elaborar os Estudos Preliminares e o Gerenciamento de Risco e, se necessário, daquele a quem será confiada a fiscalização dos serviços, o qual poderá participar de todas as etapas do planejamento da contratação, observado o disposto no § 1º do art. 4º.

II - envio do documento para formalização da demanda à Subsecretaria de Orçamento e Administração- SOAd; e

III - designação formal da equipe de Planejamento da Contratação pela Subsecretaria de Orçamento e Administração-SOAd.

Art. 4º Ao receber o documento para formalização da demanda, a Subsecretaria de Orçamento e Administração- SOAd poderá, se necessário, indicar servidor ou servidores que atuam no setor para

compor a equipe de Planejamento da Contratação.

§ 1º A equipe de Planejamento da Contratação é o conjunto de servidores que reúnem as competências necessárias à completa execução das etapas de Planejamento da Contratação, o que inclui conhecimentos sobre aspectos técnicos e de uso do objeto, licitações e contratos, dentre outros.

§ 2º Os integrantes da equipe de Planejamento da Contratação devem ter ciência expressa da indicação das suas respectivas atribuições antes de serem formalmente designados.

Seção II
Cronograma de Execução das Etapas do Planejamento da Contratação

Art. 5º A equipe de Planejamento da Contratação deverá apresentar cronograma de execução, definindo prazos e responsabilidades pela execução de todas as etapas do planejamento da contratação, à Subsecretaria de Orçamento e Administração-SOAd, que deverá acompanhar o cumprimento dos prazos definidos no cronograma.

§ 1º Deverão ser considerados na elaboração do cronograma a que se refere o caput, dentre outras condicionantes:

I - o prazo para término da vigência do contrato a ser renovado, no caso de serviços prestados de forma contínua;

II - os prazos estabelecidos para emissão de notas de empenho dentro do exercício financeiro;

III - a complexidade do objeto a ser contratado;

IV - necessidade de ampla pesquisa de preços e de renegociação de valores;

V - necessidade de envio do processo para análise da Consultoria Jurídica com antecedência mínima de 15 (quinze) dias;

VI - a relevância do bem ou serviço a ser contratado para o Ministério do Trabalho; e

VII - os prazos impostos pela legislação vigente.

§ 2º Os prazos definidos no cronograma de execução poderão ser prorrogados mediante justificativa expressa de integrante da equipe de Planejamento da Contratação a ser submetida ao Secretário Executivo.

§ 3º O servidor que der causa a atrasos nos processos de contratação sem justo motivo poderá ser responsabilizado administrativamente, nos termos da **Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990** , e da **Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993** , pelo exercício irregular de suas atribuições.

Seção III
Dos Estudos Preliminares

Art. 6º Com base no documento que formaliza a demanda e no cronograma de execução das etapas da contratação, a equipe de Planejamento da Contratação deve realizar os Estudos Preliminares, em

conformidade com a Instrução Normativa nº 05, de 26 de maio de 2017.

§ 1º O documento que materializa os Estudos Preliminares deve conter, quando couber, o seguinte conteúdo:

I - necessidade da contratação;

II - referência a outros instrumentos de planejamento do órgão ou entidade, se houver;

III - requisitos da contratação;

IV - estimativa das quantidades, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte;

V - levantamento de mercado e justificativa da escolha do tipo de solução a contratar;

VI - estimativas de preços ou preços referenciais;

VII - descrição da solução como um todo;

VIII - justificativas para o parcelamento ou não da solução, quando necessária para individualização do objeto;

IX - demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais ou financeiros disponíveis;

X - providências para adequação do ambiente do órgão;

XI - contratações correlatas e/ou interdependentes; e

XII - declaração da viabilidade ou não da contratação.

§ 2º Os Estudos Preliminares devem obrigatoriamente conter o disposto nos incisos I, IV, VI, VIII e XII do parágrafo anterior.

§ 3º A equipe de Planejamento da Contratação deverá apresentar justificativas no próprio documento que materializa os Estudos Preliminares, quando não contemplar quaisquer dos incisos de que trata o § 1º deste artigo;

§ 4º Nas contratações que utilizem especificações padronizadas, a equipe de Planejamento da Contratação produzirá somente os conteúdos dispostos nos incisos do § 1º deste artigo que não forem estabelecidos como padrão.

§ 5º Observado o § 2º deste artigo, nas contratações em que o Ministério do Trabalho for gerenciador de um Sistema de Registro de Preços (SRP), deve ser produzido um Estudo Preliminar específico para o órgão ou entidade com o conteúdo previsto nos incisos de I a XII, e outro para a

formação da Ata contendo as informações dos incisos III, IV, V, VI, VII e VIII.

§ 6º Observado o § 2º deste artigo, nas contratações em que o Ministério do Trabalho for participante de um Sistema de Registro de Preços (SRP), a equipe de Planejamento da Contratação produzirá as informações dos incisos I, II, IV, IX, X, XI e XII, visto que as informações dos incisos III, V, VI, VII e VIII, considerando a totalidade da ata, serão produzidas pelo órgão gerenciador.

Seção IV
Do Gerenciamento de Riscos

Art. 7º O Gerenciamento de Riscos é um processo que consiste nas seguintes atividades:

I - identificação dos principais riscos que possam comprometer a efetividade do Planejamento da Contratação, da Seleção do Fornecedor e da Gestão Contratual ou que impeçam o alcance dos resultados que atendam às necessidades da contratação;

II - avaliação dos riscos identificados, consistindo da mensuração da probabilidade de ocorrência e do impacto de cada risco;

III - tratamento dos riscos considerados inaceitáveis por meio da definição das ações para reduzir a probabilidade de ocorrência dos eventos ou suas consequências;

IV - para os riscos que persistirem inaceitáveis após o tratamento, definição das ações de contingência para o caso de os eventos correspondentes aos riscos se concretizarem; e

V - definição dos responsáveis pelas ações de tratamento dos riscos e das ações de contingência.

Parágrafo único. A responsabilidade pelo Gerenciamento de Riscos compete à equipe de Planejamento da Contratação devendo abranger as fases do procedimento da contratação previstas no art. 19 da Instrução Normativa nº 5, de 26 de maio de 2017.

Art. 8º O Gerenciamento de Riscos materializa-se no documento Mapa de Riscos.

Parágrafo único. O Mapa de Riscos deve ser atualizado e juntado aos autos do processo de contratação, pelo menos:

I - ao final da elaboração dos Estudos Preliminares;

II - ao final da elaboração do Termo de Referência ou Projeto Básico;

III - após a fase de Seleção do Fornecedor; e

IV - após eventos relevantes durante a gestão do contrato pelos servidores responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização, inclusive para fins de pagamento de faturas, nos termos do § 3º do art. 22 desta Portaria.

Art. 9º Concluídas as etapas relativas aos Estudos Preliminares e ao Gerenciamento de Riscos, os setores requisitantes deverão encaminhá-los, juntamente com o documento que formaliza a demanda, à Subsecretaria de Orçamento e Administração-SOAd, que estabelecerá o prazo para o

envio do Projeto Básico ou Termo de Referência, considerando o cronograma estabelecido pela equipe de Planejamento da Contratação.

Seção V
Do Projeto Básico ou Termo de Referência

Art. 10. O Projeto Básico ou Termo de Referência deverá ser elaborado a partir dos Estudos Preliminares, do Gerenciamento de Risco e conforme as diretrizes da Instrução Normativa nº 5, de 26 de maio de 2017, devendo ser encaminhado à Subsecretaria de Orçamento e Administração-SOAd, de acordo com o prazo a que se refere o artigo 9º desta Portaria.

Art. 11. Devem ser utilizados os modelos de minutas padronizados de Termos de Referência e Projetos Básicos da Advocacia-Geral União, observadas as diretrizes da Instrução Normativa nº 5, de 26 de maio de 2017, bem como os Cadernos de Logística expedidos pela Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, no que couber.

§ 1º Quando a equipe de Planejamento da Contratação não utilizar os modelos de que trata o caput, ou utilizá-los com alterações, deverá apresentar as devidas justificativas, anexando-as aos autos.

§ 2º Cumpre ao setor requisitante, com o apoio da equipe de Planejamento da Contratação, a elaboração do Termo de Referência ou Projeto Básico, a quem caberá avaliar a pertinência de modificar ou não os Estudos Preliminares e o Gerenciamento de Risco, a depender da temporalidade da contratação.

Art. 12. O Termo de Referência ou Projeto Básico deve conter, no mínimo, o seguinte conteúdo:

I - declaração do objeto;

II - fundamentação da contratação;

III - descrição da solução como um todo;

IV - requisitos da contratação;

V - modelo de execução do objeto;

VI - modelo de gestão do contrato;

VII - critérios de medição e pagamento;

VIII - forma de seleção do fornecedor;

IX - critérios de seleção do fornecedor;

X - estimativas detalhadas dos preços, com ampla pesquisa de mercado nos termos da Instrução Normativa nº 5, de 27 de junho de 2014; e

XI - adequação orçamentária.

§ 1º Nas contratações que utilizem especificações padronizadas, em atenção ao § 4º do artigo 2º desta Portaria, o responsável pela elaboração do Termo de Referência ou Projeto Básico produzirá somente os itens que não forem estabelecidos como padrão.

§ 2º Os documentos que compõem a fase de Planejamento da Contratação serão parte integrante do processo administrativo da licitação.

§ 3º Os documentos utilizados na realização de pesquisas de mercado deverão ser consolidados e juntados ao processo pela equipe de Planejamento da Contratação, que emitirá manifestação sobre a vantajosidade da contratação.

Art. 13. O Termo de Referência ou Projeto Básico aprovado pela autoridade competente deverá ser juntado ao Processo de contratação, o qual será encaminhado à Subsecretaria de Orçamento e Administração-SOAd, responsável pela realização da seleção do fornecedor, competindo-lhe ainda:

I - elaborar a minuta do ato convocatório e seus anexos;

II - encaminhar o processo devidamente instruído para análise e autorização do Secretário-Executivo e posterior encaminhamento à Consultoria Jurídica;

III - atender, em conjunto com a equipe de Planejamento da Contratação, as recomendações constantes de parecer jurídico expedido pela Consultoria Jurídica ou justificar o motivo do não atendimento.

CAPÍTULO III
DA GESTÃO DO CONTRATO

Seção I
Das Atividades de Gestão e Fiscalização da Execução dos Contratos

Art. 14. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual são o conjunto de ações que tem por objetivo aferir o cumprimento dos resultados previstos pela Administração para os serviços contratados, verificar a regularidade das obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, bem como prestar apoio à instrução processual e o encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos relativos a repactuação, alteração, reequilíbrio, prorrogação, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção dos contratos, dentre outras, com vista a assegurar o cumprimento das cláusulas avençadas e a solução de problemas relativos ao objeto.

Art. 15. O conjunto de atividades de que trata o artigo anterior compete ao gestor da execução dos contratos, auxiliado pela fiscalização técnica, administrativa, setorial e pelo público usuário, conforme o caso, de acordo com as seguintes disposições:

I - Gestão da Execução do Contrato: é a coordenação das atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa, setorial e pelo público usuário, bem como dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para formalização dos procedimentos quanto aos aspectos que envolvam a prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção dos contratos, dentre outros;

II - Fiscalização Técnica: é o acompanhamento com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, qualidade, tempo e modo da prestação

dos serviços estão compatíveis com os indicadores de níveis mínimos de desempenho estipulados no ato convocatório, para efeito de pagamento conforme o resultado, podendo ser auxiliado pela fiscalização de que trata o inciso V deste artigo;

III - Fiscalização Administrativa: é o acompanhamento dos aspectos administrativos da execução dos serviços nos contratos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, bem como quanto às providências tempestivas nos casos de inadimplemento;

IV - Fiscalização Setorial: é o acompanhamento da execução do contrato nos aspectos técnicos ou administrativos, quando a prestação dos serviços ocorrer concomitantemente em setores distintos ou em unidades desconcentradas de um mesmo órgão ou entidade; e

V - Fiscalização pelo Público Usuário: é o acompanhamento da execução contratual por pesquisa de satisfação junto ao usuário, com o objetivo de aferir os resultados da prestação dos serviços, os recursos materiais e os procedimentos utilizados pela contratada, quando for o caso, ou outro fator determinante para a avaliação dos aspectos qualitativos do objeto.

§ 1º No caso do inciso IV deste artigo, a Subsecretaria de Orçamento e Administração - SOAd deverá designar representantes nesses locais para atuarem como fiscais setoriais.

§ 2º O recebimento provisório dos serviços ficará a cargo do fiscal técnico, administrativo ou setorial, quando houver, e o recebimento definitivo, a cargo do gestor do contrato.

§ 3º As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.

Seção II
Da Indicação e Designação do Gestor e Fiscais do Contrato

Art. 16. Caberá aos setores requisitantes indicar o gestor, os fiscais e seus substitutos à Subsecretaria de Orçamento e Administração - SOAd, devendo ser priorizados os integrantes requisitante e técnico da equipe de Planejamento da Contratação, que realizaram as atividades prévias à formalização do contrato.

§ 1º Para o exercício da função, o gestor e fiscais deverão ser cientificados, expressamente, da indicação e respectivas atribuições antes da formalização do ato de designação.

§ 2º Na indicação de servidor devem ser considerados a compatibilidade com as atribuições do cargo, a complexidade da fiscalização, o quantitativo de contratos por servidor e a sua capacidade para o desempenho das atividades.

§ 3º Nos casos de atraso ou falta de indicação, de desligamento ou afastamento extemporâneo e definitivo do gestor ou fiscais e seus substitutos, até que seja providenciada a indicação, a competência de suas atribuições caberá ao responsável pela indicação.

Art. 17. Após indicação de que trata o artigo anterior, a Subsecretaria de Orçamento e Administração - SOAd deverá designar, por ato formal, o gestor, o fiscal e os substitutos.

§ 1º O fiscal substituto atuará como fiscal do contrato nas ausências e nos impedimentos eventuais

e regulamentares do titular.

§ 2º Será facultada a contratação de terceiros para assistir ou subsidiar as atividades de fiscalização do representante da Administração, desde que justificada a necessidade de assistência especializada.

§ 3º O gestor ou fiscais e seus substitutos deverão elaborar relatório registrando as ocorrências sobre a prestação dos serviços referentes ao período de sua atuação quando do seu desligamento ou afastamento definitivo, manifestando-se sobre o interesse, a oportunidade e conveniência da renovação com base em relato de avaliação do desempenho do fornecedor no ciclo anterior.

§ 4º Para o exercício da função, os fiscais deverão receber cópias dos documentos essenciais da contratação pelo setor de contratos, a exemplo dos Estudos Preliminares, do ato convocatório e seus anexos, do contrato, da proposta da contratada, da garantia, quando houver, e demais documentos indispensáveis à fiscalização.

Art. 18. O encargo de gestor ou fiscal não pode ser recusado pelo servidor, por não se tratar de ordem ilegal, devendo expor ao superior hierárquico as deficiências e limitações técnicas que possam impedir o diligente cumprimento do exercício de suas atribuições, se for o caso.

Parágrafo único. Ocorrendo a situação de que trata o caput, observado o § 2º do artigo anterior, a Administração deverá providenciar a qualificação do servidor para o desempenho das atribuições, conforme a natureza e complexidade do objeto, ou designar outro servidor com a qualificação requerida.

Seção III
Do Acompanhamento e Fiscalização dos Contratos

Art. 19. O preposto da empresa deve ser formalmente designado pela contratada antes do início da prestação dos serviços, em cujo instrumento deverá constar expressamente os poderes e deveres em relação à execução do objeto.

§ 1º As comunicações entre o Ministério do Trabalho e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

§ 2º O órgão ou entidade poderá convocar o preposto para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

Art. 20. Após a assinatura do contrato, sempre que a natureza da prestação dos serviços exigir, deverá ser promovida reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

§ 1º Na reunião inicial, registrada em ata, deverão estar presentes o gestor, o fiscal ou equipe responsável pela fiscalização do contrato, o preposto da empresa, e, se for o caso, o servidor ou a equipe de Planejamento da Contratação.

§ 2º O gestor, o fiscal e a equipe responsável pela fiscalização do contrato deverão realizar reuniões periódicas com o preposto pelo menos a cada trimestre, de modo a garantir a qualidade da execução e os resultados previstos para a prestação dos serviços.

Art. 21. As ocorrências acerca da execução contratual deverão ser registradas durante toda a vigência da prestação dos serviços, cabendo ao gestor e fiscais, observadas suas atribuições, a adoção das providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o

disposto nos **§§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993** .

§ 1º O registro das ocorrências, as comunicações entre as partes e demais documentos relacionados à execução do objeto deverão ser organizados em processo ou dossiê de fiscalização, instruído com os documentos de que trata o § 4º do art. 17.

§ 2º As situações que exigirem decisões e providências que ultrapassem a competência do fiscal deverão ser registradas e encaminhadas ao gestor do contrato que as enviará ao superior em tempo hábil para a adoção de medidas saneadoras.

Art. 22. A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos, quando for o caso:

I - os resultados alcançados em relação ao contratado, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;

II - os recursos humanos empregados em função da quantidade e da formação profissional exigidas;

III - a qualidade e quantidade dos recursos materiais utilizados;

IV - a adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida;

V - o cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato; e

VI - a satisfação do público usuário.

§ 1º Deve ser estabelecido, desde o início da prestação dos serviços, mecanismo de controle da utilização dos materiais empregados nos contratos, para efeito de acompanhamento da execução do objeto bem como para subsidiar a estimativa para as futuras contratações.

§ 2º A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da contratada que contenha a relação detalhada destes, de acordo com o estabelecido no contrato, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como marca, qualidade e forma de uso.

Art. 23. Na fiscalização técnica e administrativa dos contratos deverá ser observado o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa nº 5, de 25 de maio de 2017.

Seção IV
Do Procedimento para Recebimento Provisório e Definitivo dos Serviços

Art. 24. O recebimento provisório e definitivo dos serviços deve ser realizado conforme o disposto nos **arts. 73** a **76 da Lei nº 8.666, de 1993** , e em consonância com as regras definidas no ato convocatório.

Art. 25. Exceto nos casos previstos no **art. 74 da Lei nº 8.666, de 1993** , ao realizar o recebimento dos serviços, o órgão ou entidade deve observar o princípio da segregação das funções e orientar-se pelas seguintes diretrizes:

I - o recebimento provisório será realizado pelo fiscal técnico, fiscal administrativo, fiscal setorial ou equipe de fiscalização, nos seguintes termos:

a) elaborar relatório circunstanciado, em consonância com as suas atribuições, contendo o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato e demais documentos que julgarem necessários, inclusive com manifestação técnica sobre oportunidade e conveniência da continuidade do contrato, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo; e

b) quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, inclusive com manifestação técnica sobre oportunidade e conveniência da continuidade do contrato, para devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo;

II - o recebimento definitivo pelo gestor do contrato, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecerá às seguintes diretrizes:

a) realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização técnica e administrativa e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à contratada, por escrito, as respectivas correções;

b) emitir termo circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentação apresentados; e

c) comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura com o valor exato dimensionado pela fiscalização com base no Instrumento de Medição de Resultado (IMR), observado o Anexo VIII-A da Instrução Normativa nº 5, de 25 de maio de 2017 ou instrumento substituto, se for o caso.

§ 1º Por ocasião do pagamento de fatura de serviços prestados, deverá a equipe de gestão do contrato apresentar relatório de acompanhamento contratual que contenha informações e eventos relevantes que potencialmente contribuam à não renovação do contrato ou a seu encerramento antecipado, considerando a mensuração dos aspectos previstos neste artigo.

§ 2º O servidor responsável pela gestão ou fiscalização de contrato que, em decorrência de ação indevida ou omissão, der causa a atraso em pagamento de faturas, resultando em aumento de despesa ao Ministério do Trabalho, poderá ser responsabilizado administrativamente, nos termos da **Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990** , e da **Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993** , pelo exercício irregular de suas atribuições.

Seção V
Das Prorrogações e Alterações Contratuais

Art. 26. A Subsecretaria de Orçamento e Administração-SOAd notificará o gestor do contrato com antecedência mínima de 240 (duzentos e quarenta) dias antes do término do contrato, para que se manifeste acerca do interesse, oportunidade e conveniência da sua renovação.

§ 1º Caso o gestor do contrato não se manifeste em 30 (trinta) dias após a notificação, a Subsecretaria de Orçamento e Administração-SOAd deverá notificar a autoridade máxima da área requisitante para que se manifeste sobre o interesse de renovação do contrato, cientificando simultaneamente o Secretário-Executivo.

§ 2º Aplica-se o disposto nesta Seção às novas contratações de serviços prestados de forma contínua, nos casos em que não for possível ou viável a renovação do contrato vigente, de forma a não haver solução de continuidade.

Art. 27. A equipe de gestão e fiscalização do contrato deverá apresentar cronograma de execução, definindo prazos e responsabilidades pela execução das atividades relativas à renovação de vigência ou alterações contratuais, o qual será aprovado pela Subsecretaria de Orçamento e Administração-SOAd:

I - Os processos de renovação/alteração de contratos de serviços prestados de forma contínua deverão ser iniciados pelo menos no prazo previsto no caput do artigo 26 desta Portaria;

II - Deverão ser considerados na elaboração do cronograma a que se refere o caput, dentre outras condicionantes:

a) o prazo de término da vigência do contrato a ser renovado, no caso de serviços prestados de forma contínua;

b) necessidade de reanálise e revisão dos quantitativos contratado de acordo com a necessidade à época da renovação;

c) os prazos estabelecidos para emissão de notas de empenho dentro do exercício financeiro;

d) a complexidade do objeto a ser contratado;

e) a relevância do bem ou serviço a ser contratado para o Ministério do Trabalho;

f) a necessidade de ampla pesquisa de preços e de manifestação se a renovação é vantajosa, que deverão ocorrer nos 60 (sessenta) dias iniciais do prazo previsto no inciso I;

g) necessidade de renegociação dos valores contratados;

h) necessidade de envio do processo para análise da Consultoria Jurídica com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, a contar de prazo estabelecido nos §§ 6º e 7º deste artigo.

§ 1º Para os casos de renovação ou alteração de contrato vigente, os documentos utilizados na realização de pesquisas de preço deverão ser consolidados, nos 60 (sessenta) dias iniciais do prazo previsto no caput do artigo 26 desta Portaria, pelos servidores designados para a gestão e fiscalização do contrato vigente os quais emitirão manifestação sobre a vantajosidade da renovação ou alteração contratual e encaminharão os documentos à Coordenação-Geral de Recursos Logísticos.

§ 2º Constatado que não é vantajosa a prorrogação do contrato, na forma do parágrafo anterior, a Área Requisitante deverá adotar as providências para realização de nova contratação, nos termos do Capítulo II desta Portaria.

§ 3º Os prazos definidos nos cronogramas de execução poderão ser prorrogados mediante

justificativa expressa da Área Requisitante, a ser submetida ao Secretário-Executivo;

§ 4º Quando a alteração contratual se tratar de acréscimos dos serviços contratados, a área requisitante deverá apresentar Termo de Referência/Projeto Básico, observando os critérios de elaboração definidos nesta Portaria, bem como ampla pesquisa de preços, de acordo com a legislação vigente, relativos à parcela a ser acrescida.

§ 5º As etapas da prorrogação contratual e das novas contratações a que se refere o § 2º do artigo 26 desta Portaria serão realizadas preferencialmente pelos servidores designados para exercer as atividades de gestão e fiscalização da execução do contrato vigente.

§ 6º Para a renovação de contratos de serviços prestados de forma contínua, o cronograma de execução deverá prever que o processo já instruído deverá ser submetido para assinatura do Secretário Executivo com pelo menos 10 (dez) dias de antecedência em relação à data de término do contrato vigente;

§ 7º Para os casos em que a competência para autorizar a contratação ou a prorrogação de contrato for do Ministro de Estado do Trabalho, o prazo a que se refere o inciso anterior será de 15 (quinze) dias.

§ 8º O servidor que der causa a atrasos em prorrogação ou alteração contratual sem justo motivo poderá ser responsabilizado administrativamente, nos termos da **Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990** , e da **Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993** , pelo exercício irregular de suas atribuições.

CAPÍTULO IV
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 28. Para processos de contratação de Soluções de Tecnologia da Informação, deverão ser observadas as regras previstas na Instrução Normativa MP/SLTI nº 04, de 11 de setembro de 2014, assim como o estabelecido nos artigos 5º e 27 desta Portaria.

Art. 29. Para a contratação dos serviços de vigilância e de limpeza e conservação, deverão ser observadas as regras previstas no Anexo VI da Instrução Normativa nº 5, de 26 de maio de 2017.

Art. 30. É vedada a contratação do mesmo prestador para realizar serviços de execução, de subsídios ou assistência à fiscalização ou supervisão relativos ao mesmo objeto, assegurando a necessária segregação das funções.

Art. 31. Quando a equipe de gestão e fiscalização do contrato solicitar, a Coordenação-Geral de Recursos Logísticos - CGRL deverá prestar o apoio necessário à realização das pesquisas de mercado nos termos da Instrução Normativa nº 5, de 27 de junho de 2014, a fim de instruir o processo de prorrogação ou de alteração contratual.

Art. 32. As prorrogações já em andamento, a partir da publicação desta Portaria, deverão ser realizadas de forma a não haver solução de continuidade.

Art. 33. Periodicamente a Subsecretaria de Orçamento e Administração - SOAd, com apoio das áreas técnicas, deverá promover capacitações ou reuniões com a participação dos gestores e fiscais dos contratos para treinamento e reciclagem a respeito do acompanhamento e fiscalização contratuais.

Art. 34. Esta Portaria entra em vigor quinze dias após a data de sua publicação.

CAIO VIEIRA DE MELLO

Solução de Consulta COSIT nº 100, de 17.08.2018 - DOU de 12.09.2018

ASSUNTO: CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS PREVIDENCIÁRIAS

EMENTA: CONSTRUÇÃO CIVIL. DECADÊNCIA. COMPROVAÇÃO.

A conta de telefone ou de luz de unidade residencial com um único pavimento, emitida em período decadencial, pode ser aceita para fins de comprovação do término de obra em período decadente, desde que em conjunto com mais dois dos documentos enumerados no **§ 4º do art. 390 da IN RFB nº 971, de 2009** .

Dispositivos Legais: **IN RFB nº 971, de 2009, arts. 322, XIV** e **art. 390, §§ 3º e 4º, II** .

FERNANDO MOMBELLI

Coordenador-Geral da Cosit

Solução de Consulta COSIT nº 117, de 06.09.2018 - DOU de 12.09.2018

ASSUNTO: CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS PREVIDENCIÁRIAS

EMENTA: CONSTRUÇÃO CIVIL. SERVIÇO DE PERFURAÇÃO/ESCAVAÇÃO DE SOLO. OBRIGATORIEDADE DA RETENÇÃO DA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA.

A atividade de perfuração/escavação do solo, enquadrada como serviço de construção civil, não está relacionada nas hipóteses de dispensa de retenção da contribuição previdenciária. A relação dos serviços sujeitos à dispensa de retenção é exaustiva e deve ser analisada sob esse aspecto.

Dispositivos Legais: **Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, art. 31** ; **Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999, art. 219** ; **IN RFB nº 971, de 13 de novembro de 2009, arts. 112** , **117** , **119** , **142** , **143** , **149** , **154** e **322** ; CNAE (Classificação Nacional de Atividades Econômicas).

FERNANDO MOMBELLI

Coordenador-Geral da Cosit

2.03 FGTS e GEFIP

Resolução CC/FGTS nº 896, de 11.09.2018 - DOU de 12.09.2018

Dispor sobre a compensação entre créditos do empregador, decorrentes de depósitos relativos a trabalhadores não optantes e débitos resultantes de competências em atraso.

O Conselho Curador do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, no uso da atribuição que lhe confere o **inciso XII do art. 5º da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990** , e

Considerando a necessidade de atualização da regulamentação que estabelece os critérios e condições para a compensação entre créditos e débitos do empregador, para com o FGTS;

Considerando a importância de que se reveste a matéria, no que diz respeito à consolidação de instrumento capaz de propiciar a redução do déficit na arrecadação do FGTS, com o consequente fortalecimento desse pecúlio; e

Considerando o benefício direto ao trabalhador, em termos de valores a serem revertidos à(s) respectiva(s) conta(s) vinculada(s),,

Resolve:

Art. 1º Fica autorizado o Agente Operador do FGTS a realizar a compensação automaticamente quando o empregador figurar como devedor do FGTS, com crédito fundiário lançado por notificação de débito emitida por Auditor-Fiscal do Trabalho e definitivamente constituída em qualquer rubrica

ou esfera; parcelamento de FGTS e/ou Inscrição em Dívida Ativa, e houver saldo de contas vinculadas do FGTS, individualizadas por empregado não optante.

§ 1º Essa compensação deverá ocorrer quando não há indenização a ser paga, ou decorrido o prazo prescricional para a reclamação de direitos por parte do trabalhador.

§ 2º A compensação seguirá a ordem cronológica dos valores devidos e notificados, do mais antigo para o mais atual e, havendo competência que não puder ser compensada por completo, considerar se-á a data de admissão dos trabalhadores.

§ 3º A compensação automática das contas não optantes não ocorrerá para débitos com exigibilidade suspensa, enquanto vigente ordem judicial, nem ocorrerá para débitos inscritos em dívida ativa integralmente garantidos pelo respectivo devedor no bojo de ações que os impugnem.

§ 4º Quando a compensação for inviabilizada pela ausência de dados do empregador, que impossibilitem sua localização, o saldo da conta não optantes será apropriado em conta de resultado do FGTS.

§ 5º Havendo a correta identificação do beneficiário dos valores apropriados pelo FGTS da conta não optante e o direito ao seu levantamento, os valores atualizados serão revertidos, a débito do FGTS, e disponibilizados para o saque pelo beneficiário.

§ 6º Na efetivação da compensação o empregador deverá ser notificado pelo Agente Operador do FGTS, devendo o empregador, quando necessário, indicar a individualização dos recursos às correspondentes contas originárias do débito.

Art. 2º Revogar a Resolução nº 341, de 29 de junho de 2000.

Art. 3º O Agente Operador, no prazo de 30 (trinta) dias após a publicação, deverá regulamentar as condições operacionais para implantação das normas desta Resolução.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CAIO VIEIRA DE MELLO

Presidente

Resolução CC/FGTS nº 897, de 11.09.2018 - DOU de 12.09.2018

Institui o Programa de Desenvolvimento Urbano (Pró-Cidades), dentro da área de aplicação de Infraestrutura Urbana do FGTS.

O Conselho Curador do Fundo de Garantia do Tempo De Serviço, na forma do **inciso I, do art. 5º, da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990** , e do **inciso I, do art. 64, do Regulamento Consolidado do FGTS, aprovado pelo Decreto nº 99.684, de 8 de novembro de 1990** , e

Considerando a **Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001** , Estatuto da Cidade, que regulamenta os **arts. 182** e **183 da Constituição Federal** e estabelece diretrizes gerais da política urbana, bem como a **Lei nº 13.089, de 12 de janeiro de 2015** , que institui o Estatuto da Metrópole,

Resolve:

Art. 1º Aprovar o Programa Desenvolvimento Urbano (Pró-Cidades), que passa a vigorar na forma do Anexo desta Resolução.

Art. 2º Determinar que o Gestor da Aplicação, em conformidade com suas competências, defina, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias corridos, as normas complementares necessárias ao cumprimento desta Resolução.

Art. 3º Determinar que o Agente Operador, em conformidade com suas competências, regulamente, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias corridos após a publicação de instrução normativa pelo gestor da aplicação, as condições operacionais para implantação das normas desta Resolução.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CAIO VIEIRA DE MELLO

Presidente

ANEXO
PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO URBANO PRÓ-CIDADES

As operações do Programa de Desenvolvimento Urbano (Pró-Cidades) estão subordinadas ao estabelecido neste Anexo, às normas gerais que regem as operações do FGTS e às normas complementares do Gestor da Aplicação e do Agente Operador.

1. OBJETIVO

O Programa de Desenvolvimento Urbano (Pró-Cidades) tem por objetivo proporcionar aos estados e aos municípios brasileiros condições para formulação e implantação de política de desenvolvimento urbano local a partir do financiamento de investimentos apresentados na forma de projetos integrados de melhoria de um perímetro urbano, previamente definido, e, assim, garantir maior efetividade da função social da cidade e da propriedade urbana, priorizando a ocupação democrática de áreas urbanas consolidadas. Trata-se do financiamento de intervenções estruturantes, a partir da qualificação do espaço público; da democratização do acesso aos equipamentos e mobiliários urbanos; do estímulo à utilização de imóveis vazios e ociosos prioritariamente para habitação de interesse social; e do uso de tecnologias para cidades inteligentes, revertendo o processo de esvaziamento e degradação urbana, além de promover a ampliação da oferta de habitações bem localizadas.

O Pró-Cidades proporcionará o planejamento integrado das ações em áreas urbanas consolidadas, incorporando princípios de gestão democrática da cidade nos processos prioritários de investimento, como a oferta de habitação de interesse social bem localizada, a melhoria do ordenamento urbano, a melhoria da qualidade de vida e do acesso aos serviços básicos nas cidades brasileiras, em conformidade com a **Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001** (Estatuto da Cidade), e com a **Lei nº 13.089, de 12 de janeiro de 2015** (Estatuto da Metrópole), marcos regulatórios que estabelecem novos paradigmas para o desenvolvimento urbano.

2. MODALIDADE

2.1. Poderão ser financiadas, no âmbito do Pró-Cidades, intervenções de desenvolvimento urbano com execução de projetos e obras de reabilitação urbana e edilícia que priorizem a ocupação democrática pela permanência de famílias de baixa renda e promovam transformações estruturais por meio de empreendimentos integrados e inteligentes que contemplem:

2.1.1. Modalidade 1: Reabilitação de área urbana

Destina-se à aplicação dos instrumentos do Estatuto das Cidades e do Estatuto das Metrópoles, fomentando o acesso à terra urbanizada e à moradia bem localizada, a acessibilidade universal, a otimização de espaços públicos, a requalificação ambiental, a mitigação e contenção de riscos, a melhoria e implantação de equipamentos públicos e mobiliários urbanos, a reabilitação de imóveis vazios ou subutilizados prioritariamente para habitação de interesse social, bem como os ajustes legais e captação de informações necessária para o planejamento e implantação desses empreendimentos de forma exitosa. Nesta modalidade serão observados os seguintes requisitos:

2.1.1.1. A definição de um "perímetro de atuação", que pode ou não coincidir com a área de uma Operação Urbana Consorciada (OUC), deve necessariamente prever a reabilitação urbana e edilícia desta área urbana consolidada com empreendimentos que priorizem a ocupação democrática pela permanência de famílias de baixa renda e promovam transformações estruturais.

2.1.1.2. Interesse de se promover a normatização legal que permita a utilização de instrumentos urbanísticos que promovam o círculo virtuoso de reinvestimento de recursos decorrentes da recuperação da especulação imobiliária por parte do poder público, tais como OUC, Outorga Onerosa do Direito de Construir (OODC), Parcelamento, Edificação ou Utilização Compulsórios (PEUC), Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), Contribuição de Melhoria, entre outros.

2.1.1.3. A realização dos estudos para a definição de parâmetros urbanísticos (coeficiente de aproveitamento ou índice construtivo) relacionados à capacidade de suporte do território (infraestrutura existente e meio ambiente) e, quando possível, a previsão de negociação do potencial construtivo, tendo em conta a estimativa de valores prévios e pós-obras.

2.1.1.4. A implantação de Programa Básico de Ocupação da Área, com a definição de obras prioritárias com estimativas de gasto.

2.1.1.5. Estudos sobre a valorização dos imóveis do "perímetro de atuação" pós-obra, com vistas à atualização de informações para a melhora da capacidade de arrecadação própria dos proponentes.

2.1.2. Modalidade 2: Modernização tecnológica urbana

Destina-se à implantação de soluções no âmbito do conceito de cidades inteligentes (smart cities), integrando a infraestrutura urbana em áreas como energia, iluminação, edificações, transportes, segurança, internet, água, saneamento e outros, para atender aos desafios fundamentais do monitoramento, da gestão e do desenvolvimento urbano. Nesta modalidade serão observados os seguintes requisitos:

2.1.2.1. Uso de tecnologias mais eficientes para fins de iluminação pública, sistema de telegestão para monitoramento remoto e em tempo real de serviços urbanos, dispositivos de segurança com captação de vídeos e áudios, distribuição de internet ou outros.

2.1.2.2. O projeto básico deve atender no memorial descritivo, nas especificações técnicas e na composição de custos do uso da tecnologia, aos requisitos e dispositivos estabelecidos nas normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) afetas ao assunto, quando existirem.

2.1.2.3. Uso de produtos preferencialmente fabricados no Brasil.

2.1.2.4. As obras e serviços propostos deverão apresentar plena funcionalidade após sua implantação e garantir o imediato benefício à população.

2.1.2.5. Quando a implantação do empreendimento for prevista em etapas, deverá ser garantida a plena funcionalidade para cada uma das etapas.

3. PRAZOS, CARÊNCIAS E RETORNOS, TAXAS E JUROS

3.1. As condições operacionais das novas modalidades seguirão as mesmas previstas na **Resolução do Conselho Curador do FGTS nº 702, de 4 de outubro de 2012** , art. 24, em que as operações de crédito vinculadas aos recursos alocados às áreas orçamentárias de saneamento básico, infraestrutura urbana e habitação popular, esta última quando participem, como mutuários, entidades vinculadas ao setor público, o prazo de carência corresponderá ao prazo originalmente previsto para a execução de todas as etapas programadas para cumprimento do objeto do contrato de

financiamento, limitado a 48 (quarenta e oito) meses, sendo permitida sua prorrogação por até metade do prazo originalmente pactuado.

3.2. No que se refere à contrapartida do projeto, conforme art. 22 da Resolução citada, os proponentes de financiamentos no âmbito do FGTS deverão observar contrapartida mínima de 5% (cinco por cento) dos valores de venda, avaliação ou investimento.

3.3. As operações da área orçamentária de infraestrutura urbana admitirão como pré-investimento o projeto executivo ou outros itens de investimento, na forma da regulamentação do gestor da aplicação, para efeito de contrapartida mínima.

3.4. As operações de crédito com recursos do FGTS observarão o prazo máximo de amortização de até 20 (vinte) anos.

3.5. As taxas nominais de juros das operações de empréstimo vinculadas aos recursos alocados nas modalidades em questão são fixadas em, no mínimo, 6% (seis por cento) ao ano.

4. GARANTIAS DE RETORNO DO RECURSO

4.1. As garantias de retorno do recurso do FGTS são as mesmas previstas na legislação do FGTS, conforme **Lei nº 9.467, de 10 de julho de 1997** , suas alterações e aditamentos, bem como a **Resolução do Conselho Curador do FGTS nº 381, de 12 de março de 2002** , destacando-se entre elas:

a) vinculação de receitas tarifárias ou outras garantias reais; e

b) outras garantias previstas na legislação vigente.

4.2. Fica a critério do agente financeiro a definição das garantias a serem aceitas nessas operações, desde que observadas aquelas previstas na **Lei nº 8.036, de 1990** , com redação dada pela **Lei nº 9.467, de 1997** , suas alterações e aditamentos, e nas **Resoluções nº 381, de 2002** , e nº 435, de 2003, em valores, no mínimo, suficientes para garantir a integralidade do valor aplicado na operação.

4.3. Adicionalmente, tendo em vista que o programa admite operações estruturadas na forma de project finance, serão admitidas também operações estruturadas em que o retorno do financiamento esteja vinculado às próprias receitas futuras a serem geradas pelo projeto.

4.4. Nesse caso, para o alcance de maior segurança para a operação, o agente financeiro deve avaliar a necessidade de a SPE (Sociedade de Propósito Específico) contratar agente fiduciário para desenvolver as atividades de controle e acompanhamento dos recebíveis, do cumprimento das obrigações financeiras previstas no contrato de financiamento e de monitoramento das garantias.

5. DIRETRIZES

Constituem-se em diretrizes do Programa de Desenvolvimento Urbano (Pró-Cidades):

5.1. A transformação integral de áreas urbanas consolidadas por meio da compatibilização das ações do programa com as políticas setoriais fixadas pela União (habitação, saneamento e mobilidade urbana), com vistas a garantir o direito a cidades sustentáveis, entendido como o direito à terra urbanizada, à moradia, ao saneamento ambiental, à infraestrutura urbana, ao transporte e aos serviços públicos, ao trabalho e ao lazer, para presentes e futuras gerações.

5.2. O enquadramento das propostas aos planos diretores municipais e aos planos setoriais (habitação, mobilidade e saneamento) de desenvolvimento urbano em âmbito regional, estadual ou federal, com vistas à efetividade do investimento público e privado, incluindo-se a possibilidade de revisão dos planos em função do projeto

proposto.

5.3. O incentivo à economia local, à eficiência e ao desempenho adequado dos empreendimentos financiados com garantia de retorno social.

5.4. O incentivo à utilização de instrumentos de indução do desenvolvimento urbano para garantir o retorno dos empréstimos concedidos.

5.5. Transformar áreas urbanas consolidadas por meio da melhoria da paisagem, da priorização de investimentos para reabilitação edilícia, para fins de habitação de interesse social, e urbanística, conforme os interesses da coletividade.

5.6. Promover a melhoria da qualidade de vida da população urbana, por meio de investimentos na modernização tecnológica urbana, articulados com outras políticas setoriais, bem como com sistemas operados por prestadores públicos ou privados, por meio de ações e empreendimentos destinados à melhoria dos serviços públicos.

5.7. Conferir maior alcance social às aplicações do FGTS.

6. APRESENTAÇÃO, ENQUADRAMENTO, HIERARQUIZAÇÃO, SELEÇÃO E CONTRATAÇÃO DE PROPOSTAS

Os procedimentos e critérios para apresentação, enquadramento, hierarquização, seleção e contratação das propostas de operação de crédito serão definidos pelo gestor da aplicação em instrução normativa específica.

7. ORIGEM DE RECURSOS

Os recursos destinados para contratações no âmbito do Programa de Desenvolvimento Urbano são os provenientes da área de infraestrutura urbana, constante no Orçamento Plurianual de Contratações, integrante do Orçamento Operacional do FGTS.

8. PARTICIPANTES DO PROGRAMA

O gestor da aplicação, o agente operador, os agentes financeiros, habilitados na forma da regulamentação em vigor, e os mutuários do programa.

8.1.Mutuários:

São mutuários do Programa de Desenvolvimento Urbano os estados, os municípios, o Distrito Federal, os consórcios públicos, os órgãos públicos gestores e as respectivas concessionárias ou permissionárias, empresas participantes de consórcios que desempenhem funções de desenvolvimento urbano local ou regional, bem como sociedades de propósito específico (SPE), além de entes privados que possuam projetos ou investimentos na área de desenvolvimento urbano, desde que autorizadas pelo poder público.

9. BENEFICIÁRIOS FINAIS

População urbana.

10. CONDIÇÕES OPERACIONAIS

As condições operacionais para aplicação dos recursos serão definidas pelo agente operador, respeitados a natureza dos tomadores, o porte e a complexidade das operações, bem como as demais diretrizes estabelecidas pelo gestor da aplicação.

11. DISPOSIÇÕES GERAIS

Caberá ao Agente Operador e ao Gestor da Aplicação apresentar relatórios gerenciais periódicos, contendo informação e dados relevantes sobre os empreendimentos selecionados, contratados aguardando o início de execução, em execução, paralisados, concluídos e em outras situações, de forma a permitir a avaliação do Programa de Desenvolvimento Urbano.

A análise e a autorização das alterações de metas físicas relativas aos empreendimentos contratados no âmbito do Programa de Desenvolvimento Urbano serão de responsabilidade do agente operador, preservando o objeto do contrato e obtida a concordância prévia do gestor da aplicação.

Resolução CC/FGTS nº 898, de 11.09.2018 - DOU de 12.09.2018

Altera a Resolução nº 887, de 15 de maio de 2018 , do Conselho Curador do FGTS, para autorizar a contratação de operações de crédito, no âmbito dos programas Pró-Moradia, Saneamento para Todos e Pró-Transporte, para a conclusão de empreendimentos financiados com recursos de transferências obrigatórias a que se refere a Lei nº 11.578, de 26 de novembro de 2007, contratados até 30 de junho de 2017.

O Conselho Curador do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, no uso das atribuições que lhe conferem o **inciso I do art. 5º da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990** , e o **inciso I do art. 64 do Regulamento Consolidado do FGTS, aprovado pelo Decreto nº 99.684, de 8 de novembro de 1990** ,

Resolve:

Art. 1º Alterar a **Resolução nº 887, de 15 de maio de 2018** , para autorizar a contratação de operações de crédito, no âmbito dos programas Pró-Moradia, Saneamento para Todos e Pró-Transporte, para conclusão de empreendimentos financiados com recursos de transferências obrigatórias a que se refere a **Lei nº 11.578, de 26 de novembro de 2007** , contratados até 30 de junho de 2017, que passa a vigorar com as seguintes alterações:

" **Art. 1º** Autorizar a contratação de operações de crédito, no âmbito dos programas Pró-Moradia, Saneamento para Todos e Pró-Transporte, para conclusão de empreendimentos financiados com recursos do FGTS e de transferências obrigatórias a que se refere a Lei nº 11.578, de 26 de novembro de 2007, contratados até 30 de junho de 2017. (NR)

(.....)

Art. 2º (.....)

III - a operação de crédito poderá ser para mais de um contrato de financiamento original ou termo de compromisso, observada a participação mínima do proponente prevista nos contratos de financiamento originais ou termos de compromissos e do contrato de suplementação; (NR)

(.....)

Art. 7º (.....)

Art. 7º-A . A liberação da operação de crédito junto ao agente financeiro deverá acompanhar proporcionalmente, a partir da data de contratação, o desembolso pela União do restante do valor previsto no termo de compromisso. (AC)

(.....)"

Art. 2º Fica revogado o **inciso VII do art. 2º da Resolução nº 887, de 2018** .

Art. 3º O Gestor da Aplicação, no âmbito de sua competência, no prazo de 30 (trinta) dias, deverá regulamentar as condições necessárias para implantação das alterações contidas nesta Resolução.

Art. 4º O Agente Operador, no prazo de 30 (trinta) dias após a publicação de instrução normativa pelo gestor da aplicação, deverá, no âmbito de sua competência, regulamentar as condições

operacionais para implantação das alterações contidas nesta Resolução.

Art. 5º Esta Resolução entre em vigor na data de sua publicação.

CAIO VIEIRA DE MELLO

Presidente

2.04 OUTROS ASSUNTOS FEDERAIS

Medida Provisória nº 851, de 10.09.2018 - DOU de 11.09.2018

Autoriza a administração pública a firmar instrumentos de parceria e termos de execução de programas, projetos e demais finalidades de interesse público com organizações gestoras de fundos patrimoniais e dá outras providências.

O Presidente da República, no uso da atribuição que lhe confere o **art. 62 da Constituição** , adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Medida Provisória dispõe sobre a constituição de fundos patrimoniais com o objetivo de arrecadar, gerir e destinar doações de pessoas físicas e jurídicas privadas para programas, projetos e demais finalidades de interesse público e institui o Programa de Fomento à Pesquisa, ao Desenvolvimento e à Inovação - Programa de Excelência.

Parágrafo único. Os fundos patrimoniais constituídos nos termos desta Medida Provisória poderão apoiar instituições relacionadas à educação, à ciência, à tecnologia, à pesquisa e à inovação, à cultura, à saúde, ao meio ambiente, à assistência social e ao desporto.

Art. 2º Para fins do disposto nesta Medida Provisória, consideram-se:

I - instituição apoiada - instituição pública ou privada sem fins lucrativos e seus órgãos vinculados dedicados à consecução de finalidades de interesse público e beneficiários de programas, projetos ou atividades financiados com recursos de fundo patrimonial;

II - organização gestora de fundo patrimonial - instituição privada, sem fins lucrativos, instituída na forma de associação ou fundação privada, para atuar exclusivamente para um fundo na captação e na gestão das doações oriundas de pessoas físicas e jurídicas e do patrimônio constituído;

III - organização executora - instituição sem fins lucrativos ou organização internacional reconhecida e representada no País, que atua em parceria com instituições apoiadas e que é responsável pela execução dos programas, dos projetos e demais finalidades de interesse público;

IV - fundo patrimonial - conjunto de ativos de natureza privada instituído, gerido e administrado pela organização gestora de fundo patrimonial com o intuito de constituir fonte de recursos de longo prazo, a partir da preservação do principal e da aplicação de seus rendimentos;

V - principal - somatório da dotação inicial do fundo e das doações supervenientes à sua criação;

VI - rendimentos - o resultado auferido do investimento dos ativos do fundo patrimonial;

VII - instrumento de parceria - acordo firmado entre a organização gestora do fundo patrimonial e a instituição apoiada, que estabelece o vínculo de cooperação entre as partes e determina a finalidade de interesse público a ser apoiada, nos termos desta Medida Provisória;

VIII - termo de execução de programas, projetos e demais finalidades de interesse público - acordo firmado entre a organização gestora do fundo patrimonial, a instituição apoiada e, quando necessário, a organização executora, que define como serão despendidos os recursos destinados a programas, projetos ou atividades de interesse público; e

IX - termo de execução de programas, projetos e demais finalidades de interesse público em pesquisa, desenvolvimento e inovação - acordo firmado entre a organização gestora do fundo patrimonial e a empresa que possui obrigação legal ou contratual de investimentos em pesquisa, desenvolvimento e inovação, que define as condições de aporte de recursos para a consecução da finalidade de interesse do setor da empresa originária.

Parágrafo único. A atuação como organização gestora de fundo patrimonial ou como instituição apoiada é vedada às fundações de apoio de que trata a **Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994** .

CAPÍTULO II
DOS FUNDOS PATRIMONIAIS

Art. 3º A organização gestora de fundo patrimonial instituirá fundo patrimonial com a finalidade de constituir fonte de recursos de longo prazo para o fomento das instituições apoiadas e para a promoção de causas de interesse público, por meio de instrumentos de parceria e de execução de programas, projetos e demais finalidades de interesse público.

Parágrafo único. O ato constitutivo de organização gestora de fundo patrimonial que preveja cláusula de exclusividade com instituição apoiada de direito público só terá validade se acompanhado de anuência prévia do dirigente máximo da instituição.

Art. 4º O fundo patrimonial constituirá fonte de recursos de longo prazo a ser investido com objetivos de preservação de seu valor, de geração de receita e de constituir fonte regular e estável de recursos para fomento das finalidades de interesse público.

§ 1º O patrimônio do fundo patrimonial será contábil, administrativa e financeiramente segregado, para todos os fins, do patrimônio de seus instituidores, da instituição apoiada e, quando necessário, da organização executora.

§ 2º As obrigações assumidas pela organização gestora do fundo patrimonial não são responsabilidade, direta ou indireta, da instituição apoiada ou da organização executora.

§ 3º As obrigações assumidas pela instituição apoiada ou pela organização executora não são responsabilidade, direta ou indireta, da organização gestora de fundo patrimonial.

Seção I
Da Constituição e das Obrigações da Organização Gestora de Fundo Patrimonial

Art. 5º Sem prejuízo das formalidades legais, o ato constitutivo da organização gestora de fundo patrimonial conterá:

I - denominação, que incluirá a expressão "gestora de fundo patrimonial";

II - instituições apoiadas ou causas de interesse público às quais se destinam as doações oriundas de pessoas físicas e jurídicas a serem captadas e geridas, que só poderão ser alteradas mediante aprovação de quórum qualificado, a ser definido em seu estatuto;

III - forma de representação ativa e passiva, judicial e extrajudicial, regras de composição, funcionamento, competências, forma de eleição ou de indicação dos membros do Conselho de Administração, do Comitê de Investimentos e do Conselho Fiscal, sem prejuízo da previsão de outros órgãos, e a possibilidade de os doadores poderem ou não compor algum desses órgãos;

IV - forma de aprovação das políticas de gestão, de investimento, de resgate e de aplicação dos recursos do fundo patrimonial, observado o disposto no art. 21;

V - mecanismos de transparência e prestações de contas, conforme descritos no art. 6º;

VI - vedação de destinação de recursos à finalidade distinta da prevista no estatuto e de outorga de garantias a terceiros sobre os bens que integram o fundo patrimonial;

VII - regras para reorganizações societárias, dissolução, liquidação e transferência de patrimônio da organização gestora do fundo patrimonial, observado o disposto na Seção VI; e

VIII - regras do processo de encerramento do instrumento de parceria e do termo de execução de programas, projetos e demais finalidades de interesse público, observadas as diretrizes da Seção VI.

§ 1º A ata de constituição da organização gestora do fundo patrimonial, o estatuto e, se houver, os instrumentos que formalizaram as transferências para o aporte inicial serão registrados.

§ 2º Na hipótese de que trata o parágrafo único do art. 3º, o registro de que trata o § 1º será realizado com a participação da autoridade máxima da instituição apoiada.

§ 3º Os administradores providenciarão, no prazo de trinta dias, contado da data do registro dos documentos relativos à constituição da organização gestora de fundo patrimonial, a publicação da certidão de registro em em seu sítio eletrônico e o arquivamento no registro civil de pessoas jurídicas competente.

Art. 6º A organização gestora de fundo patrimonial:

I - manterá contabilidade e registros em consonância com os princípios gerais da contabilidade brasileira, incluída a divulgação das demonstrações financeiras e da gestão e da aplicação de recursos, com periodicidade mínima anual, em seu sítio eletrônico;

II - possuirá escrituração fiscal de acordo com as normas do Sistema Público de Escrituração Digital da Secretaria da Receita Federal do Brasil do Ministério da Fazenda aplicáveis à sua natureza jurídica e porte econômico;

III - divulgará em seu sítio eletrônico os relatórios de execução dos instrumentos de parceria e dos termos de execução de programas, projetos e demais finalidades de interesse público firmados,

indicação dos valores despendidos, das atividades, das obras e dos serviços realizados, discriminados por projeto, com periodicidade mínima anual;

IV - apresentará semestralmente informações sobre os investimentos e a aplicação dos recursos do fundo patrimonial mediante ato do Conselho de Administração, com parecer do Comitê de Investimentos ou de instituição contratada para este fim;

V - adotará mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades; e

VI - estabelecerá códigos de ética e de conduta para seus dirigentes e funcionários.

Art. 7º A partir da data de publicação desta Medida Provisória, as demonstrações financeiras anuais das organizações gestoras de fundos patrimoniais com patrimônio líquido superior a R$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), atualizado pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, serão submetidas à auditoria independente, sem prejuízo dos mecanismos de controle.

Seção II
Dos Órgãos Deliberativos e Consultivos

Art. 8º O Conselho de Administração da organização gestora de fundo patrimonial será composto por, no máximo, sete membros

§ 1º O mandato dos membros será de dois anos, permitida uma recondução.

§ 2º Na hipótese de a instituição apoiada mediante instrumento de parceria com cláusula de exclusividade ser instituição prevista no § 5º do art. 29, indicará um representante com direito a voto para compor o Conselho de Administração.

§ 3º As pessoas físicas e os representantes das pessoas jurídicas doadoras de recursos ao fundo patrimonial cujas doações representem mais de dez por cento da composição total do fundo poderão participar das reuniões deliberativas do Conselho de Administração, sem direito a voto.

§ 4º O Conselho de Administração será composto por, no mínimo, dois membros independentes que:

I - não tenham vínculo empregatício ou funcional com a instituição apoiada ou com a organização executora;

II - tenham conhecimento sobre a finalidade a que se destina o fundo patrimonial;

III - não tenham sido, nos três anos anteriores, empregados ou dirigentes da instituição apoiada ou da organização executora;

IV - não sejam cônjuges ou parentes até terceiro grau de dirigente da instituição apoiada ou da organização executora; e

V - não sejam administradores de empresa ou entidade que ofereça ou demande serviços ou produtos à instituição apoiada ou à organização executora.

Art. 9º Ao Conselho de Administração compete deliberar sobre:

I - o estatuto social, as normas internas relativas à política de investimentos, as normas de administração e as regras de resgate e utilização dos recursos e publicizá-las;

II - as demonstrações financeiras e a prestação de contas da organização gestora de fundo patrimonial, aprová-las e publicizá-las;

III - a composição do Comitê de Investimentos ou a contratação de que trata o § 1º do art. 10;

IV - a composição do Conselho Fiscal; e

V - a celebração dos instrumentos de parceria, suas alterações e as hipóteses de sua suspensão.

Art. 10. Ao Comitê de Investimentos compete:

I - recomendar ao Conselho de Administração a política de investimentos e as regras de resgate e utilização dos recursos;

II - coordenar e supervisionar a atuação dos responsáveis pela gestão dos recursos, a ser executada de acordo com a política de investimentos aprovada pelo Conselho de Administração; e

III - elaborar relatório anual sobre as regras dos investimentos financeiros, do resgate e da utilização dos recursos e sobre a gestão dos recursos do fundo patrimonial.

§ 1º É facultada a contratação de pessoa jurídica gestora de recursos registrada na Comissão de Valores Mobiliários - CVM com conhecimentos e experiência para operacionalizar a aplicação financeira do fundo patrimonial, mediante autorização do Conselho de Administração e observadas as disposições do inciso I do caput.

§ 2º Para fins do disposto no § 1º, admite-se o pagamento de taxa de performance, no mínimo, semestralmente, desde que a rentabilidade supere a rentabilidade de seu indicador de referência no período estabelecido.

§ 3º O Comitê de Investimentos será composto por três ou cinco membros, indicados pelo Conselho de Administração, escolhidos entre pessoas comprovadamente idôneas, com notório conhecimento e com formação, preferencialmente, nas áreas de administração, economia, atuária ou contabilidade,com experiência nos mercados financeiros ou de capitais e registrados na CVM como analistas, consultores e, quando for o caso, administradores de carteiras de valores mobiliários

§ 4º O Comitê de Investimentos será órgão facultativo nos fundos patrimoniais que possuam patrimônio inferior a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), atualizados pelo IPCA, a partir da data de publicação desta Medida Provisória.

Art. 11. Cabe ao Conselho Fiscal emitir parecer ao Conselho de Administração sobre seguintes matérias:

I - fiscalização da atuação dos responsáveis pela gestão do fundo patrimonial, de acordo com as

normas internas aprovadas pelo Conselho de Administração; e

II - avaliação anual das contas da organização gestora do fundo patrimonial.

§ 1º O Conselho Fiscal será composto por três membros, indicados pelo Conselho de Administração, escolhidos entre pessoas comprovadamente idôneas e com formação nas áreas de administração, economia, atuária ou contabilidade.

§ 2º Aplicam-se aos membros do Conselho Fiscal os impedimentos de que trata o § 5º do art. 8º.

§ 3º Fica vedada a indicação de membros ao Conselho Fiscal que já tenham composto o Conselho de Administração.

Art. 12. Os membros do Conselho Fiscal, do Conselho de Administração e do Comitê de Investimentos poderão ser remunerados, observado o rendimento do fundo nos termos do estatuto.

§ 1º A remuneração dos membros dos órgãos de que trata o caput será limitada à maior remuneração do dirigente máximo das instituições públicas apoiadas.

§ 2º É vedada a remuneração de agente público como contrapartida à participação em Comitê de Investimentos, Conselho de Administração ou Conselho Fiscal.

§ 3º É permitido o pagamento referente a diárias e passagens para que os membros do Conselho de Administração, Conselho Fiscal e Comitê de Investimentos participem de reuniões deliberativas.

§ 4º Os administradores somente serão responsabilizados por:

I - atos regulares de gestão praticados com dolo ou em virtude de erro grosseiro; ou

II - atos praticados com violação da lei ou do estatuto.

Seção III
Das Receitas dos Fundos Patrimoniais e da Utilização dos Recursos

Art. 13. Constituem receitas do fundo patrimonial:

I - os aportes iniciais;

II - as doações financeiras e de bens móveis e imóveis e o patrocínio de pessoas físicas, pessoas jurídicas privadas, nacionais ou estrangeiras, de Estados estrangeiros e de organismos internacionais e multilaterais;

III - os ganhos de capital e os rendimentos oriundos dos investimentos feitos com seus ativos;

IV - os recursos derivados de locação, empréstimo ou alienação de bens e direitos ou de publicações, material técnico, dados e informações;

V - os recursos destinados por testamento, nos termos da **Lei nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002** ;

VI - as contribuições associativas;

VII - as demais receitas patrimoniais e financeiras;

VIII - a exploração de direitos de propriedade intelectual decorrente de aplicação de recursos do fundo patrimonial;

IX - a venda de bens com a marca da instituição apoiada; e

X - os recursos provenientes de outros Fundos Patrimoniais.

§ 1º A utilização dos recursos do fundo patrimonial observará os instrumentos respectivos, especialmente quanto a cláusulas relativas a termo, condição e encargo.

§ 2º Na hipótese de bens imóveis ou de bens móveis não pecuniários, a organização gestora de fundo patrimonial poderá realizar:

I - a utilização em suas próprias atividades ou para as atividades da instituição apoiada;

II - a locação; ou

III - a alienação para a sua conversão em pecúnia, a fim de facilitar os investimentos.

§ 3º A organização gestora de fundo patrimonial poderá receber doação de bem cujo instrumento contenha cláusula de inalienabilidade pelo prazo de até dez anos, mediante parecer favorável do Comitê de Investimentos e aprovação expressa do Conselho de Administração.

§ 4º Na hipótese de doação de bens não pecuniários, sob condição resolutiva ou com encargo, a organização gestora de fundo patrimonial poderá alienar o bem, hipótese em que o termo e a condição serão sub-rogados no preço obtido.

§ 5º O encargo sobre doação poderá consistir na obrigatoriedade do emprego da doação e de seus rendimentos em determinado programa, projeto ou atividade e em moção de agradecimento ou menção nominal ao doador.

§ 6º No instrumento de doação, o doador declarará expressamente que os bens doados não são produto de crime ou decorrentes de atividades ilícitas e se responsabilizará pelos efeitos decorrentes da falsidade de declaração, o que será dispensado na hipótese de doações decorrentes de obrigação assumida em termos de ajuste de conduta, acordos de leniência e colaboração premiada.

§ 7º A organização gestora de fundo patrimonial apenas poderá aceitar doação se tiver capacidade de pagamento das obrigações tributárias ou não tributárias decorrentes ou na hipótese de comprovação de suporte do ônus pelo doador.

§ 8º Observado o disposto no § 7º, as obrigações tributárias ou não tributárias decorrentes da doação poderão ser custeadas pela organização gestora do Fundo Patrimonial, mediante parecer favorável do Comitê de Investimentos e da aprovação do Conselho de Administração.

§ 9º A doação financeira ou o aporte inicial a fundo patrimonial com finalidade cultural instituído nos termos desta Medida Provisória se equipara a projeto cultural para fins do disposto no **art. 3º**

da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro 1991 .

Art. 14. O fundo patrimonial poderá receber as seguintes modalidades de doação, quando admitidas em seu ato constitutivo:

I - doação permanente não restrita;

II - doação permanente restrita de propósito específico; e

III - doação de propósito específico.

§ 1º A doação permanente não restrita é um recurso cujo principal é incorporado ao patrimônio permanente do fundo patrimonial e não pode ser resgatado e os rendimentos podem ser utilizados para programas, projetos e demais finalidades de interesse público.

§ 2º A doação permanente restrita de propósito específico é um recurso cujo principal é incorporado ao patrimônio permanente do fundo patrimonial e não pode ser resgatado e os rendimentos podem ser utilizados em projetos relacionados ao propósito previamente definido no instrumento de doação.

§ 3º A doação de propósito específico é um recurso atribuído a projeto previamente definido no instrumento de doação, que não pode ser imediatamente utilizado e que deve ser incorporado ao patrimônio permanente do fundo patrimonial para fins de investimento, cujo principal pode ser resgatado pela organização gestora do fundo patrimonial de acordo com os termos e as condições estabelecidos no instrumento de doação, observado o disposto no art. 15.

§ 4º As modalidades de doação não ensejarão qualquer tipo de distribuição de rendimentos ou de retribuição obrigacional, patrimonial ou financeira aos doadores.

§ 5º Na hipótese de doações vinculadas a um propósito específico, eventual saldo remanescente após o término do projeto terá que ser aplicado no fundo patrimonial e os seus rendimentos utilizados no referido propósito.

Art. 15. Na hipótese do § 3º do art. 14, poderá ser utilizado até vinte por cento do valor da doação durante o exercício da doação, se assim dispuserem os doadores e mediante deliberação favorável dos membros do Conselho de Administração.

Parágrafo único. Excepcionalmente, o limite previsto no caput poderá ser flexibilizado mediante anuência do Conselho de Administração quando se tratar de doação de propósito específico para a recuperação ou a preservação de obras e patrimônio e para as intervenções emergenciais para manutenção dos serviços prestados pela instituição apoiada.

Art. 16. A organização gestora de fundo patrimonial poderá destinar apenas os rendimentos do principal a projetos da instituição apoiada, descontada a inflação do período e ressalvado o disposto no art. 15.

Art. 17. É vedada a transferência de recursos da administração pública direta, autárquica, fundacional e de empresa estatal dependente, incluída a instituição apoiada, para fundos patrimoniais.

§ 1º Os fundos patrimoniais não contarão com garantias por parte da administração pública direta ou indireta.

§ 2º A organização gestora de fundo patrimonial responderá por suas obrigações até o limite dos

bens e dos direitos integrantes do fundo patrimonial.

Seção IV
Da Formalização do Instrumento de Parceria e do Termo de Execução de Programas, Projetos e Demais Finalidades de Interesse Público

Art. 18. A instituição apoiada firmará instrumento de parceria com a organização gestora de fundo patrimonial para a celebração de termos de execução de programas, projetos e demais finalidades de interesse público, verificado o cumprimento dos requisitos de constituição de que trata a Seção I.

§ 1º O instrumento de parceria de que trata o caput estabelecerá a formação de vínculo de cooperação entre a instituição apoiada e a organização gestora de fundo patrimonial, sem gerar de imediato obrigações de dispêndio de recursos, as quais decorrem da celebração de cada termo de execução de programas, projetos e demais finalidades de interesse público.

§ 2º O instrumento de parceria das instituições públicas federais previstas no § 5º do art. 29 com a organização gestora de fundo patrimonial será firmado com cláusula de exclusividade.

§ 3º Na hipótese de que trata o § 2º, a organização gestora de fundo patrimonial que firmar instrumento de parceria com cláusula de exclusividade não poderá firmar instrumento de parceria com outras instituições apoiadas enquanto o instrumento de parceria estiver em vigor.

Art. 19. O instrumento de parceria firmado pelos representantes da instituição apoiada e da organização gestora de fundo patrimonial poderá ter prazo indeterminado e constituirá título executivo extrajudicial.

§ 1º O instrumento de parceria preverá:

I - a qualificação das partes;

II - as regras gerais para a celebração de termo de execução de programas, projetos e demais finalidades de interesse público entre as partes, tais como a condição para a transferência de recursos para programas, projetos e atividades de interesse da instituição apoiada;

III - o objeto específico da parceria; e

IV - os direitos da organização gestora de fundo patrimonial, tais como o direito de usar o nome da instituição apoiada nas ações destinadas à arrecadação de doações.

§ 2º O instrumento de parceria quando firmado com cláusula de exclusividade, preverá, além do disposto no § 1º:

I - o objeto específico em benefício exclusivo da instituição apoiada; e

II - as providências com vistas ao atendimento das recomendações expedidas pela instituição apoiada, nos termos da Seção VI.

Seção V
Aplicação de Recursos dos Fundos Patrimoniais e Execução de Despesas

Art. 20. A aplicação financeira dos recursos do fundo patrimonial obedecerá às diretrizes e aos limites prudenciais estabelecidos pelo Conselho Monetário Nacional, para o caso particular dos

fundos patrimoniais, ou, na sua ausência, para uma das modalidades de fundos de investimento regulados pela CVM, conforme aplicável.

Art. 21. A destinação dos recursos do fundo patrimonial para programas, projetos e atividades de interesse da instituição apoiada será precedida da celebração de termo de execução de programas, projetos e demais finalidades de interesse público entre a instituição apoiada, a organização gestora de Fundo Patrimonial e, quando necessário, a organização executora.

Parágrafo único. Para cada programa, projeto ou atividade será firmado termo de execução, que indicará:

I - o objeto do ajuste;

II - o cronograma de desembolso;

III - a forma como será apresentada a prestação de contas;

IV - os critérios para avaliação de resultados; e

V - as responsabilidades da instituição apoiada, da organização gestora de Fundo Patrimonial e, quando necessário, da organização executora.

Art. 22. É vedada a destinação de recursos para pagamento de despesas correntes de instituições públicas apoiadas, exceto:

I - obras, inclusive para adaptação e conservação de bens imóveis, equipamentos, materiais, serviços, estudos necessários ao fomento, ao desenvolvimento, à inovação e à sustentabilidade da instituição pública apoiada;

II - bolsas de estudos e prêmios por destaque nas áreas de pesquisa, inovação, desenvolvimento, tecnologia e demais áreas de interesse da instituição pública apoiada;

III - capacitação e qualificação necessárias para o aperfeiçoamento do capital intelectual da instituição apoiada; e

IV - auxílios financeiros destinados à execução e à manutenção de projetos decorrentes de doações ou do patrimônio do fundo, aos programas e redes de pesquisa, ao desenvolvimento e inovação, diretamente ou em parceria, ou destinados a ações de divulgação científica e tecnológica para a realização de eventos científicos, à participação de estudantes e de pesquisadores em congressos e em eventos científicos e à editoração de revistas científicas.

§ 1º Os recursos previstos nos termos de execução de programas, projetos e demais finalidades de interesse público não substituem as dotações orçamentárias regulares das referidas instituições públicas apoiadas.

§ 2º É vedada a utilização de recursos do fundo patrimonial para instituir ou custear programas de benefícios assemelhados a programas de remuneração e previdência a dirigentes, servidores e empregados da instituição pública apoiada.

Art. 23. Constituirão despesas da organização gestora de fundo patrimonial, custeadas pelos recursos do fundo patrimonial, aquelas consideradas necessárias e usuais para a manutenção das atividades de gestão, incluídos gastos com material permanente e de consumo, aluguéis, auditorias, salários, tributos, taxas e honorários profissionais relativos à gestão dos recursos.

Seção VI
Do Descumprimento do Termo de Execução e do Encerramento do Instrumento de Parceria

Art. 24. A instituição apoiada, a organização executora e a organização gestora de fundo patrimonial poderão expedir recomendações mútuas, na hipótese de verificação de irregularidades ou de descumprimentos do instrumento de parceria ou do termo de execução de programas, projetos e demais finalidades de interesse público celebrado.

Parágrafo único. As recomendações expedidas estipularão prazo para adoção de providências, assegurado o direito de esclarecimento pelo partícipe notificado.

Art. 25. A organização gestora de fundo patrimonial e a instituição apoiada, ouvida a outra parte, poderão determinar:

I - a suspensão temporária do termo de execução de programas, projetos e demais finalidades de interesse público ou do instrumento de parceria até a cessação das causas que a motivaram ou por até dois anos, tendo como efeitos:

a) a impossibilidade de firmar novos termos execução; e

b) o bloqueio de movimentação do fundo patrimonial, exceto para recebimento de doações, assegurada a continuidade da destinação de recursos para execução dos termos de execução vigentes; e

II - o encerramento do termo de execução ou da parceria.

§ 1º O encerramento da parceria entre a instituição apoiada sem cláusula de exclusividade, a organização executora, quando necessário, e a organização gestora de fundo patrimonial implica o dever da instituição apoiada ou da organização executora de devolver integralmente os recursos cuja doação tenha sido liberada e não executada, devidamente atualizados, sem prejuízo de outras medidas a serem aplicadas conforme previsto no instrumento de parceria.

§ 2º O encerramento da parceria entre a instituição apoiada com cláusula de exclusividade, a organização executora e a organização gestora de fundo patrimonial implica o dever de transferir integralmente o fundo patrimonial à nova organização gestora de fundo patrimonial que firme instrumento de parceria, em caráter exclusivo, com a instituição apoiada.

§ 3º Os doadores que tenham estabelecido encargos para a doação serão comunicados do encerramento da parceria entre a instituição apoiada e a entidade gestora de fundo patrimonial e será facultado requerer a devolução dos recursos doados.

§ 4º A transferência do patrimônio na hipótese prevista no § 2º será realizada no prazo de vinte e quatro meses, bloqueada a movimentação do fundo patrimonial até sua efetivação, exceto para recebimento de doações.

§ 5º Encerrado o prazo previsto no § 4º, o patrimônio do fundo será transferido para outra entidade gestora com finalidade congênere, conforme previsto no seu estatuto.

Art. 26. Na hipótese de liquidação e dissolução da organização gestora de fundo patrimonial, o patrimônio líquido existente será destinado a outra organização gestora de fundo patrimonial com finalidade de interesse público similar, observadas as regras estabelecidas no estatuto.

§ 1º A movimentação do patrimônio líquido da organização gestora do fundo patrimonial em processo de dissolução será bloqueado, exceto para recebimento de doações, assegurada a continuidade da destinação de recursos para execução dos termos de aplicação vigentes e seu desbloqueio será vinculado à transferência do patrimônio para a nova organização gestora de fundo patrimonial.

§ 2º As regras sobre extinção previstas no estatuto da organização gestora de fundo patrimonial abrangerão:

I - as condições de utilização dos recursos do fundo patrimonial para quitação de dívidas e despesas decorrentes do processo de extinção;

II - os procedimentos de apuração de responsabilidades dos membros do Conselho de Administração, do Comitê de Investimentos e do Conselho Fiscal; e

III - a previsão de que a parcela do patrimônio líquido do fundo patrimonial constituída em benefício de uma instituição apoiada específica seja destinada integralmente à organização gestora de fundo patrimonial que apoie a entidade.

§ 3º A deliberação sobre a extinção será publicizada e acompanhada de fundamentação.

§ 4º Na hipótese de cisão da instituição pública apoiada, os recursos do fundo patrimonial permanecerão vinculados à instituição apoiada originária.

§ 5º Na hipótese de incorporação e fusão da instituição pública apoiada, os recursos do fundo patrimonial permanecerão vinculados à instituição que a suceder.

§ 6º Na hipótese de as partes preverem no instrumento de parceria o compromisso arbitral, a resolução de controvérsias jurídicas entre a instituição pública federal apoiada, a organização gestora de fundo patrimonial e a organização executora poderá ser conduzida pela Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal da Advocacia-Geral da União.

Art. 27. Na hipótese de instrumento de parceria com exclusividade, a instituição financeira custodiante, devidamente notificada, e a organização gestora do fundo patrimonial serão solidariamente responsáveis pelo cumprimento do disposto nos art. 25 e art. 26.

CAPÍTULO III
FOMENTO À PESQUISA, AO DESENVOLVIMENTO E À INOVAÇÃO

Art. 28. Fica instituído o Programa de Fomento à Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação - Programa de Excelência com o objetivo de promover a produção de conhecimento, ciência, desenvolvimento e inovação, por meio da pesquisa de excelência de nível internacional, da criação e do aperfeiçoamento de produtos, processos, metodologias e técnicas.

Parágrafo único. O Poder Executivo federal poderá publicar normas e limites de aplicação para regulamentar:

I - os critérios de governança do fundo patrimonial participante do Programa de Excelência;

II - a proporção de aporte dos recursos entre as modalidades previstas no art. 29; e

III - os critérios de avaliação de resultados do uso dos recursos aportados por meio do Programa de Excelência.

Art. 29. As empresas que possuem obrigações legais ou contratuais de investimento em pesquisa, desenvolvimento e inovação ficam autorizadas, por meio do Programa de Excelência, a aportar recursos para cumprir obrigações em:

I - fundos patrimoniais exclusivos de instituições públicas previstas no § 5º; e

II - FIP, conforme regulamento da CVM, nas categorias:

a) capital semente;

b) empresas emergentes; e

c) produção econômica intensiva em pesquisa, desenvolvimento e inovação.

§ 1º O disposto no caput não se aplica:

I - às obrigações de pesquisa e desenvolvimento que constituam condições para obtenção de benefícios fiscais; e

II - aos percentuais mínimos legais ou contratualmente estabelecidos para serem aportados em fundos públicos.

§ 2º O representante legal da organização gestora de fundo patrimonial ou do FIP que receber recursos nos termos do caput emitirá certificado comprobatório para fins de eficácia liberatória quanto a obrigações legais ou contratuais de investimento em pesquisa, desenvolvimento e inovação na exata proporção do seu aporte, no valor das despesas qualificadas para esse fim, quando:

I - da efetiva transferência do recurso ao fundo patrimonial, após a celebração de instrumento de repasse; e

II - da efetiva transferência do recurso, após assinatura do termo de adesão com o FIP, nos termos da regulamentação da CVM.

§ 3º Para que uma organização gestora de fundo patrimonial e de FIP captem recursos junto a empresas que possuem obrigações legais ou contratuais de investimento em pesquisa, desenvolvimento e inovação e que esta captação tenha eficácia liberatória quanto a essas obrigações, a sua destinação estará acompanhada de termo de execução de programas, projetos e demais finalidades de interesse público em pesquisa, desenvolvimento e inovação em áreas de interesse da empresa originária, como disposto no art. 22.

§ 4º Apenas na hipótese prevista no inciso I do caput a aplicação dos valores investidos em pesquisa,

desenvolvimento e inovação terá como destinação compulsória vinte por cento para a integralização do fundo patrimonial.

§ 5º Para os fins do disposto no inciso I do caput poderá ser celebrado termo de execução de programas, projetos e demais finalidades de interesse público em pesquisa, desenvolvimento e inovação com as seguintes instituições apoiadas:

I - de ensino superior;

II - de educação profissional e tecnológica, inclusive aquelas de que trata a **Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008** ;

III - científicas, tecnológicas e de inovação públicas de que trata a **Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004** ;

IV - Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - Capes;

V - Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq;

VI - Financiadora de Estudos e Projetos - Finep; e

VII - organizações sociais vinculadas ao Ministério da Educação, ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e ao Ministério da Cultura.

Art. 30. O Presidente do Conselho de Administração da organização gestora do fundo patrimonial e o FIP que receberem recursos nos termos do art. 29 deverão encaminhar anualmente a prestação de contas decorrente da aplicação dos recursos para a empresa originária do recurso, para a agência ou órgão regulador e publicá-la em sítio eletrônico.

Parágrafo único. A prestação de contas será acompanhada da avaliação do resultado das aplicações dos recursos em pesquisa, desenvolvimento e inovação.

Art. 31. As agências reguladoras dos setores que possuem obrigações legais ou contratuais de investimento em pesquisa, desenvolvimento e inovação poderão acompanhar os resultados dos projetos financiados por meio de recursos dessas obrigações.

§ 1º A prestação de contas desses projetos será analisada após o encerramento da execução do projeto e poderá contar com auditorias externas independentes.

§ 2º As agências reguladoras poderão solicitar informações além daquelas estabelecidas no art. 30 para verificar a aderência da aplicação dos recursos nas áreas de interesse da empresa originária.

§ 3º A agência reguladora poderá obstar novos aportes com a eficácia liberatória prevista no art. 29 quando constatar a desconformidade da aplicação dos recursos em pesquisa, desenvolvimento e inovação nas áreas de interesse da empresa originária.

CAPÍTULO IV
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 32. Não se aplicam aos instrumentos de parceria e aos termos de execução de programas, projetos e demais finalidades de interesse público a **Lei nº 8.666, de 21 de junho de**

1993 , a **Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014** , e a **Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999** .

Art. 33. A Lei nº 12.114, de 9 de dezembro de 2009, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 3º .....

.....

VII - recursos oriundos de juros e amortizações de financiamentos;

VIII - rendimentos auferidos com a aplicação dos recursos do Fundo; e

IX - recursos de outras fontes. (NR)

"Art. 5º .....

.....

§ 5º Excepcionalmente poderão ser aplicados recursos do FNMC para a realização de eventos voltados a negociações internacionais sobre mudança do clima, mediante aprovação do Comitê Gestor do FNMC." (NR)

Art. 34. Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 10 de setembro de 2018; 197º da Independência e 130º da República.

MICHEL TEMER

Henrique Sartori de Almeida Prado

Esteves Pedro Colnago Junior

Sérgio Henrique Sá Leitão Filho

Resolução INPI nº 225, de 05.09.2018 - DOU de 10.09.2018

Concede, em caráter excepcional, a devolução de prazo previsto na Lei nº 9.279, de 14 de maio de 1996 .

O Presidente do Instituto Nacional da Propriedade Industrial - INPI, no uso das atribuições previstas no Regimento Interno do INPI, aprovado pela **Portaria GM/MDIC nº 11, de 27 de janeiro de 2017** ,

Considerando que os sistemas eletrônicos do INPI estiveram indisponíveis ao público externo, por razões técnicas, no período de 23 a 31 de agosto de 2018;

Considerando que a interrupção, devidamente atestada pela Coordenação-Geral de Tecnologia da Informação, impediu o acesso dos usuários aos sistemas para a apresentação de petição eletrônica e cumprimento dos prazos legais;

Considerando que o largo período em que os sistemas estiveram interrompidos, ensejaram num considerável volume de represamento de demandas de acessos;

Considerando que, com o restabelecimento dos sistemas, as demandas represadas poderiam provocar novo episódio de indisponibilidade, caso fosse aplicada a regra de devolução de prazo fixada na Resolução INPI nº 178, de 27 de janeiro de 2017;

Considerando, ainda, a necessidade de resguardar o direito dos usuários, e a disponibilidade dos serviços eletrônicos do INPI,

Resolve:

Art. 1º Esta Resolução disciplina a devolução dos prazos para a prática dos atos perante o INPI, em

razão dos prazos vencidos no período de 23 a 31 de agosto de 2018.

Art. 2º Fica a data de 14 de setembro de 2018, como data final para a prática dos atos previstos na Lei nº 9.279, de 1996, que tiveram prazo com vencimento no período fixado no artigo anterior.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor nesta data, e sua publicação se dará no Diário Oficial da União, sem prejuízo da sua veiculação na Revista Eletrônica da Propriedade Industrial.

LUIZ OTÁVIO PIMENTEL

Resolução CONTRAN nº 737, de 06.09.2018 - DOU de 10.09.2018

Altera a Resolução CONTRAN nº 466, de 11 de dezembro de 2013 , que estabelece procedimentos para o exercício da atividade de vistoria de identificação veicular.

O Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN), no uso da competência que lhe confere o **art. 12, inciso I, da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997** , que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro (CTB), e conforme **Decreto nº 4.711, de 29 de maio de 2003** , que trata da coordenação do Sistema Nacional de Trânsito (SNT).

Considerando o disposto no **inciso III do art. 22** , nos **incisos I e II do art. 123** e no **inciso V do art. 124, do Código de Trânsito Brasileiro** ;

Considerando o que consta do Processo Administrativo no 80000.017821/2017-71,

Resolve:

Art. 1º Alterar o **inciso II do art. 12 da Resolução CONTRAN nº 466, de 11 de dezembro de 2013** , que passa a vigorar com a seguinte redação:

" **Art. 12** . .....

II - realizar vistoria de identificação veicular fora das instalações da pessoa jurídica habilitada, exceto nos casos expressamente previstos nos artigos 3-A e 3-B desta Resolução."

Art. 2º Incluir o **art. 3º-A à Resolução CONTRAN nº 466, de 2013** , com a seguinte redação:

" **Art. 3º-A** . A vistoria móvel somente será realizada nas seguintes hipóteses:

I - veículo indenizado integralmente por companhia seguradora, em razão de sinistro, devendo a vistoria ser realizada no respectivo pátio da seguradora, exclusivamente para fins de registro em nome da seguradora autorizada ou de terceiro adquirente;

II - veículo recuperado por instituição financeira por intermédio de ordem judicial ou entrega amigável, ou por ela alienado, devendo a vistoria ser realizada no respectivo pátio da instituição financeira, exclusivamente para fins de registro em nome da instituição autorizada ou de terceiro adquirente;

III - veículo adquirido ou comercializado por pessoa jurídica cujo objeto social preveja a comercialização de veículos novos e/ou usados, devendo a vistoria ser realizada no respectivo estabelecimento comercial, desde que a referida pessoa jurídica seja adquirente ou proprietária registrada do veículo vistoriado;

IV - veículo apreendido em pátio público e cuja liberação esteja condicionada a serviço dependente de vistoria;

V - veículo relacionado para leilão e veículo leiloado;

VI - veículo com peso bruto total superior a 10t."

Art. 3º Incluir o **art. 3º-B à Resolução CONTRAN nº 466, de 2013** , com a seguinte redação:

" **Art. 3º-B** . A vistoria móvel prevista no art. 3-A desta Resolução será realizada exclusivamente dentro do limite da unidade da federação em que a empresa de vistoria esteja credenciada, exceto nas seguintes hipóteses:

I - no caso de transferência de veículos que se enquadrem nas hipóteses previstas pelo **§ 6º do art. 2º** e pelo **art. 13** , ambos da**Resolução CONTRAN nº 544, de 19 de agosto de 2015** ;

II - no caso de transferência de veículos recuperados por instituição financeira por ordem judicial ou entrega amigável;

III - mediante anuência prévia do órgão executivo de trânsito do estado ou do Distrito Federal no qual a empresa esteja credenciada, após a justificativa da impossibilidade de deslocamento do veículo.".

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

MAURÍCIO JOSÉ ALVES PEREIRA

Presidente doConselho

JOÃO PAULO SYLLOS

Pelo Ministério da Defesa

RONE EVALDO BARBOSA

Pelo Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil

CHARLES ANDREWS SOUSA RIBEIRO

Pelo Ministério da Ciência, Tecnologia,

Inovações e Comunicações

BRUNO RIBEIRO DA ROCHA

Pelo Ministério das Cidades

THOMAS PARIS CALDELLAS

Pelo Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços

JOÃO PAULO DE SOUZA

Pela Agência Nacional de Transportes Terrestres

Resolução CONTRAN nº 738, de 06.09.2018 - DOU de 10.09.2018 - Ret. DOU de 11.09.2018

Estabelece os padrões e critérios para a instalação de travessia elevada para pedestres em vias públicas.

O Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN), no uso da competência que lhe confere o **art. 12, inciso I, da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997** , que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro (CTB), e conforme **Decreto nº 4.711, de 29 de maio de 2003** , que trata da coordenação do Sistema Nacional de Trânsito (SNT).

Considerando a necessidade de melhoria das condições de acessibilidade, conforto e segurança na circulação e travessia de pedestres em determinadas áreas residenciais e trechos de vias a elas pertencentes, assim como, em terminais de transporte coletivo, em locais de aglomeração ou entrada de área de pedestres;

Considerando a necessidade de padronização das soluções de engenharia de tráfego, conforme determina o **artigo 91 do CTB**, bem como o disposto nos **artigos 69** a **71, do CTB**, que regulamentam a circulação dos pedestres; e

Considerando o que consta do Processo Administrativo nº 80000.057977/2011-07,

Resolve:

Art. 1º A faixa elevada para travessia pedestres é um dispositivo implantado no trecho da pista onde o pavimento é elevado, conforme critérios e sinalização definidos nesta Resolução, respeitando os princípios de utilização estabelecidos no Volume IV - Sinalização Horizontal, do Manual Brasileiro de Sinalização de Trânsito do CONTRAN.

Art. 2º A implantação de faixa elevada para travessia de pedestres em vias públicas depende de autorização expressa do órgão ou entidade executivo de trânsito com circunscrição sobre a via.

Art. 3º A faixa elevada para travessia de pedestres não deve ser utilizada como dispositivo isolado, mas em conjunto com outras medidas que garantam que os veículos se aproximem numa velocidade segura da travessia, tais como: o controle da velocidade por equipamentos, alterações geométricas, a diminuição da largura da via, a imposição de circulação com trajetória sinuosa e outras.

Art. 4º A faixa elevada para travessia de pedestres deve atender ao projeto-tipo constante do ANEXO I da presente Resolução e apresentar as seguintes dimensões:

I - Comprimento da plataforma: igual à largura da pista, garantidas as condições de drenagem superficial;

II - Largura da plataforma (L1): no mínimo 5,0m e no máximo 7,0m, garantidas as condições de drenagem superficial. Larguras acima desse intervalo podem ser admitidas, desde que devidamente justificadas pelo órgão ou entidade executivo de trânsito;

III - Rampas: o seu comprimento deve ser igual ao da plataforma. A sua largura (L2) deve ser calculada de acordo com a altura da faixa elevada, com inclinação entre 5% e 10% a ser estabelecida por estudos de engenharia, em função da velocidade e composição do tráfego;

IV - Altura (H): deve ser igual à altura da calçada, desde que não ultrapasse 15,0cm. Em locais em que a calçada tenha altura superior a 15,0cm, a concordância entre o nível da faixa elevada e o da calçada deve ser feita por meio de rebaixamento da calçada, conforme estabelecido na norma ABNT NBR 9050.

V - O sistema de drenagem deve ser feito de forma a garantir a continuidade de circulação dos pedestres, sem obstáculos e riscos à sua segurança.

Art. 5º Não pode ser implantada travessia elevada para pedestres em via ou trecho de via em que seja observada qualquer uma das seguintes condições:

I - isoladamente, sem outras medidas conjuntas que garantam que os veículos se aproximem com uma velocidade segura da travessia;

II - com declividade longitudinal superior a 6%;

III - em via rural, exceto quando apresentar características de via urbana;

IV - em via arterial, exceto quando justificado por estudos de engenharia;

V - em via com faixa ou pista exclusiva para ônibus;

VI - em trecho de pista com mais de duas faixas de circulação, exceto em locais justificados por estudos de engenharia;

VII - em pista não pavimentada ou inexistência de calçadas;

VIII - em curva ou situação com interferências visuais que impossibilitem visibilidade do dispositivo à distância;

IX - em locais desprovidos de iluminação pública ou específica;

X - em obra de arte e nos 25 metros anteriores e posteriores a estas;

XI - defronte à guia rebaixada para entrada e saída de veículos;

XII - em esquinas a menos de 12m do alinhamento do bordo da via transversal, exceto quando justificado por estudo de engenharia.

XIII - em esquinas a menos de 12m do alinhamento do bordo da via transversal, exceto quando justificado por estudo de engenharia.

Parágrafo único. O órgão ou entidade executivo de trânsito com circunscrição sobre a via deve realizar consulta prévia junto a instituições que dão atendimento a deficientes visuais, no caso de implantação de travessia elevada em suas proximidades.

Art. 6º A implantação de travessia elevada para pedestres deve ser acompanhada da devida sinalização, contendo, no mínimo:

I - Sinal de Regulamentação R-19 - "Velocidade máxima permitida", limitando a velocidade em até 30 km/h, sempre antecedendo a travessia, devendo a redução de velocidade da via ser gradativa, conforme critérios estabelecidos no Volume I - Sinalização Vertical de Regulamentação, do Manual Brasileiro de Sinalização de Trânsito, do Contran;

II - Sinais de advertência A-18 - "Saliência ou lombada" antecedendo o dispositivo e junto a ele, e A-32b - "Passagem sinalizada de pedestres" ou A-33b - "Passagem sinalizada de escolares" nas proximidades das escolas, acrescidos de seta como informação complementar, conforme desenho constante no ANEXO II da presente Resolução.

III - Demarcação em forma de triângulo, na cor branca, sobre o piso da rampa de acesso da travessia elevada, conforme Anexo I; III e IV; Para garantir o contraste, quando a cor do pavimento for clara, o piso da rampa deve ser pintado de preto;

IV - Demarcação de faixa de pedestres do tipo "zebrada" com largura (L3) entre 4,0m e 6,0m na plataforma da travessia elevada, conforme critérios estabelecidos no Volume

IV - Sinalização Horizontal, do Manual Brasileiro de Sinalização de Trânsito do Contran, admitindo-se largura superior, conforme previsto no inciso II, do artigo 4º;

V - A área da calçada próxima ao meio-fio deve ser sinalizada com piso tátil, de acordo com a norma ABNT NBR 9050, conforme mostrado no Anexo I da presente Resolução;

VI - Linha de retenção junto a travessia elevada semaforizada, a ser implantada de acordo com o disposto no Volume IV - Sinalização Horizontal, do Manual Brasileiro de Sinalização de Trânsito do Contran, respeitada distância mínima de 1,60 m antes do início da rampa.

§ 1º A travessia elevada pode ser precedida de linhas de estímulo de redução de velocidade.

§ 2º Recomenda-se que o piso da plataforma seja executado com material de textura diferenciada do utilizado na calçada ou na pista e piso tátil direcional, para melhoria da segurança na travessia de pessoas com deficiência visual.

Art. 7º A colocação de faixa elevada para travessia de pedestres sem permissão prévia do órgão ou entidade executivo de trânsito com circunscrição sobre a via sujeita o infrator às penalidades previstas no **§ 3º, do art. 95, do CTB** .

Art. 8º Os órgãos ou entidades executivos de trânsito terão prazo até 30 de junho de 2019, para adequar às disposições contidas nesta Resolução.

Art. 9º Fica revogada a **Resolução CONTRAN nº 495, de 5 de junho de 2014** .

Art. 10. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MAURÍCIO JOSÉ ALVES PEREIRA

Presidente do Conselho

JOÃO PAULO SYLLOS

Pelo Ministério da Defesa

RONE EVALDO BARBOSA

Pelo Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil

CHARLES ANDREWS SOUSA RIBEIRO

Pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

BRUNO RIBEIRO DA ROCHA

Pelo Ministério das Cidades

THOMAS PARIS CALDELLAS

Pelo Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços

JOÃO PAULO DE SOUZA

Pela Agência Nacional de Transportes Terrestres

Resolução ANAC nº 491, de 05.09.2018 - DOU de 10.09.2018

Estabelece requisitos e procedimentos para empresas brasileiras de transporte aéreo referentes à designação e utilização de frequências com o propósito de realizar serviços aéreos regulares internacionais.

A Diretoria da Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC, no exercício da competência que lhe foi outorgada pelo **art. 11, inciso V, da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005** , e

Considerando o que consta do processo nº 00058.009737/2016-06, deliberado e aprovado na 18ª Reunião Deliberativa da Diretoria, realizada em 4 de setembro de 2018,

Resolve:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Ficam estabelecidos requisitos e procedimentos para empresas brasileiras de transporte aéreo referentes à designação e utilização de frequências com o propósito de realizar serviços aéreos regulares internacionais.

Art. 2º Para os efeitos desta Resolução, considera-se:

I - frequência internacional (frequência): unidade de contagem de serviços aéreos regulares, para cada semana, correspondente a um serviço aéreo regular entre o Brasil e um país estrangeiro incluindo, se houver, o serviço aéreo regular de retorno, independentemente das respectivas rotas; e

II - empresa entrante: empresa brasileira de transporte aéreo cuja quantidade de frequências alocadas para um determinado mercado de um país estrangeiro seja inferior a 15% (quinze por cento) do total das frequências acordadas para a parte brasileira, para este mesmo mercado entre o Brasil e tal país.

CAPÍTULO II
DOS REQUISITOS À REALIZAÇÃO DE SERVIÇO AÉREO REGULAR INTERNACIONAL REFERENTES AOS ACORDOS SOBRE SERVIÇOS AÉREOS

Art. 3º Para que uma empresa brasileira de transporte aéreo possa realizar serviço aéreo regular internacional, devem ser observados os seguintes aspectos:

I - conformidade com as disposições dos acordos sobre serviços aéreos ou de outros instrumentos internacionais com os países envolvidos;

II - designação para a realização de serviço aéreo regular entre os países, se aplicável; e

III - para mercados em que exista quantidade máxima de frequências que possa ser alocada, ou haja limites diferenciados para direitos de tráfego ou pontos no quadro de rotas, frequência alocada para a realização da operação.

Parágrafo único. A observância dos aspectos constantes nos incisos I a III deste artigo não constitui a plena autorização de voo, devendo a empresa observar a legislação nacional e estrangeira

pertinente, os demais regulamentos da ANAC e de outros órgãos, bem como a capacidade operacional de cada aeroporto.

CAPÍTULO III
DA ALOCAÇÃO DE FREQUÊNCIAS

Art. 4º Para solicitar a alocação de frequências, uma empresa brasileira de transporte aéreo deve protocolar na ANAC seu pedido na forma estabelecida em Portaria da superintendência competente.

Parágrafo único. O pedido incompleto ou que não tenha sido realizado na forma prevista no caput será arquivado.

Art. 5º A análise do pedido de alocação deve considerar:

I - a possibilidade de realização de serviço aéreo regular para o país desejado, de acordo com os entendimentos vigentes entre o Brasil e o país estrangeiro;

II - a designação da empresa para o país estrangeiro considerado, quando aplicável, ou, caso não haja, a inexistência de restrição para sua designação; e

III - a existência de frequências disponíveis para todas as alocações solicitadas no processo ou, em caso de quantidade insuficiente, a obtenção de frequências na distribuição de que trata o art. 7º.

Parágrafo único. Caso os entendimentos vigentes entre o Brasil e o país estrangeiro para o qual a frequência é solicitada prevejam limites de frequências diferentes em virtude ou dos pontos do quadro de rotas, ou dos direitos de tráfego, ou da natureza do serviço (misto ou exclusivamente cargueiro), ou ainda de outras características de operação, o procedimento de alocação considerará tais especificidades como segmentos de mercado distintos.

Art. 6º Como parte do processo de alocação, poderá ser realizada consulta às demais empresas brasileiras de transporte aéreo regular sobre os respectivos interesses em solicitar frequências para o mesmo mercado nas seguintes situações:

I - quando tiver havido alteração da quantidade de frequências acordada entre os países, para o mesmo mercado, nºs 3 (três) meses anteriores à data do pedido;

II - quando se tratar de redistribuição de frequências de baixa utilização;

III - quando o pedido original implicar que restem disponíveis, para o mercado em questão, menos de 7 (sete) frequências; ou

IV - em outras situações em que a ANAC avalie que a diminuição da quantidade de frequências disponíveis possa implicar um aumento da barreira de entrada de outras empresas brasileiras para operações para o mercado em questão.

§ 1º A consulta, a ser realizada na forma estabelecida em Portaria da superintendência competente, estabelecerá prazo não inferior a 10 (dez) dias para que a empresa, caso tenha interesse, apresente seu pedido de alocação para tal mercado, nos termos do artigo 4º.

§ 2º Nos casos em que o pedido de uma empresa ocorra em resposta à consulta, a protocolização

fora do prazo de resposta estipulado implica que tal pedido não participará do processo de distribuição de frequências previsto no artigo 7º, sendo tratado como solicitação independente e posterior.

Art. 7º Nos casos em que haja a participação, no processo, de mais de uma empresa que atenda a todos os requisitos de alocação, e a soma das frequências solicitadas seja superior à quantidade de frequências disponíveis, a distribuição das frequências disponíveis será realizada da seguinte forma, podendo o resultado implicar o atendimento integral, parcial ou o não atendimento dos pedidos:

I - até 50% (cinquenta por cento) das frequências disponíveis, arredondadas para o inteiro imediatamente superior, serão distribuídas igualmente entre as empresas entrantes solicitantes, respeitando-se o limite solicitado por cada empresa e o limite de participação de mercado que caracterize a empresa como entrante;

II - as demais frequências serão distribuídas igualmente entre todas as empresas solicitantes, respeitando-se o limite solicitado por cada empresa.

§ 1º Durante a distribuição, nos casos em que reste quantidade de frequências inferior à quantidade de empresas solicitantes, os critérios de desempate serão, na seguinte ordem:

I - não possuir frequência com baixa utilização no mercado em questão; e

II - menor participação de mercado resultante da alocação.

§ 2º Persistindo empate nos critérios do parágrafo 1º, a distribuição das frequências restantes será realizada mediante sorteio.

Art. 8º Quando for aplicável, se uma empresa brasileira de transporte aéreo contemplada com alocação de frequências não estiver designada para realizar operações para o respectivo país, sua designação será formalizada nos termos dos respectivos entendimentos com o país em questão.

Art. 9º Os pedidos de empresas brasileiras de transporte aéreo para a realização de operações sob a égide do Acordo de Fortaleza devem cumprir o estabelecido no "Procedimento para o Tratamento das Solicitações de Serviços de Transporte Aéreo Sub-Regional".

CAPÍTULO IV
DA BAIXA UTILIZAÇÃO, DESISTÊNCIA E PERDA DE FREQUÊNCIA INTERNACIONAL

Art. 10. As frequências com baixa utilização poderão ser realocadas, caso haja pedido de alocação por outra empresa e não restem frequências disponíveis.

§ 1º A empresa para a qual uma frequência com baixa utilização estava alocada não poderá participar de eventual processo de realocação da mesma, no entanto, poderá participar de eventual realocação de frequências com baixa utilização alocadas a outras empresas.

§ 2º Na ocorrência da situação descrita no caput, a empresa para a qual a frequência estava alocada será notificada, e deverá cessar sua utilização no prazo de até 150 (cento e cinquenta) dias, findo o qual a frequência será realocada.

§ 3º Caso haja frequências com baixa utilização alocadas a mais de uma empresa no mesmo mercado, serão realocadas, primeiramente, aquelas que tiverem o menor percentual de uso de que trata o inciso I do art. 11 desta Resolução e, em caso de empate nesse critério, aplicar-se-ão sequencialmente os seguintes critérios:

I - maior participação de mercado, conforme aferição atualizada a cada realocação de frequência efetuada em uma dada distribuição; e

II - sorteio.

Art. 11. Para mercados em que não haja frequências disponíveis, serão consideradas com baixa utilização:

I - considerando-se cada frequência individualmente, aquelas frequências que forem utilizadas em menos de 50% (cinquenta por cento) das semanas do período de avaliação; e

II - considerando-se o conjunto das frequências alocadas à empresa, aquelas frequências que precisem ser desconsideradas para que se atinja o nível de utilização mínimo de 90% (noventa por cento) do conjunto, no período de avaliação.

§ 1º A avaliação será publicada nos meses de fevereiro e agosto e compreenderá o período de 26 (vinte e seis) semanas consecutivas, descontando-se os 3 (três) meses exatamente anteriores ao da publicação.

§ 2º A frequência que entrar na condição de baixa utilização permanecerá nessa condição até a próxima avaliação e, se não for realocada, será reavaliada.

§ 3º Para a avaliação individual das frequências de que trata o inciso I do caput, as frequências alocadas à empresa serão numeradas sequencialmente, e as operações efetivamente realizadas pela empresa em cada semana serão associadas às frequências preenchendo-as na sequência numérica, independentemente da rota.

§ 4º Para o cálculo dos níveis de utilização de frequência de que trata o caput, serão adotados como referência para a não penalização por eventuais operações não realizadas os critérios equivalentes previstos na **Resolução nº 338, de 27 de julho de 2014** , ou regulamento que venha a substituí-lo, para o cálculo do índice de regularidade.

§ 5º Durante as 26 (vinte e seis) semanas imediatamente posteriores a uma alocação, ou, no caso das realocações de que trata o art. 10 desta Resolução, durante as 9 (nove) semanas imediatamente posteriores à realocação, a respectiva frequência será, para a finalidade de avaliação de baixa utilização, considerada como utilizada.

§ 6º Eventual período anterior à alocação que integre o intervalo da avaliação será também considerado como de utilização integral das frequências alocadas.

Art. 12. A empresa que desistir de utilizar frequência alocada deverá comunicar a devolução à ANAC, que retornará tal frequência para a condição de disponível.

Parágrafo único. Para os mercados em que não haja frequências disponíveis, a frequência devolvida após o prazo de 30 (trinta) dias a partir da alocação será computada como frequência de baixa utilização pela empresa, a menos que tenha atendido, com efetiva operação no último ciclo avaliativo, os critérios dos incisos I e II do art. 11 desta Resolução.

Art. 13. A extinção da outorga implicará a perda automática de todas as frequências alocadas àquela empresa.

Art. 14. A perda da designação, bem como o descumprimento deliberado ou reiterado dos acordos e demais entendimentos sobre serviços aéreos em relação a um país implica a perda de todas as

frequências alocadas à empresa para o país de tal designação.

CAPÍTULO V
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15. Para os países cujos entendimentos com o Brasil prevejam limites de frequências diferentes em virtude ou dos pontos do quadro de rotas, ou dos direitos de tráfego, ou natureza do serviço (misto ou cargueiro) ou ainda de outras características de operação, eventuais conflitos de utilização de tais limites pelas empresas serão dirimidos pela ANAC, considerando a prévia utilização nºs 12 (doze) meses imediatamente anteriores.

Art. 16. As avaliações de que trata o art. 11 somente considerarão períodos posteriores à entrada em vigor desta Resolução.

Art. 17. A ANAC publicará em seu site a relação das frequências alocadas e subutilizadas.

Art. 18. Ficam revogadas:

I - a **Resolução nº 57, de 10 de outubro de 2008** , publicada no Diário Oficial da União - DOU de 13 de outubro de 2008, Seção 1, páginas 9 e 10;

II - a **Resolução nº 154, de 25 de junho de 2010** , publicada no DOU de 28 de junho de 2010, Seção 1, páginas 64 a 67; e

III - parcialmente, a Resolução nº 26, de 16 de maio de 2008, publicada no DOU de 19 de maio de 2008, Seção 1, página 53, mantendo-se em vigor apenas o seu art. 3º por 180 (cento e oitenta) dias após a publicação desta Resolução.

Art. 19. Esta Resolução entra em vigor:

I - 180 (cento e oitenta) dias após sua publicação, quanto aos arts. 10 e 11; e

II - na data de sua publicação, quanto aos demais dispositivos.

JOSÉ RICARDO PATARO BOTELHO DE QUEIROZ

Diretor- Presidente

Resolução ANAC nº 492, de 05.09.2018 - DOU de 10.09.2018

Aprova Emenda nº 02 ao Regulamento Brasileiro da Aviação Civil nº 43.

A Diretoria da Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC, no exercício da competência que lhe foi outorgada pelo **art. 11, inciso V, da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005** , tendo em vista o disposto no art. 8º, inciso X, da mencionada Lei, e

Considerando o que consta do processo nº 00058.501537/2017-83, deliberado e aprovado na 18ª Reunião Deliberativa da Diretoria, realizada em 4 de setembro de 2018,

Decide:

Art. 1º Aprovar a Emenda nº 02 ao Regulamento Brasileiro da Aviação Civil nº 43 (RBAC nº 43), intitulado "Manutenção, manutenção preventiva, reconstrução e alteração", consistente nas seguintes alterações:

"43.7. .....

.....

(b)-I.....

.....

(5) planadores e motoplanadores, sendo dispensável a habilitação em grupo motopropulsor para aprovar o retorno ao serviço de planadores.

....." (NR)

Parágrafo único. A Emenda de que trata esta Resolução encontra-se disponível no Boletim de Pessoal e Serviço - BPS desta Agência (endereço eletrônico https://www.anac.gov.br/assuntos/legislacao/legislacao-1/boletim-depessoal/) e na página "Legislação" (endereço eletrônico www.anac.gov.br/legislacao), na rede mundial de computadores.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ RICARDO PATARO BOTELHO DE QUEIROZ

Diretor- Presidente

Resolução STN nº 3, de 25.07.2018 - DOU de 11.09.2018

Veda a concessão de garantia da União a operações de crédito interno cujos contratos de financiamento prevejam vencimento antecipado por inadimplência cruzada (cross-default) com contratos sem garantia da União ou as operações de crédito interno e externo cujos contratos não vedem expressamente a possibilidade de securitização.

O Subsecretário da Dívida Pública da Secretaria do Tesouro Nacional, no uso das atribuições que lhe confere o art. 9º do Regimento Interno do Comitê de Garantias, aprovado pela Portaria STN nº 109, de 25 de fevereiro de 2016, torna público que o Grupo Estratégico do CGR, em sessões realizadas em 28 de maio e 30 de julho de 2018,

Resolve:

Art. 1º É vedada a concessão de garantia da União a operação de crédito, interno, cujo contrato de financiamento contenha cláusula que preveja a possibilidade de vencimento antecipado decorrente de inadimplência ou descumprimento de obrigação do mutuário em outros contratos de financiamento que não sejam garantidos pela União.

Art. 2º É vedada a concessão de garantia da União a operação de crédito, interno ou externo, cujo contrato de financiamento não contenha cláusula que vede expressamente a securitização.

§ 1º A vedação à concessão de garantia, de que trata o caput deste artigo, não se aplica a operações de crédito cujo custo efetivo do empréstimo, incluindo juros, comissões e demais encargos, seja inferior ao custo de captação da União.

§ 2º A vedação à concessão de garantia, de que trata o caput deste artigo, não se aplica a operações de crédito interno contratadas no âmbito do Regime de Recuperação Fiscal de que trata a **Lei Complementar nº 159, de 19 de maio de 2017** , nos termos de seu art. 11, inciso VI. Nessas operações a possibilidade de securitização deverá ser avaliada caso a caso, a critério da Secretaria do Tesouro Nacional.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Fica revogada a Resolução GECGR Nº 1, de 10 de abril de 2018.

JOSÉ FRANCO MEDEIROS DE MORAIS

Resolução CONAMA nº 488, de 05.09.2018 - DOU de 11.09.2018

Reconhece a revogação da Resolução nº 341, de 25 de setembro de 2003 , que dispõe sobre critérios para a caracterização de atividades ou empreendimentos turísticos sustentáveis como de interesse social para fins de ocupação de dunas originalmente desprovidas de vegetação, na Zona Costeira.

O Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA, no uso das atribuições e competências que lhe são conferidas pelo **art. 8º, inciso I, da Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981** , e tendo em vista o disposto em seu Regimento Interno e o que consta nos Processos Administrativos nº 02000.001135/2014-21 e nº 02000.000996/2016-54,

Resolve:

Art. 1º Reconhecer a revogação da **Resolução nº 341, de 25 de setembro de 2003** , do Conselho Nacional do Meio Ambiente-CONAMA, que dispõe sobre critérios para a caracterização de atividades ou empreendimentos turísticos sustentáveis como de interesse social para fins de ocupação de dunas originalmente desprovidas de vegetação, na Zona Costeira, publicada no Diário Oficial da União nº 213, de 03 de novembro de 2003, Seção 1, página 62, nos termos da **Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012** (Código Florestal).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDSON DUARTE

Presidente do Conselho

Retificação - Resolução CONTRAN nº 738, de 06.09.2018 - DOU de 10.09.2018 - Ret. DOU de 11.09.2018

Estabelece os padrões e critérios para a instalação de travessia elevada para pedestres em vias públicas.

RETIFICAÇÃO - DOU de 11.09.2018

Na **Resolução CONTRAN nº 738, de 06 de setembro de 2018** , publicada no Diário Oficial da União - DOU nº 174, de 10 de setembro de 2018, Seção 1, páginas 65/66,

Onde se lê:

"Art. 5º Não pode ser implantada travessia elevada para pedestres em via ou trecho de via em que seja observada qualquer uma das seguintes condições:

I - isoladamente, sem outras medidas conjuntas que garantam que os veículos se aproximem com uma velocidade segura da travessia;

II - com declividade longitudinal superior a 6%;

III - em via rural, exceto quando apresentar características de via urbana;

IV - em via arterial, exceto quando justificado por estudos de engenharia;

V - em via com faixa ou pista exclusiva para ônibus;

VI - em trecho de pista com mais de duas faixas de circulação, exceto em locais justificados por estudos de engenharia;

VII - em pista não pavimentada ou inexistência de calçadas;

VIII - em curva ou situação com interferências visuais que impossibilitem visibilidade do dispositivo à distância;

IX - em locais desprovidos de iluminação pública ou específica;

X - em obra de arte e nos 25 metros anteriores e posteriores a estas;

XI - defronte ao portão de entrada e/ou saída de escolares;

XII - defronte a guia rebaixada para entrada e saída de veículos;

XIII - em esquinas a menos de 12m do alinhamento do bordo da via transversal, exceto quando justificado por estudo de engenharia.

(.....)

Art. 8º Os órgãos ou entidades executivos de trânsito terão prazo até 30 de junho de 2018, para adequar às disposições contidas nesta resolução."

Leia-se:

"Art. 5º Não pode ser implantada travessia elevada para pedestres em via ou trecho de via em que seja observada qualquer uma das seguintes condições:

I - isoladamente, sem outras medidas conjuntas que garantam que os veículos se aproximem com uma velocidade segura da travessia;

II - com declividade longitudinal superior a 6%;

III - em via rural, exceto quando apresentar características de via urbana;

IV - em via arterial, exceto quando justificado por estudos de engenharia;

V - em via com faixa ou pista exclusiva para ônibus;

VI - em trecho de pista com mais de duas faixas de circulação, exceto em locais justificados por estudos de engenharia;

VII - em pista não pavimentada ou inexistência de calçadas;

VIII - em curva ou situação com interferências visuais que impossibilitem visibilidade do dispositivo à distância;

IX - em locais desprovidos de iluminação pública ou específica;

X - em obra de arte e nos 25 metros anteriores e posteriores a estas;

XI - defronte à guia rebaixada para entrada e saída de veículos;

XII - em esquinas a menos de 12m do alinhamento do bordo da via transversal, exceto quando justificado por estudo de engenharia.

(.....)

Art. 8º Os órgãos ou entidades executivos de trânsito terão prazo até 30 de junho de 2019, para adequar às disposições contidas nesta Resolução."

Resolução CNE nº 2, de 11.09.2018 - DOU de 12.09.2018

Institui diretrizes da educação para o voluntariado na Educação Básica e Superior

O Presidente do Conselho Nacional de Educação, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no **art. 9º, § 1º, alíneas "g"**, bem como no **§ 2º, alínea "h" da Lei nº 4.024, de 20 de dezembro de 1961**, com a redação dada pela **Lei nº 9.131, de 25 de novembro de 1995**, e com fundamento nos **artigos 1** a **3 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996**, no **Decreto nº 9.149, de 28 de agosto de 2017** e tendo em vista o Parecer CNE/CP nº 5, de 8 de maio de 2018, homologado por Despacho do Ministro de Estado da Educação publicado no Diário Oficial do União de 29 de agosto de 2018, e

Considerando que o **art. 1º da Constituição Federal**, que estabelece que a República Federativa tem como fundamentos, entre outros, a cidadania e os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa e, em seu art. 3º, postula como um dos objetivos fundamentais da República Federativa a construção de uma sociedade livre, justa e solidária;

Considerando A **Lei nº 9.394/1996**, que determina, no **art. 1º, no § 2º**, que a educação escolar deverá vincular-se à prática social e dispõe no art. 3º que o ensino será ministrado com base, entre outros, no princípio da valorização da experiência extraescolar;

Considerando o **Decreto nº 9.149/2017** que define a importância da promoção do voluntariado e de todas as formas de colaboração solidária e cidadã que contribuam para a formação humana dos estudantes brasileiros,

Resolve:

Art. 1º A presente Resolução estabelece diretrizes nacionais para o voluntariado de estudantes no âmbito da Educação Básica e Educação Superior, a serem observadas pelos sistemas de ensino e suas instituições.

Parágrafo único. As diretrizes são definidas de forma ampla, de modo a contemplar a diversidade de projetos pedagógicos dos cursos existentes e futuros.

Art. 2º O voluntariado se refere às ações de estudantes que, devido a seu interesse pessoal e espírito cívico, dedicam parte do seu tempo, sem remuneração, a diversas formas de atividades, organizadas ou não, de promoção de bem-estar social, ou outros campos demandados pela própria sociedade.

Parágrafo único. O serviço voluntário não gera vínculo empregatício, nem obrigação de natureza trabalhista-previdenciária ou afim e deve ser exercido mediante a celebração de termo de adesão entre a entidade, pública ou privada, e o prestador do serviço voluntário, conforme estabelecido na **Lei nº 9.608, de 18 de fevereiro de 1998**.

Art. 3º O voluntariado na educação, com a finalidade de apoiar o desenvolvimento do educando e seu preparo para o exercício da cidadania, formando agentes de transformação social, fundamenta-se nos seguintes princípios:

I - participação cidadã e responsabilidade cívica;

II - responsabilidade social, solidariedade e a corresponsabilidade na transformação social;

III - fomento à cultura de paz, o respeito ao bem comum e o apreço à tolerância;

IV - engajamento com a comunidade e o compromisso com seu desenvolvimento;

V - estímulo às práticas sociais articuladas com a realidade local.

Art. 4º As atividades de voluntariado possibilitarão ao aluno o desenvolvimento da capacidade de aprendizagem e o aprimoramento do educando como pessoa humana, tendo em vista a formação de atitudes e valores, fomentando o desenvolvimento da autonomia intelectual e o pensamento crítico, especialmente nas relações com as comunidades locais e nas atividades complementares de cursos superiores.

Art. 5º As Instituições de Educação Superior estimularão atividades voltadas para o voluntariado, em diálogo com as necessidades das comunidades locais e os segmentos sociais em situação de vulnerabilidade social, assim como com a sociedade civil organizada e o poder público.

Art. 6º Os sistemas de ensino e as Instituições de Educação Superior fomentarão ações de voluntariado de forma articulada aos currículos escolares, podendo inclusive computar as horas de atividades voluntárias de forma integrada às disciplinas, com o objetivo de estimular o desenvolvimento do currículo social do educando, tendo como princípios orientadores o desenvolvimento integral dos educandos e a articulação com as comunidades locais e o entorno escolar.

Art. 7º O voluntariado, de forma ampla, poderá ser considerado para a construção dos Planos de Desenvolvimento Institucionais (PDI); dos Projetos Político-Pedagógicos (PPP); dos Programas Pedagógicos de Curso (PPC) e dos Regimentos Escolares das Instituições de Educação Superior.

§ 1º O cômputo de horas de atividades voluntárias em currículos das etapas da educação básica ou em currículos da educação superior deverão respeitar as cargas horárias mínimas curriculares estabelecidas na legislação educacional para cada caso.

§ 2º As atividades voluntárias, quando previstas em currículos pedagógicos, serão sempre consideradas como atividades extraordinárias, portanto, acessórias, aditivas e complementares ao conteúdo curricular mínimo obrigatório exigido pela regulação específica.

Art. 8º Os sistemas de ensino poderão utilizar os espaços e infraestruturas disponíveis para a realização das atividades de trabalho voluntário visando integrar os educandos às comunidades locais e ao entorno escolar.

Art. 9º Os sistemas de ensino fomentarão, bem como divulgarão experiências bem-sucedidas de voluntariado, realizadas no âmbito das escolas e instituições de ensino superior.

Art. 10. Os sistemas de ensino e suas instituições poderão desenvolver mecanismos de reconhecimento e incentivo aos educandos e à comunidade acadêmica para estimular as ações de voluntariado, respeitada a legislação vigente.

Art. 11. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO DESCHAMPS

Resolução CAMEX nº 63, de 10.09.2018 - DOU de 12.09.2018

Altera a Lista Brasileira de Exceções à Tarifa Externa Comum do Mercosul.

O Comitê Executivo de Gestão da Câmara de Comércio Exterior, tendo em vista a Deliberação em sua 159ª Reunião, realizada em 29 de Agosto de 2018, no uso das atribuições que lhe conferem os **arts. 2º, inciso XIV**, e **5º, § 4º, inciso II, do Decreto nº 4.732, de 10 de junho de 2003**,

Considerando o disposto nas Decisões nºs 58/2010 e 26/2015 do Conselho Mercado Comum do

Mercosul, nas **Resoluções nº 92, de 24 de setembro de 2015** , e nº **125, de 15 de dezembro de 2016** , da Câmara de Comércio Exterior,

Resolveu, ad referendum do Conselho:

Art. 1º Na Lista de Exceções à Tarifa Externa Comum, de que trata o **Anexo II da Resolução CAMEX nº 125, de 15 de dezembro de 2016** :

I - fica incluído o código 3206.11.10 da Nomenclatura Comum do Mercosul, por 12 meses, conforme descrições, alíquotas e quotas a seguir discriminadas:

NCM	DESCRIÇÃO	ALÍQUOTA (%)	QUOTA
3206.11.10	Pigmentos tipo rutilo	6%	100.000 toneladas
	Ex 001 - Pigmento do tipo rutilo, que contenha, em peso, 82% ou mais de dióxido de titânio, tratado superficialmente, a base única ou combinada, com alumina (Al_2O_3), pentóxido de difósforo (P_2O_5), óxido de potássio (K_2O), sílica (SiO_2) e/ou compostos orgânicos, apresentando ponto isoelétrico de pH igual ou superior a 6,5 e inferior ou igual a 8,1	2%	9.672 toneladas

II - fica incluído o código 8456.11.11 da Nomenclatura Comum do Mercosul com alíquota do Imposto de Importação de quatorze por cento, conforme descrição do Ex-Tarifário a seguir discriminada:

NCM	DESCRIÇÃO
8456.11.11	Para corte de chapas metálicas de espessura superior a 8mm
	Ex 001 - Máquinas-ferramentas que operem por laser, de comando numérico, de potência inferior ou igual a 12 kW, para corte de chapas metálicas de espessura superior a 8 mm, mas inferior ou igual a 30 mm

Art. 2º A Secretaria de Comércio Exterior do Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços editará norma complementar visando a estabelecer os critérios de alocação da quota mencionada no art. 1º.

Art. 3º No **Anexo I da Resolução CAMEX nº 125, de 2016** , as alíquotas correspondentes aos códigos 3206.11.10 e 8456.11.11, da Nomenclatura Comum do Mercosul passam a ser assinaladas com o sinal gráfico "#".

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS JORGE DE LIMA

Presidente do Comitê Executivo de Gestão

Resolução CAMEX nº 64, de 10.09.2018 - DOU de 12.09.2018

Consolida as resoluções que reduzem temporariamente a alíquota do Imposto de Importação por razões de desabastecimento ao amparo da Resolução nº 8, de 20 de julho de 2008, do Grupo Mercado Comum do Mercosul .

O Comitê Executivo de Gestão da Câmara de Comércio Exterior, tendo em vista deliberação em sua 159ª reunião, realizada em 29 de agosto de 2018, no uso das atribuições que lhe conferem os **arts. 2º, inciso XIV** , e **5º, § 4º, inciso II, do Decreto nº 4.732, de 10 de junho de 2003** , e

Considerando o disposto na **Resolução nº 8, de 20 de julho de 2008, do Grupo Mercado Comum do Mercosul** , resolveu, ad referendum do Conselho de Ministros:

Art. 1º Para fins de consolidação normativa, as reduções da alíquota do imposto de importação em razão de desabastecimento passam a vigorar conforme o anexo.

§ 1º As alíquotas correspondentes aos códigos da Nomenclatura Comum do Mercosul constantes do anexo desta resolução ficam assinaladas no **Anexo I da Resolução nº 125, de 15 de dezembro de 2016** , com o sinal gráfico "**".

§ 2º Compete à Secretaria de Comércio Exterior do Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços estabelecer os critérios de alocação das quotas de importação dos produtos contemplados com as reduções previstas nesta resolução.

Art. 2º Ficam revogadas as seguintes resoluções:

I - 33, de 23 de outubro de 2001;

II - 22, de 23 de agosto de 2002;

III - 25, de 15 de outubro de 2002;

IV - 31, de 9 dezembro de 2002;

V - 15, de 5 de junho de 2003;

VI - 25, de 22 de agosto de 2003;

VII - 39, de 19 de dezembro de 2003;

VIII - 11, de 21 de maio de 2004;

IX - 17, de 11 de junho de 2004;

X - 30, de 4 de outubro de 2005;

XI - 40, de 28 de novembro de 2005;

XII - 7, de 17 de abril de 2006;

XIII - 34, de 20 de novembro de 2006;

XIV - 41, de 19 de dezembro de 2006;

XV - 11, de 16 de abril de 2007;

XVI - 18, de 18 de maio de 2007;

XVII - 39, de 26 de setembro de 2007;

XVIII - 50, de 10 de outubro de 2007;

XIX - 59, de 29 de novembro de 2007;

XX - 10, de 5 de março de 2008;

XXI - 14, de 20 de março de 2008;

XXII - 18, de 15 de abril de 2008;

XXIII - 19, de 15 de abril de 2008;

XXIV - 34, de 11 de junho de 2008;

XXV - 35, de 26 de junho de 2008;

XXVI - 50, de 12 de agosto de 2008;

XXVII - 56, de 11 de setembro de 2008;

XXVIII - 62, de 22 de outubro de 2008;

XXIX - 73, de 20 de novembro de 2008;

XXX - 14, de 17 de março de 2009;

XXXI - 25, de 29 de abril de 2009;

XXXII - 32, de 9 de junho de 2009;

XXXIII - 50, de 9 de setembro de 2009;

XXXIV - 59, de 20 de outubro de 2009;

XXXV - 60, de 28 de outubro de 2009;

XXXVI - 75, de 23 de novembro de 2009;

XXXVII - 76, de 15 de dezembro de 2009;

XXXVIII - 22, de 23 de abril de 2010;

XXXIX - 25, de 29 de abril de 2010;

XL - 42, de 17 de junho de 2010;

XLI - 47, de 24 de junho de 2010;

XLII - 52, de 28 de julho de 2010;

XLIII - 65, de 2 de setembro de 2010;

XLIV - 72, 5 de outubro de 2010;

XLV - 91, de 27 de dezembro de 2010;

XLVI - 2, de 19 de janeiro de 2011;

XLVII - 42, de 14 de junho de 2011;

XLVIII - 72, de 5 de outubro de 2011;

XLIX - 83, de 31 de outubro de 2011;

L - 87, de 9 de novembro de 2011;

LI - 97, de 23 de dezembro de 2011;

LII - 19, de 4 de abril de 2012;

LIII - 23, de 19 de abril de 2012;

LIV - 39, de 13 de junho de 2012;

LV - 51, de 24 de julho de 2012;

LVI - 63, de 3 de setembro de 2012;

LVII - 72, de 3 outubro de 2012;

LVIII - 73, de 17 de outubro de 2012;

LIX - 84, de 30 de novembro de 2012;

LX - 85, de 30 de novembro de 2012;

LXI - 86, de 30 de novembro de 2012;

LXII - 95, de 19 de dezembro de 2012;

LXIII - 1, de 17 de janeiro de 2013;

LXIV - 24, de 5 de abril de 2013;

LXV - 25, de 5 de abril de 2013;

LXVI - 38, de 29 de maio de 2013;

LXVII - 60, de 30 de julho de 2013;

LXVIII - 69, de 10 de setembro de 2013;

LXIX - 87, de 17 de outubro de 2013;

LXX - 96, de 25 de novembro de 2013;

LXXI - 4, de 30 de janeiro de 2014;

LXXII - 7, de 18 de fevereiro de 2014;

LXXIII - 21, de 13 de março de 2014;

LXXIV - 31, de 11 de abril de 2014;

LXXV - 33, de 28 de abril de 2014;

LXXVI - 56, de 22 de julho de 2014;

LXXVII - 57, de 24 de julho de 2014;

LXXVIII - 62, de 5 de agosto de 2014;

LXXIX - 63, de 11 de agosto de 2014;

LXXX - 64, de 11 de agosto de 2014;

LXXXI - 76, de 27 de agosto de 2014;

LXXXII - 77, de 29 de agosto de 2014;

LXXXIII - 88, de 26 de setembro de 2014;

LXXXIV - 92, de 7 de outubro de 2014;

LXXXV - 93, de 14 de outubro de 2014;

LXXXVI - 94, de 14 de outubro de 2014;

LXXXVII - 104, de 13 de novembro de 2014;

LXXXVIII - 112, de 21 de novembro de 2014;

LXXXIX - 115, de 9 de dezembro de 2014;

XC - 127, de 19 de dezembro de 2014;

XCI - 1, de 14 de janeiro de 2015;

XCII - 2, de 15 de janeiro de 2015;

XCIII - 23, de 8 de abril de 2015;

XCIV - 24, de 13 de abril de 2015;

XCV - 25, de 13 de abril de 2015;

XCVI - 43, de 20 de maio de 2015;

XCVII - 52, de 3 junho de 2015;

XCVIII - 53, de 17 de junho de 2015;

XCIX - 62, de 22 de julho de 2015;

C - 66, de 22 de julho de 2015;

CI - 80, de 28 de agosto de 2015;

CII - 94, de 30 de setembro de 2015;

CIII - 95, de 6 de outubro de 2015;

CIV - 102, de 29 de outubro de 2015;

CV - 103, de 29 de outubro de 2015;

CVI - 122, de 17 de dezembro de 2015;

CVII - 123, de 30 de dezembro de 2015;

CVIII - 1, de 8 de janeiro de 2016;

CIX - 14, de 18 de fevereiro de 2016;

CX - 26, de 24 de março de 2016;

CXI - 32, de 1º de abril de 2016;

CXII - 43, de 5 de maio de 2016;

CXIII - 44, de 14 de junho de 2016;

CXIV - 45, de 14 de junho de 2016;

CXV - 46, de 14 de junho de 2016;

CXVI - 76, de 19 de agosto de 2016;

CXVII - 110, de 8 de novembro de 2016;

CXVIII - 132, de 22 de dezembro de 2016;

CXIX - 138, de 29 de dezembro de 2016;

CXX - 1, de 19 de janeiro de 2017;

CXXI - 21, de 8 de março de 2017;

CXXII - 30, de 20 de abril de 2017;

CXXIII - 34, de 5 de maio de 2017;

CXXIV - 39, de 10 de maio de 2017;

CXXV - 41, de 27 de junho de 2017;

CXXVI - 49, de 5 de julho de 2017;

CXXVII - 61, de 11 de agosto de 2017; e

CXXVIII - 79, de 3 de outubro de 2017.

Art. 3º Ficam revogadas as seguintes resoluções em razão da consolidação operada por esta Resolução, preservados todos os seus efeitos durante o prazo delimitado no anexo:

I - 75, de 19 de agosto de 2017;

II - 84, de 17 de outubro de 2017;

III - 89, de 30 de novembro de 2017;

IV - 97, de 20 de dezembro de 2017;

V - 99, de 29 de dezembro de 2017;

VI - 3, de 30 de janeiro de 2018;

VII - 17, de 27 de março de 2018;

VIII - 27, de 24 de abril de 2018;

IX - 32, de 2 de maio de 2018;

X - 35, de 24 de maio de 2018;

XI - 43, de 28 de junho de 2018;

XII - 48, de 23 de julho de 2018; e

XIII - 57, de 22 de agosto de 2018.

Art. 4º Ficam preservados os efeitos das portarias emitidas pela Secretaria de Comércio Exterior do Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços em relação às quotas de importação de que tratam as resoluções discriminadas no art. 3º.

Parágrafo único. As alocações já realizadas de acordo com as portarias referidas no caput deste artigo devem ser deduzidas das quotas discriminadas no anexo.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS JORGE DE LIMA

Presidente do Comitê Executivo de Gestão

ANEXO

NCM	Descrição	Alíquota	Quota	Prazo	Início	Resolução
0802.22.00	Sem casca	2%	2.500 toneladas	Até 31.12.2018	23.08.2018	57/2018
1210.20.10	Cones de Lúpulo	2%	1.800 toneladas	12 meses	23.08.2018	57/2018
1513.29.10	De amêndoa de palma (palmiste) (coconote)	2%	224.785 toneladas	12 meses	11.05.2018	27/2018
1901.10.90	Outras					
	Ex 001 Preparação alimentícia à	2%	502 toneladas	12 meses	29.06.2018	43/2018

	base de proteína extensamente hidrolisada do soro de leite modificado nutricionalmente para atender às necessidades nutricionais de lactentes de até 36 meses de idade com necessidades dietoterápicas específicas.					
2823.00.10	Tipo anatase	2%	8.000 toneladas	12 meses	24.04.2018	27/2018
2833.11.10	Anidro					
	Ex 001 Para fabricação de detergentes em pó por secagem em torre spray e por dry mix	2%	910.000 toneladas	12 meses	31.01.2018	3/2018
2915.40.10	Ácido Monocloroacético	2%	4.500 toneladas	12 meses	25.05.2018	35/2018
2921.11.21	Dimetilamina	2%	12.000 toneladas	12 meses	23.01.2018	97/2017
2921.19.23	Monoisopropilamina	2%	26.282 toneladas	12 meses	14.08.2018	35/2018
2921.51.33	N-(1,3-Dimetilbutil)-N´-fenil-p-fenilenodiamina	2%	10.440 toneladas	12 meses	23.08.2018	57/2018
2929.10.10	Diisocianato de difenilmetano	2%	23.000 toneladas	12 meses	25.05.2018	35/2018
2933.69.91	Ametrina	2%	7.500 toneladas	12 meses	29.06.2018	43/2018
3002.20.27	Outras tríplices					
	Ex 001Contra a difteria, tétano e pertussis, acelular	0%	5.000.000 doses	12 meses	01.12.2017	89/2017
3002.20.29	Outras					
	Ex 001 Contra o Vírus do	0%	6.000.000	12 meses	01.12.2017	89/2017

	Papiloma Humano tetravalente recombinante (contra tipos 6, 11, 16, 18)		doses			
	Ex 002 Contra a Hepatite A	0%	2.250.000 doses	6 meses	02.04.2018	89/2017
	Ex 003 - Vacina contra dengue, sorotipo 1, 2, 3 e 4, recombinante atenuada, apresentada em doses ou acondicionada para venda a retalho	0%	1.000.000 de doses	6 meses	23.08.2018	57/2018
3003.90.89	Outros					
	Ex 001 Cloridrato de Duloxetina	0%	24 toneladas	12 meses	03.05.2018	32/2018
	Ex 002 Clavulanato de potássio	0%	24 toneladas	12 meses	03.05.2018	32/2018
3215.11.00	Pretas					
	Ex 001 Tintas pretas de impressão para estamparia digital têxtil	2%	350 toneladas	12 meses	23.01.2018	97/2017
3215.19.00	Outras					
	Ex 001 Para estamparia digital têxtil, exceto as reativas	2%	600 toneladas	12 meses	30.12.2017	97/2017
3302.90.90	Outras					
	Ex 001 Misturas à base de substâncias odoríferas, apresentadas sob a forma de microcápsulas, dos tipos utilizados como matérias-primas nas indústrias de produtos para cuidados pessoais e de	2%	1.250 toneladas	12 meses	25.05.2018	35/2018

	limpeza					
3501.10.00	Caseínas					
	Ex 001 Caseína de coalho (paracaseína)	2%	317 toneladas	2 meses	29.06.2018	43/2018
3702.10.20	Sensibilizados em ambas as faces	2%	500 toneladas	6 meses	29.06.2018	43/2018
3804.00.20	Lignossulfonatos	2%	72.000 toneladas	12 meses	29.06.2018	43/2018
3904.90.00	Outros					
	Ex 001 Poli(cloreto de vinila) clorado, em pó	2%	3.794 toneladas	12 meses	25.05.2018	35/2018
3907.40.90	Outros					
	Ex 001 Policarbonato na forma de pó ou flocos	2%	35.040 toneladas	12 meses	01.01.2018	99/2017
3907.61.00	De um índice de viscosidade de 78ml/g ou mais.					
	Ex 001 Poli(tereftalato de etileno) pós-condensado, com viscosidade intrínseca superior ou igual a 0,98 dl/g ou igual a 1,10 dl/g.	2%	10.000 toneladas	12 meses	30.12.2017	97/2017
3909.31.00	Poli(isocianato de fenil metileno) (MDI bruto, MDI polimérico)					
	Ex 001 MDI polimérico, apresentado na forma líquida, sem carga	2%	105.000 toneladas	12 meses	25.05.2018	35/2018
3919.90.90	Outras					
	Ex 001 Laminados de politereftalato de etileno, auto-adesivos, em rolos de largura superior ou igual a 920	2%	200 toneladas	12 meses	25.05.2018	35/2018

	mm, mas inferior ou igual a 1.820 mm, com tratamento de superfície para proporcionar controle térmico, controle de luminosidade e filtragem de raios UVA e UVB, concebidos para revestimento de vidros dos tipos utilizados em veículos automóveis ou na construção civil					
	Outras					
3920.20.19	Ex 001 Filme de polipropileno com largura superior a 50 cm e máxima de 100 cm, com espessura inferior ou igual a 15 micrômetros (microns), com uma ou ambas as faces rugosas de rugosidade relativa (relação entre a espessura média e a máxima) superior ou igual a 6%, de rigidez dielétrica superior ou igual a 500 V/micrômetro (Norma ASTM D 3755-97), em rolos.	2%	600 toneladas	12 meses	25.05.2018	35/2018
5303.10.	Juta	2%	7.000	12	18.10.20	84/2017

10			toneladas	meses	17	
5402.20.00	Fios de alta tenacidade de poliésteres, mesmo texturizados					
	Ex 001 - Fios de multifilamento de alta tenacidade, de poliésteres, exceto fios com título superior a 1.100 e inferior a 2.200 decitex.	2%	4.200 toneladas	6 meses	24.07.2018	48/2018
5402.46.00	Outros, de poliésteres, parcialmente orientados	2%	97.500 toneladas	12 meses	29.06.2018	43/2018
5402.47.10	Crus					
	Ex 001 Filamento elástico bicomponente de poliésteres, não texturizado, denominado "Elastomultiéster"	2%	2.200 toneladas	12 meses	02.01.2018	99/2017
5403.31.00	De raiom viscose, sem torção ou com torção não superior a 120 voltas por metro					
	Ex 001 Fios de raiom viscose, simples, crus, com torção não superior a 120 voltas por metro	2%	1.249 toneladas	12 meses	20.09.2017	75/2017
	Ex 001 - Fios de raiom viscose, simples, crus, com torção não superior a 120 voltas por metro	2%	1.249 toneladas	12 meses	20.09.2018	57/2018
5501.30.00	Acrílicos ou modacrílicos	2%	6.240 tonelad	12 meses	23.08.2018	57/2018

			as			
5503.30.00	Acrílicas ou modacrílicas	2%	9.000 toneladas	12 meses	14.08.2018	35/2018
5504.10.00	De raiom viscose	2%	40.000 toneladas	12 meses	28.03.2018	17/2018
7502.10.10	Catodos	2%	7.200 toneladas	12 meses	25.04.2018	27/2018
7606.12.90	Outras					
	Ex 001 Chapas e tiras, folheadas ou chapeadas em uma ou em ambas as faces, obtidas por laminação de chapas de diferentes ligas de alumínio	2%	2.937 toneladas	12 meses	01.02.2018	3/2018
7607.11.90	Outras					
	Ex 001 Folhas e tiras, folheadas ou chapeadas em uma ou em ambas as faces, obtidas por laminação de folhas de diferentes ligas de alumínio	2%	2.137 toneladas	12 meses	01.02.2018	3/2018
8535.90.00	Outros					
	Ex 001 Comutador de tensão com derivações sob carga, com ampolas à vácuo, para tensão nominal de 15 kV até 362 kV e corrente de 250 A até 3.000 A.	2%	500 unidades	12 meses	11.05.2018	27/2018
8537.20.90	Outros					
	Ex 001 Equipamento do tipo "Generator Circuit Breaker System" conhecidos comercialmente	2%	6 unidades	12 meses	02.01.2018	99/2017

	como "Disjuntores de Gerador Trifásico", com tensão máxima nominal de 24 kV, corrente nominal igual ou superior a 5,95 kA e inferior ou igual a 26 kA, corrente de curto-circuito simétrica igual ou superior a 63 kA e inferior ou igual a 260 kA, compostos por um conjunto único (monobloco) com quadro de controle local, dispositivos de atuação e três invólucros de alumínio, individualizados por fase, contendo cada invólucro: disjuntor isolado a gás SF6 com mecanismo de operação dos tipos FKGss ou HMB e capacidade de interrupção satisfatória em caso de ocorrência de zeros atrasados, chave seccionadora, duas chaves de terra, capacitor de proteção, para-raios, até dois transformadores de corrente de até 03 núcleos					

	cada e até cinco transformadores de potencial.					
	Ex 002 Equipamentos do tipo "Plug and Switch System", conhecidos como "módulos isolados a gás para proteção, conexão e manobra de transformadores, geradores ou circuitos alimentadores de alta tensão, em subestações de energia elétrica", com tensão nominal de trabalho igual ou superior a 72,5 kV, compostos de chaves seccionadoras, dispositivos de controle local e dispositivos auxiliares, podendo conter também, na sua montagem, chaves de aterramento, disjuntores, transformadores para medição de corrente e/ou potencial e supressores de surto.	2%	25 unidades	12 meses	02.01.2018	99/2017

Resolução CAMEX nº 65, de 12.09.2018 - DOU de 13.09.2018

Revoga Resoluções Camex que dispõem sobre a aplicação de Imposto de Exportação sobre o couro wet blue e o couro salgado.

O Comitê Executivo de Gestão da Câmara de Comércio Exterior, tendo em vista a deliberação em sua 159ª reunião, realizada em 29 de agosto de 2018, no uso da atribuição que lhe confere o **art. 2º, inciso XIII, do Decreto nº 4.732, de 10 de junho de 2003** ,

Resolveu, ad referendum do Conselho:

Art. 1º Ficam revogadas as seguintes resoluções:

I - **15, de 10 de maio de 2001** ;

II - **37, de 28 de novembro de 2001** ;

III - 28, de 18 de novembro de 2002;

IV - **33, de 27 de novembro de 2003** ; e

V - **42, de 19 de dezembro de 2006**

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

YANA DUMARESQ

Presidente do Comitê Executivo de Gestão Substituta

Resolução CNJ nº 257, de 11.09.2018 - DJe CNJ de 13.09.2018

Dispõe sobre a aplicação da Convenção de Haia sobre os aspectos civis do sequestro internacional de menores (1980).

A Presidente do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando a necessidade de se imprimir mais celeridade aos processos judiciais de restituição de crianças com até 16 anos, ajuizados com base na Convenção da Haia de 1980, que trata dos Aspectos Civis do Sequestro Internacional de Menores, aprovada pelo Congresso Nacional por meio do Decreto Legislativo nº 79, de 15 de setembro de 1999, e promulgada pelo **Decreto Presidencial nº 3.413, de 14 de abril de 2000** ;

Considerando que a Convenção é aplicável a qualquer criança que tenha residência habitual em um Estado Contratante, imediatamente antes da violação do direito de guarda ou de visita, e que essa aplicação cessará quando a criança atingir a idade de dezesseis anos, diante do conceito convencional de criança;

Considerando que é da competência da Justiça Federal, nos termos do **artigo 109, I e III, da Constituição Federal** , a matéria relacionada à restituição internacional de crianças com base na Convenção da Haia de 1980;

Considerando que, para cumprimento dos objetivos da Convenção, o juiz deverá zelar pela rápida solução do litígio, em atenção ao interesse superior da criança e do adolescente;

Considerando a deliberação do Plenário do CNJ no Ato Normativo nº 0004021-58.2014.2.00.0000, na 50ª Sessão Extraordinária, realizada em 11 de setembro de 2018;

Resolve:

Art. 1º Os processos que versarem sobre a restituição de crianças com base na Convenção da Haia de 1980, promulgada pelo **Decreto nº 3.413, de 14 de abril de 2000** , deverão ser autuados e distribuídos contendo como assunto principal: "10921 Restituição de Criança, Convenção de Haia 1980".

Art. 2º O juiz federal determinará a citação e a intimação da pessoa com quem se encontrar a

criança, para que compareça à audiência preliminar de conciliação e justificação, sem prejuízo da adoção das medidas cautelares necessárias a resguardar a efetividade do provimento jurisdicional postulado.

§ 1º Na audiência, o juiz esclarecerá à pessoa com que se encontrar a criança quais os objetivos da Convenção.

§ 2º O juiz intimará pessoalmente o representante do Ministério Público Federal para participar do processo.

§ 3º O juiz envidará esforços para a conciliação das partes, inclusive utilizando-se de meios eletrônicos de comunicação a distância.

§ 4º O juiz poderá, nessa audiência, valer-se da atuação de profissionais da área psicossocial.

§ 5º O acordo quanto ao retorno voluntário da criança será lavrado por termo, com estipulação da forma pela qual se dará a restituição, por todos assinado e homologado por sentença.

Art. 3º Na contestação, o requerido indicará as razões da sua recusa ao retorno da criança, bem como as provas que entender necessárias.

Art. 4º Nos termos do artigo 17 da Convenção de 1980, a decisão proferida pelo juiz federal com determinação de retorno da criança deverá ser executada ainda que haja decisão relativa ao direito de guarda.

Art. 5º Ao tomar conhecimento da pendência de processo relativo a guarda de criança em curso na Justiça Estadual, o juiz federal comunicará ao juiz de direito a tramitação do pedido de restituição, formulado com base na Convenção de 1980.

Parágrafo único. Constatada a tramitação de processo relativo à guarda de criança na Justiça Estadual, nas hipóteses previstas nesta Resolução, ficará ele sobrestado até o pronunciamento da Justiça Federal sobre o retorno ou não da criança.

Art. 6º O juiz federal poderá solicitar o auxílio da Advocacia da União e da Autoridade Central brasileira para a realização dos procedimentos concernentes à execução da decisão judicial que ordenar o retorno da criança, certificando-se do seu bem-estar e da sua segurança no território nacional. Para cumprimento do disposto neste artigo, o juiz federal poderá, igualmente, solicitar o apoio de profissionais da área da psicologia e da assistência social.

Art. 7º Os processos de que trata esta Resolução terão tramitação prioritária, devendo o juiz federal atentar para o prazo referido no artigo 11 da Convenção.

Art. 8º Nos procedimentos decorrentes do cumprimento da Convenção será assegurada aos interessados a isenção de custas, de taxas e também a assistência jurídica gratuita, quando requerida.

Art. 9º Para cumprimento desta Resolução será aplicado o procedimento estabelecido no Código de Processo Civil para as ações de busca e apreensão.

Art. 10. O segredo de justiça incidente sobre os processos de que trata esta Resolução não obstará a publicação das decisões proferidas, desde que omitidos elementos que permitam a identificação dos interessados.

Art. 11. Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Ministra CÁRMEN LÚCIA

Resolução CNJ nº 261, de 11.09.2018 - DJe CNJ de 13.09.2018

Cria e institui a Política e o Sistema de Solução Digital da Dívida Ativa, estabelece diretrizes para a criação de Grupo de Trabalho Interinstitucional e dá outras providências.

A Presidente do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando a existência de número significativo de execuções fiscais suspensas ou pendentes na Justiça Federal e nas Justiças Estaduais, que representam taxa de congestionamento elevada conforme dados do relatório "Justiça em Números";

Considerando que uma parte das inscrições fiscais não está sendo executada ou protestada por se tratar de exigência de valores pequenos que estão dispensados do ajuizamento, mas que as somas desses valores representam quantias expressivas;

Considerando que esta Resolução também está em consonância com os preceitos da **Lei nº 13.105/2015** , da **Lei nº 13.140/2015** e da **Lei nº 5.172/1966** ;

Considerando a decisão plenária tomada no julgamento do Ato Normativo 0002279-27.2016.2.00.0000, na 277ª Sessão Ordinária, realizada em 04 de setembro de 2018;

Resolve:

CAPÍTULO I
DO SISTEMA DE SOLUÇÃO DIGITAL DA DÍVIDA ATIVA

Art. 1º Fica instituído o Sistema de Solução Digital da Dívida Ativa, com o objetivo de melhorar a composição entre o contribuinte e as Fazendas Públicas, em atenção à eficiência da execução e à razoável duração do processo.

Art. 2º Na implementação do Sistema de Solução Digital da Dívida Ativa, com vistas à boa qualidade dos serviços e à disseminação da cultura de pacificação social, serão observados:

I - a eficiência do atual sistema de execução fiscal;

II - o volume de dívidas ativas que permanecem estacionárias nas fazendas públicas;

III - o montante das dívidas ativas que prescrevem e caracterizam remissão involuntária de créditos tributários e não tributários;

IV - a necessidade de planejamento com base em probabilidades para a definição de acordos que respeitem os princípios da moralidade, da probidade administrativa e do interesse público.

Art. 3º O CNJ desenvolverá o Sistema mencionado no art. 1º e criará grupo de trabalho específico, a fim de propor parâmetros para a fixação de percentuais de remissão dos créditos federais.

Parágrafo único. O Sistema poderá atender às execuções fiscais relativas ao Judiciário Federal e Estadual, pré-processuais ou processuais, tributárias ou não.

CAPÍTULO II
DAS ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA

Art. 4º Compete ao CNJ desenvolver o Sistema de Solução Digital da Dívida Ativa com o objetivo de estimular e facilitar o acordo entre as partes, incentivando a pacificação social e a redução dos litígios fiscais, ampliando a probabilidade de recebimento de dívidas consideradas irrecuperáveis.

§ 1º O CNJ poderá disponibilizar aos tribunais treinamento inicial para utilização do Sistema, bem como para inserção das informações estatísticas e gerenciais necessárias ao seu adequado

funcionamento.

§ 2º Nos termos do **art. 172 do Código Tributário Nacional** , combinado com o **art. 38 da Lei nº 13.140/2015** , o Sistema de Solução Digital da Dívida Ativa demandará lei própria do respectivo ente federado, podendo valer-se do modelo constante do Anexo desta Resolução.

CAPÍTULO III
DOS GRUPOS DE TRABALHO INTERINSTITUCIONAL

Seção I
Composição

Art. 5º No âmbito federal, deverão ser convidados a participar do Grupo de Trabalho Interinstitucional representantes dos seguintes órgãos:

I - um conselheiro do CNJ, coordenador do Comitê Gestor da Conciliação;

II - um juiz auxiliar da Presidência do CNJ, que será o secretário do Grupo;

III - um representante da Corregedoria Nacional de Justiça, indicado pelo Ministro Corregedor;

IV - um juiz representante de cada um dos Tribunais Regionais Federais, com jurisdição em vara com competência para julgamento de execuções fiscais, indicado pela Presidência do respectivo Tribunal;

V - um representante do Ministério Público Federal, indicado pelo Procurador-Geral da República;

VI - dois representantes da Procuradoria da Fazenda Nacional, um da Advocacia-Geral da União e um da Procuradoria Federal da União, indicados pelos respectivos Procuradores Chefes e pelo Advogado-Geral da União;

VII - um representante da Secretaria da Receita Federal do Brasil e um do Ministério da Fazenda, indicados pelo Ministro da Fazenda;

VIII - um representante do Tribunal de Contas da União, indicado pelo seu Presidente;

IX - um representante da Defensoria Pública da União, indicado pelo Defensor Público-Geral da União;

X - um representante do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, indicado pelo seu Presidente; e

XI - um representante da Câmara de Conciliação da Administração Federal, indicado pelo Ministro da Transparência, Fiscalização e Controle.

§ 1º A Presidência do CNJ criará o Grupo de Trabalho indicado no caput e solicitará aos órgãos competentes as indicações necessárias, com designação de titular e suplente para cada vaga.

§ 2º A coordenação do grupo ficará a cargo do conselheiro coordenador do Comitê Gestor da

Conciliação do CNJ e será substituído, em suas ausências ou impedimentos, pelo secretário do Grupo.

§ 3º As reuniões do Grupo de Trabalho serão convocadas pelo Coordenador e cada órgão arcará com as despesas de seus representantes.

§ 4º Caberá ao titular dos créditos a indicação daqueles que serão submetidos à análise do Grupo de Trabalho, em prazo a ser fixado pelo Coordenador, bem como a proposta do desconto a ser aplicado.

Art. 6º Caberá a cada Tribunal de Justiça a criação de Grupo de Trabalho respectivo, observada a representação de todos os órgãos envolvidos e, no que couber, a composição indicada no art. 5º.

Parágrafo único. A criação dos Grupos de Trabalho e sua composição deverão ser informadas ao Comitê Gestor da Conciliação do CNJ e sua coordenação ficará a cargo dos respectivos Núcleos Permanentes de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos dos Tribunais de Justiça.

Art. 7º Compete aos Grupos de Trabalho, além de outras atribuições conferidas pelos Tribunais de Justiça:

I - identificar, analisar e avaliar periodicamente a base de dados relativa às dívidas ativas e às execuções fiscais, tanto no âmbito processual quanto no pré-processual;

II - criar parâmetros para a formatação de índices de desconto com base em dados estatísticos em razão da esperança probabilística de recebimento dos créditos fiscais e indicar, se for o caso, quais créditos podem ser parcelados e o número de parcelas;

III - elaborar e aprovar a planilha de que trata a Seção II deste Capítulo;

IV - encaminhar a planilha elaborada, para análise e eventual aprovação, nos termos do art. 10;

V - sugerir alterações a serem implementadas nas planilhas em vigor e na sistemática adotada;

VI - elaborar manual para utilização do sistema;

VII - elaborar orientações básicas para seu funcionamento; e

VIII - auxiliar na capacitação dos envolvidos.

Art. 8º Caberá ao credor disponibilizar o cadastro de devedores no Sistema, com a indicação dos dados exigidos, entre eles: nome do devedor, CPF/CNPJ, endereço completo com CEP, endereço eletrônico, montante atualizado e pormenorizado da dívida, existência de garantia e data prevista para a prescrição.

Seção II
Do Resultado Previsto e da Definição da Planilha

Art. 9º A partir do tratamento dos dados coletados pelo Grupo de Trabalho, relativos às dívidas ativas e às execuções fiscais pendentes, e da respectiva análise estatística, será elaborada anualmente uma planilha de descontos, a ser aprovada por dois terços dos votos dos membros.

§ 1º A planilha, que fornecerá os parâmetros para enquadramento das dívidas no sistema, será elaborada com percentuais de desconto, que poderão ser aplicados sobre o montante total da dívida, incluindo principal e demais acréscimos legais, levando-se em consideração, entre outros, os seguintes aspectos:

I - o montante devido;

II - a existência de garantia do crédito fiscal; e

III - a proximidade da prescrição.

§ 2º Os percentuais de desconto irão variar com base em dados estatísticos apurados nos anos anteriores, tendo em conta o índice de sucesso no recebimento dos créditos fiscais.

Art. 10. Aprovada a planilha indicada no artigo anterior, será imediatamente encaminhada, na esfera federal, ao Ministério da Fazenda e à Advocacia-Geral da União, nos termos da legislação aplicável, em ato conjunto, para eventual ratificação e, após, seus dados serão inseridos no Sistema por este Conselho e publicados no Diário Oficial.

Parágrafo único. Na esfera estadual o encaminhamento dar-se-á de acordo com o previsto na respectiva legislação.

Seção III
Do Encaminhamento da Planilha e da Autorização para a Oferta

Art. 11. Após a publicação da planilha de descontos, o credor enviará correspondência ao devedor que tiver débito selecionado, informando acerca da possibilidade de quitação da dívida com desconto através do Sistema de Solução Digital da Dívida Ativa.

§ 1º A correspondência indicará a forma de acesso ao Sistema, através da rede mundial de computadores, alertando para a necessidade de prévio cadastro.

§ 2º Sem prejuízo da intimação citada no caput, o credor, em conjunto com os demais órgãos envolvidos, dará a mais ampla publicidade à existência do Sistema, estimulando os interessados ao cadastramento e à busca por informações.

§ 3º Após o cadastro, o devedor terá acesso à dívida objeto da proposta, com a indicação do montante atualizado e o desconto oferecido.

§ 4º Aceita a proposta, o Sistema gerará o documento para pagamento integral.

§ 5º Confirmado o pagamento integral e após homologação judicial, o Sistema comunicará o credor por meio eletrônico, que baixará a cobrança administrativa em até 5 (cinco) dias.

§ 6º Na hipótese de dívida cobrada judicialmente, o procurador responsável informará o juízo, em até 5 (cinco) dias, para homologação do acordo e extinção da execução.

§ 7º Detectados indícios de fraude na utilização do Sistema, serão tomadas as providências cabíveis e comunicado o juízo.

CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12. Lei própria estadual poderá fixar percentual relativo às custas, ainda que pré-processuais, destinando parte da arrecadação a um fundo específico para implantação e custeio dos Centros Judiciários de Solução de Conflitos (Cejusc), nos termos do **art. 165 do novo Código de**

Processo Civil .

Art. 13. Nos termos do **art. 22 da Lei nº 8.906/1994** e do art. 48, § 5º, do Código de Ética da Ordem dos Advogados do Brasil, nas execuções fiscais em curso deverão ser aplicadas as regras pertinentes aos honorários advocatícios previstas no **art. 85** e seguintes da **Lei nº 13.105, de 2015 (Código de Processo Civil)** .

Parágrafo único. Nas hipóteses pré-processuais, o Sistema deverá recomendar que as partes consultem um advogado antes de fechar os acordos.

Art. 14. O Sistema, por meio de seus agentes e meios de comunicação, poderá recomendar que o devedor, caso seja pessoa hipossuficiente, busque a Defensoria Pública para receber orientações jurídicas sobre os descontos, especial e principalmente antes de efetuado o aceite da proposta.

Art. 15. Os tribunais devem utilizar o Sistema de Solução Digital da Dívida Ativa prévia e prioritariamente a quaisquer outros meios de coerção previstos na legislação.

Art. 16. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Ministra CÁRMEN LÚCIA

Resolução Normativa CNPq nº 29, de 12.09.2018 - DOU de 13.09.2018

Altera a Norma Específica de Doutorado Sanduíche no Exterior (SWE), Anexo III da RN-007/2018 - Bolsas no Exterior.

O Presidente do Conselho Nacional de desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto aprovado pelo Decreto nº 8.866, de 10.03.2017, e conforme decisão da Diretoria Executiva em sua 13ª (décima terceira) reunião, de 05.09.2018,

Resolve:

Alterar a Norma Específica de Doutorado Sanduíche no Exterior (SWE), Anexo III da RN-007/2018 - Bolsas no Exterior.

Esta Resolução Normativa entra em vigor a partir da data da sua publicação.

http://www. cnpq. br/web/guest/view/-/journal_ content/56_ INSTANCE_ 0ºED/10157/6406984

MARIO NETO BORGES

Resolução Normativa CNPq nº 30, de 12.09.2018 - DOU de 13.09.2018

Altera a Norma Específica de Doutorado Sanduíche no País (SWP), Anexo VIII da RN-028/2015 - Bolsas no País.

O Presidente do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto aprovado pelo Decreto nº 8.866, de 10.03.2017, e conforme decisão da Diretoria Executiva em sua 13ª (décima terceira) reunião, de 05.09.2018,

Resolve:

Alterar a Norma Específica de Doutorado Sanduíche no País (SWP), Anexo VIII da RN-028/2015 - Bolsas no País.

Esta Resolução Normativa entra em vigor a partir da data da sua publicação.

http://www.cnpq.br/web/guest/view/-/journal_content/56_INSTANCE_0ºED/10157/6412210

MARIO NETO BORGES

Decreto nº 9.496, de 06.09.2018 - DOU de 10.09.2018

Dispõe sobre a qualificação de empreendimentos públicos federais do setor de energia no âmbito do Programa de Parcerias de Investimentos da Presidência da República.

O Presidente da República, no uso das atribuições que lhe confere o **art. 84, caput, incisos IV e VI, alínea "a", da Constituição** , e tendo em vista o disposto na **Lei nº 13.334, de 13 de setembro de 2016** , e na Resolução nº 38, de 2 de julho de 2018, do Conselho do Programa de Parcerias de Investimentos da Presidência da República,

Decreta:

Art. 1º Ficam qualificados, no âmbito do Programa de Parcerias de Investimentos da Presidência da República - PPI, para execução por meio de contratos de parceria, na forma do **inciso II do caput do art. 4º da Lei nº 13.334, de 13 de setembro de 2016** , os seguintes empreendimentos federais do setor de energia:

I - as áreas ofertadas na quinta rodada de licitações sob o regime de partilha de produção no setor de petróleo e gás natural; e

II - as instalações de transmissão objeto do Leilão nº 04/2018 da Agência Nacional de Energia Elétrica - Aneel.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 6 de setembro de 2018; 197º da Independência e 130º da República.

MICHEL TEMER

W. Moreira Franco

Ronaldo Fonseca

Decreto nº 9.498, de 10.09.2018 - DOU de 11.09.2018

Dispõe sobre a competência para a concessão e a manutenção de aposentadorias e de pensões do regime próprio de previdência social dos órgãos da administração pública federal direta.

O Presidente da República, no uso da atribuição que lhe confere o **art. 84, caput, inciso VI, alínea "a", da Constituição** ,

Decreta:

Art. 1º A concessão e a manutenção de aposentadorias e de pensões do regime próprio de previdência social dos órgãos da administração pública federal direta integrantes do Sistema de Pessoal Civil da Administração Federal - Sipec será centralizada no Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.

Parágrafo único. O disposto no caput inclui as pensões de que trata o **art. 248 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990** .

Art. 2º A centralização de que trata este Decreto será realizada por meio da transição gradual das atividades de concessão e de manutenção de aposentadorias e de pensões para o Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.

Parágrafo único. A centralização será completada até 1º de fevereiro de 2022.

Art. 3º O processo de centralização será iniciado no ano de 2018 nos seguintes órgãos ou unidades administrativas:

I - Imprensa Nacional da Casa Civil da Presidência da República;

II - Ministério das Relações Exteriores;

III - Ministério da Cultura;

IV - Ministério do Esporte;

V - Ministério da Integração Nacional; e

VI - Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União.

Art. 4º O Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão poderá determinar a alteração da lotação ou do exercício de servidor ou de empregado da área de gestão de pessoas para o atendimento ao disposto neste Decreto.

Art. 5º O órgão cuja folha de pagamento de inativos e de pensionistas tiver sido centralizada nos termos do disposto neste Decreto deverá, a qualquer tempo:

I - corrigir pendências ou incorreções identificadas na transferência dos dados e nas informações funcionais;

II - prestar apoio técnico em processos administrativos ou judiciais cuja matéria se refira, no todo ou em parte, ao período de atividade do inativo ou do instituidor de pensão; e

III - receber e encaminhar ao Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão solicitações e pedidos administrativos efetuados pelos inativos e pensionistas nos canais de comunicação do órgão de origem.

Art. 6º O Ministro de Estado do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão editará os atos complementares necessários para a aplicação do disposto neste Decreto, inclusive o detalhamento do cronograma da centralização relativo a todos os órgãos, abrangidos ou não pelo art. 3º.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 10 de setembro de 2018; 197º da Independência e 130º da República.

MICHEL TEMER

Esteves Pedro Colnago Junior

Decreto nº 9.499, de 10.09.2018 - DOU de 11.09.2018

Promulga o Mecanismo para o Exercício Profissional Temporário, aprovado pela Decisão CMC nº 25/2003, do Conselho Mercado Comum, firmada na XXV Reunião de Cúpula do Mercosul, em Montevidéu, em 15 de dezembro de 2003.

O Presidente da República, no uso da atribuição que lhe confere o **art. 84, caput, inciso IV, da Constituição** , e

Considerando que o Mecanismo para o Exercício Profissional Temporário foi aprovado pela Decisão CMC nº 25/2003, do Conselho Mercado Comum, firmada na XXV Reunião de Cúpula do Mercosul, em Montevidéu, em 15 de dezembro de 2003;

Considerando que o Congresso Nacional aprovou o Mecanismo para o Exercício Profissional Temporário por meio do **Decreto Legislativo nº 347, de 23 de dezembro de 2008** ; e

Considerando que o Mecanismo para o Exercício Profissional Temporário entrou em vigor para a República Federativa do Brasil, no plano jurídico externo, em 17 de abril de 2013, nos termos do Artigo 40 do Protocolo de Ouro Preto, promulgado pelo **Decreto nº 1.901, de 9 de maio de 1996** ;

Decreta:

Art. 1º Fica promulgado o Mecanismo para o Exercício Profissional Temporário, aprovado pela Decisão CMC nº 25/2003, do Conselho Mercado Comum, firmada na XXV Reunião de Cúpula do Mercosul, em Montevidéu, em 15 de dezembro de 2003, anexo a este Decreto.

Art. 2º São sujeitos à aprovação do Congresso Nacional atos que possam resultar em revisão do Mecanismo para o Exercício Profissional Temporário e ajustes complementares que acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional, nos termos do **inciso I do caput do art. 49 da Constituição** .

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 10 de setembro de 2018; 197º da Independência e 130º da República.

MICHEL TEMER

Aloysio Nunes Ferreira Filho

ANEXO
MERCOSUL/CMC/DEC. Nº 25/03

MECANISMO PARA O EXERCÍCIO PROFISSIONAL TEMPORÁRIO

TENDO EM VISTA: O Tratado de Assunção, o Protocolo de Ouro Preto, o Protocolo de Montevidéu sobre Comércio de Serviços e a Resolução nº 36/00 do Grupo Mercado Comum.

Considerando:

Que existe a necessidade de estabelecer normas de caráter quadripartite dentro do contexto e objetivos do MERCOSUL para outorgar licenças temporárias aos prestadores de serviços profissionais nos Estados Partes.

Que o Protocolo de Montevidéu contempla no Artigo XI o compromisso dos Estados Partes de alentar nos seus respectivos territórios as entidades competentes governamentais, assim como as associações e colégios profissionais, a desenvolver normas para o exercício de atividades profissionais para a outorga de licenças e propor recomendações ao GMC sobre reconhecimento mútuo, considerando a educação, experiência, licenças, matrículas ou certificados obtidos no território de outro Estado Parte.

Que as referidas normas devem basear-se em critérios e objetivos transparentes, que assegurem a qualidade do serviço profissional, a proteção ao consumidor, a ordem pública, a segurança e a saúde da população, o respeito pelo meio ambiente e a identidade dos Estados Partes.

Que as disposições e recomendações não devem constituir-se em barreiras ou restrições para a prestação de um serviço profissional temporário.

Que se deve buscar que a harmonização prevista minimize a modificação da legislação vigente nos Estados Partes que contém com regulamento sobre exercício profissional e impulsione o seu estabelecimento nos Estados Partes que não contém com tal normativa.

Que se deve oferecer a cada Estado Parte e aos profissionais os instrumentos adequados ante o descumprimento do mecanismo para o reconhecimento mútuo de matrículas para o exercício profissional temporário por parte de uma entidade responsável pelo registro e fiscalização profissional de outro Estado Parte.

Que se deve buscar obter benefícios preferenciais no exercício profissional para os Estados Partes junto a outros países ou blocos, mantendo os critérios de transparência, imparcialidade e eficiência.

Que um número significativo das entidades profissionais dos Estados Partes se agruparam naturalmente por disciplinas ou grupos de disciplinas e estão realizando reuniões, trocando informações e alcançando consensos sobre os critérios e procedimentos comuns para um exercício profissional na região.

O CONSELHO MERCADO COMUM

Decide:

Art. 1º Aprovar as "Diretrizes para a Celebração de Acordos Marco de Reconhecimento Recíproco entre Entidades Profissionais e a Elaboração de Disciplinas para a Outorga de Licenças Temporárias", que constam como Anexo I e formam parte da presente Decisão.

Art. 2º Aprovar as "Funções e Atribuições dos Centros Focais de Informação e Gestão" que constam como Anexo II e formam parte da presente Decisão.

Art. 3º Aprovar o "Mecanismo de Funcionamento do Sistema" que consta como Anexo III e forma parte da presente Decisão.

Art. 4º A presente Decisão deverá ser incorporada aos ordenamentos jurídicos nacionais, de acordo aos procedimentos respectivos de cada Estado Parte.

XXV - CMC - Montevidéu, 15/XII/03

ANEXO I
DIRETRIZES PARA A CELEBRAÇÃO DE ACORDOS MARCO DE RECONHECIMENTO RECÍPROCO ENTRE ENTIDADES PROFISSIONAIS E ELABORAÇÃO DE DISCIPLINAS PARA A OUTORGA DE LICENÇAS TEMPORÁRIAS

A) DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º A outorga de licenças, matrículas ou certificados para a prestação temporária de serviços profissionais no marco do Protocolo de Montevidéu para o Comércio de Serviços, realizar-se-á por meio dos organismos profissionais responsáveis pelo controle e a fiscalização do exercício profissional. O sistema funcionará de acordo com o estabelecido ao estabelecido no Anexo III.

Para efeitos deste documento, entende-se como serviços profissionais os prestados por profissionais universitários ou de nível superior, e os profissionais de nível técnico.

Art. 2º As normas e diretrizes para a outorga de licenças temporárias deverão ser comuns para os Estados Partes. Para a elaboração da normativa comum, conformar-se-á um Grupo de Trabalho para cada profissão ou grupo de profissões.

Art. 3º Cada Grupo de Trabalho estará conformado pelas entidades responsáveis da fiscalização do exercício de cada profissão ou grupo de profissões, de acordo com a legislação vigente em cada Estado Parte, ou pela organização nacional que as compreenda. Quando não exista fiscalização

delegada em uma entidade profissional, ou organização nacional legalmente facultada que as compreenda, o Grupo de Serviços, Seção Nacional de cada Estado Parte designará as entidades profissionais que conformarão o Grupo de Trabalho.

Art. 4º Os Grupos de Trabalho terão como mandato a elaboração das diretrizes e disciplinas para a outorga de licenças ou matrículas para o exercício profissional temporário e os Acordos Marco de Reconhecimento Recíproco entre Entidades Profissionais, conforme as Diretrizes que figuram no item B deste Anexo.

Art. 5º As entidades Profissionais, que desejem constituir um Grupo de Trabalho, solicitarão seu reconhecimento como tais ao Grupo de Serviços do MERCOSUL. Se constituirá um Grupo de Trabalho para cada Profissão ou Profissões afins reconhecendo para tal aos já existentes.

Art. 6º As propostas elaboradas e que chegarem a consenso nos Grupos de Trabalhos, serão postas em consideração do Grupo de Serviços, que avaliará sua consistência em relação ao Protocolo de Montevidéu e com o estabelecido na presente Decisão, a viabilidade de sua aplicação, e as levará a consideração do GMC para sua aprovação.

Art. 7º Para a implementação do mecanismo, as entidades de cada Estado Parte, responsáveis pela fiscalização do exercício em cada profissão, subscritará os Acordos Marco de Reconhecimento Recíproco, que deverão ser elevados por meio do Grupo de Serviços ao GMC para sua aprovação.

Art. 8º As Entidades Profissionais que subscritem o Acordo deverão cumprir os seguintes requisitos:

a) ser legalmente responsáveis da outorga de licenças e matrículas para o exercício profissional e de sua fiscalização em suas respectivas jurisdições;

b) abarcar todo o território do Estado Parte ou uma parte substantiva do território desse Estado Parte que seja considerada equitativa pelas entidades dos outros Estados Partes.

Art. 9º Cada Estado Parte disporá de um Centro Focal por profissão ou grupo de profissões, que constitua o centro de informação sobre normativa e regulamentação nacional e de cada uma das jurisdições que o integram, cujas funções e atribuições figuram como Anexo II e fazem parte da presente Decisão.

Art. 10. Os Acordos Marco subscritos se aplicarão em conformidade com o Protocolo de Montevidéu e as normas dos convênios existentes sobre nacionalidade, residência, domicílio, visto de trabalho, migrações.

A aplicabilidade dos Acordos Marco subscritos estará sujeita à existência de organismos em cada Estado Parte de registro e fiscalização do exercício das profissões correspondentes a cada Acordo Marco, aos quais a filiação dos profissionais dos respectivos Estados Partes seja obrigatória.

Art. 11. Cada Estado Parte se compromete a implementar os instrumentos necessários para assegurar a plena vigência com alcance nacional dos Acordos Marcos subscritos, assim como a harmonização da legislação vigente, para permitir a aplicação dos mesmos.

Art. 12. Cada Acordo Marco colocará em vigência com adesão das entidades de fiscalização do exercício profissional de dois (2) dos Estados Partes. Uma vez em vigor, o Acordo somente se aplicará aos Estados Partes cujas entidades de fiscalização do exercício profissional tenham aderido ao Acordo.

Art. 13. A pedido de um Estado Parte o presente mecanismo poderá ser examinado e, de comum acordo, modificado para seu aperfeiçoamento.

B) DIRETRIZES

Para que um profissional matriculado em um Estado Parte do MERCOSUL desenvolva uma atividade profissional em outro Estado Parte, cada Acordo Marco deverá contemplar os aspetos mencionados a continuação:

a) a necessidade de contar com um contrato para desenvolver sua atividade no país receptor;

b) requisitos comuns nos quatro países para sua inscrição no Registro Profissional Temporário da entidade de fiscalização profissional da jurisdição onde vá exercer a profissão;

c) os requisitos em matéria de tradução de documentos para a inscrição;

d) os critérios de equivalências na formação e seus alcances ou competências e experiência mínima requerida, a definir por comissões quadripartites por profissão ou grupo de profissões, podendo efetuar-se testes de aptidão ou exames de habilitação não discriminatórios e estabelecer requerimentos de educação permanente;

e) os procedimentos e prazos de comunicação entre as entidades profissionais de origem e receptora durante a inscrição e a fiscalização da atividade;

f) as causas de negação de inscrição e o procedimento de recurso;

g) as competências, direito e obrigações do profissional em exercício temporário, não podendo ser eleitor nem elegível na entidade de fiscalização local;

h) o reconhecimento expresso do Profissional em relação à jurisdição disciplinar, ética e técnica da entidade fiscalizadora receptora, respeitando a mesma e toda outra legislação local;

i) o compromisso do profissional de restringir sua atividade exclusivamente ao previsto no contrato e compatível com sua formação profissional sendo a violação a esta causa de anulação da inscrição no Registro Temporário;

j) a implementação de um código de ética comum para cada profissão ou grupo de profissões;

k) a aplicação dos procedimentos vigentes na jurisdição local e o compromisso por parte da entidade fiscalizadora respectiva de um trato justo e igualitário entre os profissionais em exercício temporário e os dessa jurisdição;

l) o registro temporário será de até dois anos, prorrogáveis por igual período, vinculado a uma prorrogação de contrato;

m) não impor avaliação sobre conhecimento local não vinculados ao exercício profissional para o registro;

n) os requerimentos para assegurar a responsabilidade civil emergente do exercício profissional;

o) o procedimento para a solução de controvérsias;

p) o estabelecimento de um mecanismo de sanções.

Cada Grupo de Trabalho, poderá constituir comissões por profissão, quando seja necessário, a fim de contribuir para a definição dos critérios de equivalências na formação e suas atribuições, alcances ou competências e experiência mínima requerida, as provas de aptidão ou exames de habilitação e os requerimentos de educação permanente.

ANEXO II
FUNÇÕES E ATRIBUIÇÕES DOS CENTROS FOCAIS DE INFORMAÇÃO E GESTÃO

1. O Centro Focal em cada Estado Parte estará formado pelas entidades que foram signatárias dos Acordos Marco, responsáveis pela fiscalização do exercício profissional em suas jurisdições, que além de centro de informação e gestão estabelecerão seu regulamento e coordenarão as reuniões e suas agendas.

2. Cada Centro Focal de um Estado Parte realizará, no mínimo as seguintes atividades:

a) manter atualizada a informação sobre legislações, regulamentações e procedimentos que as entidades desse Estado aderidas ao Acordo Marco tenham entregado;

b) arquivar cópia dos originais de homologação do Acordo Marco efetuada pelo GMC e das Adesões e informará das mesmas, mantendo atualizada a informação respectiva;

c) organizar e manter uma base de dados com informação atualizada na qual conste, entre outros, o movimento de profissionais temporários e as eventuais sanções, sobre a base da informação provida por cada Entidade;

d) manter comunicação com os Centros Focais correspondentes dos outros três Estados Partes;

e) contar com um sítio web onde se manterá a informação requerida sobre legislações, regulamentações e procedimentos aplicáveis, assim como toda outra informação que o organismo quadripartite considere conveniente ao objetivo do Centro Focal.

3. Os custos de criação e funcionamento dos Centros Focais serão patrocinados pelas entidades profissionais integrantes.

ANEXO III
FUNCIONAMENTO DO MECANISMO

a) Operação do Mecanismo

1. Para prestar serviços profissionais temporários, o profissional devidamente registrado e habilitado em seu país de origem deverá solicitar sua inscrição no Registro Profissional Temporário na entidade

fiscalizadora do Exercício Profissional, em cuja jurisdição acredite um contrato de prestação de serviços.

2. A entidade de fiscalização será a responsável em aplicar o mecanismo e inscrever no Registro Temporário os profissionais dos outros Estados Partes que o requeiram e cumpram os requisitos previamente acordados.

3. Toda entidade aderente deverá informar ao Centro Focal, periodicamente, as altas, baixas, sanções e toda novidade na normativa profissional vigente em sua jurisdição.

4. Os Grupos de Trabalho efetuarão um Informe Anual sobre o desenvolvimento da atividade profissional na região e o enviarão ao GMC, por meio do Grupo de Serviços.

5. Os Grupos de Trabalho seguirão efetuando as propostas para o aperfeiçoamento do sistema ao GMC, por meio do Grupo de Serviços.

b) Mecanismo de Adesão a cada Acordo Marco

A incorporação a cada Acordo Marco de entidades de fiscalização do exercício profissional de um Estado Parte será solicitada ao GMC, por meio do Grupo de Serviços. Para isto, deverá apresentar a documentação legal que acredite sua condição de Organismo responsável da Fiscalização do exercício na jurisdição correspondente, contar com a aprovação do Grupo de Trabalho e acompanhar de cópia da legislação, regulamentação e procedimentos aplicados por esta entidade em sua jurisdição para a fiscalização do exercício profissional, como de toda outra normativa relacionada que se aplique ao exercício profissional nessa jurisdição. As Entidades de Fiscalização que aderirem deverão adequar-se à normativa estabelecida para a outorga do registro temporal.

O Grupo de Serviço informará ao GMC sua conformidade com o pedido de Adesão.

c) Gestão de Solução de Controvérsia

O GS avaliará a consistência dos mecanismos de Solução de Controvérsias elaborados pelos Grupos de Trabalho conforme ao Artigo 4º do item A do Anexo I, com a normativa vigente no MERCOSUL e a viabilidade de sua aplicação. Este mecanismo de Solução de Controvérsias será único para todas as profissões.

Decreto nº 9.500, de 10.09.2018 - DOU de 11.09.2018

Altera o Decreto nº 9.199, de 20 de novembro de 2017 , que regulamenta a Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017 , que institui a Lei de Migração.

O Presidente da República, no uso da atribuição que lhe confere o **art. 84, caput, inciso IV, da Constituição** , e tendo em vista o disposto na **Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017** ,

Decreta:

Art. 1º O **Decreto nº 9.199, de 20 de novembro de 2017** , passa a vigorar com as seguintes alterações:

" **Art. 29** . .....

.....

§ 7º O visto de visita emitido para realização de atividades artísticas ou desportivas, para realização de auditoria e de consultoria, ou para atuação como marítimo nas embarcações não mencionadas no inciso I e no inciso II, alíneas "a" e "b", terá prazo de estada de até noventa dias, improrrogável a cada ano migratório, observado o seguinte:

I - na hipótese de o marítimo ingressar no País em viagem de longo curso ou em cruzeiros marítimos ou fluviais pela costa brasileira, para estadas de até cento e oitenta dias a cada ano migratório, estará isento de visto, desde que apresente carteira internacional de marítimo emitida nos termos da Convenção da Organização Internacional do Trabalho; e

II - na hipótese de o marítimo, ao ingressar no País, não se enquadrar no disposto no inciso I, deverá solicitar o visto temporário a que se refere o art. 38, se estiver a bordo de:

a) embarcação de bandeira brasileira, independentemente do prazo;

b) embarcação estrangeira de cruzeiros marítimos ou fluviais e a permanência for por prazo superior a cento e oitenta dias a cada ano migratório; e

c) outras embarcações ou plataformas não mencionadas nas alíneas "a" e "b" e a permanência for por prazo superior a noventa dias a cada ano migratório.

....." (NR)

" **Art. 38** . .....

.....

§ 2º .....

.....

VII - atuação como marítimo:

a) a bordo de embarcação estrangeira em viagem de longo curso ou em cruzeiros marítimos ou fluviais pela costa brasileira e a permanência for por prazo superior a cento e oitenta dias a cada ano migratório; e

b) a bordo de outras embarcações ou plataformas não mencionadas na alínea "a" e a permanência for por prazo superior a noventa dias a cada ano migratório;

....." (NR)

" **Art. 147** . .....

.....

§ 2º .....

.....

VII - atuação como marítimo:

a) a bordo de embarcação estrangeira em viagem de longo curso ou em cruzeiros marítimos ou fluviais pela costa brasileira e a permanência for por prazo superior a cento e oitenta dias a cada ano migratório; e

b) a bordo de outras embarcações ou plataformas não mencionadas na alínea "a" e a permanência for por prazo superior a noventa dias a cada ano migratório;

....." (NR)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 10 de setembro de 2018; 197º da Independência e 130º da República.

MICHEL TEMER

Vinicius Renê Lummertz Silva

Instrução Normativa MAPA nº 48, de 31.08.2018 - DOU de 06.09.2018 - Rep. DOU de 10.09.2018

Altera da Instrução Normativa MAPA nº 14 de 2018 , que estabelece a Complementação dos Padrões de Identidade e Qualidade do Vinho e Derivados da Uva e do Vinho.

O Ministro de Estado da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, no uso das atribuições que lhe confere o **art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição** , tendo em vista o disposto na **Lei nº 7.678, de 8 de novembro de 1988** , no **Decreto nº 8.198, de 20 de fevereiro de 2014** , e o que consta do Processo nº 21000.018235/2016-01,

Resolve:

Art. 1º A **Instrução Normativa nº 14, de 8 de fevereiro de 2018** , passa a vigor com as seguintes alterações:

" **Art. 59** . Os parâmetros físico-químicos da mistela devem obedecer aos limites fixados na tabela 14, constante do Anexo desta Instrução Normativa." (NR)

.....

" **Art. 64** . .....

§ 3º É permitida a utilização de açúcar para adoçamento e de caramelo para correção da cor do brandy ou conhaque fino. (NR)"

.....

"ANEXO

.....

Tabela 4. Vinho de mesa, vinho fino e vinho nobre.

	Mínimo	Máximo
Graduação alcoólica, % v/v a 20ºC - vinho de mesa e vinho fino - vinho nobre	8,6 14,1	14,0 16,0
Acidez total, mEq/L (pH 8,2)	40	130
Acidez volátil, mEq/L	-	20
Ácido cítrico, g/L	-	1,0
Sulfatos totais, expresso sulfato de potássio, g/L		
- para vinhos que passaram por, no mínimo 2 anos de envelhecimento	- -	1,2 1,5
Cloretos totais, expresso cloreto de sódio, g/L	-	0,2
Cinzas, g/L:	1,5	-
- vinho tinto	1,0	-
- vinho branco ou rosado		
Extrato seco reduzido, g/L	21,0	-
- vinho tinto	16,0	-

- vinho branco e rosé ou rosado		
Álcool metílico, mg/L	-	400
Tintos	-	300
Brancos e rosados		
Corante artificial	Ausência	
Edulcorante	Ausência	

.....

Tabela 8. Champanhe (Champagne), espumante ou espumante natural

	Mínimo	Máximo
Graduação alcoólica, % v/v a 20ºC	10,0	13,0
Pressão, atm a 20ºC	4,0	-
Acidez total, mEq/L (pH 8,2)	40	130
Acidez volátil, mEq/L	-	20
Ácido cítrico, g/L	-	1,0
Sulfatos totais, expresso sulfato de potássio, g/L - para vinhos que passaram por, no mínimo 2 anos de envelhecimento	- -	1,2 1,5
Cloretos totais, expresso cloreto de sódio, g/L	-	0,2
Cinzas, g/L	1,0	-
Extrato seco reduzido, g/L	21,0	-
- vinho tinto	15,0	-
- vinho branco e rosé ou rosado		
Álcool metílico, mg/L:	-	400
- vinho tinto	-	300
- vinho branco ou rosado		
Corante artificial	Ausência	
Edulcorante	Ausência	

.....

Tabela 17Bagaceira, grappa ou graspa.

	Mínimo	Máximo
Graduação alcoólica, % v/v a 20ºC	35,0	54,0
Coeficientes de congêneres, mg/100 ml de álcool anidro	250	1185
Metanol, expresso álcool metílico, mg/100 ml de álcool anidro	-	750
Açúcares totais, glicose, g/L	-	30
Cobre, mg/L	-	5
Acidez volátil, em ácido acético, mg/100 ml de álcool anidro	-	200
Aldeídos, em aldeído acético, mg/100 ml de álcool anidro	-	80
Furfural, mg/100 ml de álcool anidro	-	5
Ésteres, mg/100 ml de álcool anidro	-	300
Álcool superiores, mg/100mL de álcool anidro	150	600

Tabela 18 Aguardente de vinho.

	Mínimo	Máximo
Graduação alcoólica, % v/v a 20ºC	36,0	54,0
Metanol, expresso álcool metílico, mg/100 ml de álcool anidro	-	600
Cobre, mg/L	-	5
Coeficientes de congêneres, mg/100 ml de álcool anidro	250	1185
Acidez volátil, em ácido acético, mg/100 ml de álcool anidro	-	200
Aldeídos, em aldeído acético, mg/100 ml de álcool anidro	-	80

Furfural, mg/100 ml de álcool anidro	-	5
Ésteres, mg/100 ml de álcool anidro	-	300
Álcool superiores, mg/100mL de álcool anidro	150	600

Tabela 19 Pisco.

	Mínimo	Máximo
Graduação alcoólica, % v/v a 20ºC	38,0	54,0
Coeficientes de congêneres, mg/100 ml	250	-
Açúcares totais, glicose, g/L	-	30
Metanol, expresso álcool metílico, mg/100 ml de álcool anidro	-	600
Cobre, mg/L	-	5
Acidez volátil, em ácido acético, mg/100 ml de álcool anidro	-	200
Aldeídos, em aldeído acético, mg/100 ml de álcool anidro	-	80
Furfural, mg/100 ml de álcool anidro	-	5
Ésteres, mg/100 ml de álcool anidro	-	300
Álcool superiores, mg/100mL de álcool anidro	150	600

Tabela 20 Cooler com vinho ou bebida refrescante de vinho.

	Mínimo	Máximo
Graduação alcoólica, % v/v a 20ºC	3,0	7,0
Metanol, expresso álcool metílico, mg/L	-	350

Tabela 21 Sangria.

	Mínimo	Máximo
Graduação alcoólica, % v/v a 20ºC	7,0	12,0
Metanol, expresso álcool metílico, mg/L	-	400
Acidez total, mEq/L (pH 8,2)	55	130
Acidez volátil, mEq/L	-	20
Cinzas, g/L	0,75	-
Extrato seco reduzido, g/L	8,0	-

Tabela 22 Coquetel de vinho ou bebida alcoólica mista de vinho.

	Mínimo	Máximo
Graduação alcoólica, % v/v a 20ºC	5,0	14,0
Metanol, expresso álcool metílico, mg/L	-	400
Acidez total, mEq/L (pH 8,2)	55	130
Acidez volátil, mEq/L	-	15
Cinzas, g/L	0,75	-
Extrato seco reduzido, g/L	8,0	-

Tabela 23 Alcoólico composto.

	Mínimo	Máximo
Graduação alcoólica, % v/v a 20ºC	7,0	14,0
Acidez total, mEq/L (pH 8,2)	40	130
Acidez volátil, mEq/L	-	20
Sulfatos totais, expresso sulfato de potássio, g/L	-	1,2
Cloretos totais, expresso cloreto de sódio, g/L	-	1,0
Álcool metílico, mg/L	-	300
Cinzas, g/L - elaborado com vinho tinto - elaborado com vinho branco ou vinho rose	1,2 0,8	- -

Extrato seco reduzido, g/L	17	-
- elaborado com vinho tinto	13	-
- elaborado com vinho branco	15	-
- elaborado com vinho rose		

.....(NR)"

Art. 2º Ficam revogados:

I - o **parágrafo 1º do art. 42 da Instrução Normativa nº 14, de 8 de fevereiro de 2018** ; e

II - o **inciso VII do art. 106 da Instrução Normativa nº 14, de 8 de fevereiro de 2018** .

Art. 3º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

§ 1º A área técnica específica deste Ministério poderá autorizar a utilização do estoque de embalagem e rótulo remanescente, limitado ao prazo de dois anos, para os rótulos adquiridos em data anterior à publicação desta instrução normativa.

§ 2º O produto fabricado na vigência dos padrões estabelecidos antes da publicação desta instrução normativa poderá ser comercializado até a data de sua validade.

BLAIRO MAGGI

(*) N. da Coejo: Republicada por ter saído, no DOU nº 173, de 06.09.2018, Seção 1, pág. 15, com incorreção.

Instrução Normativa RFB nº 1.828, de 10.09.2018 - DOU de 11.09.2018

Dispõe sobre o Cadastro de Atividade Econômica da Pessoa Física (CAEPF).

O Secretário da Receita Federal do Brasil, no uso da atribuição que lhe confere o **inciso III do art. 327 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017** , e tendo em vista o disposto na **Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991** ,

Resolve:

Art. 1º O Cadastro de Atividade Econômica da Pessoa Física (CAEPF) será administrado em conformidade com o disposto nesta Instrução Normativa.

Art. 2º O CAEPF é o cadastro da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com informações das atividades econômicas exercidas pela pessoa física, quando dispensadas de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).

CAPÍTULO I
DOS ATOS PRATICADOS NO ÂMBITO DO CAEPF

Art. 3º No âmbito do CAEPF são praticados os seguintes atos:

I - inscrição;

II - alteração de dados cadastrais;

III - paralisação;

IV - suspensão;

V - cancelamento;

VI - baixa;

VII - declaração de nulidade; e

VIII - restabelecimento.

Parágrafo único. No âmbito do CAEPF, os atos podem ser praticados pela pessoa física ou de ofício, pela RFB, à exceção dos relacionados nos incisos IV, VII e VIII do caput, que somente serão praticados de ofício.

CAPÍTULO II
DA INSCRIÇÃO

Seção I
Da Obrigatoriedade de Inscrição

Art. 4º Estão obrigadas a inscrever-se no CAEPF as pessoas físicas que exercem atividade econômica como:

I - contribuinte individual, observado o disposto na **Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991** , e na **Instrução Normativa RFB nº 971, de 13 de novembro de 2009** :

a) que possua segurado que lhe preste serviço;

b) produtor rural cuja atividade constitua fato gerador da contribuição previdenciária;

c) titular de cartório, caso em que a matrícula será emitida no nome do titular, ainda que a respectiva serventia seja registrada no CNPJ; e

d) pessoa física não produtor rural que adquire produção rural para venda, no varejo, a consumidor pessoa física, nos termos do **inciso II do § 7º do art. 200 do Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999 - Regulamento da Previdência Social (RPS)** ;

II - segurado especial; e

III - equiparado à empresa desobrigado da inscrição no CNPJ e que não se enquadre nos incisos I e II.

Art. 5º A inscrição no CAEPF será efetuada da seguinte forma:

I - pela pessoa física:

a) no portal do Centro Virtual de Atendimento (e-CAC); ou

b) nas unidades de atendimento da RFB, independente da jurisdição; e

II - de ofício, por decisão administrativa ou por determinação judicial.

§ 1º A inscrição no CAEPF a que se refere o inciso I deverá ser efetuada no prazo de 30 (trinta) dias, contado do início da atividade econômica exercida pela pessoa física.

§ 2º Na hipótese prevista na alínea "a" do inciso I do caput, o acesso poderá ser feito por meio do portal do Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas (eSocial).

§ 3º A inscrição realizada conforme disposto no inciso II do caput será comunicada à pessoa física interessada.

Seção II
Da Inscrição do Produtor Rural Pessoa Física e Segurado Especial

Art. 6º Para efeitos do disposto nesta Instrução Normativa, considera-se segurado especial o definido na Lei nº 8.212, de 1990.

Art. 7º Deverá ser emitida uma inscrição para cada propriedade rural de um mesmo produtor, ainda que situadas no âmbito do mesmo município.

§ 1º O escritório administrativo de empregador rural pessoa física, que presta serviços somente à propriedade rural do empregador, deverá utilizar a mesma inscrição vinculada à propriedade rural para registrar os empregados.

§ 2º Deverá ser atribuída uma inscrição para cada contrato com produtor rural, parceiro, meeiro, arrendatário ou comodatário, independente da inscrição do proprietário.

Seção III
Da Comprovação da Inscrição e Situação Cadastral

Art. 8º A comprovação da inscrição e situação cadastral no CAEPF será feita mediante:

I - "Comprovante de Inscrição no CAEPF", impresso por meio do portal do e-CAC; ou

II - "Comprovante de Situação Cadastral no CAEPF", impresso por meio do portal do e-CAC ou do sítio da RFB.

Parágrafo único. Os comprovantes previstos nos incisos I e II do caput:

I - poderão ser emitidos por meio do aplicativo "APP Pessoa Física" para dispositivos móveis;

II - serão emitidos conforme os modelos constantes dos Anexos I e II desta Instrução Normativa; e

III - somente produzirão efeitos mediante confirmação de autenticidade no sítio da RFB na Internet.

Seção IV
Da Quantidade de Inscrições

Art. 9º A pessoa física poderá ter mais de uma inscrição no CAEPF.

§ 1º No caso de atividade de natureza rural, a pessoa física obrigada à inscrição no CAEPF deverá gerar uma inscrição para cada imóvel rural em que exerça atividade econômica.

§ 2º No caso de atividade de natureza urbana, a pessoa física obrigada à inscrição no CAEPF deverá gerar uma inscrição para cada estabelecimento em que exerça atividade econômica, desde que mantenha empregado vinculado a cada um deles.

§ 3º A pessoa física, na condição de segurado especial, poderá efetuar mais de uma inscrição no CAEPF, desde que a área total dos imóveis rurais inscritos não seja superior a 4 (quatro) módulos fiscais.

Art. 10. Para cada inscrição no CAEPF, será admitida a vinculação de apenas um número no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF).

Art. 11. A inscrição no CAEPF pode ter mais de um código da Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE) vinculado, sem prejuízo do disposto nos §§ 1º e 2º do art. 9º.

Parágrafo único. No caso de haver inclusão ou alteração de código na CNAE, a inscrição no CAEPF deve ser alterada.

CAPÍTULO III
DA ALTERAÇÃO DE DADOS CADASTRAIS

Art. 12. A alteração de dados cadastrais no CAEPF será efetuada:

I - pela pessoa física:

a) no portal do e-CAC; ou

b) nas unidades de atendimento da RFB, independente da jurisdição; e

II - de ofício, por decisão administrativa ou por determinação judicial.

§ 1º Na hipótese prevista na alínea "a" do inciso I do caput, o acesso poderá ser feito por meio do portal do eSocial.

§ 2º A alteração de dados cadastrais realizada conforme o disposto no inciso II do caput será comunicada à pessoa física interessada.

§ 3º Fica dispensada a apresentação de documentos que comprovem a alteração de endereço.

CAPÍTULO IV
DA SUSPENSÃO DA INSCRIÇÃO

Art. 13. A suspensão da inscrição no CAEPF será realizada pela RFB quando houver inconsistência cadastral.

Parágrafo único. A informação da suspensão será disponibilizada para a pessoa física por meio da consulta ao:

I - "Comprovante de Inscrição no CAEPF", acessado por meio do portal do e-CAC ou pelo aplicativo "APP Pessoa Física" para dispositivos móveis; e

II - "Comprovante de Situação Cadastral no CAEPF", acessado por meio do portal do e-CAC ou do sítio da RFB na Internet ou pelo aplicativo "APP Pessoa Física" para dispositivos móveis.

CAPÍTULO V
DA PARALISAÇÃO DA INSCRIÇÃO

Art. 14. A inscrição no CAEPF será enquadrada na situação paralisada a partir do momento em que a pessoa física informar à RFB que houve a interrupção temporária de sua atividade econômica.

Parágrafo único. A inscrição retornará à situação ativa a partir do momento em que a pessoa física informar à RFB que houve o reinício do exercício da atividade econômica.

Art. 15. A paralisação da inscrição no CAEPF poderá ser efetuada pela pessoa física:

I - no portal do e-CAC; ou

II - nas unidades de atendimento da RFB, independente da jurisdição.

Parágrafo único. Na hipótese prevista no inciso I do caput, o acesso poderá ser feito por meio do portal do eSocial.

CAPÍTULO VI
DA BAIXA DA INSCRIÇÃO

Art. 16. A inscrição no CAEPF será baixada:

I - a pedido:

a) no encerramento da atividade;

b) na ocorrência de venda da propriedade rural à qual a inscrição esteja vinculada, observado o disposto no § 3º; ou

c) por falecimento do responsável, observado o disposto no § 4º; e

II - de ofício, por decisão administrativa ou por determinação judicial.

§ 1º A baixa da inscrição no CAEPF a que se refere o inciso I do caput poderá ser efetuada:

I - no portal do e-CAC; ou

II - nas unidades de atendimento da RFB, independente da jurisdição.

§ 2º Na hipótese prevista no inciso I do § 1º, o acesso poderá ser feito por meio do portal do eSocial.

§ 3º Na hipótese prevista na alínea "b" do inciso I do caput, o adquirente deverá providenciar outra inscrição no CAEPF vinculada à propriedade adquirida, caso exerça atividade econômica.

§ 4º Na hipótese de sucessão por herança, o herdeiro deverá providenciar nova inscrição no CAEPF, caso exerça atividade econômica.

§ 5º A baixa realizada conforme o disposto no inciso II do caput será comunicada à pessoa física

interessada.

CAPÍTULO VII
DO CANCELAMENTO DA INSCRIÇÃO

Art. 17. O cancelamento da inscrição ocorrerá:

I - quando for verificada a existência de erro; ou

II - no caso de multiplicidade de inscrições no CAEPF não prevista no art. 9º.

§ 1º O cancelamento poderá ocorrer:

I - a pedido da pessoa física, nas unidades de atendimento da RFB; ou

II - de ofício, por decisão administrativa ou por determinação judicial.

§ 2º No caso de cancelamento de CPF vinculado a inscrição no CAEPF, esta será cancelada de ofício.

§ 3º No caso de multiplicidade de inscrições no CAEPF a que se refere o inciso II do caput, a RFB elegerá a inscrição no CAEPF a ser mantida ativa e cancelará as demais.

CAPÍTULO VIII
DA DECLARAÇÃO DE NULIDADE DA INSCRIÇÃO

Art. 18. Será declarada nula, pela RFB, a inscrição no CAEPF quando:

I - realizada com fraude; ou

II - houver sido declarada nula a inscrição da pessoa física no CPF.

§ 1º A declaração de nulidade da inscrição no CAEPF será realizada pelo titular da unidade da RFB que constatar a fraude, por meio de Ato declaratório Executivo (ADE), publicado no sítio da RFB na Internet, que indicará o motivo da nulidade.

§ 2º A declaração de nulidade da inscrição no CAEPF produzirá efeitos retroativos à data de inscrição.

§ 3º No caso de multiplicidade de inscrições fraudulentas para a mesma pessoa física, ficarão elas vinculadas à inscrição legítima, desde que comprovado, em processo administrativo em que se assegure o contraditório e a ampla defesa, que a pessoa tinha ciência da fraude e dela se aproveitou.

§ 4º Constatada a fraude ao final do processo administrativo, o fato deverá ser comunicado aos órgãos responsáveis pela persecução penal.

CAPÍTULO IX
DO RESTABELECIMENTO DA INSCRIÇÃO

Art. 19. O restabelecimento da inscrição no CAEPF é o ato praticado pela RFB, para reverter a baixa, o cancelamento ou a nulidade da inscrição por erro, decisão judicial ou administrativa.

CAPÍTULO X
DA SITUAÇÃO CADASTRAL

Art. 20. A inscrição no CAEPF será enquadrada, quanto à situação cadastral, como:

I - ativa;

II - paralisada;

III - suspensa;

IV - baixada;

V - cancelada; ou

VI - nula.

Parágrafo único. Será enquadrada na situação cadastral ativa, a inscrição no CAEPF que não se enquadre nas situações previstas nos incisos II a VI do caput.

Art. 21. A regularidade da situação cadastral do CAEPF independe da regularidade dos pagamentos dos tributos administrados pela RFB.

CAPÍTULO XI
DA PESQUISA AO NÚMERO DE INSCRIÇÃO

Art. 22. O número de inscrição no CAEPF poderá ser consultado no portal do e-CAC.

Parágrafo único. A informação sobre o número de inscrição no CAEPF também poderá ser obtida em uma unidade de atendimento da RFB pelo titular da inscrição ou por seu representante legal ou procurador.

CAPÍTULO XII
DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 23. No período de 1º de outubro de 2018 a 14 de janeiro de 2019 o Cadastro Específico do INSS (CEI) coexistirá com o CAEPF.

Parágrafo único. No período referido no caput, a inscrição no CAEPF será facultativa.

CAPÍTULO XIII
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 24. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União e produz efeitos a partir de 1º de outubro de 2018.

JORGE ANTONIO DEHER RACHID

ANEXO I

Ato COTEPE/MVA nº 17, de 06.09.2018 - DOU de 10.09.2018

Altera as Tabelas I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, X, XI, XII, XIII e XIV anexas ao Ato COTEPE/ICMS 42/2013 , que divulga as margens de valor agregado a que se refere à cláusula oitava do Convênio ICMS 110/2007 , que dispõe sobre o regime de substituição tributária nas operações com combustíveis e lubrificantes, derivados ou não de petróleo, e com outros produtos.

O Secretário-Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso de suas atribuições e

Considerando o disposto nas cláusulas oitava e décima do **Convênio ICMS 110/2007** , de 28 de setembro de 2007, torna público que o Estado de São Paulo, a partir de 16 de setembro de 2018, adotará as margens de valor agregado, a seguir indicadas nas Tabelas I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, X, XI, XII, XIII e XIV do **Ato COTEPE/ICMS 42/2013, de 20 de setembro de 2013** .

BRUNO PESSANHA NEGRIS

ANEXO I

OPERAÇÕES REALIZADAS PELAS DISTRIBUIDORAS E DEMAIS REMETENTES DE OUTRAS UNIDADES DA FEDERAÇÃO

(Art. 1º, I, "a", 1 - regra geral)

UF	Gasolina Automotiva e Álcool Anidro		Gasolina Automotiva Premium e Álcool Anidro		Álcool Hidratado				Óleo Combustível		Gás Natural Veicular	
					Interestaduais							
	Internas	Inter-estaduais	Internas	Inter-estaduais	Internas	7%		Originado de Importação 4%	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais
*SP	46,29%	94,31%	46,29%	94,31%	18,53%	27,45%	34,69%	23,46%	10,48%	34,73%	-	-

ANEXO II

OPERAÇÕES REALIZADAS POR PRODUTOR NACIONAL DE COMBUSTÍVEIS

(Art. 1º, I, "b", 1 - regra geral)

Gasolina Automotiva Comum		Gasolina Automotiva Premium		Óleo Diesel		Óleo Diesel S10		GLP (P13)		GLP		Óleo Combustível		Gás Natural Veicular	
Internas	Inter-estaduais	Internas	Inter-estaduais	Internas	Inter-estaduais	Internas	Inter-estaduais	Internas	Inter-estaduais	Internas	Inter-estaduais	Internas	Inter-estaduais	Internas	Inter-estaduais
46,3	94,3	46,3	94,3	42,5	61,5	44,7	63,7	14	172,5	62,5	84,5	-	-	-	-

	29%	1%	29%	1%	54%	1%	49%	2%	0,21%	96%	42%	6%				

ANEXO III
OPERAÇÕES REALIZADAS POR IMPORTADORES DE COMBUSTÍVEIS

(Art. 1º, I, "c", 1 - regra geral)

	Gasolina Automotiva Comum		Gasolina Automotiva Premium		Óleo Diesel		Óleo Diesel S10		GLP (P13)		GLP		QAV		Álcool Hidratado	
	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais		Interestaduais
	46,29%	94,31%	46,29%	94,31%	42,54%	61,51%	44,49%	63,72%	140,21%	172,96%	62,42%	84,56%	40,76%	87,69%	18,53%	23,46%

ANEXO IV
OPERAÇÕES REALIZADAS PELAS DISTRIBUIDORAS E DEMAIS REMETENTES DE OUTRAS UNIDADES DA FEDERAÇÃO

(Art. 1º, I, "a", 2 - CIDE não computada no preço pelo produtor nacional)

UF	Gasolina Automotiva Comum e Álcool Anidro		Gasolina Automotiva Premium e Álcool Anidro		Óleo Combustível	
	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais
*SP	51,30%	101,07%	51,30%	101,07%	18,73%	44,80%

ANEXO V
OPERAÇÕES REALIZADAS POR PRODUTOR NACIONAL DE COMBUSTÍVEIS (Art. 1º, I, "b", 2 - CIDE não computada no preço pelo produtor nacional)

I	Gasolina Automotiva Comum	Gasolina Automotiva Premium	Óleo Diesel	Óleo Diesel S10	GLP (P13)	GLP

	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais
*SP	51,30%	101,07%	51,30%	101,07%	45,71%	65,18%	47,64%	67,36%	140,21%	172,96%	62,42%	84,56%	-	-

ANEXO VI
OPERAÇÕES REALIZADAS PELAS DISTRIBUIDORAS E DEMAIS REMETENTES DE OUTRAS UNIDADES DA FEDERAÇÃO

(Art. 1º, I, "a", 3 - PIS/PASEP e COFINS não computadas no preço pelo produtor nacional)

UF	Gasolina Automotiva Comum e Álcool Anidro		Gasolina Automotiva Premium e Álcool Anidro		Óleo Combustível	
	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais
*SP	99,24%	164,78%	99,24%	164,78%	19,11%	45,25%

ANEXO VII
OPERAÇÕES REALIZADAS POR PRODUTOR NACIONAL DE COMBUSTÍVEIS

(Art. 1º, I, "b", 3 - PIS/PASEP e COFINS não computadas no preço pelo produtor nacional)

UF	Gasolina Automotiva Comum		Gasolina Automotiva Premium		Óleo Diesel		Óleo Diesel S10		GLP (P13)		GLP		Óleo Combustível	
	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais
*SP	99,24%	164,78%	99,24%	164,78%	79,26%	103,21%	80,78%	104,94%	152,00%	162,07%	100,14%	127,43%	-	-

ANEXO VIII
OPERAÇÕES REALIZADAS PELAS DISTRIBUIDORAS E DEMAIS REMETENTES DE OUTRAS UNIDADES DA FEDERAÇÃO

(Art. 1º, I, "a", 4 - PIS/PASEP, COFINS e CIDE não computadas no preço pelo produtor nacional)

UF	Gasolina Automotiva Comum e Álcool Anidro		Gasolina Automotiva Premium e Álcool Anidro		Óleo Combustível	
	Intern	Interestadu	Intern	Interestadu	Intern	Interestadu

	as	ais	as	ais	as	ais
*SP	108,80%	177,48%	108,80%	177,48%	24,26%	51,54%

ANEXO IX

OPERAÇÕES REALIZADAS POR PRODUTOR NACIONAL DE COMBUSTÍVEIS

(Art. 1º, I, "b", 4 - PIS/PASEP, COFINS e CIDE não computadas no preço pelo produtor nacional)

I	Gasolina Automotiva Comum		Gasolina Automotiva Premium		Óleo Diesel		Óleo Diesel S10		GLP (P13)		GLP		Óleo Combustível	
	Internas	Inter-estaduais	Internas	Inter-estaduais	Internas	Inter-estaduais	Internas	Inter-estaduais	Internas	Inter-estaduais	Internas	Inter-estaduais	Internas	Inter-estaduais
*SP	108,80%	177,48%	108,80%	177,48%	84,42%	109,06%	85,85%	110,68%	152,00%	162,07%	100,14%	127,43%	-	-

ANEXO X

OPERAÇÕES REALIZADAS POR IMPORTADOR DE COMBUSTÍVEIS

(Art. 1º, I, "c", 2 - exigibilidade suspensa ou sem pagamento de CIDE pelo importador)

	Gasolina Automotiva Comum		Gasolina Automotiva Premium		Óleo Diesel		Óleo Diesel S10		GLP (P13)		GLP		QAV		Álcool Hidratado	
	Internas	Inter-estaduais	Internas	Inter-estaduais	Internas	Inter-estaduais	Internas	Inter-estaduais	Internas	Inter-estaduais	Internas	Inter-estaduais	Internas	Inter-estaduais	Internas	Inter-Estaduais
	51,30%	101,07%	51,30%	101,07%	45,71%	65,18%	47,64%	67,36%	140,21%	172,96%	62,42%	84,56%	47,69%	96,92%	18,53%	23,46%

ANEXO XI

OPERAÇÕES REALIZADAS POR IMPORTADOR DE COMBUSTÍVEIS

(Art. 1º, I, "c", 3 - exigibilidade suspensa ou sem pagamento de PIS/PASEP e COFINS pelo

importador)

	Gasolina Automotiva Comum		Gasolina Automotiva Premium		Óleo Diesel		Óleo Diesel S10		GLP (P13)		GLP		QAV		Álcool Hidratado	
	Internas	Inter-estaduais	Internas	Inter-estaduais	Internas	Inter-estaduais	Internas	Inter-estaduais	Internas	Inter-estaduais	Internas	Inter-estaduais	Internas	Inter-estaduais	Internas	Inter-estaduais
	99,24%	164,78%	99,24%	164,78%	79,26%	103,21%	80,78%	104,94%	152,00%	162,07%	100,14%	127,43%	47,97%	97,29%	18,53%	23,46%

ANEXO XII
OPERAÇÕES REALIZADAS POR IMPORTADOR DE COMBUSTÍVEIS

(Art. 1º, I, "c", 4 - exigibilidade suspensa ou sem pagamento de PIS/PASEP, COFINS e CIDE pelo Importador)

	Gasolina Automotiva Comum		Gasolina Automotiva Premium		Óleo Diesel		Óleo Diesel S10		GLP (P13)		GLP		QAV		Álcool Hidratado	
	Internas	Inter-estaduais	Internas	Inter-estaduais	Internas	Inter-estaduais	Internas	Inter-estaduais	Internas	Inter-estaduais	Internas	Inter-estaduais	Internas	Inter-estaduais	Internas	Inter-estaduais
	108,80%	177,48%	108,80%	177,48%	84,42%	109,06%	85,85%	110,68%	152,00%	162,07%	100,14%	127,43%	55,25%	107,00%	18,53%	23,46%

ANEXO XIII
OPERAÇÕES REALIZADAS PELAS DISTRIBUIDORAS E DEMAIS REMETENTES DE OUTRAS UNIDADES DA FEDERAÇÃO

(Art. 1º, I, "a", 5 - PIS/PASEP e COFINS não computadas no preço pela distribuidora de combustíveis)

UF	Álcool Hidratado			
	Internas	Interestaduais 7%	12%	Originado de Importação 4%
*SP	18,53%	-	34,69%	-

ANEXO XIV
OPERAÇÕES REALIZADAS POR DISTRIBUIDORAS DE COMBUSTÍVEIS, PRODUTOR NACIONAL DE LUBRIFICANTES, IMPORTADOR DE LUBRIFICANTES E DEMAIS REMETENTES DE OUTRAS UNIDADES DA FEDERAÇÃO

(Art. 1º, II - lubrificantes)

UF	Lubrificantes Derivados de Petróleo		Lubrificantes Não Derivados de Petróleo			
	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais 7%	12%	Originado de Importação 4%
*SP	61,31%	96,72%	61,31%	-	73,12%	88,85%

Ato COTEPE/PMPF nº 17, de 06.09.2018 - DOU de 10.09.2018 - Ret. DOU de 11.09.2018

Preço Médio Ponderado ao Consumidor Final (PMPF) de combustíveis.

O Secretário-Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IX, do art. 5º do Regimento do CONFAZ, e

Considerando o disposto na **cláusula décima do Convênio ICMS nº 110/2007, de 28 de setembro de 2007** , divulga que os Estados e o Distrito Federal adotarão, a partir de 16 de setembro de 2018, o seguinte preço médio ponderado ao consumidor final (PMPF) para os combustíveis referidos no convênio supra:

UF	PREÇO MÉDIO PONDERADO AO CONSUMIDOR FINAL											
	GAC	GAP	DIESEL S10	ÓLEO DIESEL	GLP (P13)	GLP	QAV	AEHC	GNV	GNI	ÓLEO COMBUSTÍVEL	
	(R$/litro)	(R$/litro)	(R$/litro)	(R$/litro)	(R$/kg)	(R$/kg)	(R$/litro)	(R$/litro)	(R$/m³)	(R$/m³)	(R$/litro)	(R$/Kg)
A C	*5,1480	*5,1480	*4,4524	*4,4017	*6,1334	*6,1334	-	**3,9086	-	-	-	-
A L	4,6875	4,8139	3,6293	3,5236	-	5,2476	2,3200	3,5932	3,0024	-	-	-
A N	*4,7029	*4,7029	3,5695	3,4485	-	*5,5894	-	3,5167	2,1588	1,6979	-	-
A	**3,	**3,	*4,2	3,71	*5,	*5,	-	3,85	-	-	-	-

F	912 0	912 0	450	20	866 9	866 9		00				
E A	4,68 00	5,15 00	3,55 00	3,45 00	4,7 800	4,8 500	-	3,50 00	2,4 400	-	-	-
C E	4,17 00	4,17 00	3,28 95	3,25 00	4,6 700	4,6 700	-	3,20 85	-	-	-	-
D F	*4,6 860	**6, 347 0	*3,8 640	*3,7 470	**5 ,52 62	**5 ,52 62	-	**3, 151 0	3,2 990	-	-	-
E S	4,46 57	5,69 40	2,90 57	2,81 92	4,5 321	4,5 321	2,58 35	3,60 63	-	-	-	-
C C	*4,6 620	*6,5 030	*3,7 216	*3,6 483	**5 ,59 69	**5 ,59 69	-	*2,7 664	-	-	-	-
N A	*4,3 070	5,70 00	*3,4 660	**3, 327 0	-	*5, 300 0	-	*3,5 530	-	-	-	-
N C	4,87 56	6,30 89	3,64 31	3,56 02	5,5 231	5,5 231	4,58 52	3,11 01	-	-	-	-
N S	4,31 82	5,90 55	3,59 89	3,48 62	5,5 845	5,5 845	3,22 63	3,14 64	2,6 244	-	-	-
N T	4,72 15	*6,4 038	3,84 45	3,74 86	7,3 736	7,3 736	*4,1 553	**2, 602 3	2,6 641	2,2 000	-	-
P A	4,52 10	4,52 10	3,60 20	3,61 20	5,5 184	5,5 184	-	3,66 30	-	-	-	-
P E	*4,5 350	*7,6 003	*3,5 475	*3,4 582	-	*5, 320 2	2,32 46	**3, 470 6	*3, 476 8	-	*2,9 100	*2, 910 0
P E	4,42 90	4,42 90	3,38 90	3,38 90	**4 ,98 31	**4 ,98 31	-	*3,4 910	-	-	-	-
P I	*4,5 800	*4,5 800	*3,7 300	*3,7 000	*5, 758 6	*5, 758 6	*3,0 679	**3, 419 5	-	-	-	-
P P	4,25 00	5,50 00	3,10 00	3,00 00	4,9 700	4,9 700	-	2,70 00	-	-	-	-
P J	**4, 875 0	*5,5 344	3,55 40	3,44 20	-	*5, 442 3	2,44 56	**3, 271 0	*2, 777 0	-	-	-
P N	4,54 40	7,19 00	3,57 00	3,40 70	4,9 277	4,9 277	-	3,64 50	3,1 950	-	1,69 00	1,6 900
P C	4,56 40	4,56 40	3,65 80	3,58 10	-	5,9 040	-	3,79 20	-	-	2,96 56	-

R R	*4,4080	*4,4590	*3,7760	*3,7360	6,2557	6,8599	3,4237	3,7461	-	-	-	-
R S	4,6984	6,3144	3,4187	3,3231	5,9729	6,6566	-	3,8976	3,1019	-	-	-
S C	4,1200	5,5600	3,2400	3,1200	5,3500	5,3500	-	3,4800	2,4500	-	-	-
S E	*4,6360	*4,7060	3,3100	3,3100	**4,7890	**4,7890	*3,1900	**3,4460	*3,3790	-	-	-
S P	*4,2240	*4,2240	*3,3810	*3,2690	*5,1792	5,2785	-	**2,4080	-	-	-	-
T C	*4,8000	7,1500	*3,6400	*3,5800	6,4000	6,4000	3,7300	*3,6000	-	-	-	-

Notas Explicativas:

a) * valores alterados de PMPF; e

b) ** valores alterados de PMPF que apresentam redução.

BRUNO PESSANHA NEGRIS

Retificação - Ato COTEPE/PMPF nº 17, de 06.09.2018 - DOU de 10.09.2018 - Ret. DOU de 11.09.2018

Preço Médio Ponderado ao Consumidor Final (PMPF) de combustíveis.

RETIFICAÇÃO - DOU de 11.09.2018

Em atendimento à solicitação da Secretaria de Fazenda do Maranhão, retifica-se o **Ato COTEPE/PMPF nº 17, de 6 de setembro de 2018** , publicado no DOU de 10 de setembro de 2018, Seção 1, página 35, na linha referente à unidade federada supracitada:

Onde se lê:

"

MA	4,2980	5,7000	3,4350	3,3380	-	5,2576	-	3,5650	-	-	-	-

"

Leia-se:

"

MA	*4,3070	5,7000	*3,4660	**3,3270	-	*5,3000	-	**3,5530	-	-	-	-

Ato Declaratório Executivo COFIS nº 64, de 06.09.2018 - DOU de 10.09.2018

Dispõe sobre o leiaute da EFD-Reinf - Escrituração Fiscal Digital de Retenções e Outras Informações Fiscais.

O Coordenador-Geral de Fiscalização, no uso das atribuições que lhe confere o **inciso II do art. 334 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017** ,

Declara:

Art. 1º Fica aprovada a versão 1.4 dos leiautes dos arquivos que compõem a Escrituração Fiscal Digital de Retenções e Outras Informações Fiscais - EFD-Reinf, que será exigida para os eventos ocorridos a partir da competência de setembro de 2018.

Parágrafo único. O leiaute aprovado está disponível na Internet, no endereço eletrônico **http://sped.rfb.gov.br/pasta/show/2133**.

Art. 2º A escrituração de que trata o art. 1º é composta pelos eventos decorrentes das obrigações tributárias, cujos arquivos deverão ser transmitidos por meio eletrônico pelos contribuintes obrigados a adotar a EFD-Reinf, nos prazos estipulados em ato específico.

Art. 3º Este Ato declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

FLÁVIO VILELA CAMPOS

Ato Declaratório CN nº 54, de 12.09.2018 - DOU de 13.09.2018

Encerra o prazo de vigência da Medida Provisória nº 828 de 2018 , que "Altera a Lei nº 13.606, de 9 de janeiro de 2018 , para prorrogar o prazo de adesão ao Programa de Regularização Tributária Rural - PRR para 30 de maio de 2018".

O Presidente da Mesa do Congresso Nacional, nos termos do **parágrafo único do art. 14 da Resolução nº 1, de 2002-CN** ,

Faz saber que a **Medida Provisória nº 828, de 27 de abril de 2018** , que "Altera a **Lei nº 13.606, de 9 de janeiro de 2018** , para prorrogar o prazo de adesão ao Programa de Regularização Tributária Rural - PRR para 30 de maio de 2018", teve seu prazo de vigência encerrado no dia 10 de setembro do corrente ano.

Congresso Nacional, em 12 de setembro de 2018

Senador EUNÍCIO OLIVEIRA

Presidente da Mesa do Congresso Nacional

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 4, DE 13 DE SETEMBRO DE 2018 DOU de 14/09/2018 (nº 178, Seção 1, pág. 16)

Permite o uso de código de acesso no Centro Virtual de Atendimento (e-CAC) para os serviços elencados.

O COORDENADOR ESPECIAL DE GESTÃO DE CRÉDITO E DE BENEFÍCIOS FISCAIS, no uso da atribuição que lhe confere o inciso II do art. 334 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 09 de outubro de 2017, tendo em vista o disposto no art. 17 da Instrução Normativa RFB nº 1.077, de 29 de outubro de 2010, declara:

Art. 1º - Fica permitido o acesso no Centro Virtual de Atendimento (e-CAC) aos serviços Consulta Despacho Decisório PER/DCOMP e Consulta Intimação PER/DCOMP mediante a utilização de código de acesso gerado no sítio da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) na Internet, no endereço http:// idg. receita. fazenda. gov. br/.

Art. 2º - Este Ato declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.
RICARDO DE SOUZA MOREIRA

Portaria MME nº 383, de 05.09.2018 - DOU de 10.09.2018

Altera a Portaria MME nº 317 de 2018 , que estabelece que a Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL deverá promover, direta ou indiretamente, os Leilões de Compra de Energia Elétrica Proveniente de Empreendimentos de Geração Existentes de 2018.

O Ministro de Estado de Minas e Energia, no uso das atribuições que lhe confere o **art. 87, parágrafo único, incisos II** e **IV, da Constituição** , tendo em vista o disposto nos **arts. 18** , **19** e **20, do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004** , e o que consta do Processo nº 48300.001614/2018-98,

Resolve:

Art. 1º A **Portaria MME nº 317, de 31 de julho de 2018** , passa a vigorar com as seguintes alterações:

" **Art. 4** º .....

§ 1º-A. O prazo para entrega da documentação necessária à Qualificação Técnica, de que trata o caput, será até às 12 horas do dia 14 de setembro de 2018.

....." (NR)

Art. 2º Fica revogado o **§ 1º do art. 4º da Portaria MME nº 317, de 31 de julho de 2018** .

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

W. MOREIRA FRANCO

Portaria MAPA nº 1.329, de 13.08.2018 - DOU de 10.09.2018

Altera a Portaria MAPA nº 266 de 2018 , que define a área de abrangência dos Serviços de Fiscalização e Inspeção de Produtos de Origem Animal.

O Ministro de Estado da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, no uso das atribuições que lhe confere o **art 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição** , tendo em vista o disposto no Decreto nº 9.250, de 26 de dezembro de 2017, e o que consta do Processo nº 21000.001350/2018-09,

Resolve:

Art. 1º Fica alterado o Anexo I da Portaria nº 266, de 28 de fevereiro de 2018, que define a área de abrangência dos Serviços de Inspeção de Produtos de Origem Animal, na forma do Anexo I desta Portaria.

Art. 2º Fica alterado o Anexo II da Portaria nº 266, de 28 de fevereiro de 2018, que define a localização física da sede dos Serviços de Auditoria em Estabelecimentos e da Divisão de Auditoria em Estabelecimentos, na forma do Anexo II desta Portaria.

Art. 3º Fica definida a localização física da sede da Divisão de Auditorias Nacionais, na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na forma do Anexo III desta Portaria.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

BLAIRO MAGGI

ANEXO I

Órgão	Municípios	Unidade Federativa
1º SIPOA	Todos	Acre
1º SIPOA	Todos	Amapá
1º SIPOA	Todos	Amazonas
1º SIPOA	Todos	Mato Grosso
1º SIPOA	Todos	Pará
1º SIPOA	Todos	Rondônia
1º SIPOA	Todos	Roraima
2º SIPOA	Todos	Alagoas
2º SIPOA	Todos	Bahia
2º SIPOA	Todos	Ceará
2º SIPOA	Todos	Maranhão
2º SIPOA	Todos	Paraíba
2º SIPOA	Todos	Pernambuco
2º SIPOA	Todos	Piauí
2º SIPOA	Todos	Rio Grande do Norte
2º SIPOA	Todos	Sergipe
3º SIPOA	Todos	Distrito Federal
3º SIPOA	Todos	Goiás
3º SIPOA	Abadia dos Dourados	Minas Gerais
3º SIPOA	Água Comprida	Minas Gerais
3º SIPOA	Araguari	Minas Gerais
3º SIPOA	Araporã	Minas Gerais
3º SIPOA	Arapuá	Minas Gerais
3º SIPOA	Araxá	Minas Gerais
3º SIPOA	Arinos	Minas Gerais
3º SIPOA	Bonfinópolis de Minas	Minas Gerais
3º SIPOA	Brasilândia de Minas	Minas Gerais
3º SIPOA	Cabeceira Grande	Minas Gerais
3º SIPOA	Cachoeira Dourada	Minas Gerais
3º SIPOA	Campina Verde	Minas Gerais
3º SIPOA	Campo Florido	Minas Gerais
3º SIPOA	Campos Altos	Minas Gerais
3º SIPOA	Canápolis	Minas Gerais
3º SIPOA	Capinópolis	Minas Gerais
3º SIPOA	Carmo do Paranaíba	Minas Gerais
3º SIPOA	Carneirinho	Minas Gerais
3º SIPOA	Cascalho Rico	Minas Gerais
3º SIPOA	Centralina	Minas Gerais
3º SIPOA	Comendador Gomes	Minas Gerais
3º SIPOA	Conceição das Alagoas	Minas Gerais
3º SIPOA	Conquista	Minas Gerais
3º SIPOA	Coromandel	Minas Gerais
3º SIPOA	Cruzeiro da Fortaleza	Minas Gerais
3º SIPOA	Delta	Minas Gerais
3º SIPOA	Douradoquara	Minas Gerais
3º SIPOA	Estrela do Sul	Minas Gerais
3º SIPOA	Fronteira	Minas Gerais

3º SIPOA	Frutal	Minas Gerais
3º SIPOA	Grupiara	Minas Gerais
3º SIPOA	Guarda-Mor	Minas Gerais
3º SIPOA	Guimarânia	Minas Gerais
3º SIPOA	Gurinhatã	Minas Gerais
3º SIPOA	Ibiá	Minas Gerais
3º SIPOA	Indianópolis	Minas Gerais
3º SIPOA	Ipiaçu	Minas Gerais
3º SIPOA	Iraí de Minas	Minas Gerais
3º SIPOA	Itapagipe	Minas Gerais
3º SIPOA	Ituiutaba	Minas Gerais
3º SIPOA	Iturama	Minas Gerais
3º SIPOA	João Pinheiro	Minas Gerais
3º SIPOA	Lagamar	Minas Gerais
3º SIPOA	Lagoa Formosa	Minas Gerais
3º SIPOA	Lagoa Grande	Minas Gerais
3º SIPOA	Limeira do Oeste	Minas Gerais
3º SIPOA	Matutina	Minas Gerais
3º SIPOA	Monte Alegre de Minas	Minas Gerais
3º SIPOA	Monte Carmelo	Minas Gerais
3º SIPOA	Nova Ponte	Minas Gerais
3º SIPOA	Paracatu	Minas Gerais
3º SIPOA	Patos de Minas	Minas Gerais
3º SIPOA	Patrocínio	Minas Gerais
3º SIPOA	Pedrinópolis	Minas Gerais
3º SIPOA	Perdizes	Minas Gerais
3º SIPOA	Pirajuba	Minas Gerais
3º SIPOA	Planura	Minas Gerais
3º SIPOA	Prata	Minas Gerais
3º SIPOA	Pratinha	Minas Gerais
3º SIPOA	Presidente Olegário	Minas Gerais
3º SIPOA	Rio Paranaíba	Minas Gerais
3º SIPOA	Romaria	Minas Gerais
3º SIPOA	Sacramento	Minas Gerais
3º SIPOA	Santa Juliana	Minas Gerais
3º SIPOA	Santa Rosa da Serra	Minas Gerais
3º SIPOA	Santa Vitória	Minas Gerais
3º SIPOA	São Francisco de Sales	Minas Gerais
3º SIPOA	São Gonçalo do Abaeté	Minas Gerais
3º SIPOA	São Gotardo	Minas Gerais
3º SIPOA	Serra do Salitre	Minas Gerais
3º SIPOA	Tapira	Minas Gerais
3º SIPOA	Tiros	Minas Gerais
3º SIPOA	Tupaciguara	Minas Gerais
3º SIPOA	Uberaba	Minas Gerais
3º SIPOA	Uberlândia	Minas Gerais
3º SIPOA	Unaí	Minas Gerais
3º SIPOA	União de Minas	Minas Gerais
3º SIPOA	Varjão de Minas	Minas Gerais
3º SIPOA	Vazante	Minas Gerais
3º SIPOA	Veríssimo	Minas Gerais

3º SIPOA	Todos	Tocantins
4º SIPOA	Todos	Espírito Santo
4º SIPOA	Abaeté	Minas Gerais
4º SIPOA	Abre Campo	Minas Gerais
4º SIPOA	Açucena	Minas Gerais
4º SIPOA	Água Boa	Minas Gerais
4º SIPOA	Águas Formosas	Minas Gerais
4º SIPOA	Águas Vermelhas	Minas Gerais
4º SIPOA	Aimorés	Minas Gerais
4º SIPOA	Almenara	Minas Gerais
4º SIPOA	Alpercata	Minas Gerais
4º SIPOA	Alto Caparaó	Minas Gerais
4º SIPOA	Alto Jequitibá	Minas Gerais
4º SIPOA	Alvarenga	Minas Gerais
4º SIPOA	Alvorada de Minas	Minas Gerais
4º SIPOA	Angelândia	Minas Gerais
4º SIPOA	Antônio Dias	Minas Gerais
4º SIPOA	Araçaí	Minas Gerais
4º SIPOA	Araçuaí	Minas Gerais
4º SIPOA	Araújos	Minas Gerais
4º SIPOA	Arcos	Minas Gerais
4º SIPOA	Aricanduva	Minas Gerais
4º SIPOA	Ataléia	Minas Gerais
4º SIPOA	Augusto de Lima	Minas Gerais
4º SIPOA	Baldim	Minas Gerais
4º SIPOA	Bambuí	Minas Gerais
4º SIPOA	Bandeira	Minas Gerais
4º SIPOA	Barão de Cocais	Minas Gerais
4º SIPOA	Bela Vista de Minas	Minas Gerais
4º SIPOA	Belo Horizonte	Minas Gerais
4º SIPOA	Belo Oriente	Minas Gerais
4º SIPOA	Belo Vale	Minas Gerais
4º SIPOA	Berilo	Minas Gerais
4º SIPOA	Berizal	Minas Gerais
4º SIPOA	Bertópolis	Minas Gerais
4º SIPOA	Betim	Minas Gerais
4º SIPOA	Biquinhas	Minas Gerais
4º SIPOA	Bocaiúva	Minas Gerais
4º SIPOA	Bom Despacho	Minas Gerais
4º SIPOA	Bom Jesus do Amparo	Minas Gerais
4º SIPOA	Bom Jesus do Galho	Minas Gerais
4º SIPOA	Bonfim	Minas Gerais
4º SIPOA	Bonito de Minas	Minas Gerais
4º SIPOA	Botumirim	Minas Gerais
4º SIPOA	Brasília de Minas	Minas Gerais
4º SIPOA	Braúnas	Minas Gerais
4º SIPOA	Buenópolis	Minas Gerais
4º SIPOA	Bugre	Minas Gerais
4º SIPOA	Buritis	Minas Gerais
4º SIPOA	Buritizeiro	Minas Gerais
4º SIPOA	Cachoeira da Prata	Minas Gerais

4º SIPOA	Cachoeira de Pajeú	Minas Gerais
4º SIPOA	Caetanópolis	Minas Gerais
4º SIPOA	Caeté	Minas Gerais
4º SIPOA	Campanário	Minas Gerais
4º SIPOA	Campo Azul	Minas Gerais
4º SIPOA	Cantagalo	Minas Gerais
4º SIPOA	Capelinha	Minas Gerais
4º SIPOA	Capim Branco	Minas Gerais
4º SIPOA	Capitão Andrade	Minas Gerais
4º SIPOA	Capitão Enéas	Minas Gerais
4º SIPOA	Caputira	Minas Gerais
4º SIPOA	Caraí	Minas Gerais
4º SIPOA	Caratinga	Minas Gerais
4º SIPOA	Carbonita	Minas Gerais
4º SIPOA	Carlos Chagas	Minas Gerais
4º SIPOA	Carmésia	Minas Gerais
4º SIPOA	Carmo do Cajuru	Minas Gerais
4º SIPOA	Catas Altas	Minas Gerais
4º SIPOA	Catuji	Minas Gerais
4º SIPOA	Catuti	Minas Gerais
4º SIPOA	Cedro do Abaeté	Minas Gerais
4º SIPOA	Central de Minas	Minas Gerais
4º SIPOA	Chalé	Minas Gerais
4º SIPOA	Chapada do Norte	Minas Gerais
4º SIPOA	Chapada Gaúcha	Minas Gerais
4º SIPOA	Claro dos Poções	Minas Gerais
4º SIPOA	Cláudio	Minas Gerais
4º SIPOA	Coluna	Minas Gerais
4º SIPOA	Comercinho	Minas Gerais
4º SIPOA	Conceição de Ipanema	Minas Gerais
4º SIPOA	Conceição do Mato Dentro	Minas Gerais
4º SIPOA	Conceição do Pará	Minas Gerais
4º SIPOA	Cônego Marinho	Minas Gerais
4º SIPOA	Confins	Minas Gerais
4º SIPOA	Congonhas do Norte	Minas Gerais
4º SIPOA	Conselheiro Pena	Minas Gerais
4º SIPOA	Contagem	Minas Gerais
4º SIPOA	Coração de Jesus	Minas Gerais
4º SIPOA	Cordisburgo	Minas Gerais
4º SIPOA	Corinto	Minas Gerais
4º SIPOA	Coroaci	Minas Gerais
4º SIPOA	Coronel Fabriciano	Minas Gerais
4º SIPOA	Coronel Murta	Minas Gerais
4º SIPOA	Córrego Danta	Minas Gerais
4º SIPOA	Córrego Fundo	Minas Gerais
4º SIPOA	Córrego Novo	Minas Gerais
4º SIPOA	Couto de Magalhães de Minas	Minas Gerais
4º SIPOA	Crisólita	Minas Gerais
4º SIPOA	Cristália	Minas Gerais
4º SIPOA	Cuparaque	Minas Gerais
4º SIPOA	Curral de Dentro	Minas Gerais

4º SIPOA	Curvelo	Minas Gerais
4º SIPOA	Datas	Minas Gerais
4º SIPOA	Diamantina	Minas Gerais
4º SIPOA	Dionísio	Minas Gerais
4º SIPOA	Divino das Laranjeiras	Minas Gerais
4º SIPOA	Divinolândia de Minas	Minas Gerais
4º SIPOA	Divinópolis	Minas Gerais
4º SIPOA	Divisa Alegre	Minas Gerais
4º SIPOA	Divisópolis	Minas Gerais
4º SIPOA	Dom Bosco	Minas Gerais
4º SIPOA	Dom Cavati	Minas Gerais
4º SIPOA	Dom Joaquim	Minas Gerais
4º SIPOA	Dores de Guanhães	Minas Gerais
4º SIPOA	Dores do Indaiá	Minas Gerais
4º SIPOA	Doresópolis	Minas Gerais
4º SIPOA	Durandé	Minas Gerais
4º SIPOA	Engenheiro Caldas	Minas Gerais
4º SIPOA	Engenheiro Navarro	Minas Gerais
4º SIPOA	Entre Folhas	Minas Gerais
4º SIPOA	Esmeraldas	Minas Gerais
4º SIPOA	Espinosa	Minas Gerais
4º SIPOA	Estrela do Indaiá	Minas Gerais
4º SIPOA	Felício dos Santos	Minas Gerais
4º SIPOA	Felisburgo	Minas Gerais
4º SIPOA	Felixlândia	Minas Gerais
4º SIPOA	Fernandes Tourinho	Minas Gerais
4º SIPOA	Ferros	Minas Gerais
4º SIPOA	Florestal	Minas Gerais
4º SIPOA	Formiga	Minas Gerais
4º SIPOA	Formoso	Minas Gerais
4º SIPOA	Fortuna de Minas	Minas Gerais
4º SIPOA	Francisco Badaró	Minas Gerais
4º SIPOA	Francisco Dumont	Minas Gerais
4º SIPOA	Francisco Sá	Minas Gerais
4º SIPOA	Franciscópolis	Minas Gerais
4º SIPOA	Frei Gaspar	Minas Gerais
4º SIPOA	Frei Inocêncio	Minas Gerais
4º SIPOA	Frei Lagonegro	Minas Gerais
4º SIPOA	Fronteira dos Vales	Minas Gerais
4º SIPOA	Fruta de Leite	Minas Gerais
4º SIPOA	Funilândia	Minas Gerais
4º SIPOA	Galiléia	Minas Gerais
4º SIPOA	Gameleiras	Minas Gerais
4º SIPOA	Glaucilândia	Minas Gerais
4º SIPOA	Goiabeira	Minas Gerais
4º SIPOA	Gonzaga	Minas Gerais
4º SIPOA	Gouveia	Minas Gerais
4º SIPOA	Governador Valadares	Minas Gerais
4º SIPOA	Grão Mogol	Minas Gerais
4º SIPOA	Guanhães	Minas Gerais
4º SIPOA	Guaraciama	Minas Gerais

4º SIPOA	Iapu	Minas Gerais
4º SIPOA	Ibiaí	Minas Gerais
4º SIPOA	Ibiracatu	Minas Gerais
4º SIPOA	Ibirité	Minas Gerais
4º SIPOA	Icaraí de Minas	Minas Gerais
4º SIPOA	Igarapé	Minas Gerais
4º SIPOA	Igaratinga	Minas Gerais
4º SIPOA	Iguatama	Minas Gerais
4º SIPOA	Imbé de Minas	Minas Gerais
4º SIPOA	Indaiabira	Minas Gerais
4º SIPOA	Inhapim	Minas Gerais
4º SIPOA	Inhaúma	Minas Gerais
4º SIPOA	Inimutaba	Minas Gerais
4º SIPOA	Ipaba	Minas Gerais
4º SIPOA	Ipanema	Minas Gerais
4º SIPOA	Ipatinga	Minas Gerais
4º SIPOA	Itabira	Minas Gerais
4º SIPOA	Itabirinha	Minas Gerais
4º SIPOA	Itabirito	Minas Gerais
4º SIPOA	Itacambira	Minas Gerais
4º SIPOA	Itacarambi	Minas Gerais
4º SIPOA	Itaipé	Minas Gerais
4º SIPOA	Itamarandiba	Minas Gerais
4º SIPOA	Itambacuri	Minas Gerais
4º SIPOA	Itambé do Mato Dentro	Minas Gerais
4º SIPOA	Itanhomi	Minas Gerais
4º SIPOA	Itaobim	Minas Gerais
4º SIPOA	Itapecerica	Minas Gerais
4º SIPOA	Itatiaiuçu	Minas Gerais
4º SIPOA	Itaúna	Minas Gerais
4º SIPOA	Itinga	Minas Gerais
4º SIPOA	Itueta	Minas Gerais
4º SIPOA	Jaboticatubas	Minas Gerais
4º SIPOA	Jacinto	Minas Gerais
4º SIPOA	Jaguaraçu	Minas Gerais
4º SIPOA	Jaíba	Minas Gerais
4º SIPOA	Jampruca	Minas Gerais
4º SIPOA	Janaúba	Minas Gerais
4º SIPOA	Januária	Minas Gerais
4º SIPOA	Japaraíba	Minas Gerais
4º SIPOA	Japonvar	Minas Gerais
4º SIPOA	Jenipapo de Minas	Minas Gerais
4º SIPOA	Jequitaí	Minas Gerais
4º SIPOA	Jequitibá	Minas Gerais
4º SIPOA	Jequitinhonha	Minas Gerais
4º SIPOA	Joaíma	Minas Gerais
4º SIPOA	Joanésia	Minas Gerais
4º SIPOA	João Monlevade	Minas Gerais
4º SIPOA	Joaquim Felício	Minas Gerais
4º SIPOA	Jordânia	Minas Gerais

4º SIPOA	José Gonçalves de Minas	Minas Gerais
4º SIPOA	José Raydan	Minas Gerais
4º SIPOA	Josenópolis	Minas Gerais
4º SIPOA	Juatuba	Minas Gerais
4º SIPOA	Juramento	Minas Gerais
4º SIPOA	Juvenília	Minas Gerais
4º SIPOA	Ladainha	Minas Gerais
4º SIPOA	Lagoa da Prata	Minas Gerais
4º SIPOA	Lagoa dos Patos	Minas Gerais
4º SIPOA	Lagoa Santa	Minas Gerais
4º SIPOA	Lajinha	Minas Gerais
4º SIPOA	Lassance	Minas Gerais
4º SIPOA	Leandro Ferreira	Minas Gerais
4º SIPOA	Leme do Prado	Minas Gerais
4º SIPOA	Lontra	Minas Gerais
4º SIPOA	Luisburgo	Minas Gerais
4º SIPOA	Luislândia	Minas Gerais
4º SIPOA	Luz	Minas Gerais
4º SIPOA	Machacalis	Minas Gerais
4º SIPOA	Malacacheta	Minas Gerais
4º SIPOA	Mamonas	Minas Gerais
4º SIPOA	Manga	Minas Gerais
4º SIPOA	Manhuaçu	Minas Gerais
4º SIPOA	Manhumirim	Minas Gerais
4º SIPOA	Mantena	Minas Gerais
4º SIPOA	Maravilhas	Minas Gerais
4º SIPOA	Mariana	Minas Gerais
4º SIPOA	Marilac	Minas Gerais
4º SIPOA	Mário Campos	Minas Gerais
4º SIPOA	Marliéria	Minas Gerais
4º SIPOA	Martinho Campos	Minas Gerais
4º SIPOA	Martins Soares	Minas Gerais
4º SIPOA	Mata Verde	Minas Gerais
4º SIPOA	Materlândia	Minas Gerais
4º SIPOA	Mateus Leme	Minas Gerais
4º SIPOA	Mathias Lobato	Minas Gerais
4º SIPOA	Matias Cardoso	Minas Gerais
4º SIPOA	Matipó	Minas Gerais
4º SIPOA	Mato Verde	Minas Gerais
4º SIPOA	Matozinhos	Minas Gerais
4º SIPOA	Medeiros	Minas Gerais
4º SIPOA	Medina	Minas Gerais
4º SIPOA	Mendes Pimentel	Minas Gerais
4º SIPOA	Mesquita	Minas Gerais
4º SIPOA	Minas Novas	Minas Gerais
4º SIPOA	Mirabela	Minas Gerais
4º SIPOA	Miravânia	Minas Gerais
4º SIPOA	Moeda	Minas Gerais
4º SIPOA	Moema	Minas Gerais

4º SIPOA	Monjolos	Minas Gerais
4º SIPOA	Montalvânia	Minas Gerais
4º SIPOA	Monte Azul	Minas Gerais
4º SIPOA	Monte Formoso	Minas Gerais
4º SIPOA	Montes Claros	Minas Gerais
4º SIPOA	Montezuma	Minas Gerais
4º SIPOA	Morada Nova de Minas	Minas Gerais
4º SIPOA	Morro da Garça	Minas Gerais
4º SIPOA	Morro do Pilar	Minas Gerais
4º SIPOA	Mutum	Minas Gerais
4º SIPOA	Nacip Raydan	Minas Gerais
4º SIPOA	Nanuque	Minas Gerais
4º SIPOA	Naque	Minas Gerais
4º SIPOA	Natalândia	Minas Gerais
4º SIPOA	Ninheira	Minas Gerais
4º SIPOA	Nova Belém	Minas Gerais
4º SIPOA	Nova Era	Minas Gerais
4º SIPOA	Nova Lima	Minas Gerais
4º SIPOA	Nova Módica	Minas Gerais
4º SIPOA	Nova Porteirinha	Minas Gerais
4º SIPOA	Nova Serrana	Minas Gerais
4º SIPOA	Nova União	Minas Gerais
4º SIPOA	Novo Cruzeiro	Minas Gerais
4º SIPOA	Novo Oriente de Minas	Minas Gerais
4º SIPOA	Novorizonte	Minas Gerais
4º SIPOA	Olhos-d'Água	Minas Gerais
4º SIPOA	Onça de Pitangui	Minas Gerais
4º SIPOA	Ouro Preto	Minas Gerais
4º SIPOA	Ouro Verde de Minas	Minas Gerais
4º SIPOA	Padre Carvalho	Minas Gerais
4º SIPOA	Padre Paraíso	Minas Gerais
4º SIPOA	Pai Pedro	Minas Gerais
4º SIPOA	Paineiras	Minas Gerais
4º SIPOA	Pains	Minas Gerais
4º SIPOA	Palmópolis	Minas Gerais
4º SIPOA	Papagaios	Minas Gerais
4º SIPOA	Pará de Minas	Minas Gerais
4º SIPOA	Paraopeba	Minas Gerais
4º SIPOA	Passabém	Minas Gerais
4º SIPOA	Patis	Minas Gerais
4º SIPOA	Paulistas	Minas Gerais
4º SIPOA	Pavão	Minas Gerais
4º SIPOA	Peçanha	Minas Gerais
4º SIPOA	Pedra Azul	Minas Gerais
4º SIPOA	Pedra do Indaiá	Minas Gerais
4º SIPOA	Pedras de Maria da Cruz	Minas Gerais
4º SIPOA	Pedro Leopoldo	Minas Gerais
4º SIPOA	Pequi	Minas Gerais
4º SIPOA	Perdigão	Minas Gerais
4º SIPOA	Periquito	Minas Gerais

4º SIPOA	Pescador	Minas Gerais
4º SIPOA	Piedade de Caratinga	Minas Gerais
4º SIPOA	Piedade dos Gerais	Minas Gerais
4º SIPOA	Pingo d'Água	Minas Gerais
4º SIPOA	Pintópolis	Minas Gerais
4º SIPOA	Pirapora	Minas Gerais
4º SIPOA	Pitangui	Minas Gerais
4º SIPOA	Pocrane	Minas Gerais
4º SIPOA	Pompéu	Minas Gerais
4º SIPOA	Ponto Chique	Minas Gerais
4º SIPOA	Ponto dos Volantes	Minas Gerais
4º SIPOA	Porteirinha	Minas Gerais
4º SIPOA	Poté	Minas Gerais
4º SIPOA	Presidente Juscelino	Minas Gerais
4º SIPOA	Presidente Kubitschek	Minas Gerais
4º SIPOA	Prudente de Morais	Minas Gerais
4º SIPOA	Quartel Geral	Minas Gerais
4º SIPOA	Raposos	Minas Gerais
4º SIPOA	Raul Soares	Minas Gerais
4º SIPOA	Reduto	Minas Gerais
4º SIPOA	Resplendor	Minas Gerais
4º SIPOA	Riachinho	Minas Gerais
4º SIPOA	Riacho dos Machados	Minas Gerais
4º SIPOA	Ribeirão das Neves	Minas Gerais
4º SIPOA	Rio Acima	Minas Gerais
4º SIPOA	Rio Casca	Minas Gerais
4º SIPOA	Rio do Prado	Minas Gerais
4º SIPOA	Rio Pardo de Minas	Minas Gerais
4º SIPOA	Rio Piracicaba	Minas Gerais
4º SIPOA	Rio Vermelho	Minas Gerais
4º SIPOA	Rubelita	Minas Gerais
4º SIPOA	Rubim	Minas Gerais
4º SIPOA	Sabará	Minas Gerais
4º SIPOA	Sabinópolis	Minas Gerais
4º SIPOA	Salinas	Minas Gerais
4º SIPOA	Salto da Divisa	Minas Gerais
4º SIPOA	Santa Bárbara	Minas Gerais
4º SIPOA	Santa Bárbara do Leste	Minas Gerais
4º SIPOA	Santa Cruz de Salinas	Minas Gerais
4º SIPOA	Santa Efigênia de Minas	Minas Gerais
4º SIPOA	Santa Fé de Minas	Minas Gerais
4º SIPOA	Santa Helena de Minas	Minas Gerais
4º SIPOA	Santa Luzia	Minas Gerais
4º SIPOA	Santa Margarida	Minas Gerais
4º SIPOA	Santa Maria de Itabira	Minas Gerais
4º SIPOA	Santa Maria do Salto	Minas Gerais
4º SIPOA	Santa Maria do Suaçuí	Minas Gerais
4º SIPOA	Santa Rita de Minas	Minas Gerais
4º SIPOA	Santa Rita do Itueto	Minas Gerais
4º SIPOA	Santana de Pirapama	Minas Gerais

4º SIPOA	Santana do Manhuaçu	Minas Gerais
4º SIPOA	Santana do Paraíso	Minas Gerais
4º SIPOA	Santana do Riacho	Minas Gerais
4º SIPOA	Santo Antônio do Itambé	Minas Gerais
4º SIPOA	Santo Antônio do Jacinto	Minas Gerais
4º SIPOA	Santo Antônio do Monte	Minas Gerais
4º SIPOA	Santo Antônio do Retiro	Minas Gerais
4º SIPOA	Santo Antônio do Rio Abaixo	Minas Gerais
4º SIPOA	Santo Hipólito	Minas Gerais
4º SIPOA	São Domingos das Dores	Minas Gerais
4º SIPOA	São Domingos do Prata	Minas Gerais
4º SIPOA	São Félix de Minas	Minas Gerais
4º SIPOA	São Francisco	Minas Gerais
4º SIPOA	São Geraldo da Piedade	Minas Gerais
4º SIPOA	São Geraldo do Baixio	Minas Gerais
4º SIPOA	São Gonçalo do Pará	Minas Gerais
4º SIPOA	São Gonçalo do Rio Abaixo	Minas Gerais
4º SIPOA	São Gonçalo do Rio Preto	Minas Gerais
4º SIPOA	São João da Lagoa	Minas Gerais
4º SIPOA	São João da Ponte	Minas Gerais
4º SIPOA	São João das Missões	Minas Gerais
4º SIPOA	São João do Manhuaçu	Minas Gerais
4º SIPOA	São João do Manteninha	Minas Gerais
4º SIPOA	São João do Oriente	Minas Gerais
4º SIPOA	São João do Pacuí	Minas Gerais
4º SIPOA	São João do Paraíso	Minas Gerais
4º SIPOA	São João Evangelista	Minas Gerais
4º SIPOA	São Joaquim de Bicas	Minas Gerais
4º SIPOA	São José da Lapa	Minas Gerais
4º SIPOA	São José da Safira	Minas Gerais
4º SIPOA	São José da Varginha	Minas Gerais
4º SIPOA	São José do Divino	Minas Gerais
4º SIPOA	São José do Goiabal	Minas Gerais
4º SIPOA	São José do Jacuri	Minas Gerais
4º SIPOA	São José do Mantimento	Minas Gerais
4º SIPOA	São Pedro do Suaçuí	Minas Gerais
4º SIPOA	São Pedro dos Ferros	Minas Gerais
4º SIPOA	São Romão	Minas Gerais
4º SIPOA	São Sebastião do Anta	Minas Gerais
4º SIPOA	São Sebastião do Maranhão	Minas Gerais
4º SIPOA	São Sebastião do Oeste	Minas Gerais
4º SIPOA	São Sebastião do Rio Preto	Minas Gerais
4º SIPOA	Sardoá	Minas Gerais
4º SIPOA	Sarzedo Gonçalves	Minas Gerais
4º SIPOA	Senador Modestino	Minas Gerais
4º SIPOA	Senhora do Porto	Minas Gerais
4º SIPOA	Sericita	Minas Gerais
4º SIPOA	Serra Azul de Minas	Minas Gerais
4º SIPOA	Serra da Saudade	Minas Gerais
4º SIPOA	Serra dos Aimorés	Minas Gerais
4º SIPOA	Serranópolis de Minas	Minas Gerais

4º SIPOA	Serro	Minas Gerais
4º SIPOA	Sete Lagoas	Minas Gerais
4º SIPOA	Setubinha	Minas Gerais
4º SIPOA	Simonésia	Minas Gerais
4º SIPOA	Sobrália	Minas Gerais
4º SIPOA	Taiobeiras	Minas Gerais
4º SIPOA	Taparuba	Minas Gerais
4º SIPOA	Tapiraí	Minas Gerais
4º SIPOA	Taquaraçu de Minas	Minas Gerais
4º SIPOA	Tarumirim	Minas Gerais
4º SIPOA	Teófilo Otoni	Minas Gerais
4º SIPOA	Timóteo	Minas Gerais
4º SIPOA	Três Marias	Minas Gerais
4º SIPOA	Tumiritinga	Minas Gerais
4º SIPOA	Turmalina	Minas Gerais
4º SIPOA	Ubaí	Minas Gerais
4º SIPOA	Ubaporanga	Minas Gerais
4º SIPOA	Umburatiba	Minas Gerais
4º SIPOA	Uruana de Minas	Minas Gerais
4º SIPOA	Urucuia	Minas Gerais
4º SIPOA	Vargem Alegre	Minas Gerais
4º SIPOA	Vargem Grande do Rio pardo	Minas Gerais
4º SIPOA	Várzea da Palma	Minas Gerais
4º SIPOA	Varzelândia	Minas Gerais
4º SIPOA	Verdelândia	Minas Gerais
4º SIPOA	Veredinha	Minas Gerais
4º SIPOA	Vermelho Novo	Minas Gerais
4º SIPOA	Vespasiano	Minas Gerais
4º SIPOA	Virgem da Lapa	Minas Gerais
4º SIPOA	Virginópolis	Minas Gerais
4º SIPOA	Virgolândia	Minas Gerais
5º SIPOA	Acaiaca	Minas Gerais
5º SIPOA	Aguanil	Minas Gerais
5º SIPOA	Aiuruoca	Minas Gerais
5º SIPOA	Alagoa	Minas Gerais
5º SIPOA	Albertina	Minas Gerais
5º SIPOA	Além Paraíba	Minas Gerais
5º SIPOA	Alfenas	Minas Gerais
5º SIPOA	Alfredo Vasconcelos	Minas Gerais
5º SIPOA	Alpinópolis	Minas Gerais
5º SIPOA	Alterosa	Minas Gerais
5º SIPOA	Alto Rio Doce	Minas Gerais
5º SIPOA	Alvinópolis	Minas Gerais
5º SIPOA	Amparo do Serra	Minas Gerais
5º SIPOA	Andradas	Minas Gerais
5º SIPOA	Andrelândia	Minas Gerais
5º SIPOA	Antônio Carlos	Minas Gerais
5º SIPOA	Antônio Prado de Minas	Minas Gerais
5º SIPOA	Aracitaba	Minas Gerais
5º SIPOA	Arantina	Minas Gerais
5º SIPOA	Araponga	Minas Gerais

5º SIPOA	Arceburgo	Minas Gerais
5º SIPOA	Areado	Minas Gerais
5º SIPOA	Argirita	Minas Gerais
5º SIPOA	Astolfo Dutra	Minas Gerais
5º SIPOA	Baependi	Minas Gerais
5º SIPOA	Bandeira do Sul	Minas Gerais
5º SIPOA	Barão de Monte Alto	Minas Gerais
5º SIPOA	Barbacena	Minas Gerais
5º SIPOA	Barra Longa	Minas Gerais
5º SIPOA	Barroso	Minas Gerais
5º SIPOA	Belmiro Braga	Minas Gerais
5º SIPOA	Bias Fortes	Minas Gerais
5º SIPOA	Bicas	Minas Gerais
5º SIPOA	Boa Esperança	Minas Gerais
5º SIPOA	Bocaina de Minas	Minas Gerais
5º SIPOA	Bom Jardim de Minas	Minas Gerais
5º SIPOA	Bom Jesus da Penha	Minas Gerais
5º SIPOA	Bom Repouso	Minas Gerais
5º SIPOA	Bom Sucesso	Minas Gerais
5º SIPOA	Borda da Mata	Minas Gerais
5º SIPOA	Botelhos	Minas Gerais
5º SIPOA	Brás Pires	Minas Gerais
5º SIPOA	Brazópolis	Minas Gerais
5º SIPOA	Brumadinho	Minas Gerais
5º SIPOA	Bueno Brandão	Minas Gerais
5º SIPOA	Cabo Verde	Minas Gerais
5º SIPOA	Cachoeira de Minas	Minas Gerais
5º SIPOA	Caiana	Minas Gerais
5º SIPOA	Cajuri	Minas Gerais
5º SIPOA	Caldas	Minas Gerais
5º SIPOA	Camacho	Minas Gerais
5º SIPOA	Camanducaia	Minas Gerais
5º SIPOA	Cambuí	Minas Gerais
5º SIPOA	Cambuquira	Minas Gerais
5º SIPOA	Campanha	Minas Gerais
5º SIPOA	Campestre	Minas Gerais
5º SIPOA	Campo Belo	Minas Gerais
5º SIPOA	Campo do Meio	Minas Gerais
5º SIPOA	Campos Gerais	Minas Gerais
5º SIPOA	Cana Verde	Minas Gerais
5º SIPOA	Canaã	Minas Gerais
5º SIPOA	Candeias	Minas Gerais
5º SIPOA	Caparaó	Minas Gerais
5º SIPOA	Capela Nova	Minas Gerais
5º SIPOA	Capetinga	Minas Gerais
5º SIPOA	Capitólio	Minas Gerais
5º SIPOA	Caranaíba	Minas Gerais
5º SIPOA	Carandaí	Minas Gerais
5º SIPOA	Carangola	Minas Gerais
5º SIPOA	Careaçu	Minas Gerais

5º SIPOA	Carmo da Cachoeira	Minas Gerais
5º SIPOA	Carmo da Mata	Minas Gerais
5º SIPOA	Carmo de Minas	Minas Gerais
5º SIPOA	Carmo do Rio Claro	Minas Gerais
5º SIPOA	Carmópolis de Minas	Minas Gerais
5º SIPOA	Carrancas	Minas Gerais
5º SIPOA	Carvalhópolis	Minas Gerais
5º SIPOA	Carvalhos	Minas Gerais
5º SIPOA	Casa Grande	Minas Gerais
5º SIPOA	Cássia	Minas Gerais
5º SIPOA	Cataguases	Minas Gerais
5º SIPOA	Catas Altas da Noruega	Minas Gerais
5º SIPOA	Caxambu	Minas Gerais
5º SIPOA	Chácara	Minas Gerais
5º SIPOA	Chiador	Minas Gerais
5º SIPOA	Cipotânea	Minas Gerais
5º SIPOA	Claraval	Minas Gerais
5º SIPOA	Coimbra	Minas Gerais
5º SIPOA	Conceição da Aparecida	Minas Gerais
5º SIPOA	Conceição da Barra de Minas	Minas Gerais
5º SIPOA	Conceição das Pedras	Minas Gerais
5º SIPOA	Conceição do Rio Verde	Minas Gerais
5º SIPOA	Conceição dos Ouros	Minas Gerais
5º SIPOA	Congonhal	Minas Gerais
5º SIPOA	Congonhas	Minas Gerais
5º SIPOA	Conselheiro Lafaiete	Minas Gerais
5º SIPOA	Consolação	Minas Gerais
5º SIPOA	Coqueiral	Minas Gerais
5º SIPOA	Cordislândia	Minas Gerais
5º SIPOA	Coronel Pacheco	Minas Gerais
5º SIPOA	Coronel Xavier Chaves	Minas Gerais
5º SIPOA	Córrego do Bom Jesus	Minas Gerais
5º SIPOA	Cristais	Minas Gerais
5º SIPOA	Cristiano Otoni	Minas Gerais
5º SIPOA	Cristina	Minas Gerais
5º SIPOA	Crucilândia	Minas Gerais
5º SIPOA	Cruzília	Minas Gerais
5º SIPOA	Delfim Moreira	Minas Gerais
5º SIPOA	Delfinópolis	Minas Gerais
5º SIPOA	Descoberto	Minas Gerais
5º SIPOA	Desterro de Entre Rios	Minas Gerais
5º SIPOA	Desterro do Melo	Minas Gerais
5º SIPOA	Diogo de Vasconcelos	Minas Gerais
5º SIPOA	Divinésia	Minas Gerais
5º SIPOA	Divino	Minas Gerais
5º SIPOA	Divisa Nova	Minas Gerais
5º SIPOA	Dom Silvério	Minas Gerais
5º SIPOA	Dom Viçoso	Minas Gerais
5º SIPOA	Dona Eusébia	Minas Gerais
5º SIPOA	Dores de Campos	Minas Gerais
5º SIPOA	Dores do Turvo	Minas Gerais

5º SIPOA	Elói Mendes	Minas Gerais
5º SIPOA	Entre Rios de Minas	Minas Gerais
5º SIPOA	Ervália	Minas Gerais
5º SIPOA	Espera Feliz	Minas Gerais
5º SIPOA	Espírito Santo do Dourado	Minas Gerais
5º SIPOA	Estiva	Minas Gerais
5º SIPOA	Estrela Dalva	Minas Gerais
5º SIPOA	Eugenópolis	Minas Gerais
5º SIPOA	Ewbank da Câmara	Minas Gerais
5º SIPOA	Extrema	Minas Gerais
5º SIPOA	Fama	Minas Gerais
5º SIPOA	Faria Lemos	Minas Gerais
5º SIPOA	Fervedouro	Minas Gerais
5º SIPOA	Fortaleza de Minas	Minas Gerais
5º SIPOA	Goianá	Minas Gerais
5º SIPOA	Gonçalves	Minas Gerais
5º SIPOA	Guapé	Minas Gerais
5º SIPOA	Guaraciaba	Minas Gerais
5º SIPOA	Guaranésia	Minas Gerais
5º SIPOA	Guarani	Minas Gerais
5º SIPOA	Guarará	Minas Gerais
5º SIPOA	Guaxupé	Minas Gerais
5º SIPOA	Guidoval	Minas Gerais
5º SIPOA	Guiricema	Minas Gerais
5º SIPOA	Heliodora	Minas Gerais
5º SIPOA	Ibertioga	Minas Gerais
5º SIPOA	Ibiraci	Minas Gerais
5º SIPOA	Ibitiúra de Minas	Minas Gerais
5º SIPOA	Ibituruna	Minas Gerais
5º SIPOA	Ijaci	Minas Gerais
5º SIPOA	Ilicínea	Minas Gerais
5º SIPOA	Inconfidentes	Minas Gerais
5º SIPOA	Ingaí	Minas Gerais
5º SIPOA	Ipuiúna	Minas Gerais
5º SIPOA	Itaguara	Minas Gerais
5º SIPOA	Itajubá	Minas Gerais
5º SIPOA	Itamarati de Minas	Minas Gerais
5º SIPOA	Itamogi	Minas Gerais
5º SIPOA	Itamonte	Minas Gerais
5º SIPOA	Itanhandu	Minas Gerais
5º SIPOA	Itapeva	Minas Gerais
5º SIPOA	Itaú de Minas	Minas Gerais
5º SIPOA	Itaverava	Minas Gerais
5º SIPOA	Itumirim	Minas Gerais
5º SIPOA	Itutinga	Minas Gerais
5º SIPOA	Jacuí	Minas Gerais
5º SIPOA	Jacutinga	Minas Gerais
5º SIPOA	Jeceaba	Minas Gerais
5º SIPOA	Jequeri	Minas Gerais
5º SIPOA	Jesuânia	Minas Gerais
5º SIPOA	Juiz de Fora	Minas Gerais

5º SIPOA	Juruaia	Minas Gerais
5º SIPOA	Lagoa Dourada	Minas Gerais
5º SIPOA	Lambari	Minas Gerais
5º SIPOA	Lamim	Minas Gerais
5º SIPOA	Laranjal	Minas Gerais
5º SIPOA	Lavras	Minas Gerais
5º SIPOA	Leopoldina	Minas Gerais
5º SIPOA	Liberdade	Minas Gerais
5º SIPOA	Lima Duarte	Minas Gerais
5º SIPOA	Luminárias	Minas Gerais
5º SIPOA	Machado	Minas Gerais
5º SIPOA	Madre de Deus de Minas	Minas Gerais
5º SIPOA	Mar de Espanha	Minas Gerais
5º SIPOA	Maria da Fé	Minas Gerais
5º SIPOA	Maripá de Minas	Minas Gerais
5º SIPOA	Marmelópolis	Minas Gerais
5º SIPOA	Matias Barbosa	Minas Gerais
5º SIPOA	Mercês	Minas Gerais
5º SIPOA	Minduri	Minas Gerais
5º SIPOA	Miradouro	Minas Gerais
5º SIPOA	Miraí	Minas Gerais
5º SIPOA	Monsenhor Paulo	Minas Gerais
5º SIPOA	Monte Belo	Minas Gerais
5º SIPOA	Monte Santo de Minas	Minas Gerais
5º SIPOA	Monte Sião	Minas Gerais
5º SIPOA	Munhoz	Minas Gerais
5º SIPOA	Muriaé	Minas Gerais
5º SIPOA	Muzambinho	Minas Gerais
5º SIPOA	Natércia	Minas Gerais
5º SIPOA	Nazareno	Minas Gerais
5º SIPOA	Nepomuceno	Minas Gerais
5º SIPOA	Nova Resende	Minas Gerais
5º SIPOA	Olaria	Minas Gerais
5º SIPOA	Olímpio Noronha	Minas Gerais
5º SIPOA	Oliveira	Minas Gerais
5º SIPOA	Oliveira Fortes	Minas Gerais
5º SIPOA	Oratórios	Minas Gerais
5º SIPOA	Orizânia	Minas Gerais
5º SIPOA	Ouro Branco	Minas Gerais
5º SIPOA	Ouro Fino	Minas Gerais
5º SIPOA	Paiva	Minas Gerais
5º SIPOA	Palma	Minas Gerais
5º SIPOA	Paraguaçu	Minas Gerais
5º SIPOA	Paraisópolis	Minas Gerais
5º SIPOA	Passa Quatro	Minas Gerais
5º SIPOA	Passa Tempo	Minas Gerais
5º SIPOA	Passa Vinte	Minas Gerais
5º SIPOA	Passos	Minas Gerais
5º SIPOA	Patrocínio do Muriaé	Minas Gerais

5º SIPOA	Paula Cândido	Minas Gerais
5º SIPOA	Pedra Bonita	Minas Gerais
5º SIPOA	Pedra do Anta	Minas Gerais
5º SIPOA	Pedra Dourada	Minas Gerais
5º SIPOA	Pedralva	Minas Gerais
5º SIPOA	Pedro Teixeira	Minas Gerais
5º SIPOA	Pequeri	Minas Gerais
5º SIPOA	Perdões	Minas Gerais
5º SIPOA	Piau	Minas Gerais
5º SIPOA	Piedade de Ponte Nova	Minas Gerais
5º SIPOA	Piedade do Rio Grande	Minas Gerais
5º SIPOA	Pimenta	Minas Gerais
5º SIPOA	Piracema	Minas Gerais
5º SIPOA	Piranga	Minas Gerais
5º SIPOA	Piranguçu	Minas Gerais
5º SIPOA	Piranguinho	Minas Gerais
5º SIPOA	Pirapetinga	Minas Gerais
5º SIPOA	Piraúba	Minas Gerais
5º SIPOA	Piumhi	Minas Gerais
5º SIPOA	Poço Fundo	Minas Gerais
5º SIPOA	Poços de Caldas	Minas Gerais
5º SIPOA	Ponte Nova	Minas Gerais
5º SIPOA	Porto Firme	Minas Gerais
5º SIPOA	Pouso Alegre	Minas Gerais
5º SIPOA	Pouso Alto	Minas Gerais
5º SIPOA	Prados	Minas Gerais
5º SIPOA	Pratápolis	Minas Gerais
5º SIPOA	Presidente Bernardes	Minas Gerais
5º SIPOA	Queluzito	Minas Gerais
5º SIPOA	Recreio	Minas Gerais
5º SIPOA	Resende Costa	Minas Gerais
5º SIPOA	Ressaquinha	Minas Gerais
5º SIPOA	Ribeirão Vermelho	Minas Gerais
5º SIPOA	Rio Doce	Minas Gerais
5º SIPOA	Rio Espera	Minas Gerais
5º SIPOA	Rio Manso	Minas Gerais
5º SIPOA	Rio Novo	Minas Gerais
5º SIPOA	Rio Pomba	Minas Gerais
5º SIPOA	Rio Preto	Minas Gerais
5º SIPOA	Ritápolis	Minas Gerais
5º SIPOA	Rochedo de Minas	Minas Gerais
5º SIPOA	Rodeiro	Minas Gerais
5º SIPOA	Rosário da Limeira	Minas Gerais
5º SIPOA	Santa Bárbara do Monte Verde	Minas Gerais
5º SIPOA	Santa Bárbara do Tugúrio	Minas Gerais
5º SIPOA	Santa Cruz de Minas	Minas Gerais
5º SIPOA	Santa Cruz do Escalvado	Minas Gerais
5º SIPOA	Santa Rita de Caldas	Minas Gerais
5º SIPOA	Santa Rita de Ibitipoca	Minas Gerais
5º SIPOA	Santa Rita de Jacutinga	Minas Gerais

5º SIPOA	Santa Rita do Sapucaí	Minas Gerais
5º SIPOA	Santana da Vargem	Minas Gerais
5º SIPOA	Santana de Cataguases	Minas Gerais
5º SIPOA	Santana do Deserto	Minas Gerais
5º SIPOA	Santana do Garambéu	Minas Gerais
5º SIPOA	Santana do Jacaré	Minas Gerais
5º SIPOA	Santana dos Montes	Minas Gerais
5º SIPOA	Santo Antônio do Amparo	Minas Gerais
5º SIPOA	Santo Antônio do Aventureiro	Minas Gerais
5º SIPOA	Santo Antônio do Grama	Minas Gerais
5º SIPOA	Santos Dumont	Minas Gerais
5º SIPOA	São Bento Abade	Minas Gerais
5º SIPOA	São Brás do Suaçuí	Minas Gerais
5º SIPOA	São Francisco de Paula	Minas Gerais
5º SIPOA	São Francisco do Glória	Minas Gerais
5º SIPOA	São Geraldo	Minas Gerais
5º SIPOA	São Gonçalo do Sapucaí	Minas Gerais
5º SIPOA	São João Batista do Glória	Minas Gerais
5º SIPOA	São João da Mata	Minas Gerais
5º SIPOA	São João del Rei	Minas Gerais
5º SIPOA	São João Nepomuceno	Minas Gerais
5º SIPOA	São José da Barra	Minas Gerais
5º SIPOA	São José do Alegre	Minas Gerais
5º SIPOA	São Lourenço	Minas Gerais
5º SIPOA	São Miguel do Anta	Minas Gerais
5º SIPOA	São Pedro da União	Minas Gerais
5º SIPOA	São Roque de Minas	Minas Gerais
5º SIPOA	São Sebastião da Bela Vista	Minas Gerais
5º SIPOA	São Sebastião da Vargem Alegre	Minas Gerais
5º SIPOA	São Sebastião do Paraíso	Minas Gerais
5º SIPOA	São Sebastião do Rio Verde	Minas Gerais
5º SIPOA	São Thomé das Letras	Minas Gerais
5º SIPOA	São Tiago	Minas Gerais
5º SIPOA	São Tomás de Aquino	Minas Gerais
5º SIPOA	São Vicente de Minas	Minas Gerais
5º SIPOA	Sapucaí-Mirim	Minas Gerais
5º SIPOA	Sem-Peixe	Minas Gerais
5º SIPOA	Senador Amaral	Minas Gerais
5º SIPOA	Senador Cortes	Minas Gerais
5º SIPOA	Senador Firmino	Minas Gerais
5º SIPOA	Senador José Bento	Minas Gerais
5º SIPOA	Senhora de Oliveira	Minas Gerais
5º SIPOA	Senhora dos Remédios	Minas Gerais
5º SIPOA	Seritinga	Minas Gerais
5º SIPOA	Serrania	Minas Gerais
5º SIPOA	Serranos	Minas Gerais
5º SIPOA	Silveirânia	Minas Gerais
5º SIPOA	Silvianópolis	Minas Gerais
5º SIPOA	Simão Pereira	Minas Gerais
5º SIPOA	Soledade de Minas	Minas Gerais

5º SIPOA	Tabuleiro	Minas Gerais
5º SIPOA	Teixeiras	Minas Gerais
5º SIPOA	Tiradentes	Minas Gerais
5º SIPOA	Tocantins	Minas Gerais
5º SIPOA	Tocos do Moji	Minas Gerais
5º SIPOA	Toledo	Minas Gerais
5º SIPOA	Tombos	Minas Gerais
5º SIPOA	Três Corações	Minas Gerais
5º SIPOA	Três Pontas	Minas Gerais
5º SIPOA	Turvolândia	Minas Gerais
5º SIPOA	Ubá	Minas Gerais
5º SIPOA	Urucânia	Minas Gerais
5º SIPOA	Vargem Bonita	Minas Gerais
5º SIPOA	Varginha	Minas Gerais
5º SIPOA	Viçosa	Minas Gerais
5º SIPOA	Vieiras	Minas Gerais
5º SIPOA	Virgínia	Minas Gerais
5º SIPOA	Visconde do Rio Branco	Minas Gerais
5º SIPOA	Volta Grande	Minas Gerais
5º SIPOA	Wenceslau Braz	Minas Gerais
5º SIPOA	Todos	Rio de Janeiro
6º SIPOA	Aguaí	São Paulo
6º SIPOA	Águas da Prata	São Paulo
6º SIPOA	Águas de Lindóia	São Paulo
6º SIPOA	Águas de Santa Bárbara	São Paulo
6º SIPOA	Águas de São Pedro	São Paulo
6º SIPOA	Agudos	São Paulo
6º SIPOA	Alambari	São Paulo
6º SIPOA	Altinópolis	São Paulo
6º SIPOA	Alumínio	São Paulo
6º SIPOA	Americana	São Paulo
6º SIPOA	Américo Brasiliense	São Paulo
6º SIPOA	Amparo	São Paulo
6º SIPOA	Analândia	São Paulo
6º SIPOA	Angatuba	São Paulo
6º SIPOA	Anhembi	São Paulo
6º SIPOA	Aparecida	São Paulo
6º SIPOA	Apiaí	São Paulo
6º SIPOA	Araçariguama	São Paulo
6º SIPOA	Araçoiaba da Serra	São Paulo
6º SIPOA	Aramina	São Paulo
6º SIPOA	Arandu	São Paulo
6º SIPOA	Arapeí	São Paulo
6º SIPOA	Araraquara	São Paulo
6º SIPOA	Araras	São Paulo
6º SIPOA	Arealva	São Paulo
6º SIPOA	Areias	São Paulo
6º SIPOA	Areiópolis	São Paulo
6º SIPOA	Artur Nogueira	São Paulo
6º SIPOA	Arujá	São Paulo

6º SIPOA	Atibaia	São Paulo
6º SIPOA	Avaí	São Paulo
6º SIPOA	Avaré	São Paulo
6º SIPOA	Balbinos	São Paulo
6º SIPOA	Bananal	São Paulo
6º SIPOA	Barão de Antonina	São Paulo
6º SIPOA	Bariri	São Paulo
6º SIPOA	Barra Bonita	São Paulo
6º SIPOA	Barra do Chapéu	São Paulo
6º SIPOA	Barra do Turvo	São Paulo
6º SIPOA	Barretos	São Paulo
6º SIPOA	Barrinha	São Paulo
6º SIPOA	Barueri	São Paulo
6º SIPOA	Batatais	São Paulo
6º SIPOA	Bauru	São Paulo
6º SIPOA	Bebedouro	São Paulo
6º SIPOA	Bertioga	São Paulo
6º SIPOA	Biritiba Mirim	São Paulo
6º SIPOA	Boa Esperança do Sul	São Paulo
6º SIPOA	Bocaina	São Paulo
6º SIPOA	Bofete	São Paulo
6º SIPOA	Boituva	São Paulo
6º SIPOA	Bom Jesus dos Perdões	São Paulo
6º SIPOA	Bom Sucesso de Itararé	São Paulo
6º SIPOA	Boracéia	São Paulo
6º SIPOA	Borborema	São Paulo
6º SIPOA	Borebi	São Paulo
6º SIPOA	Botucatu	São Paulo
6º SIPOA	Bragança Paulista	São Paulo
6º SIPOA	Brodowski	São Paulo
6º SIPOA	Brotas	São Paulo
6º SIPOA	Buri	São Paulo
6º SIPOA	Buritizal	São Paulo
6º SIPOA	Cabrália Paulista	São Paulo
6º SIPOA	Cabreúva	São Paulo
6º SIPOA	Caçapava	São Paulo
6º SIPOA	Cachoeira Paulista	São Paulo
6º SIPOA	Caconde	São Paulo
6º SIPOA	Caieiras	São Paulo
6º SIPOA	Cajamar	São Paulo
6º SIPOA	Cajati	São Paulo
6º SIPOA	Cajuru	São Paulo
6º SIPOA	Campina do Monte Alegre	São Paulo
6º SIPOA	Campinas	São Paulo
6º SIPOA	Campo Limpo Paulista	São Paulo
6º SIPOA	Campos do Jordão	São Paulo
6º SIPOA	Cananéia	São Paulo
6º SIPOA	Canas	São Paulo
6º SIPOA	Cândido Rodrigues	São Paulo
6º SIPOA	Capão Bonito	São Paulo

6º SIPOA	Capela do Alto	São Paulo
6º SIPOA	Capivari	São Paulo
6º SIPOA	Caraguatatuba	São Paulo
6º SIPOA	Carapicuíba	São Paulo
6º SIPOA	Casa Branca	São Paulo
6º SIPOA	Cássia dos Coqueiros	São Paulo
6º SIPOA	Cerqueira César	São Paulo
6º SIPOA	Cerquilho	São Paulo
6º SIPOA	Cesário Lange	São Paulo
6º SIPOA	Charqueada	São Paulo
6º SIPOA	Colina	São Paulo
6º SIPOA	Colômbia	São Paulo
6º SIPOA	Conchal	São Paulo
6º SIPOA	Conchas	São Paulo
6º SIPOA	Cordeirópolis	São Paulo
6º SIPOA	Coronel Macedo	São Paulo
6º SIPOA	Corumbataí	São Paulo
6º SIPOA	Cosmópolis	São Paulo
6º SIPOA	Cotia	São Paulo
6º SIPOA	Cravinhos	São Paulo
6º SIPOA	Cristais Paulista	São Paulo
6º SIPOA	Cruzeiro	São Paulo
6º SIPOA	Cubatão	São Paulo
6º SIPOA	Cunha	São Paulo
6º SIPOA	Descalvado	São Paulo
6º SIPOA	Diadema	São Paulo
6º SIPOA	Divinolândia	São Paulo
6º SIPOA	Dobrada	São Paulo
6º SIPOA	Dois Córregos	São Paulo
6º SIPOA	Dourado	São Paulo
6º SIPOA	Duartina	São Paulo
6º SIPOA	Dumont	São Paulo
6º SIPOA	Eldorado	São Paulo
6º SIPOA	Elias Fausto	São Paulo
6º SIPOA	Embu das Artes	São Paulo
6º SIPOA	Embu-Guaçu	São Paulo
6º SIPOA	Engenheiro Coelho	São Paulo
6º SIPOA	Espírito Santo do Pinhal	São Paulo
6º SIPOA	Estiva Gerbi	São Paulo
6º SIPOA	Fernando Prestes	São Paulo
6º SIPOA	Ferraz de Vasconcelos	São Paulo
6º SIPOA	Franca	São Paulo
6º SIPOA	Francisco Morato	São Paulo
6º SIPOA	Franco da Rocha	São Paulo
6º SIPOA	Gavião Peixoto	São Paulo
6º SIPOA	Guaíra	São Paulo
6º SIPOA	Guapiara	São Paulo
6º SIPOA	Guará	São Paulo
6º SIPOA	Guarantã	São Paulo
6º SIPOA	Guararema	São Paulo

6º SIPOA	Guaratinguetá	São Paulo
6º SIPOA	Guareí	São Paulo
6º SIPOA	Guariba	São Paulo
6º SIPOA	Guarujá	São Paulo
6º SIPOA	Guarulhos	São Paulo
6º SIPOA	Guatapará	São Paulo
6º SIPOA	Holambra	São Paulo
6º SIPOA	Hortolândia	São Paulo
6º SIPOA	Iacanga	São Paulo
6º SIPOA	Iaras	São Paulo
6º SIPOA	Ibaté	São Paulo
6º SIPOA	Ibitinga	São Paulo
6º SIPOA	Ibiúna	São Paulo
6º SIPOA	Igaraçu do Tietê	São Paulo
6º SIPOA	Igarapava	São Paulo
6º SIPOA	Igaratá	São Paulo
6º SIPOA	Iguape	São Paulo
6º SIPOA	Ilha Comprida	São Paulo
6º SIPOA	Ilhabela	São Paulo
6º SIPOA	Indaiatuba	São Paulo
6º SIPOA	Iperó	São Paulo
6º SIPOA	Ipeúna	São Paulo
6º SIPOA	Iporanga	São Paulo
6º SIPOA	Ipuã	São Paulo
6º SIPOA	Iracemápolis	São Paulo
6º SIPOA	Itaberá	São Paulo
6º SIPOA	Itaí	São Paulo
6º SIPOA	Itaju	São Paulo
6º SIPOA	Itanhaém	São Paulo
6º SIPOA	Itaoca	São Paulo
6º SIPOA	Itapecerica da Serra	São Paulo
6º SIPOA	Itapetininga	São Paulo
6º SIPOA	Itapeva	São Paulo
6º SIPOA	Itapevi	São Paulo
6º SIPOA	Itapira	São Paulo
6º SIPOA	Itapirapuã Paulista	São Paulo
6º SIPOA	Itápolis	São Paulo
6º SIPOA	Itaporanga	São Paulo
6º SIPOA	Itapuí	São Paulo
6º SIPOA	Itaquaquecetuba	São Paulo
6º SIPOA	Itararé	São Paulo
6º SIPOA	Itariri	São Paulo
6º SIPOA	Itatiba	São Paulo
6º SIPOA	Itatinga	São Paulo
6º SIPOA	Itirapina	São Paulo
6º SIPOA	Itirapuã	São Paulo
6º SIPOA	Itobi	São Paulo
6º SIPOA	Itu	São Paulo
6º SIPOA	Itupeva	São Paulo
6º SIPOA	Ituverava	São Paulo

6º SIPOA	Jaborandi	São Paulo
6º SIPOA	Jaboticabal	São Paulo
6º SIPOA	Jacareí	São Paulo
6º SIPOA	Jacupiranga	São Paulo
6º SIPOA	Jaguariúna	São Paulo
6º SIPOA	Jambeiro	São Paulo
6º SIPOA	Jandira	São Paulo
6º SIPOA	Jardinópolis	São Paulo
6º SIPOA	Jarinu	São Paulo
6º SIPOA	Jaú	São Paulo
6º SIPOA	Jeriquara	São Paulo
6º SIPOA	Joanópolis	São Paulo
6º SIPOA	Jumirim	São Paulo
6º SIPOA	Jundiaí	São Paulo
6º SIPOA	Juquiá	São Paulo
6º SIPOA	Juquitiba	São Paulo
6º SIPOA	Lagoinha	São Paulo
6º SIPOA	Laranjal Paulista	São Paulo
6º SIPOA	Lavrinhas	São Paulo
6º SIPOA	Leme	São Paulo
6º SIPOA	Lençóis Paulista	São Paulo
6º SIPOA	Limeira	São Paulo
6º SIPOA	Lindóia	São Paulo
6º SIPOA	Lorena	São Paulo
6º SIPOA	Louveira	São Paulo
6º SIPOA	Lucianópolis	São Paulo
6º SIPOA	Luís Antônio	São Paulo
6º SIPOA	Macatuba	São Paulo
6º SIPOA	Mairinque	São Paulo
6º SIPOA	Mairiporã	São Paulo
6º SIPOA	Matão	São Paulo
6º SIPOA	Mauá	São Paulo
6º SIPOA	Miguelópolis	São Paulo
6º SIPOA	Mineiros do Tietê	São Paulo
6º SIPOA	Miracatu	São Paulo
6º SIPOA	Mococa	São Paulo
6º SIPOA	Mogi das Cruzes	São Paulo
6º SIPOA	Mogi Guaçu	São Paulo
6º SIPOA	Mogi Mirim	São Paulo
6º SIPOA	Mombuca	São Paulo
6º SIPOA	Mongaguá	São Paulo
6º SIPOA	Monte Alegre do Sul	São Paulo
6º SIPOA	Monte Alto	São Paulo
6º SIPOA	Monte Azul Paulista	São Paulo
6º SIPOA	Monte Mor	São Paulo
6º SIPOA	Monteiro Lobato	São Paulo
6º SIPOA	Morro Agudo	São Paulo
6º SIPOA	Morungaba	São Paulo
6º SIPOA	Motuca	São Paulo
6º SIPOA	Natividade da Serra	São Paulo

6º SIPOA	Nazaré Paulista	São Paulo
6º SIPOA	Nova Campina	São Paulo
6º SIPOA	Nova Europa	São Paulo
6º SIPOA	Nova Odessa	São Paulo
6º SIPOA	Nuporanga	São Paulo
6º SIPOA	Orlândia	São Paulo
6º SIPOA	Osasco	São Paulo
6º SIPOA	Paraibuna	São Paulo
6º SIPOA	Paranapanema	São Paulo
6º SIPOA	Pardinho	São Paulo
6º SIPOA	Pariquera-Açu	São Paulo
6º SIPOA	Patrocínio Paulista	São Paulo
6º SIPOA	Paulínia	São Paulo
6º SIPOA	Paulistânia	São Paulo
6º SIPOA	Pederneiras	São Paulo
6º SIPOA	Pedra Bela	São Paulo
6º SIPOA	Pedregulho	São Paulo
6º SIPOA	Pedreira	São Paulo
6º SIPOA	Pedro de Toledo	São Paulo
6º SIPOA	Pereiras	São Paulo
6º SIPOA	Peruíbe	São Paulo
6º SIPOA	Piedade	São Paulo
6º SIPOA	Pilar do Sul	São Paulo
6º SIPOA	Pindamonhangaba	São Paulo
6º SIPOA	Pinhalzinho	São Paulo
6º SIPOA	Piquete	São Paulo
6º SIPOA	Piracaia	São Paulo
6º SIPOA	Piracicaba	São Paulo
6º SIPOA	Pirajuí	São Paulo
6º SIPOA	Pirangi	São Paulo
6º SIPOA	Pirapora do Bom Jesus	São Paulo
6º SIPOA	Pirassununga	São Paulo
6º SIPOA	Piratininga	São Paulo
6º SIPOA	Pitangueiras	São Paulo
6º SIPOA	Poá	São Paulo
6º SIPOA	Pongaí	São Paulo
6º SIPOA	Pontal	São Paulo
6º SIPOA	Porangaba	São Paulo
6º SIPOA	Porto Feliz	São Paulo
6º SIPOA	Porto Ferreira	São Paulo
6º SIPOA	Potim	São Paulo
6º SIPOA	Pradópolis	São Paulo
6º SIPOA	Praia Grande	São Paulo
6º SIPOA	Pratânia	São Paulo
6º SIPOA	Presidente Alves	São Paulo
6º SIPOA	Quadra	São Paulo
6º SIPOA	Queluz	São Paulo
6º SIPOA	Rafard	São Paulo
6º SIPOA	Redenção da Serra	São Paulo
6º SIPOA	Reginópolis	São Paulo

6º SIPOA	Registro	São Paulo
6º SIPOA	Restinga	São Paulo
6º SIPOA	Ribeira	São Paulo
6º SIPOA	Ribeirão Bonito	São Paulo
6º SIPOA	Ribeirão Branco	São Paulo
6º SIPOA	Ribeirão Corrente	São Paulo
6º SIPOA	Ribeirão Grande	São Paulo
6º SIPOA	Ribeirão Pires	São Paulo
6º SIPOA	Ribeirão Preto	São Paulo
6º SIPOA	Rifaina	São Paulo
6º SIPOA	Rincão	São Paulo
6º SIPOA	Rio Claro	São Paulo
6º SIPOA	Rio das Pedras	São Paulo
6º SIPOA	Rio Grande da Serra	São Paulo
6º SIPOA	Riversul	São Paulo
6º SIPOA	Roseira	São Paulo
6º SIPOA	Sales Oliveira	São Paulo
6º SIPOA	Salesópolis	São Paulo
6º SIPOA	Saltinho	São Paulo
6º SIPOA	Salto	São Paulo
6º SIPOA	Salto de Pirapora	São Paulo
6º SIPOA	Santa Bárbara d'Oeste	São Paulo
6º SIPOA	Santa Branca	São Paulo
6º SIPOA	Santa Cruz da Conceição	São Paulo
6º SIPOA	Santa Cruz da Esperança	São Paulo
6º SIPOA	Santa Cruz das Palmeiras	São Paulo
6º SIPOA	Santa Ernestina	São Paulo
6º SIPOA	Santa Gertrudes	São Paulo
6º SIPOA	Santa Isabel	São Paulo
6º SIPOA	Santa Lúcia	São Paulo
6º SIPOA	Santa Maria da Serra	São Paulo
6º SIPOA	Santa Rita do Passa Quatro	São Paulo
6º SIPOA	Santa Rosa de Viterbo	São Paulo
6º SIPOA	Santana de Parnaíba	São Paulo
6º SIPOA	Santo André	São Paulo
6º SIPOA	Santo Antônio da Alegria	São Paulo
6º SIPOA	Santo Antônio de Posse	São Paulo
6º SIPOA	Santo Antônio do Jardim	São Paulo
6º SIPOA	Santo Antônio do Pinhal	São Paulo
6º SIPOA	Santos	São Paulo
6º SIPOA	São Bento do Sapucaí	São Paulo
6º SIPOA	São Bernardo do Campo	São Paulo
6º SIPOA	São Caetano do Sul	São Paulo
6º SIPOA	São Carlos	São Paulo
6º SIPOA	São João da Boa Vista	São Paulo
6º SIPOA	São Joaquim da Barra	São Paulo
6º SIPOA	São José da Bela Vista	São Paulo
6º SIPOA	São José do Barreiro	São Paulo
6º SIPOA	São José do Rio Pardo	São Paulo

6º SIPOA	São José dos Campos	São Paulo
6º SIPOA	São Lourenço da Serra	São Paulo
6º SIPOA	São Luís do Paraitinga	São Paulo
6º SIPOA	São Manuel	São Paulo
6º SIPOA	São Miguel Arcanjo	São Paulo
6º SIPOA	São Paulo	São Paulo
6º SIPOA	São Pedro	São Paulo
6º SIPOA	São Roque	São Paulo
6º SIPOA	São Sebastião	São Paulo
6º SIPOA	São Sebastião da Grama	São Paulo
6º SIPOA	São Simão	São Paulo
6º SIPOA	São Vicente	São Paulo
6º SIPOA	Sarapuí	São Paulo
6º SIPOA	Serra Azul	São Paulo
6º SIPOA	Serra Negra	São Paulo
6º SIPOA	Serrana	São Paulo
6º SIPOA	Sertãozinho	São Paulo
6º SIPOA	Sete Barras	São Paulo
6º SIPOA	Silveiras	São Paulo
6º SIPOA	Socorro	São Paulo
6º SIPOA	Sorocaba	São Paulo
6º SIPOA	Sumaré	São Paulo
6º SIPOA	Suzano	São Paulo
6º SIPOA	Tabatinga	São Paulo
6º SIPOA	Taboão da Serra	São Paulo
6º SIPOA	Taiaçu	São Paulo
6º SIPOA	Taiúva	São Paulo
6º SIPOA	Tambaú	São Paulo
6º SIPOA	Tapiraí	São Paulo
6º SIPOA	Tapiratiba	São Paulo
6º SIPOA	Taquaral	São Paulo
6º SIPOA	Taquaritinga	São Paulo
6º SIPOA	Taquarituba	São Paulo
6º SIPOA	Taquarivaí	São Paulo
6º SIPOA	Tatuí	São Paulo
6º SIPOA	Taubaté	São Paulo
6º SIPOA	Terra Roxa	São Paulo
6º SIPOA	Tietê	São Paulo
6º SIPOA	Torre de Pedra	São Paulo
6º SIPOA	Torrinha	São Paulo
6º SIPOA	Trabiju	São Paulo
6º SIPOA	Tremembé	São Paulo
6º SIPOA	Tuiuti	São Paulo
6º SIPOA	Ubatuba	São Paulo
6º SIPOA	Ubirajara	São Paulo
6º SIPOA	Uru	São Paulo
6º SIPOA	Valinhos	São Paulo
6º SIPOA	Vargem	São Paulo
6º SIPOA	Vargem Grande do Sul	São Paulo
6º SIPOA	Vargem Grande Paulista	São Paulo

6º SIPOA	Várzea Paulista	São Paulo
6º SIPOA	Vinhedo	São Paulo
6º SIPOA	Viradouro	São Paulo
6º SIPOA	Vista Alegre do Alto	São Paulo
6º SIPOA	Votorantim	São Paulo
7º SIPOA	Todos	Mato Grosso do Sul
7º SIPOA	Adamantina	São Paulo
7º SIPOA	Adolfo	São Paulo
7º SIPOA	Alfredo Marcondes	São Paulo
7º SIPOA	Altair	São Paulo
7º SIPOA	Alto Alegre	São Paulo
7º SIPOA	Álvares Florence	São Paulo
7º SIPOA	Álvares Machado	São Paulo
7º SIPOA	Álvaro de Carvalho	São Paulo
7º SIPOA	Alvinlândia	São Paulo
7º SIPOA	Américo de Campos	São Paulo
7º SIPOA	Andradina	São Paulo
7º SIPOA	Anhumas	São Paulo
7º SIPOA	Aparecida d'Oeste	São Paulo
7º SIPOA	Araçatuba	São Paulo
7º SIPOA	Arco-Íris	São Paulo
7º SIPOA	Ariranha	São Paulo
7º SIPOA	Aspásia	São Paulo
7º SIPOA	Assis	São Paulo
7º SIPOA	Auriflama	São Paulo
7º SIPOA	Avanhandava	São Paulo
7º SIPOA	Bady Bassitt	São Paulo
7º SIPOA	Bálsamo	São Paulo
7º SIPOA	Barbosa	São Paulo
7º SIPOA	Bastos	São Paulo
7º SIPOA	Bento de Abreu	São Paulo
7º SIPOA	Bernardino de Campos	São Paulo
7º SIPOA	Bilac	São Paulo
7º SIPOA	Birigui	São Paulo
7º SIPOA	Borá	São Paulo
7º SIPOA	Braúna	São Paulo
7º SIPOA	Brejo Alegre	São Paulo
7º SIPOA	Buritama	São Paulo
7º SIPOA	Cafelândia	São Paulo
7º SIPOA	Caiabu	São Paulo
7º SIPOA	Caiuá	São Paulo
7º SIPOA	Cajobi	São Paulo
7º SIPOA	Campos Novos Paulista	São Paulo
7º SIPOA	Cândido Mota	São Paulo
7º SIPOA	Canitar	São Paulo
7º SIPOA	Cardoso	São Paulo
7º SIPOA	Castilho	São Paulo
7º SIPOA	Catanduva	São Paulo
7º SIPOA	Catiguá	São Paulo
7º SIPOA	Cedral	São Paulo

7º SIPOA	Chavantes	São Paulo
7º SIPOA	Clementina	São Paulo
7º SIPOA	Coroados	São Paulo
7º SIPOA	Cosmorama	São Paulo
7º SIPOA	Cruzália	São Paulo
7º SIPOA	Dirce Reis	São Paulo
7º SIPOA	Dolcinópolis	São Paulo
7º SIPOA	Dracena	São Paulo
7º SIPOA	Echaporã	São Paulo
7º SIPOA	Elisiário	São Paulo
7º SIPOA	Embaúba	São Paulo
7º SIPOA	Emilianópolis	São Paulo
7º SIPOA	Espírito Santo do Turvo	São Paulo
7º SIPOA	Estrela do Norte	São Paulo
7º SIPOA	Estrela d'Oeste	São Paulo
7º SIPOA	Euclides da Cunha Paulista	São Paulo
7º SIPOA	Fartura	São Paulo
7º SIPOA	Fernandópolis	São Paulo
7º SIPOA	Fernão	São Paulo
7º SIPOA	Flora Rica	São Paulo
7º SIPOA	Floreal	São Paulo
7º SIPOA	Flórida Paulista	São Paulo
7º SIPOA	Florínea	São Paulo
7º SIPOA	Gabriel Monteiro	São Paulo
7º SIPOA	Gália	São Paulo
7º SIPOA	Garça	São Paulo
7º SIPOA	Gastão Vidigal	São Paulo
7º SIPOA	General Salgado	São Paulo
7º SIPOA	Getulina	São Paulo
7º SIPOA	Glicério	São Paulo
7º SIPOA	Guaiçara	São Paulo
7º SIPOA	Guaimbê	São Paulo
7º SIPOA	Guapiaçu	São Paulo
7º SIPOA	Guaraçaí	São Paulo
7º SIPOA	Guaraci	São Paulo
7º SIPOA	Guarani d'Oeste	São Paulo
7º SIPOA	Guararapes	São Paulo
7º SIPOA	Guzolândia	São Paulo
7º SIPOA	Herculândia	São Paulo
7º SIPOA	Iacri	São Paulo
7º SIPOA	Ibirá	São Paulo
7º SIPOA	Ibirarema	São Paulo
7º SIPOA	Icém	São Paulo
7º SIPOA	Iepê	São Paulo
7º SIPOA	Ilha Solteira	São Paulo
7º SIPOA	Indiana	São Paulo
7º SIPOA	Indiaporã	São Paulo
7º SIPOA	Inúbia Paulista	São Paulo
7º SIPOA	Ipaussu	São Paulo
7º SIPOA	Ipiguá	São Paulo

7º SIPOA	Irapuã	São Paulo
7º SIPOA	Irapuru	São Paulo
7º SIPOA	Itajobi	São Paulo
7º SIPOA	Itapura	São Paulo
7º SIPOA	Jaci	São Paulo
7º SIPOA	Jales	São Paulo
7º SIPOA	João Ramalho	São Paulo
7º SIPOA	José Bonifácio	São Paulo
7º SIPOA	Júlio Mesquita	São Paulo
7º SIPOA	Junqueirópolis	São Paulo
7º SIPOA	Lavínia	São Paulo
7º SIPOA	Lins	São Paulo
7º SIPOA	Lourdes	São Paulo
7º SIPOA	Lucélia	São Paulo
7º SIPOA	Luiziânia	São Paulo
7º SIPOA	Lupércio	São Paulo
7º SIPOA	Lutécia	São Paulo
7º SIPOA	Macaubal	São Paulo
7º SIPOA	Macedônia	São Paulo
7º SIPOA	Magda	São Paulo
7º SIPOA	Manduri	São Paulo
7º SIPOA	Marabá Paulista	São Paulo
7º SIPOA	Maracaí	São Paulo
7º SIPOA	Marapoama	São Paulo
7º SIPOA	Mariápolis	São Paulo
7º SIPOA	Marília	São Paulo
7º SIPOA	Marinópolis	São Paulo
7º SIPOA	Martinópolis	São Paulo
7º SIPOA	Mendonça	São Paulo
7º SIPOA	Meridiano	São Paulo
7º SIPOA	Mesópolis	São Paulo
7º SIPOA	Mira Estrela	São Paulo
7º SIPOA	Mirandópolis	São Paulo
7º SIPOA	Mirante do Paranapanema	São Paulo
7º SIPOA	Mirassol	São Paulo
7º SIPOA	Mirassolândia	São Paulo
7º SIPOA	Monções	São Paulo
7º SIPOA	Monte Aprazível	São Paulo
7º SIPOA	Monte Castelo	São Paulo
7º SIPOA	Murutinga do Sul	São Paulo
7º SIPOA	Nantes	São Paulo
7º SIPOA	Narandiba	São Paulo
7º SIPOA	Neves Paulista	São Paulo
7º SIPOA	Nhandeara	São Paulo
7º SIPOA	Nipoã	São Paulo
7º SIPOA	Nova Aliança	São Paulo
7º SIPOA	Nova Canaã Paulista	São Paulo
7º SIPOA	Nova Castilho	São Paulo
7º SIPOA	Nova Granada	São Paulo
7º SIPOA	Nova Guataporanga	São Paulo

7º SIPOA	Nova Independência	São Paulo
7º SIPOA	Nova Luzitânia	São Paulo
7º SIPOA	Novais	São Paulo
7º SIPOA	Novo Horizonte	São Paulo
7º SIPOA	Ocauçu	São Paulo
7º SIPOA	Óleo	São Paulo
7º SIPOA	Olímpia	São Paulo
7º SIPOA	Onda Verde	São Paulo
7º SIPOA	Oriente	São Paulo
7º SIPOA	Orindiúva	São Paulo
7º SIPOA	Oscar Bressane	São Paulo
7º SIPOA	Osvaldo Cruz	São Paulo
7º SIPOA	Ourinhos	São Paulo
7º SIPOA	Ouro Verde	São Paulo
7º SIPOA	Ouroeste	São Paulo
7º SIPOA	Pacaembu	São Paulo
7º SIPOA	Palestina	São Paulo
7º SIPOA	Palmares Paulista	São Paulo
7º SIPOA	Palmeira d'Oeste	São Paulo
7º SIPOA	Palmital	São Paulo
7º SIPOA	Panorama	São Paulo
7º SIPOA	Paraguaçu Paulista	São Paulo
7º SIPOA	Paraíso	São Paulo
7º SIPOA	Paranapuã	São Paulo
7º SIPOA	Parapuã	São Paulo
7º SIPOA	Parisi	São Paulo
7º SIPOA	Paulicéia	São Paulo
7º SIPOA	Paulo de Faria	São Paulo
7º SIPOA	Pedranópolis	São Paulo
7º SIPOA	Pedrinhas Paulista	São Paulo
7º SIPOA	Penápolis	São Paulo
7º SIPOA	Pereira Barreto	São Paulo
7º SIPOA	Piacatu	São Paulo
7º SIPOA	Pindorama	São Paulo
7º SIPOA	Piquerobi	São Paulo
7º SIPOA	Piraju	São Paulo
7º SIPOA	Pirapozinho	São Paulo
7º SIPOA	Planalto	São Paulo
7º SIPOA	Platina	São Paulo
7º SIPOA	Poloni	São Paulo
7º SIPOA	Pompéia	São Paulo
7º SIPOA	Pontalinda	São Paulo
7º SIPOA	Pontes Gestal	São Paulo
7º SIPOA	Populina	São Paulo
7º SIPOA	Potirendaba	São Paulo
7º SIPOA	Pracinha	São Paulo
7º SIPOA	Presidente Bernardes	São Paulo
7º SIPOA	Presidente Epitácio	São Paulo
7º SIPOA	Presidente Prudente	São Paulo
7º SIPOA	Presidente Venceslau	São Paulo

7º SIPOA	Promissão	São Paulo
7º SIPOA	Quatá	São Paulo
7º SIPOA	Queiroz	São Paulo
7º SIPOA	Quintana	São Paulo
7º SIPOA	Rancharia	São Paulo
7º SIPOA	Regente Feijó	São Paulo
7º SIPOA	Ribeirão do Sul	São Paulo
7º SIPOA	Ribeirão dos Índios	São Paulo
7º SIPOA	Rinópolis	São Paulo
7º SIPOA	Riolândia	São Paulo
7º SIPOA	Rosana	São Paulo
7º SIPOA	Rubiácea	São Paulo
7º SIPOA	Rubinéia	São Paulo
7º SIPOA	Sabino	São Paulo
7º SIPOA	Sagres	São Paulo
7º SIPOA	Sales	São Paulo
7º SIPOA	Salmourão	São Paulo
7º SIPOA	Salto Grande	São Paulo
7º SIPOA	Sandovalina	São Paulo
7º SIPOA	Santa Adélia	São Paulo
7º SIPOA	Santa Albertina	São Paulo
7º SIPOA	Santa Clara d'Oeste	São Paulo
7º SIPOA	Santa Cruz do Rio Pardo	São Paulo
7º SIPOA	Santa Fé do Sul	São Paulo
7º SIPOA	Santa Mercedes	São Paulo
7º SIPOA	Santa Rita d'Oeste	São Paulo
7º SIPOA	Santa Salete	São Paulo
7º SIPOA	Santana da Ponte Pensa	São Paulo
7º SIPOA	Santo Anastácio	São Paulo
7º SIPOA	Santo Antônio do Aracanguá	São Paulo
7º SIPOA	Santo Expedito	São Paulo
7º SIPOA	Santópolis do Aguapeí	São Paulo
7º SIPOA	São Francisco	São Paulo
7º SIPOA	São João das Duas Pontes	São Paulo
7º SIPOA	São João de Iracema	São Paulo
7º SIPOA	São João do Pau d'Alho	São Paulo
7º SIPOA	São José do Rio Preto	São Paulo
7º SIPOA	São Pedro do Turvo	São Paulo
7º SIPOA	Sarutaiá	São Paulo
7º SIPOA	Sebastianópolis do Sul	São Paulo
7º SIPOA	Severínia	São Paulo
7º SIPOA	Sud Mennucci	São Paulo
7º SIPOA	Suzanápolis	São Paulo
7º SIPOA	Tabapuã	São Paulo
7º SIPOA	Taciba	São Paulo
7º SIPOA	Taguaí	São Paulo
7º SIPOA	Tanabi	São Paulo
7º SIPOA	Tarabai	São Paulo
7º SIPOA	Tarumã	São Paulo
7º SIPOA	Tejupá	São Paulo

7º SIPOA	Teodoro Sampaio	São Paulo
7º SIPOA	Timburi	São Paulo
7º SIPOA	Três Fronteiras	São Paulo
7º SIPOA	Tupã	São Paulo
7º SIPOA	Tupi Paulista	São Paulo
7º SIPOA	Turiúba	São Paulo
7º SIPOA	Turmalina	São Paulo
7º SIPOA	Ubarana	São Paulo
7º SIPOA	Uchoa	São Paulo
7º SIPOA	União Paulista	São Paulo
7º SIPOA	Urânia	São Paulo
7º SIPOA	Urupês	São Paulo
7º SIPOA	Valentim Gentil	São Paulo
7º SIPOA	Valparaíso	São Paulo
7º SIPOA	Vera Cruz	São Paulo
7º SIPOA	Vitória Brasil	São Paulo
7º SIPOA	Votuporanga	São Paulo
7º SIPOA	Zacarias	São Paulo
8º SIPOA	Abatiá	Paraná
8º SIPOA	Adrianópolis	Paraná
8º SIPOA	Agudos do Sul	Paraná
8º SIPOA	Almirante Tamandaré	Paraná
8º SIPOA	Altamira do Paraná	Paraná
8º SIPOA	Alto Paraíso	Paraná
8º SIPOA	Alto Paraná	Paraná
8º SIPOA	Alto Piquiri	Paraná
8º SIPOA	Altônia	Paraná
8º SIPOA	Alvorada do Sul	Paraná
8º SIPOA	Amaporã	Paraná
8º SIPOA	Anahy	Paraná
8º SIPOA	Andirá	Paraná
8º SIPOA	Ângulo	Paraná
8º SIPOA	Antonina	Paraná
8º SIPOA	Antônio Olinto	Paraná
8º SIPOA	Apucarana	Paraná
8º SIPOA	Arapongas	Paraná
8º SIPOA	Arapoti	Paraná
8º SIPOA	Arapuã	Paraná
8º SIPOA	Araruna	Paraná
8º SIPOA	Araucária	Paraná
8º SIPOA	Ariranha do Ivaí	Paraná
8º SIPOA	Assaí	Paraná
8º SIPOA	Assis Chateaubriand	Paraná
8º SIPOA	Astorga	Paraná
8º SIPOA	Atalaia	Paraná
8º SIPOA	Balsa Nova	Paraná
8º SIPOA	Bandeirantes	Paraná
8º SIPOA	Barbosa Ferraz	Paraná
8º SIPOA	Barra do Jacaré	Paraná
8º SIPOA	Bela Vista do Paraíso	Paraná

8º SIPOA	Boa Esperança	Paraná
8º SIPOA	Boa Ventura de São Roque	Paraná
8º SIPOA	Boa Vista da Aparecida	Paraná
8º SIPOA	Bocaiúva do Sul	Paraná
8º SIPOA	Bom Sucesso	Paraná
8º SIPOA	Borrazópolis	Paraná
8º SIPOA	Braganey	Paraná
8º SIPOA	Brasilândia do Sul	Paraná
8º SIPOA	Cafeara	Paraná
8º SIPOA	Cafelândia	Paraná
8º SIPOA	Cafezal do Sul	Paraná
8º SIPOA	Califórnia	Paraná
8º SIPOA	Cambará	Paraná
8º SIPOA	Cambé	Paraná
8º SIPOA	Cambira	Paraná
8º SIPOA	Campina da Lagoa	Paraná
8º SIPOA	Campina do Simão	Paraná
8º SIPOA	Campina Grande do Sul	Paraná
8º SIPOA	Campo Bonito	Paraná
8º SIPOA	Campo do Tenente	Paraná
8º SIPOA	Campo Largo	Paraná
8º SIPOA	Campo Magro	Paraná
8º SIPOA	Campo Mourão	Paraná
8º SIPOA	Cândido de Abreu	Paraná
8º SIPOA	Candói	Paraná
8º SIPOA	Cantagalo	Paraná
8º SIPOA	Capitão Leônidas Marques	Paraná
8º SIPOA	Carambeí	Paraná
8º SIPOA	Carlópolis	Paraná
8º SIPOA	Cascavel	Paraná
8º SIPOA	Castro	Paraná
8º SIPOA	Catanduvas	Paraná
8º SIPOA	Centenário do Sul	Paraná
8º SIPOA	Cerro Azul	Paraná
8º SIPOA	Céu Azul	Paraná
8º SIPOA	Cianorte	Paraná
8º SIPOA	Cidade Gaúcha	Paraná
8º SIPOA	Colombo	Paraná
8º SIPOA	Colorado	Paraná
8º SIPOA	Congonhinhas	Paraná
8º SIPOA	Conselheiro Mairinck	Paraná
8º SIPOA	Contenda	Paraná
8º SIPOA	Corbélia	Paraná
8º SIPOA	Cornélio Procópio	Paraná
8º SIPOA	Corumbataí do Sul	Paraná
8º SIPOA	Cruzeiro do Oeste	Paraná
8º SIPOA	Cruzeiro do Sul	Paraná
8º SIPOA	Cruzmaltina	Paraná
8º SIPOA	Curitiba	Paraná
8º SIPOA	Curiúva	Paraná

8º SIPOA	Diamante do Norte	Paraná
8º SIPOA	Diamante do Sul	Paraná
8º SIPOA	Diamante D'Oeste	Paraná
8º SIPOA	Douradina	Paraná
8º SIPOA	Doutor Camargo	Paraná
8º SIPOA	Doutor Ulysses	Paraná
8º SIPOA	Engenheiro Beltrão	Paraná
8º SIPOA	Entre Rios do Oeste	Paraná
8º SIPOA	Esperança Nova	Paraná
8º SIPOA	Espigão Alto do Iguaçu	Paraná
8º SIPOA	Farol	Paraná
8º SIPOA	Faxinal	Paraná
8º SIPOA	Fazenda Rio Grande	Paraná
8º SIPOA	Fênix	Paraná
8º SIPOA	Fernandes Pinheiro	Paraná
8º SIPOA	Figueira	Paraná
8º SIPOA	Floraí	Paraná
8º SIPOA	Floresta	Paraná
8º SIPOA	Florestópolis	Paraná
8º SIPOA	Flórida	Paraná
8º SIPOA	Formosa do Oeste	Paraná
8º SIPOA	Foz do Iguaçu	Paraná
8º SIPOA	Francisco Alves	Paraná
8º SIPOA	Godoy Moreira	Paraná
8º SIPOA	Goioerê	Paraná
8º SIPOA	Goioxim	Paraná
8º SIPOA	Grandes Rios	Paraná
8º SIPOA	Guaíra	Paraná
8º SIPOA	Guairaçá	Paraná
8º SIPOA	Guamiranga	Paraná
8º SIPOA	Guapirama	Paraná
8º SIPOA	Guaporema	Paraná
8º SIPOA	Guaraci	Paraná
8º SIPOA	Guaraniaçu	Paraná
8º SIPOA	Guarapuava	Paraná
8º SIPOA	Guaraqueçaba	Paraná
8º SIPOA	Guaratuba	Paraná
8º SIPOA	Ibaiti	Paraná
8º SIPOA	Ibema	Paraná
8º SIPOA	Ibiporã	Paraná
8º SIPOA	Icaraíma	Paraná
8º SIPOA	Iguaraçu	Paraná
8º SIPOA	Iguatu	Paraná
8º SIPOA	Imbaú	Paraná
8º SIPOA	Imbituva	Paraná
8º SIPOA	Inácio Martins	Paraná
8º SIPOA	Inajá	Paraná
8º SIPOA	Indianópolis	Paraná
8º SIPOA	Ipiranga	Paraná

8º SIPOA	Iporã	Paraná
8º SIPOA	Iracema do Oeste	Paraná
8º SIPOA	Irati	Paraná
8º SIPOA	Iretama	Paraná
8º SIPOA	Itaguajé	Paraná
8º SIPOA	Itaipulândia	Paraná
8º SIPOA	Itambaracá	Paraná
8º SIPOA	Itambé	Paraná
8º SIPOA	Itaperuçu	Paraná
8º SIPOA	Itaúna do Sul	Paraná
8º SIPOA	Ivaí	Paraná
8º SIPOA	Ivaiporã	Paraná
8º SIPOA	Ivaté	Paraná
8º SIPOA	Ivatuba	Paraná
8º SIPOA	Jaboti	Paraná
8º SIPOA	Jacarezinho	Paraná
8º SIPOA	Jaguapitã	Paraná
8º SIPOA	Jaguariaíva	Paraná
8º SIPOA	Jandaia do Sul	Paraná
8º SIPOA	Janiópolis	Paraná
8º SIPOA	Japira	Paraná
8º SIPOA	Japurá	Paraná
8º SIPOA	Jardim Alegre	Paraná
8º SIPOA	Jardim Olinda	Paraná
8º SIPOA	Jataizinho	Paraná
8º SIPOA	Jesuítas	Paraná
8º SIPOA	Joaquim Távora	Paraná
8º SIPOA	Jundiaí do Sul	Paraná
8º SIPOA	Juranda	Paraná
8º SIPOA	Jussara	Paraná
8º SIPOA	Kaloré	Paraná
8º SIPOA	Lapa	Paraná
8º SIPOA	Laranjal	Paraná
8º SIPOA	Laranjeiras do Sul	Paraná
8º SIPOA	Leópolis	Paraná
8º SIPOA	Lidianópolis	Paraná
8º SIPOA	Lindoeste	Paraná
8º SIPOA	Loanda	Paraná
8º SIPOA	Lobato	Paraná
8º SIPOA	Londrina	Paraná
8º SIPOA	Luiziana	Paraná
8º SIPOA	Lunardelli	Paraná
8º SIPOA	Lupionópolis	Paraná
8º SIPOA	Mallet	Paraná
8º SIPOA	Mamborê	Paraná
8º SIPOA	Mandaguaçu	Paraná
8º SIPOA	Mandaguari	Paraná
8º SIPOA	Mandirituba	Paraná
8º SIPOA	Manoel Ribas	Paraná
8º SIPOA	Marechal Cândido Rondon	Paraná

8º SIPOA	Maria Helena	Paraná
8º SIPOA	Marialva	Paraná
8º SIPOA	Marilândia do Sul	Paraná
8º SIPOA	Marilena	Paraná
8º SIPOA	Mariluz	Paraná
8º SIPOA	Maringá	Paraná
8º SIPOA	Maripá	Paraná
8º SIPOA	Marquinho	Paraná
8º SIPOA	Marumbi	Paraná
8º SIPOA	Matelândia	Paraná
8º SIPOA	Matinhos	Paraná
8º SIPOA	Mato Rico	Paraná
8º SIPOA	Mauá da Serra	Paraná
8º SIPOA	Medianeira	Paraná
8º SIPOA	Mercedes	Paraná
8º SIPOA	Mirador	Paraná
8º SIPOA	Miraselva	Paraná
8º SIPOA	Missal	Paraná
8º SIPOA	Moreira Sales	Paraná
8º SIPOA	Morretes	Paraná
8º SIPOA	Munhoz de Melo	Paraná
8º SIPOA	Nossa Senhora das Graças	Paraná
8º SIPOA	Nova Aliança do Ivaí	Paraná
8º SIPOA	Nova América da Colina	Paraná
8º SIPOA	Nova Aurora	Paraná
8º SIPOA	Nova Cantu	Paraná
8º SIPOA	Nova Esperança	Paraná
8º SIPOA	Nova Fátima	Paraná
8º SIPOA	Nova Laranjeiras	Paraná
8º SIPOA	Nova Londrina	Paraná
8º SIPOA	Nova Olímpia	Paraná
8º SIPOA	Nova Santa Bárbara	Paraná
8º SIPOA	Nova Santa Rosa	Paraná
8º SIPOA	Nova Tebas	Paraná
8º SIPOA	Novo Itacolomi	Paraná
8º SIPOA	Ortigueira	Paraná
8º SIPOA	Ourizona	Paraná
8º SIPOA	Ouro Verde do Oeste	Paraná
8º SIPOA	Paiçandu	Paraná
8º SIPOA	Palmeira	Paraná
8º SIPOA	Palmital	Paraná
8º SIPOA	Palotina	Paraná
8º SIPOA	Paraíso do Norte	Paraná
8º SIPOA	Paranacity	Paraná
8º SIPOA	Paranaguá	Paraná
8º SIPOA	Paranapoema	Paraná
8º SIPOA	Paranavaí	Paraná
8º SIPOA	Pato Bragado	Paraná
8º SIPOA	Paula Freitas	Paraná
8º SIPOA	Paulo Frontin	Paraná

8º SIPOA	Peabiru	Paraná
8º SIPOA	Perobal	Paraná
8º SIPOA	Pérola	Paraná
8º SIPOA	Piên	Paraná
8º SIPOA	Pinhais	Paraná
8º SIPOA	Pinhalão	Paraná
8º SIPOA	Piraí do Sul	Paraná
8º SIPOA	Piraquara	Paraná
8º SIPOA	Pitanga	Paraná
8º SIPOA	Pitangueiras	Paraná
8º SIPOA	Planaltina do Paraná	Paraná
8º SIPOA	Ponta Grossa	Paraná
8º SIPOA	Pontal do Paraná	Paraná
8º SIPOA	Porecatu	Paraná
8º SIPOA	Porto Amazonas	Paraná
8º SIPOA	Porto Barreiro	Paraná
8º SIPOA	Porto Rico	Paraná
8º SIPOA	Prado Ferreira	Paraná
8º SIPOA	Presidente Castelo Branco	Paraná
8º SIPOA	Primeiro de Maio	Paraná
8º SIPOA	Prudentópolis	Paraná
8º SIPOA	Quarto Centenário	Paraná
8º SIPOA	Quatiguá	Paraná
8º SIPOA	Quatro Barras	Paraná
8º SIPOA	Quatro Pontes	Paraná
8º SIPOA	Quedas do Iguaçu	Paraná
8º SIPOA	Querência do Norte	Paraná
8º SIPOA	Quinta do Sol	Paraná
8º SIPOA	Quitandinha	Paraná
8º SIPOA	Ramilândia	Paraná
8º SIPOA	Rancho Alegre	Paraná
8º SIPOA	Rancho Alegre D'Oeste	Paraná
8º SIPOA	Rebouças	Paraná
8º SIPOA	Reserva	Paraná
8º SIPOA	Ribeirão Claro	Paraná
8º SIPOA	Ribeirão do Pinhal	Paraná
8º SIPOA	Rio Azul	Paraná
8º SIPOA	Rio Bom	Paraná
8º SIPOA	Rio Bonito do Iguaçu	Paraná
8º SIPOA	Rio Branco do Ivaí	Paraná
8º SIPOA	Rio Branco do Sul	Paraná
8º SIPOA	Rio Negro	Paraná
8º SIPOA	Rolândia	Paraná
8º SIPOA	Roncador	Paraná
8º SIPOA	Rondon	Paraná
8º SIPOA	Rosário do Ivaí	Paraná
8º SIPOA	Sabáudia	Paraná
8º SIPOA	Salto do Itararé	Paraná
8º SIPOA	Santa Amélia	Paraná
8º SIPOA	Santa Cecília do Pavão	Paraná
8º SIPOA	Santa Cruz de Monte Castelo	Paraná

8º SIPOA	Santa Fé	Paraná
8º SIPOA	Santa Helena	Paraná
8º SIPOA	Santa Inês	Paraná
8º SIPOA	Santa Isabel do Ivaí	Paraná
8º SIPOA	Santa Lúcia	Paraná
8º SIPOA	Santa Maria do Oeste	Paraná
8º SIPOA	Santa Mariana	Paraná
8º SIPOA	Santa Mônica	Paraná
8º SIPOA	Santa Tereza do Oeste	Paraná
8º SIPOA	Santa Terezinha de Itaipu	Paraná
8º SIPOA	Santana do Itararé	Paraná
8º SIPOA	Santo Antônio da Platina	Paraná
8º SIPOA	Santo Antônio do Caiuá	Paraná
8º SIPOA	Santo Antônio do Paraíso	Paraná
8º SIPOA	Santo Inácio	Paraná
8º SIPOA	São Carlos do Ivaí	Paraná
8º SIPOA	São Jerônimo da Serra	Paraná
8º SIPOA	São João do Caiuá	Paraná
8º SIPOA	São João do Ivaí	Paraná
8º SIPOA	São João do Triunfo	Paraná
8º SIPOA	São Jorge do Ivaí	Paraná
8º SIPOA	São Jorge do Patrocínio	Paraná
8º SIPOA	São José da Boa Vista	Paraná
8º SIPOA	São José das Palmeiras	Paraná
8º SIPOA	São José dos Pinhais	Paraná
8º SIPOA	São Manoel do Paraná	Paraná
8º SIPOA	São Mateus do Sul	Paraná
8º SIPOA	São Miguel do Iguaçu	Paraná
8º SIPOA	São Pedro do Iguaçu	Paraná
8º SIPOA	São Pedro do Ivaí	Paraná
8º SIPOA	São Pedro do Paraná	Paraná
8º SIPOA	São Sebastião da Amoreira	Paraná
8º SIPOA	São Tomé	Paraná
8º SIPOA	Sapopema	Paraná
8º SIPOA	Sarandi	Paraná
8º SIPOA	Sengés	Paraná
8º SIPOA	Serranópolis do Iguaçu	Paraná
8º SIPOA	Sertaneja	Paraná
8º SIPOA	Sertanópolis	Paraná
8º SIPOA	Siqueira Campos	Paraná
8º SIPOA	Tamarana	Paraná
8º SIPOA	Tamboara	Paraná
8º SIPOA	Tapejara	Paraná
8º SIPOA	Tapira	Paraná
8º SIPOA	Teixeira Soares	Paraná
8º SIPOA	Telêmaco Borba	Paraná
8º SIPOA	Terra Boa	Paraná
8º SIPOA	Terra Rica	Paraná
8º SIPOA	Terra Roxa	Paraná
8º SIPOA	Tibagi	Paraná

8º SIPOA	Tijucas do Sul	Paraná
8º SIPOA	Toledo	Paraná
8º SIPOA	Tomazina	Paraná
8º SIPOA	Três Barras do Paraná	Paraná
8º SIPOA	Tunas do Paraná	Paraná
8º SIPOA	Tuneiras do Oeste	Paraná
8º SIPOA	Tupãssi	Paraná
8º SIPOA	Turvo	Paraná
8º SIPOA	Ubiratã	Paraná
8º SIPOA	Umuarama	Paraná
8º SIPOA	Uniflor	Paraná
8º SIPOA	Uraí	Paraná
8º SIPOA	Ventania	Paraná
8º SIPOA	Vera Cruz do Oeste	Paraná
8º SIPOA	Virmond	Paraná
8º SIPOA	Wenceslau Braz	Paraná
8º SIPOA	Xambrê	Paraná
9º SIPOA	Ampére	Paraná
9º SIPOA	Barracão	Paraná
9º SIPOA	Bela Vista da Caroba	Paraná
9º SIPOA	Bituruna	Paraná
9º SIPOA	Boa Esperança do Iguaçu	Paraná
9º SIPOA	Bom Jesus do Sul	Paraná
9º SIPOA	Bom Sucesso do Sul	Paraná
9º SIPOA	Capanema	Paraná
9º SIPOA	Chopinzinho	Paraná
9º SIPOA	Clevelândia	Paraná
9º SIPOA	Coronel Domingos Soares	Paraná
9º SIPOA	Coronel Vivida	Paraná
9º SIPOA	Cruz Machado	Paraná
9º SIPOA	Cruzeiro do Iguaçu	Paraná
9º SIPOA	Dois Vizinhos	Paraná
9º SIPOA	Enéas Marques	Paraná
9º SIPOA	Flor da Serra do Sul	Paraná
9º SIPOA	Foz do Jordão	Paraná
9º SIPOA	Francisco Beltrão	Paraná
9º SIPOA	General Carneiro	Paraná
9º SIPOA	Honório Serpa	Paraná
9º SIPOA	Itapejara d'Oeste	Paraná
9º SIPOA	Manfrinópolis	Paraná
9º SIPOA	Mangueirinha	Paraná
9º SIPOA	Mariópolis	Paraná
9º SIPOA	Marmeleiro	Paraná
9º SIPOA	Nova Esperança do Sudoeste	Paraná
9º SIPOA	Nova Prata do Iguaçu	Paraná
9º SIPOA	Palmas	Paraná
9º SIPOA	Pato Branco	Paraná
9º SIPOA	Pérola d'Oeste	Paraná
9º SIPOA	Pinhal de São Bento	Paraná
9º SIPOA	Pinhão	Paraná

9º SIPOA	Planalto	Paraná
9º SIPOA	Porto Vitória	Paraná
9º SIPOA	Pranchita	Paraná
9º SIPOA	Realeza	Paraná
9º SIPOA	Renascença	Paraná
9º SIPOA	Reserva do Iguaçu	Paraná
9º SIPOA	Salgado Filho	Paraná
9º SIPOA	Salto do Lontra	Paraná
9º SIPOA	Santa Izabel do Oeste	Paraná
9º SIPOA	Santo Antônio do Sudoeste	Paraná
9º SIPOA	São João	Paraná
9º SIPOA	São Jorge d'Oeste	Paraná
9º SIPOA	Saudade do Iguaçu	Paraná
9º SIPOA	Sulina	Paraná
9º SIPOA	União da Vitória	Paraná
9º SIPOA	Verê	Paraná
9º SIPOA	Vitorino	Paraná
9º SIPOA	Todos	Santa Catarina
10º SIPOA	Todos	Rio Grande do Sul

ANEXO II

Órgão	Localização física da Sede	Município UF
1º SAE/DAE	UTRA - Uberlândia	Uberlândia MG
2º SAE/DAE	SFA-CE	Fortaleza CE
3º SAE/DAE	UTRA - Uberaba	Uberaba MG
4º SAE/DAE	UTRA - Campinas SFA - SP	Campinas SP
DAE/CSI	SFA - SP	São Paulo SP

ANEXO III

Órgão	Localização física da Sede	Município UF
DIAN/CGCOA	SFA - PR	Curitiba PR

Portaria Interministerial MDIC/MCT nº 42, de 06.09.2018 - DOU de 10.09.2018

Altera a Portaria Interministerial nº 170, de 04.08.2010 que disciplina a composição e funcionamento do GT-PPB e regulamenta os procedimentos de análise e aprovação de Processo Produtivo Básico-PPB.

Os Ministros de Estado da Indústria, Comércio Exterior e Serviços e da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações no uso das atribuições que lhes confere o **inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal**, tendo em vista o disposto no **§ 6º do art. 7º do Decreto-Lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967**, nos **artigos 13** a **16 do Decreto nº 6.008, de 29 de dezembro de 2006**, no **§ 2º do art. 4º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991**, nos **artigos 16** a **20 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006**, e

Considerando o que consta no processo MDIC nº 52001.100669/2018-21, de 27 de junho de 2018,

Resolvem:

Art. 1º Incluir os **artigos 13-A** , **13-B** e **13-C à Portaria Interministerial nº 170, de 4 de agosto de 2010** , conforme a seguir:

" **Art. 13-A** . Sempre que fatores técnicos ou econômicos, devidamente comprovados, assim o determinarem, a realização de qualquer etapa do Processo Produtivo Básico poderá ser suspensa ou modificada, mediante portaria conjunta dos Ministros de Estado da Indústria, Comércio Exterior e Serviços e da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

Art. 13-B . A suspensão ou modificação de que trata o art. 13-A poderá ser proposta de ofício ou por qualquer empresa ou entidade de classe, observados os critérios e roteiro estabelecidos nesta portaria.

Art. 13-C . A suspensão ou modificação, bem como os direitos e deveres delas decorrentes, poderão iniciar-se no ano em que apresentado o respectivo pedido, desde que atendidas as condições dos art. 13-A e 13-B."

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS JORGE

Ministro de Estado da Indústria, Comércio Exterior e Serviços

GILBERTO KASSAB

Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Portaria Interministerial MDIC/MCTIC nº 43, de 06.09.2018 - DOU de 10.09.2018

Altera o Processo Produtivo Básico - PPB para o produto Resina de Poliestireno, industrializado na Zona Franca de Manaus.

Os Ministros de Estado da Indústria, Comércio Exterior e Serviços e da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, no uso das atribuições que lhes confere o **inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal** , tendo em vista o disposto no **§ 6º do art. 7º do Decreto-Lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967** , e

Considerando o que consta no Processo MDIC nº 52001.100117/2018-13, de 6 de fevereiro de 2018,

Resolvem:

Art. 1º A **Portaria Interministerial MDIC/MCT nº 182, de 09 de junho de 2005** , passa a vigorar com as seguintes alterações:

" **Art. 2º** Para efeito do disposto nesta Portaria, considerando o ano-calendário e o destino final da produção, no mínimo, 14% (quatorze por cento) do total produzido pela empresa, em peso, deverá ser destinado ao mercado da Amazônia Ocidental.

Parágrafo único. (REVOGADO)" (NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS JORGE

Ministro de Estado da Indústria, Comércio Exterior e Serviços

GILBERTO KASSAB

Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Portaria SEAD nº 551, de 06.09.2018 - DOU de 10.09.2018

Informa aos agentes financeiros, operadores do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - PRONAF, os produtos que tem direito e o valor dos bônus de desconto a ser concedido nas operações e parcelas de crédito rural que serão objeto de pagamento ou amortização pelos mutuários no período de 10.09.2018 a 09.10.2018.

O Secretário Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, Substituto, no uso de suas atribuições, e de acordo com o disposto no **art. 5º do Decreto nº 5.996, de 20 de dezembro de 2006** , combinado com as disposições constantes da Resolução nº 4.350, de 10 de julho de 2014, do Conselho Monetário Nacional - CMNR

Resolve:

Art. 1º Informar aos agentes financeiros, operadores do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - Pronaf, os produtos que tem direito e o valor dos bônus de desconto a ser concedido nas operações e parcelas de crédito rural que serão objeto de pagamento ou amortização pelos mutuários no período de 10 de setembro de 2018 a 09 de outubro de 2018, segundo o que determina o **parágrafo 1º, do art. 2º, do Decreto nº 5.996, de 20 de dezembro de 2006** .

§ 1º Somente os produtos e Estados que apresentam o bônus de desconto, de que trata o caput, estão listados no Anexo.

Art. 2º Os preços de mercado e os bônus de desconto previstos nesta Portaria referem-se ao mês de agosto de 2018, têm validade para o período de 10 de setembro de 2018 a 09 de outubro de 2018, em atendimento ao estabelecido na **Resolução nº 4.350, de 10 de julho de 2014** , do Conselho Monetário Nacional.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ RICARDO RAMOS ROSENO

ANEXO
PROGRAMA NACIONAL DE FORTALECIMENTO DA AGRICULTURA FAMILIAR (PRONAF)

Programa de Garantia de Preços para Agricultura Familiar (PGPAF)

Bônus de SETEMBRO de 2018

Com base nos preços de AGOSTO de 2018

Produto	UF	Unidade	Preço de Garantia (R$/unid)	Preço Médio de Mercado (R$/unid)	Bônus de Garantia de Preço (%)
Açaí (fruto)	AC	kg	1,60	1,25	21,88
Açaí (fruto)	AP	kg	1,60	0,74	53,75
Açaí (fruto)	PA	kg	1,60	1,50	6,25
Babaçu (amêndoa)	TO	kg	3,04	1,50	50,66
Babaçu (amêndoa)	CE	kg	3,04	3,00	1,32
Babaçu (amêndoa)	MA	kg	3,04	1,82	40,13
Babaçu (amêndoa)	PI	kg	3,04	2,29	24,67

Banana	ES	20 kg	11,83	9,80	17,16
Batata	BA	50 kg	39,62	34,11	13,91
Batata	ES	50 kg	39,62	38,26	3,43
Batata	PR	50 kg	39,62	22,39	43,49
Batata	RS	50 kg	39,62	30,00	24,28
Batata	DF	50 kg	39,62	35,50	10,4
Batata	GO	50 kg	39,62	27,00	31,85
Borracha natural cultivada	TO	kg	2,16	2,15	0,46
Borracha natural cultivada	BA	kg	2,16	2,13	1,39
Borracha natural cultivada	MA	kg	2,16	2,00	7,41
Borracha natural cultivada	MT	kg	2,16	2,15	0,46
Cacau (amêndoa)	AM	kg	5,94	4,77	19,7
Cana-de-açúcar	ES	t	70,81	67,17	5,14
Cana-de-açúcar	RJ	t	70,81	56,89	19,66
Cana-de-açúcar	SP	t	70,81	70,54	0,38
Cará/inhame	AM	kg	1,17	1,02	12,82
Cará/inhame	ES	kg	1,17	0,66	43,59
Cará/inhame	MG	kg	1,17	1,16	0,85
Cebola	BA	kg	0,72	0,67	6,94
Feijão	RO	60 kg	82,96	78,25	5,68
Feijão caupi	PA	60 kg	135,85	98,04	27,83
Feijão caupi	TO	60 kg	135,85	47,48	65,05
Feijão caupi	CE	60 kg	135,85	108,62	20,04
Feijão caupi	MA	60 kg	135,85	60,17	55,71
Feijão caupi	PI	60 kg	135,85	99,20	26,98
Feijão caupi	RN	60 kg	135,85	97,94	27,91
Feijão caupi	MT	60 kg	135,85	39,14	71,19
Leite	PA	l	0,84	0,82	2,38
Mamona em baga	CE	60 kg	101,11	72,69	28,11
Maracujá	BA	kg	1,28	1,15	10,16
Maracujá	SE	kg	1,28	1,07	16,41
Maracujá	ES	kg	1,28	1,12	12,5
Maracujá	PR	kg	1,28	1,20	6,25
Mel	BA	kg	8,00	7,25	9,38
Mel	PI	kg	8,00	6,80	15
Mel	RN	kg	8,00	6,89	13,88
Mel	MG	kg	8,00	7,45	6,87
Mel	RS	kg	8,00	7,14	10,75
Raiz de	ES	t	206,32	169,75	17,72

mandioca					
Tomate	RJ	kg	0,87	0,73	16,09
Cesta de Produtos*	ES	NSA	NSA	NSA	4,43
Cesta de Produtos*	PA	NSA	NSA	NSA	0,595
Cesta de Produtos*	RO	NSA	NSA	NSA	1,42

Fonte: Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB

Notas:

NSA - Não se aplica.

* Média ponderada dos bônus dos produtos feijão, leite, mandioca e milho.

Portaria DPC nº 289, de 10.09.2018 - DOU de 11.09.2018

Altera as Normas da Autoridade Marítima para Obras, Dragagens, Pesquisa e Lavra de Minerais Sob, Sobre e às Margens das Águas Jurisdicionais Brasileiras - NORMAM-11/DPC (1ª Revisão).

O Diretor de Portos e Costas, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 156, do Comandante da Marinha, de 3 de junho de 2004, e de acordo com o contido no **artigo 4º, da Lei nº 9537, de 11 de dezembro de 1997** (Lei de Segurança do Tráfego Aquaviário - Lesta),

Resolve:

Art. 1º Alterar as "Normas da Autoridade Marítima para Obras, Dragagens, Pesquisa e Lavra de Minerais Sob, Sobre e às Margens das Águas Jurisdicionais Brasileiras", aprovada pela Portaria nº 308/DPC, de 30 de outubro de 2017, publicada no Diário Oficial da União (DOU), de 1º de novembro de 2017, conforme abaixo especificado. Esta alteração é denominada 1a Modificação.

I - No "ÍNDICE":

a) No Capítulo 2:

1. No item 0203:

1.1 Substituir pelo seguinte texto:

" OBRAS DE PEQUENO E MÉDIO PORTE DE CAIS, PÍERES, MOLHES, TRAPICHES, PARA CLUBES, CONDOMÍNIOS, MARINAS E TERMINAIS PESQUEIROS E SIMILARES"

II - Na "INTRODUÇÃO":

a) No item 7) "INSPEÇÃO NO LOCAL DA OBRA":

1. No segundo parágrafo:

1.1 Substituir pelo seguinte texto:

"A inspeção deverá ser efetuada no prazo de até 30 (trinta) dias, a partir do início do processo junto a CP/DL/AG, exceto para as obras portuárias de que trata o Decreto nº 8.033/2013, que deverá ser efetuada no prazo de até 5 (cinco) dias.";

b) No item 8) "LEGISLAÇÃO E LITERATURA CORRELATA".

1. Substituir o texto contido na alínea "ag)" pelo seguinte:

"Portaria Interministerial nº 1, de 18 de abril de 2017 - Estabelece procedimentos para cessão de áreas públicas da União, com vistas à implantação de instalações portuárias."

2. Incluir as alíneas ah) e ai) contento respectivamente os seguintes textos:

"ah) Resolução Normativa nº 20, de 15 de maio de 2018, da Agência Nacional de Transportes Aquaviários - Aprova a Norma que dispõe sobre a autorização para a construção e exploração de terminal de uso privado, de estação de transbordo de carga, de instalação portuária pública de pequeno porte e de instalação portuária de turismo."; e

"ai) Portaria nº 7.145, de 13 de julho de 2018, da Secretaria do Patrimônio da União - Estabelece normas e procedimentos relativos à destinação de terrenos e espaços físicos em águas públicas da União para a implantação, ampliação, regularização e funcionamento dos portos e das instalações portuárias de que tratam as **Leis nº 12.815, de 5 de junho de 2013** , **nº 10.233, 5 de junho de 2001** , e a **Resolução Normativa nº 13-Antaq, de 2016** , alterada pela Resolução nº 5.105-Antaq, de 2016."

III - No Capítulo 1 - "SIGLAS E DEFINIÇÕES":

a) Na Seção II - "DEFINIÇÕES":

1. No item 0116 - "ESTRUTURAS FLUTUANTES":

1.1 Substituir pelo seguinte texto:

"Embarcações sem propulsão que operam em local fixo e determinado. Enquadram-se nesta definição as seguintes estruturas: Cais Flutuantes, Postos de Combustíveis Flutuantes, Hotéis Flutuantes, Casas Flutuantes, Bares Flutuantes e similares."; e

2. No item 0119 - "MEMORIAL DESCRITIVO":

2.1 Substituir pelo seguinte texto:

"Para efeito destas normas, é o documento que detalha todo o projeto a ser realizado e onde são descritas todas as informações relevantes e itens relacionados à obra pretendida, devendo ser o mais abrangente possível, relatando, pormenorizadamente, todo o desenvolvimento do projeto. No caso de obras portuárias devem ser descritos os critérios de cálculo e de dimensionamento dos canais de acesso, canal interno, bacias de evolução, berço de

acostagem e fundeadouros, de acordo com o preconizado nas recomendações contidas no Relatório nº 121/2014 da PIANC ou em outras referências de boas práticas adotadas internacionalmente.";

IV - No Capítulo 2 - "PROCEDIMENTOS PARA SOLICITAÇÃO DE PARECER PARA REALIZAÇÃO DE OBRAS SOB, SOBRE E ÀS MARGENS DAS ÁGUAS JURISDICIONAIS BRASILEIRAS":

a) No item 0203 - "OBRAS DE PEQUENO PORTE DE CAIS, PÍERES, MOLHES, TRAPICHES, PARA CLUBES, CONDOMÍNIOS, MARINAS E TERMINAIS PESQUEIROS E SIMILARES":

a.1) Substituir o título pelo seguinte texto:

"OBRAS DE PEQUENO E MÉDIO PORTE DE CAIS, PÍERES, MOLHES, TRAPICHES, PARA CLUBES, CONDOMÍNIOS, MARINAS E TERMINAIS PESQUEIROS E SIMILARES";

1. No segundo parágrafo:

1.1 Substituir pelo seguinte texto:

"Caso a obra possua estrutura flutuante, conforme definido nos itens 0116 e 0214, como parte integrante da estrutura fixa, deverão ser incluídos no processo os seguintes documentos e informações: "; e

2. Nas "Notas":

2.1 No item 3):

2.1.1 Substituir pelo seguinte texto:

"As plantas de localização e situação, assim como o memorial descritivo, deverão ser assinados pelo Engenheiro responsável pela obra e constar seu nome completo e registro no CREA e não poderão apresentar correções que alterem sua originalidade. Para as estruturas flutuantes, o Memorial Descritivo deverá ser assinado por um Engenheiro Naval. As descrições desses documentos encontram-se no capítulo 1; e";

b) No item 0204 - "OBRAS PARA CONSTRUÇÃO DE PORTO OU TERMINAL PORTUÁRIO, COM NOVOS CANAIS DE ACESSO, APROXIMAÇÃO E ESPAÇOS AQUAVIÁRIOS E COM A NECESSIDADE DE REALIZAÇÃO DE DRAGAGEM":

1. No primeiro parágrafo:

1.1 Na alínea d):

1.1.1 Substituir pelo seguinte texto:

"Memorial descritivo da obra pretendida, contendo a metodologia de cálculo e do

dimensionamento dos canais de acesso, canais de aproximação, bacias de evolução, berço de acostagem e fundeadouros, de acordo com o preconizado nas recomendações contidas no Relatório nº 121/2014 do PIANC no que diz respeito a elaboração dos projetos vertical e horizontal dos espaços aquaviários descritos, apontando as características dos navios-tipo que irão operar nesses espaços. A critério do CP/DL/AG, outras referências de boas práticas internacionais que tenham sido utilizadas para o projeto poderão ser analisadas;"; e

2. No segundo parágrafo:

2.1 No caput do inciso I):

2.1.1 Substituir pelo seguinte texto:

"Apresentação dos resultados de simulação em "fast time", "real time" ou modelagem física consolidada em um relatório técnico descrevendo as manobras realizadas. As simulações deverão reproduzir, o mais fielmente possível, os aspectos abaixo relacionados que serão discriminados no relatório técnico das manobras: ";

c) No item 0205 - "OBRAS PARA A CONSTRUÇÃO DE NOVO PORTO OU TERMINAL PORTUÁRIO COM CANAL DE ACESSO EXISTENTE":

1. No segundo parágrafo:

1.1 Na alínea d):

1.1.1 Substituir pelo seguinte texto:

"Memorial descritivo da obra pretendida, contendo a metodologia de cálculo e do dimensionamento dos canais de aproximação, bacias de evolução, berço de acostagem e fundeadouros, de acordo com o preconizado nas recomendações contidas no Relatório nº 121/2014 da PIANC no que diz respeito à elaboração dos projetos vertical e horizontal dos espaços aquaviários descritos, apontando as características dos navios-tipo que irão operar nesses espaços. A critério do CP/DL/AG, outras referências de boas práticas internacionais que tenham sido utilizadas para o projeto poderão ser analisadas;"; e

2. No terceiro parágrafo:

2.1 No caput do inciso I):

2.1.1 Substituir pelo seguinte texto:

"Apresentação dos resultados de simulação em "fast time", "real time" ou modelagem física consolidada em um relatório técnico descrevendo as manobras realizadas. As simulações deverão reproduzir, o mais fielmente possível, os aspectos abaixo relacionados que serão discriminados no relatório técnico das manobras: ";

d) No item 0206 - "AMPLIAÇÃO DE TERMINAL PORTUÁRIO EXISTENTE":

1. No primeiro parágrafo:

1.1 Na alínea d):

1.1.1 Substituir pelo seguinte texto:

"Memorial descritivo da obra pretendida, contendo a metodologia de cálculo e do dimensionamento dos berços de acostagem ou outros espaços aquaviários porventura afetados pela ampliação, de acordo com o preconizado nas recomendações contidas no Relatório nº 121/2014 da PIANC. A critério do CP/DL/AG, outras referências de boas práticas internacionais que tenham sido utilizadas para o projeto poderão ser analisadas;"; e

e) No item 0210 - "LANÇAMENTO DE CABOS E DUTOS SUBMARINOS OU ESTRUTURAS SIMILARES":

1. Nas "Notas":

1.1 No item 6):

1.1.1 Substituir pelo seguinte texto:

"Os procedimentos para o lançamento de cabos e dutos submarinos interligados às plataformas ou unidades de produção de petróleo e gás serão abordados no item 0213 desta norma.":

V - NO CAPÍTULO 3 - "DRAGAGENS E ATERROS":

a) No item 0302 - "PROCEDIMENTOS RELATIVOS À AUTORIZAÇÃO PARA A ATIVIDADE DE DRAGAGEM":

1. Nas "Notas":

1.1 No caput do item 3)

1.1.1 Substituir pelo seguinte texto:

"Em dragagens de implantação, que são aquelas destinadas a implantação, ampliação ou aprofundamento de canais de acesso, canais internos e bacias de evolução e dos berços e fundeadouros, que impliquem na operação de novos navios-tipo, deverão ser considerados os critérios de dimensionamento previstos no Relatório nº 121/2014 da PIANC. A critério do CP poderão ser solicitadas no despacho do Pedido Preliminar de dragagem a apresentação de relatório técnico com os resultados das simulações de manobra realizadas em "fast time", "real time" ou modelagem física para verificar a adequabilidade da dragagem realizada à manobra do navio pretendido. No relatório técnico deve constar a descrição das manobras

realizadas reproduzindo o mais fielmente possível, os seguintes aspectos: ";

b) No item 0303 - "PROVIDÊNCIAS DURANTE E APÓS A REALIZAÇÃO DA DRAGAGEM":

1. No primeiro parágrafo:

1.1 No item 1) "Em vias/áreas navegáveis e hidrografadas":

1.1.1 Na alínea b) "Após a dragagem":

1.1.1.1 No inciso II):

1.1.1.1.1 Substituir pelo seguinte texto:

"nos casos em que a atividade de dragagem seja contínua, onde não seja possível a definição de seu término ou ainda aquela cuja duração seja superior a 6 (seis) meses, as providências descritas no subitem I desta alínea devem ser executadas pelo menos, a cada 6 (seis) meses após o início de suas atividades."; e

1.2 No item 2) "Em vias/áreas não navegáveis ou não hidrografadas":

1.2.1 Na alínea b) "Após a dragagem":

1.2.1.1 No inciso II):

1.2.1.1.1 Substituir pelo seguinte texto:

"nos casos em que a atividade de dragagem seja contínua, onde não seja possível a definição de seu término ou ainda aquelas cuja duração seja superior a 6 (seis) meses, as providências descritas no subitem I desta alínea devem ser executadas pelo menos, a cada 6 (seis) meses após o início de suas atividades."; e

c) No item 0305 - "ATERROS SOBRE ÁGUAS":

1. No sexto parágrafo:

1.1 Substituir pelo seguinte texto:

"Deverão ser anexados ao processo de solicitação de autorização os documentos estabelecidos nas alíneas a a g do item 0217 (OUTRAS OBRAS).".

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação em DOU.

Vice-Almirante ROBERTO GONDIM
CARNEIRO DA CUNHA

Retificação - Portaria MF nº 331, de 03.07.2018 - DOU de 04.07.2018 - Ret. DOU de 11.09.2018

Altera a Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017 , que aprova o Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

RETIFICAÇÃO - DOU de 11.09.2018

No **art. 1º da Portaria MF nº 331, de 3 de julho de 2018** , publicada no Diário Oficial da União nº 127, de 4 de julho de 2018, Seção 1, página 17,

Onde se lê:

"2.5.3 - COORDENAÇÃO-GERAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO (Cotec)"

Leia-se:

"2.5.3 - COORDENAÇÃO-GERAL DE TECNOLOGIA E SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO (Cotec)"

Portaria STF nº 143, de 06.09.2018 - DJe STF de 12.09.2018

Comunica que, no dia 13 de setembro de 2018, o expediente na Secretaria do Tribunal e de atendimento ao público externo será das 8 às 14 horas.

O Diretor-Geral da Secretaria do Supremo Tribunal Federal, com base nos incisos I e IX, alíneas b e m, do artigo 65 do Regulamento da Secretaria,

Resolve:

Comunicar que, no dia 13 de setembro de 2018, o expediente na Secretaria do Tribunal e de atendimento ao público externo será das 8 às 14 horas.

Eduardo S. Toledo

Portaria Interministerial SG/PR/MMA nº 47, de 11.09.2018 - DOU de 12.09.2018

Estabelece medidas de ordenamento relacionadas à atividade pesqueira de camarões no estado do Espírito Santo.

O Ministro de Estado Chefe da Secretaria-Geral da Presidência da República e O Ministro de Estado do Meio Ambiente, no uso de suas atribuições de que trata o **art. 87, parágrafo único, II, da Constituição Federal** e o inciso 1 do § 2º do art. 12 da Lei nº 13.502, de 1º de novembro de 2017, Decreto nº 9.330, de 5 de abril de 2018, e tendo em vista o disposto no **art. 3º da Lei nº 11.959, de 29 de junho de 2009** , no **Decreto nº 6.981, de 13 de outubro de 2009** ; na **Portaria Interministerial MPA-MMA nº 5, de 1º de setembro de 2015** , e

Considerando o constante dos autos do Processo no 02000.205038/2017-59,

Resolvem:

Art. 1º Estabelecer medidas de ordenamento relacionadas ao exercício da atividade pesqueira embarcada para a captura de camarão rosa (Farfantepenaeus paulensis, F. brasiliensis e F. subtilis), camarão sete barbas (Xiphopenaeus kroyeri), camarão branco (Litopenaeus schmitti), santana ou vermelho (Pleoticus muelleri) e barba-ruça (Artemesia longinaris) na área costeira e marinha do Estado do Espírito Santo, compreendida entre os paralelos 21º 18'04,00"S (divisa dos Estados do Espírito Santo e Rio de Janeiro) e 18º 20'45,80"S (divisa dos Estados da Bahia e Espírito Santo).

Art. 2º Proibir, anualmente, de 1º de dezembro a 29 de fevereiro, o exercício da pesca de arrasto

com tração motorizada para a captura das espécies de camarão na área de que trata o art. 1º da presente Portaria.

§ 1º O desembarque das espécies mencionadas no art. 1º será tolerado somente até o segundo dia corrido após o início do defeso.

§ 2º As pessoas físicas ou jurídicas que atuam na captura, na conservação, no beneficiamento, na industrialização ou na comercialização de camarões, deverão fornecer ao Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis IBAMA, a partir do início do período de defeso estabelecido no caput, anualmente, até o sétimo dia corrido a contar do início do defeso, a relação detalhada do estoque das espécies existentes, indicando os locais de armazenamento, conforme consta da **Instrução Normativa IBAMA nº 189, de 23 de setembro de 2008** , ou nos atos que vierem substituí-la.

§ 3º Ficam proibidos, durante o período estabelecido no caput, o transporte interestadual, a estocagem, o beneficiamento, a industrialização e a comercialização de camarão durante o período de defeso, sem a documentação de comprovação de origem, conforme formulário do Anexo 2 da **Instrução Normativa IBAMA nº 189, de 23 de setembro de 2008** , ou nos atos que vierem substituí-la.

§ 4º A Proibição durante o período de defeso abrange a área costeira e marinha do Estado do Espírito Santo, definida no caput do art. 1º, e os municípios costeiros daquele estado.

§ 5º Durante o período de defeso, fica permitida a pesca de espécies alternativas mediante Autorização de Pesca Complementar, devidamente identificadas na Modalidade de Permissionamento, conforme previsto no Anexo III da **Instrução Normativa Interministerial MPA/MMA nº 10, de 10 de junho de 2011** , ou nos atos que vierem a substituí-la.

Art. 3º Fica permitida a captura, o desembarque, o transporte, o beneficiamento e a comercialização das espécies de camarão rosa e branco, no limite de até 5% do total de todos os camarões capturados por cruzeiro de pesca (viagem de pesca), desde que não ocorra no período definido no caput do art. 2º.

Parágrafo único. O transporte interestadual, a estocagem, o beneficiamento, a industrialização e a comercialização de camarão das espécies rosa e branco devem ser acompanhados de documentação de comprovação de origem, conforme formulário do Anexo 2 da **Instrução Normativa IBAMA nº 189, de 23 de setembro de 2008** , ou nos atos que vierem a substituí-la.

Art. 4º A pesca de arrasto com tração motorizada para a captura de camarões no litoral do Estado do Espírito Santo somente será permitida às embarcações registradas naquele estado junto ao Registro Geral da Atividade Pesqueira - RGP, e já devidamente autorizadas para as modalidades de arrasto de camarões.

Parágrafo único. Fica proibida, na área costeira e marinha do Estado do Espírito Santo, a atuação e exercício da atividade pesqueira por embarcações de arrasto de camarão registradas em outros estados.

Art. 5º As embarcações registradas no Estado do Espírito Santo junto ao Registro Geral da Atividade Pesqueira RGP e já devidamente autorizadas nas modalidades de arrasto de camarões ficam proibidas de atuar e exercer a atividade pesqueira fora da área definida no art. 1º da presente Portaria.

Art. 6º Os proprietários ou armadores de pesca de embarcações de comprimento total igual ou

maior que 10 metros, que já receberam a autorização de pesca ou a autorização provisória de pesca para a captura de camarões, terão o prazo de 365 dias corridos, a partir da publicação dessa Portaria, para aderir ao Programa Nacional de Rastreamento de Embarcações Pesqueiras por Satélite PREPS, além de colocar e manter em funcionamento um sistema de monitoramento remoto.

§ 1º A obrigação definida no caput fica estendida para embarcações de comprimento total igual ou maior que 08 metros, no prazo de 2 anos a partir da publicação da presente Portaria.

§ 2º A obrigação definida no caput fica estendida para todas as embarcações com autorização de pesca para a captura de camarões, no prazo de 3 anos a partir da publicação da presente Portaria.

Art. 7º Aos infratores da presente Portaria serão aplicadas as penalidades previstas na **Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998** e no **Decreto nº 6.514 de 22 de julho de 2008** .

Art. 8º Às embarcações que atuam no exercício da pesca de arrasto com tração motorizada para a captura de camarão, de que trata a presente Portaria, não se aplicam os períodos de defeso previstos no inciso II do **art. 1º da Instrução Normativa IBAMA nº 189, de 23 de setembro de 2008** .

Art. 9º Esta Portaria lnterministerial entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO FONSECA

Ministro de Estado Chefe da Secretaria-Geral da Presidência da República

EDSON GONÇALVES DUARTE

Ministro de Estado do Meio Ambiente

Portaria MDH nº 304, de 11.09.2018 - DOU de 13.09.2018

Dispõe sobre o cadastramento de Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente para encaminhamento à Secretaria da Receita Federal do Brasil.

O Ministro de Estado dos Direitos Humanos, no uso da atribuição que lhe confere o **inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição** , e tendo em vista o disposto no **art. 260-K da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990** ,

Resolve:

Art. 1º Esta Portaria dispõe sobre o cadastramento, junto ao Ministério dos Direitos Humanos/MDH, de Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente com número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ em situação regular, para fins de seu encaminhamento à Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB.

Parágrafo único. Para os fins desta Portaria, entende-se como CNPJ em situação regular aquele com registro de matriz e natureza jurídica de fundo público, código 120-1, nos termos da **Instrução Normativa RFB nº 1143, de 1º de abril de 2011** , e cujo nome empresarial ou título do estabelecimento mencione a temática dos direitos da criança e do adolescente.

Art. 2º O MDH divulgará, em sua página na internet (www.mdh.gov.br), as seguintes relações de Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente:

I - fundos com cadastro e CNPJ em situação regular, considerados aptos pela RFB e que receberam recursos no último ano;

II - fundos com CNPJ em situação regular, mas com cadastro de informações bancárias ausente, incompleto ou irregular junto ao MDH e que não receberam recursos da RFB; e

III - fundos que, segundo dados da RFB, não têm CNPJ em situação regular ou não informaram o CNPJ no momento do cadastramento junto ao MDH.

§ 1º Os órgãos responsáveis pela administração dos Fundos a que se refere o inciso I deverão, apenas no caso de identificarem incorreções nos dados cadastrados, enviar retificação, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da publicação desta Portaria, ao endereço eletrônico conanda@mdh.gov.br ou efetuar o recadastramento no formulário contido no link: < http://www.mdh.gov.br/navegue-por-temas/crianca-eadolescente/cadastramento-de-fundos>.

§ 2º Os órgãos responsáveis pela administração dos Fundos a que se refere o inciso II deverão, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da publicação desta Portaria, realizar o cadastro dos respectivos Fundos, preenchendo o formulário online constante da página: <http://www.mdh.gov.br/navegue-por-temas/crianca-eadolescente/cadastramento-de-fundos>, e informando o CNPJ, o número do banco, agência e conta bancária exclusiva para a gestão dos recursos do fundo, aberta em instituição financeira pública.

§ 3º Os órgãos responsáveis pela administração dos fundos a que se refere o inciso III deverão regularizar seus respectivos fundos no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da publicação desta Portaria, cumprindo os requisitos previstos no art. 3º desta Portaria, e realizar o cadastro dos respectivos fundos, preenchendo o formulário online constante da página http://www.mdh.gov.br/navegue-por-temas/crianca-eadolescente/cadastramento-de-fundos.

Art. 3º Para serem passíveis de inserção no Cadastro Nacional de Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente, os Fundos Municipais, Estaduais e do Distrito Federal deverão cumprir as seguintes condições:

I - vinculação a CNPJ que possua, no campo "nome empresarial" ou "nome de fantasia", expressão que estabeleça claramente a condição de Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente;

II - vinculação a CNPJ com natureza jurídica 120-1 - Fundo Público;

III - vinculação a CNPJ com situação cadastral ativa;

IV - vinculação a CNPJ com endereço em Estado ou Município ao qual o respectivo fundo esteja subscrito;

V - vinculação a conta específica aberta em instituição financeira pública; e

VI - vinculação a conta registrada sob o CNPJ do Fundo.

Art. 4º A veracidade das informações constantes no cadastro é de inteira responsabilidade dos órgãos responsáveis pela administração das contas dos Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente Municipais, Distrital e Estaduais.

Art. 5º O cadastro completo dos Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente será encaminhado

à RFB até o dia 31 de outubro de 2018, em observância ao **art. 260-K da Lei nº 8.069, de 1990** .

Art. 6º Serão desconsiderados para fins de inclusão no cadastro do MDH, os fundos vinculados a números de CNPJ que não tenham:

I - registro de matriz e natureza jurídica de fundo público (120-1);

II - "nome empresarial" ou "nome de fantasia" com expressão que estabeleça claramente a condição de Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente; ou

III - enviado ao MDH informação sobre os dados relativos à conta bancária aberta em instituição financeira pública e associada ao CNPJ informado.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO DO VALE ROCHA

Portaria Interministerial MCTIC/MP nº 4.474, de 31.08.2018 - DOU de 13.09.2018

Estabelece as diretrizes para nortear a universalização do atendimento e da entrega postais e os índices padrões de qualidade para os prazos de entrega dos objetos do serviço postal básico, a serem observados pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT.

Os Ministros de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, e do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, no uso das atribuições que lhes confere o art. 87, parágrafo único, incisos I e II, da Constituição Federal, e

Considerando o que dispõem o art. 27, inciso III, e o art. 53, inciso VIII, ambos da Lei nº 13.502, de 1º de novembro de 2017, a Lei nº 6.538, de 22 de junho de 1978, a Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, e o Decreto nº 8.016, de 17 de maio de 2013,

Resolvem:

Art. 1º Ficam estabelecidas as diretrizes de universalização e de qualidade da prestação dos serviços postais básicos a serem observadas pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT.

Art. 2º Para efeito da atividade de atendimento postal básico previsto nesta Portaria, considera-se:

I - Rede de Atendimento: conjunto de canais de atendimento próprios e terceirizados;

II - Canal de Atendimento: meio pelo qual a ECT disponibiliza o atendimento aos clientes, podendo ser próprio ou terceirizado;

III - Atendimento Postal: atividade de venda de produtos e serviços, bem como o recebimento de objetos, constantes na lista dos serviços postais básicos, que serão inseridos no fluxo postal para encaminhamento e entrega ao destinatário;

IV - Atendimento Próprio: aquele realizado ao cliente, por meio de Canal de Atendimento próprio da ECT;

V - Atendimento Terceirizado: aquele realizado por terceiro, mediante instrumento jurídico firmado entre a ECT e a pessoa jurídica de direito público ou privado em consonância com a legislação em vigor e as normas internas da ECT;

VI - Posição de Atendimento: ponto de contato, físico ou eletrônico, do cliente com a ECT, caracterizando o meio de atendimento de determinado canal;

VII - Universalização dos Serviços Postais: oferta permanente dos serviços postais básicos de qualidade aos clientes, em todo território nacional, a preços acessíveis; e

VIII - Padrão de Atendimento Postal - PAP: relação entre a quantidade diária de atendimentos realizados pela ECT no município e a capacidade diária do conjunto de posições de atendimento disponíveis no mesmo município, sendo:

a) quantidade diária de atendimento: média diária, considerando-se os últimos 12 meses de atendimentos realizados pela ECT em determinado município;

b) capacidade diária do conjunto de posições de atendimento: calculada em função do tempo padrão de 432 minutos diários por posição de atendimento; e

c) índice de necessidade: intervalo de valores estimado para o PAP e utilizado para determinar a quantidade de posições de atendimento conforme Anexo I.

Art. 3º Os serviços postais básicos compõem-se do recebimento e da entrega de:

I - carta e cartão postal, simples ou registrados, sem valor declarado;

II - impresso simples ou registrado, sem valor declarado;

III - encomenda não urgente, sem valor declarado; e

IV - telegrama, onde houver infraestrutura de telecomunicações requerida à sua execução.

Art. 4º A ECT deverá prover o atendimento postal, por meio de seus canais de atendimento, conforme as diretrizes para a universalização e garantindo a oferta de 100% (cem por cento) das posições de atendimento, conforme indicado no Anexo I desta Portaria.

Parágrafo único. A ECT poderá fazer parcerias com órgãos e entidades públicos e privados, visando, dentre outros objetivos, à realização do atendimento.

Art. 5º A ECT estabelecerá como o atendimento dos serviços postais básicos será estruturado para suprir as necessidades do mercado, incluindo os requisitos, os critérios e as demais condições para a operação dos seus canais de atendimento, bem como a tipologia, a padronização dos elementos de comunicação visual, o leiaute, os equipamentos, a estrutura e as instalações exigidas para estes canais da Rede de Atendimento.

§ 1º A ECT deverá estabelecer as características das atividades típicas dos serviços postais básicos a

serem observadas pela Rede de Atendimento.

§ 2º A ECT deverá adotar avaliação sistêmica e periódica do desempenho da Rede de Atendimento.

§ 3º Na avaliação do desempenho dos canais de atendimento terceirizados, a ECT deverá verificar a contribuição destes canais para os resultados da Empresa e para a consecução do objetivo de prestação dos serviços postais.

§ 4º A sistemática de avaliação e de acompanhamento da operação dos canais de atendimento deverá ser baseada em parâmetros mínimos de desempenho e em normas que permitam a melhoria e a identificação de problemas passíveis da adoção de medidas preventivas e corretivas na prestação dos serviços postais básicos.

§ 5º A implantação de um canal de atendimento terceirizado não impedirá a livre atuação da ECT para o exercício das atribuições outorgadas pela Lei nº 6.538, de 22 de junho de 1978.

§ 6º A ECT poderá decidir pela implantação de atendimento terceirizado, se identificadas as condições, a oportunidade e o interesse estratégico da ECT, observadas as seguintes premissas:

I - a remuneração das atividades de atendimento terceirizado deverá ser tecnicamente fundamentada e se baseará em critérios e parâmetros de mercado e de aferição de vantagem econômica para a ECT, observados, especialmente os relacionados ao custo da prestação dos serviços postais básicos e da venda dos produtos;

II - o valor da remuneração do canal de atendimento terceirizado não poderá ser superior ao que a ECT dispenderia para a realização do mesmo serviço, com recursos próprios, quando o custo for adotado como fator determinante para a remuneração; e

III - a localização do canal de atendimento terceirizado deverá favorecer a otimização da Rede de Atendimento e a comodidade ao cliente.

§ 7º A ECT deverá elaborar e divulgar, prévia e amplamente, Plano de Comunicação, para manter os clientes informados sobre as condições de disponibilização do serviço postal básico, por meio de seu sítio na internet e de outros canais de informação, comunicando, no mínimo:

I - a forma de disponibilização dos serviços postais básicos;

II - os canais de atendimento disponíveis nas localidades;

III - os prazos e a frequência de entrega dos serviços postais básicos; e

IV - a classificação das localidades de acordo com o índice do Padrão de Atendimento Postal - PAP, de que tratam o art. 7º e o Anexo I desta Portaria.

Art. 6º Caberá à ECT fiscalizar e controlar a operação de seus canais de atendimento, próprios e terceirizados.

§ 1º A fiscalização da ECT deverá abranger a conformidade da operação dos canais de atendimento em relação à legislação específica, às disposições contratuais e às orientações normativas da ECT, compreendendo o controle ou acompanhamento das atividades, das condições físicas, operacionais

e financeiras e da qualidade dos serviços postais básicos prestados.

§ 2º Para fins do disposto no caput deste artigo, o instrumento jurídico a ser celebrado com pessoas jurídicas de direito público e privado estabelecerá a prerrogativa da ECT de ter livre acesso às instalações, livros sociais, documentos e sistemas informatizados dos canais de atendimento terceirizados, assim como às operações e informações pertinentes aos serviços postais básicos por eles executados.

Art. 7º A ECT deverá calcular anualmente o Padrão de Atendimento Postal - PAP, definido no inciso VIII do art. 2º.

Art. 8º A ECT deverá ampliar o serviço de distribuição postal externa, por meio de entrega domiciliária, Caixa Postal Comunitária - CPC ou por outras formas de prestação desse serviço, conforme as metas para a universalização da distribuição estabelecidas no Anexo II desta Portaria.

Parágrafo único. A ampliação de que trata o caput ocorrerá de forma gradativa, a partir da frequência de uma vez por semana na entrega postal externa dos objetos do serviço postal básico, buscando atingir as metas de qualidade previstas no Anexo II desta Portaria.

Art. 9º A entrega de objetos dos serviços postais básicos será realizada das seguintes maneiras:

I - externa:

a) em domicílio, quando a entrega do objeto postal ocorrer no endereço indicado pelo remetente;

b) em Caixa Postal Comunitária, quando o objeto postal for depositado em um dos receptáculos do Módulo de Caixas Postais Comunitárias - MCPC; ou

c) por outras formas de entrega externa que venham a ser implantadas pela ECT; e

I - interna, quando o objeto postal deva ser procurado e entregue ao destinatário em unidade da ECT.

Nota: Redação conforme publicação oficial.

Art. 10. A ECT deverá realizar a entrega externa em domicílio, sempre que atendidas as seguintes condições:

I - houver a indicação correta do endereço de entrega no objeto postal com o correspondente Código de Endereçamento Postal - CEP;

II - o distrito possuir quinhentos ou mais habitantes, conforme o censo da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE;

III - as vias e os logradouros:

a) oferecerem condições de acesso e de segurança ao empregado postal; e

b) dispuserem de placas identificadoras do logradouro, instaladas pelo órgão municipal ou distrital responsável; e

IV - os imóveis:

a) apresentarem numeração de forma ordenada, individualizada e única; e

b) dispuserem de caixa receptora de correspondência, localizada na entrada, ou houver a presença de algum responsável pelo recebimento do objeto postal no endereço de entrega.

Parágrafo único. Ainda que não atendida a condição prevista na alínea "b" do inciso IV deste artigo, a entrega em domicílio poderá ser efetuada por outras formas, a critério da ECT.

Art. 11. A entrega externa somente ocorrerá em Caixas Postais Comunitárias quando:

I - as condições definidas no inciso III e na alínea "a" do inciso IV do art. 10 desta Portaria não forem integralmente satisfeitas, inviabilizando a operacionalização da entrega em domicílio; e

II - existir no local pessoa jurídica que cumpra os requisitos e as condições previstas na Portaria/MC nº 141, de 28 de abril de 1998, específica do Serviço de Caixa Postal Comunitária.

Art. 12. A entrega interna do objeto postal somente será realizada quando:

I - as condições definidas nos artigos 9º e 10 desta Portaria não forem integralmente satisfeitas;

II - o objeto, por suas características, tais como peso e dimensões, não possibilitar a entrega externa; ou

III - as características do respectivo serviço ou o endereçamento do objeto, assim o determinarem.

Parágrafo único. No caso de distritos com menos de quinhentos habitantes, o objeto postal ficará disponível na unidade da Rede de Atendimento mais próxima do endereço indicado.

Art. 13. A entrega de objeto postal, destinado a endereço situado em coletividade, será feita:

I - por meio de caixa receptora única de correspondências, instalada no pavimento térreo do acesso à referida coletividade; ou

II - entregue ao porteiro, administrador, zelador ou à pessoa designada para esse fim.

§ 1º Mediante solicitação da coletividade, a ECT poderá efetuar a entrega postal em caixas receptoras individuais, instaladas na entrada do imóvel, desde que disponível o acesso do empregado postal para efetuar o depósito das correspondências.

§ 2º Para efeito deste artigo, considera-se coletividade:

I - condomínios residenciais e comerciais;

II - edifícios residenciais com mais de um pavimento; e

III - repartições públicas, edifícios, centros e estabelecimentos comerciais e comunitários, tais como instituições de ensino e religiosas, hotéis, bancos, pensões, quartéis, hospitais, asilos, prisões, escritórios, embaixadas, legações, consulados e associações.

Art. 14. No caso de impossibilidade de entrega ao destinatário ou a quem de direito, por qualquer motivo, o objeto será devolvido ao remetente, exceto no caso de impressos sem devolução garantida ou automática, os quais serão destinados a refugo.

Art. 15. A ECT deverá aprimorar a prestação dos serviços postais básicos, conforme as metas de qualidade previstas no Anexo III desta Portaria, assegurando atualidade e modernidade a esses serviços.

Art. 16. A ECT disponibilizará, em seu sítio na internet e por meio de sua Central de Atendimento ao Cliente, informações atualizadas sobre os prazos de entrega dos serviços postais básicos.

Art. 17. A ECT encaminhará ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações - MCTIC, até o 10º dia útil de cada mês, relatório sintético contendo dados e informações sobre a composição da Rede de Atendimento, discriminando o canal de atendimento existente em cada município, em nível de distrito, assim classificados pelo Censo populacional da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

Art. 18. O MCTIC poderá rever as metas de universalização e de qualidade dos serviços postais básicos a serem cumpridas pela ECT, estabelecendo novas metas ou complementando as fixadas por esta Portaria.

§ 1º Até 31 de dezembro de 2018, todas as localidades brasileiras, em nível de município, deverão estar atendidas com, no mínimo, um canal de atendimento da ECT.

§ 2º Deverão ser previstas novas metas de universalização da entrega postal externa (Anexo II) e da qualidade (Anexo III), até 31 de dezembro de 2019, para o quadriênio que se iniciará em 1º de janeiro de 2020.

Art. 19. Ficam revogadas a Portaria nº 6.202 e nº 6.206, ambas de 13 de novembro de 2015, do Ministério das Comunicações, publicadas no Diário Oficial da União - DOU de 02 de dezembro de 2015, e a Portaria nº 6.194, de 27 de dezembro de 2016, do MCTIC, publicada no DOU de 30 de dezembro de 2016.

Art. 20. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

Ministro de Estado da Ciencia, Tecnologia, Inovação e Comunicação

ESTEVES PEDRO COLNAGO JUNIOR

Ministro de Estado do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão

ANEXO I

PADRÃO PARA UNIVERSALIZAÇÃO DO ATENDIMENTO DOS SERVIÇOS POSTAIS BÁSICOS

ÍNDICE DE NECESSIDADE	QUANTIDADE DE POSIÇÕES DE ATENDIMENTO
0,1 < PAP < 0,69	[1]Atendimento parcial
0,7 <= PAP < 1,49	1
1,5 <= PAP <2,49	2
2,5 <= PAP < 3,49	3

3,5 <= PAP < 4,49	4
4,5 <= PAP < 5,49	5
5,5 <= PAP < 6,49	6
6,5 <= PAP < 7,49	7
7,5 <= PAP < 8,49	8
8,5 <= PAP < 9,49	9
9,5 <= PAP < 10,49	10
10,5 <= PAP < 11,49	11
Para índices de necessidade com valores superiores a 11,49 será adicionada (1) uma posição de atendimento a cada 1 (uma) unidade do índice de necessidade resultante do cálculo mencionado no inciso VIII do art. 2º.	

[1]Nota: atendimento parcial é a disponibilização do canal de atendimento ao cliente por pelo menos por 4 horas/dia.

Nota: Redação conforme publicação oficial.

ANEXO II
METAS PARA A UNIVERSALIZAÇÃO DA ENTREGA POSTAL EXTERNA

Distritos a serem atendidos com a entrega postal externa, com população igual ou maior do que 500 habitantes (universo = 9.824 distritos)					
Referência inicial			**Referência final**		
31 dez 2016	%	Qtde.	31 dez 2019	%	Qtde.
	85,9	8.439		92,94	9.130

ANEXO III
METAS DE QUALIDADE

Indicadores e metas de qualidade para a presta o dos servi os postais básicos. Válidos até 31 de dezembro de 2019		
Prazos de entrega de objetos postais		
Descrição do Serviço:	**Indicadores Prazos a partir da efetiva data de postagem ou hora de expedição:**	**Meta Percentual de entrega dentro do prazo:**
Carta e Cartão-Postal (simples ou registrado)	Até 5 dias úteis	93%
Impresso (simples ou registrado)		
Encomenda, não urgente, sem valor declarado	Até 10 dias úteis	

Observações:

1. A contagem de dias úteis se dará de segunda a sexta-feira.

2. Em situações atípicas, caracterizadas como casos fortuitos ou de força maior, a apuração dos prazos será suspensa nas localidades afetadas, apenas durante esse período.

3. Em caso de serviços postais básicos com prazos customizados ou regidos por cláusula de acordo de nível de serviço, devidamente formalizados por contrato comercial não haverá interferência na

apuração dessas metas, prevalecendo o estabelecido em contrato.

PORTARIA Nº 633, DE 13 DE SETEMBRO DE 2018 DOU de 14/09/2018 (nº 178, Seção 1, pág. 21)

Dispõe sobre o funcionamento da Seccional de Contabilidade da Secretaria do Tesouro Nacional - SECON, no âmbito da Secretaria do Tesouro Nacional

O DIRETOR DE RISCOS, CONTROLES E CONFORMIDADE - DIRCO - SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições, conforme estabelecido no art. 33, inciso IV, do Decreto 9.003, de 13 de março de 2017, e no art. 10, inciso IV, da Portaria nº 285, de 14 de junho de 2018 do Ministério da Fazenda;
CONSIDERANDO as competências subdelegadas pela Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração, da Secretaria Executiva do Ministério da Fazenda, Órgão Setorial de Contabilidade do Ministério da Fazenda, à DIRCO, conforme o estabelecido no artigo 1º e seu parágrafo único, da Portaria SPOA/SE-MF nº 425, de 14 de agosto de 2018, publicada no Diário Oficial da União no dia de 17 de agosto de 2018, para exercer a função de Seccional de Contabilidade da Secretaria do Tesouro Nacional - SECON, nos termos do art. 9º do Decreto nº 6.976, de 7 de outubro de 2009, a partir de agosto de 2018; e
CONSIDERANDO a necessidade de regular atribuições para o devido funcionamento da Seccional de Contabilidade no âmbito da STN; e, para o exercício das competências atribuídas ao Órgão Setorial de Contabilidade do Ministério da Fazenda, definidas no art. 8º do Decreto nº 6.976, de 7 de outubro de 2009, no âmbito da Secretaria do Tesouro Nacional. resolve:
Art. 1º - Dispor sobre o funcionamento da Seccional de Contabilidade da Secretaria do Tesouro Nacional - SECON, no âmbito da STN, decorrente da subdelegação de competência constante da Portaria SPOA/SE-MF nº 425, de 14 de agosto de 2018, publicada no Diário Oficial da União no dia de 17 de agosto de 2018, editada com fulcro no art. 9º do Decreto nº 6.976, de 7 de outubro de 2009.
Art. 2º - Cabe ao Contador Responsável pela SECON:
I - receber, responder e emitir atos de expedientes relacionados às atividades da SECON.
II - planejar, coordenar, orientar, monitorar e avaliar os processos e atividades da SECON;
III - representar a unidade da qual é responsável em eventos institucionais internos e externos;
IV - coordenar e acompanhar o cumprimento das diretrizes gerais e das determinações do Diretor da DIRCO;
V - representar e assessorar o Diretor da DIRCO nos assuntos de sua competência;
VI - controlar a frequência e as férias dos servidores lotados na SECON, apresentando relatório mensal ao Diretor da DIRCO propondo a respectiva aprovação;
VII - propor e aprovar ações para capacitação e desenvolvimento dos seus servidores;
VIII - propor ao Diretor da DIRCO a expedição de normativos que regulem o funcionamento da unidade no tocante a seus respectivos processos.
Art. 3º - Caberá aos servidores da SECON elaborar todos os documentos relacionados com as atividades da unidade, a exemplo de: despachos, notas técnicas, memorandos, memorandos-circulares, ofícios, ofícios-circulares, relatórios e pareceres técnicos, com o devido apoio técnico e operacional do Contador Responsável e seu eventual substituto.
Art. 4º - O Contador Responsável pela SECON, assim designado por portaria específica, reporta-se ao Diretor da DIRCO.
Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
CÉSAR ALMEIDA DE MENESES SILVA

Comunicado BACEN nº 32.524, de 05.09.2018 - DOU - Seção 3 de 10.09.2018

Divulga o valor da Unidade Padrão de Capital (UPC).

Com base no que determina o art. 3º do Decreto nº 94.548, de 2 de julho de 1987, e na forma do **art. 15 da Lei nº 8.177, de 1º de março de 1991** , e do **art. 7º da Lei nº 8.660, de 28 de maio de 1993** , comunicamos que o valor da Unidade Padrão de Capital - UPC a vigorar no período de 1º de outubro a 31 de dezembro de 2018 será de R$ 23,54 (vinte e três reais e cinquenta e quatro centavos).

JOÃO ANDRÉ CALVINO MARQUES PEREIRA

Chefe

Comunicado BACEN nº 32.525, de 05.09.2018 - DOU - Seção 3 de 10.09.2018

Divulga as condições de oferta pública para a realização de operações de swap para fins de rolagem do vencimento de 01.10.2018.

O Banco Central do Brasil, tendo em vista o disposto na **Resolução 2.939** e na **Circular 3.099, ambas de 26 de março de 2002** , torna público que, das 11h30 às 11h40 do dia 6 de setembro de 2018, acolherá propostas das instituições financeiras participantes do módulo Oferta Pública (Ofpub) para a realização de operações de swap a serem registradas na B3 - Brasil, Bolsa, Balcão S.A., nos termos do "Contrato de Swap Cambial com Ajuste Periódico Baseado em Operações Compromissadas de Um Dia" daquela bolsa, com as seguintes características:

Data de Início	Data de Vencimento	Posição assumida pelo Banco Central	Posição assumida pelas inst. financeiras	Quantidade de contratos
01.10.2018	03.12.2018	compradora	vendedora	até 10.900
01.10.2018	01.04.2019	compradora	vendedora	até 10.900
01.10.2018	01.07.2019	compradora	vendedora	até 10.900

2. Serão aceitos no máximo até 10.900 contratos a serem distribuídos a critério do Banco Central do Brasil, entre os vencimentos acima mencionados.

3. Na formulação das propostas, limitadas a cinco por instituição, deverá ser informada a quantidade de contratos e a respectiva cotação, com quatro casas decimais.

4. Na apuração da presente oferta pública será utilizado o critério de preço único, acatando-se todas as propostas com cotação igual ou superior à cotação mínima aceita pelo Banco Central do Brasil, a qual será aplicada a todas as propostas vencedoras.

5. O resultado desta oferta pública será divulgado em 06.09.2018 a partir das 11h50.

6. Após a divulgação do resultado, o Banco Central do Brasil enviará à B3 a relação das instituições contempladas, a quantidade de contratos aceita para cada uma e a taxa de juros representativa de cupom cambial de cada operação de swap, de acordo com a seguinte fórmula:

c = [(100/cot) - 1] x 36000/n, em que:

I - c corresponde à taxa de juros representativa de cupom cambial, expressa como taxa linear anual, base 360 dias corridos, com arredondamento na terceira casa decimal;

II - cot corresponde à cotação divulgada pelo Banco Central do Brasil; e

III - n corresponde ao número de dias corridos compreendido entre a data de início do swap, inclusive, e a data de seu vencimento, exclusive.

7. Conforme previsto em ofício-circular da B3, as instituições que tiverem suas propostas aceitas deverão eleger uma corretora associada àquela bolsa para que proceda ao pré-registro das operações de swap de que se trata.

8. As pessoas físicas e as demais pessoas jurídicas poderão participar da oferta de que trata este comunicado, por intermédio das instituições referidas no parágrafo primeiro.

9. A presente oferta pública será realizada exclusivamente pelo módulo Ofpub, previsto no Regulamento do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic).

JOÃO HENRIQUE DE PAULA FREITAS SIMÃO

Chefe

Comunicado BACEN nº 32.526, de 05.09.2018 - DOU - Seção 3 de 10.09.2018

Divulga condições para a realização de operações compromissadas com instituições financeiras participantes do módulo Oferta Pública (Ofpub).

O Banco Central do Brasil, com base no disposto no **artigo 10, inciso XII, da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964** , e no **art. 1º da Circular nº 2.884, de 6 de maio de 1999** , torna público que, das 12h às 12h30 do dia 6 de setembro de 2018, acolherá propostas das instituições financeiras participantes do módulo Ofpub para a realização de operações de venda de títulos públicos com compromisso de revenda assumido pela instituição financeira compradora, admitida a livre movimentação dos títulos, com as seguintes características:

I - títulos:

a) Letras do Tesouro Nacional (LTN): vencimentos em 01.01.2019, 01.04.2019, 01.07.2019, 01.10.2019, 01.01.2020, 01.04.2020, 01.07.2020, 01.10.2020, 01.07.2021, 01.01.2022 e 01.07.2022;

b) Notas do Tesouro Nacional, Série B (NTN-B): vencimentos em 15.05.2019, 15.08.2020, 15.05.2021, 15.08.2022, 15.05.2023, 15.08.2024, 15.08.2026, 15.08.2028, 15.08.2030, 15.05.2035, 15.08.2040, 15.05.2045, 15.08.2050 e 15.05.2055; e

c) Notas do Tesouro Nacional, Série F (NTN-F): vencimentos em 01.01.2021, 01.01.2023, 01.01.2025, 01.01.2027 e 01.01.2029;

II - valor financeiro máximo desta oferta: R$ 5.000.000.000,00 (cinco bilhões de reais), observado que, de um mesmo título/vencimento, cada instituição financeira poderá adquirir, no máximo, 50% do valor de sua(s) proposta(s) aceita(s);

III - preços unitários de venda: os informados pelo Departamento de Operações do Mercado Aberto (Demab), às 11h30 de 06.09.2018, na página do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic) na internet (**www.selic.rtm**);

IV - divulgação do resultado: 06.09.2018, a partir das 12h30;

V - data de liquidação da venda: 10.09.2018; e

VI - data de liquidação da revenda: 10.12.2018.

2. Na formulação das propostas, limitadas a duas por instituição, deverão ser informados a taxa de juros, expressa sob a forma anual considerando-se 252 dias úteis, com duas casas decimais, e o valor financeiro, em milhares de reais.

3. As propostas deverão ter curso no módulo Ofpub/Ofdealer do Selic, opção "Lançamento" do submenu "Operações Compromissadas".

4. O resultado será apurado pelo critério de taxa única, acatando-se todas as propostas com taxa igual ou inferior à taxa máxima aceita pelo Banco Central do Brasil, a qual será aplicada a todas as propostas vencedoras.

5. A instituição com proposta aceita deverá informar ao Demab, até as 17h de 06.09.2018, o vencimento e o valor financeiro de cada um dos títulos objeto de sua compra, utilizando o módulo "Lastro" do Selic.

6. O preço unitário da revenda será calculado com a seguinte fórmula:

m/252 (n-m)/252

PUrevenda = [PUvenda x (1 + Tj/100) - CJ] x (1 + Tj/100)

Na qual:

PUrevenda = preço unitário de revenda, arredondado na oitava casa decimal;

PUvenda = preço unitário de venda, conforme definido no primeiro parágrafo, inciso III;

TJ = taxa de juros definida no quarto parágrafo;

m = número de dias úteis compreendidos entre a data de liquidação da venda e a data do pagamento do cupom de juros (*);

CJ = cupom de juros unitário pago pelo título durante a vigência do compromisso (*);

n = número de dias úteis compreendidos entre a data de liquidação da venda e a data de liquidação da revenda (*);

(*) Não havendo pagamento de cupom de juros durante o compromisso, "CJ" e "m" assumem valor zero.

7. As operações cujo título pague cupom de juros até a data do compromisso devem ser registradas no Selic sob o código 1047 e as demais, sob o código 1044.

JOÃO HENRIQUE DE PAULA FREITAS SIMÃO

Chefe

Comunicado BACEN nº 32.527, de 06.09.2018 - DOU - Seção 3 de 10.09.2018

Divulga a Taxa Básica Financeira (TBF), o Redutor "R" e a Taxa Referencial (TR) relativos a 5 de setembro de 2018.

De acordo com o que determina a **Resolução nº 4.624, de 18.01.2018** , comunicamos que

a Taxa Básica Financeira (TBF), o Redutor "R" e a Taxa Referencial (TR) relativos ao período de 05.09.2018 a 05.10.2018 são, respectivamente: 0,4943% (quatro mil, novecentos e quarenta e três décimos de milésimo por cento), 1,0061 (um inteiro e sessenta e um décimos de milésimo) e 0,0000% (zero por cento).

JOAO HENRIQUE DE PAULA FREITAS SIMAO

Chefe

Comunicado BACEN nº 32.529, de 06.09.2018 - DOU - Seção 3 de 11.09.2018

Divulga as condições de oferta pública para a realização de operações de swap para fins de rolagem do vencimento de 01.10.2018.

O Banco Central do Brasil, tendo em vista o disposto na **Resolução 2.939** e na **Circular 3.099, ambas de 26 de março de 2002**, torna público que, das 11h30 às 11h40 do dia 10 de setembro de 2018, acolherá propostas das instituições financeiras participantes do módulo Oferta Pública (Ofpub) para a realização de operações de swap a serem registradas na B3 - Brasil, Bolsa, Balcão S.A., nos termos do "Contrato de Swap Cambial com Ajuste Periódico Baseado em Operações Compromissadas de Um Dia" daquela bolsa, com as seguintes características:

Data de Início	Data de Vencimento	Posição assumida pelo Banco Central	Posição assumida pelas inst. financeiras	Quantidade de contratos
01.10.2018	03.12.2018	compradora	vendedora	até 10.900
01.10.2018	01.04.2019	compradora	vendedora	até 10.900
01.10.2018	01.07.2019	compradora	vendedora	até 10.900

2. Serão aceitos no máximo até 10.900 contratos a serem distribuídos a critério do Banco Central do Brasil, entre os vencimentos acima mencionados.

3. Na formulação das propostas, limitadas a cinco por instituição, deverá ser informada a quantidade de contratos e a respectiva cotação, com quatro casas decimais.

4. Na apuração da presente oferta pública será utilizado o critério de preço único, acatando-se todas as propostas com cotação igual ou superior à cotação mínima aceita pelo Banco Central do Brasil, a qual será aplicada a todas as propostas vencedoras.

5. O resultado desta oferta pública será divulgado em 10/9/2018 a partir das 11h50.

6. Após a divulgação do resultado, o Banco Central do Brasil enviará à B3 a relação das instituições contempladas, a quantidade de contratos aceita para cada uma e a taxa de juros representativa de cupom cambial de cada operação de swap, de acordo com a seguinte fórmula:

c = [(100/cot) - 1] x 36000/n, em que:

I - c corresponde à taxa de juros representativa de cupom cambial, expressa como taxa linear anual, base 360 dias corridos, com arredondamento na terceira casa decimal;

II - cot corresponde à cotação divulgada pelo Banco Central do Brasil; e

III - n corresponde ao número de dias corridos compreendido entre a data de início do swap, inclusive, e a data de seu vencimento, exclusive.

7. Conforme previsto em ofício-circular da B3, as instituições que tiverem suas propostas aceitas deverão eleger uma corretora associada àquela bolsa para que proceda ao pré-registro das operações de swap de que se trata.

8. As pessoas físicas e as demais pessoas jurídicas poderão participar da oferta de que trata este comunicado, por intermédio das instituições referidas no parágrafo primeiro.

9. A presente oferta pública será realizada exclusivamente pelo módulo Ofpub, previsto no Regulamento do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic).

JOÃO HENRIQUE DE PAULA FREITAS SIMÃO

Chefe

Comunicado BACEN nº 32.530, de 10.09.2018 - DOU - Seção 3 de 11.09.2018

Divulga a Taxa Básica Financeira (TBF), o Redutor "R" e a Taxa Referencial (TR) relativos a 6 de setembro de 2018.

De acordo com o que determina a **Resolução nº 4.624, de 18.01.2018** , comunicamos que a Taxa Básica Financeira (TBF), o Redutor "R" e a Taxa Referencial (TR) relativos ao período de 06.09.2018 a 06.10.2018 são, respectivamente: 0,4944% (quatro mil, novecentos e quarenta e quatro décimos de milésimo por cento), 1,0061 (um inteiro e sessenta e um décimos de milésimo) e 0,0000% (zero por cento).

JOAO HENRIQUE DE PAULA FREITAS SIMAO

Chefe

Comunicado BACEN nº 32.535, de 10.09.2018 - DOU - Seção 3 de 12.09.2018

Divulga as condições de oferta pública para a realização de operações de swap para fins de rolagem do vencimento de 01.10.2018.

O Banco Central do Brasil, tendo em vista o disposto na **Resolução 2.939** e na **Circular 3.099, ambas de 26 de março de 2002** , torna público que, das 11h30 às 11h40 do dia 11 de setembro de 2018, acolherá propostas das instituições financeiras participantes do módulo Oferta Pública (Ofpub) para a realização de operações de swap a serem registradas na B3 - Brasil, Bolsa, Balcão S.A., nos termos do "Contrato de Swap Cambial com Ajuste Periódico Baseado em Operações Compromissadas de Um Dia" daquela bolsa, com as seguintes características:

Data de Início	Data de Vencimento	Posição assumida pelo Banco Central	Posição assumida pelas inst. financeiras	Quantidade de contratos
01.10.2018	03.12.2018	compradora	vendedora	até 10.900
01.10.2018	01.04.2019	compradora	vendedora	até 10.900
01.10.2018	01.07.2019	compradora	vendedora	até 10.900

2. Serão aceitos no máximo até 10.900 contratos a serem distribuídos a critério do Banco Central do Brasil, entre os vencimentos acima mencionados.

3. Na formulação das propostas, limitadas a cinco por instituição, deverá ser informada a quantidade de contratos e a respectiva cotação, com quatro casas decimais.

4. Na apuração da presente oferta pública será utilizado o critério de preço único, acatando-se todas as propostas com cotação igual ou superior à cotação mínima aceita pelo Banco Central do Brasil, a

qual será aplicada a todas as propostas vencedoras.

5. O resultado desta oferta pública será divulgado em 11.09.2018 a partir das 11h50.

6. Após a divulgação do resultado, o Banco Central do Brasil enviará à B3 a relação das instituições contempladas, a quantidade de contratos aceita para cada uma e a taxa de juros representativa de cupom cambial de cada operação de swap, de acordo com a seguinte fórmula:

c = [(100/cot) - 1] x 36000/n, em que:

I - c corresponde à taxa de juros representativa de cupom cambial, expressa como taxa linear anual, base 360 dias corridos, com arredondamento na terceira casa decimal;

II - cot corresponde à cotação divulgada pelo Banco Central do Brasil; e

III - n corresponde ao número de dias corridos compreendido entre a data de início do swap, inclusive, e a data de seu vencimento, exclusive.

7. Conforme previsto em ofício-circular da B3, as instituições que tiverem suas propostas aceitas deverão eleger uma corretora associada àquela bolsa para que proceda ao pré-registro das operações de swap de que se trata.

8. As pessoas físicas e as demais pessoas jurídicas poderão participar da oferta de que trata este comunicado, por intermédio das instituições referidas no parágrafo primeiro.

9. A presente oferta pública será realizada exclusivamente pelo módulo Ofpub, previsto no Regulamento do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic).

JOÃO HENRIQUE DE PAULA FREITAS SIMÃO

Chefe

Comunicado BACEN nº 32.536, de 10.09.2018 - DOU - Seção 3 de 12.09.2018

Divulga condições para a realização de operações compromissadas com instituições financeiras participantes do módulo Oferta Pública (Ofpub).

O Banco Central do Brasil, com base no disposto no **artigo 10, inciso XII, da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964** , e no **art. 1º da Circular nº 2.884, de 6 de maio de 1999** , torna público que, das 12h às 12h30 do dia 11 de setembro de 2018, acolherá propostas das instituições financeiras participantes do módulo Ofpub para a realização de operações de venda de títulos públicos com compromisso de revenda assumido pela instituição financeira compradora, admitida a livre movimentação dos títulos, com as seguintes características:

I - títulos:

a) Letras do Tesouro Nacional (LTN): vencimentos em 01.04.2019, 01.07.2019, 01.10.2019, 01.01.2020, 01.04.2020, 01.07.2020, 01.10.2020, 01.07.2021, 01.01.2022 e 01.07.2022;

b) Notas do Tesouro Nacional, Série B (NTN-B): vencimentos em 15.05.2019, 15.08.2020, 15.05.2021, 15.08.2022, 15.05.2023, 15.08.2024, 15.08.2026, 15.08.2028, 15.08.2030, 15.05.2035, 15.08.2040, 15.05.2045, 15.08.2050 e 15.05.2055; e

c) Notas do Tesouro Nacional, Série F (NTN-F): vencimentos em 01.01.2021, 01.01.2023, 01.01.2025, 01.01.2027 e 01.01.2029;

II - valor financeiro máximo desta oferta: R$ 5.000.000.000,00 (cinco bilhões de reais), observado que, de um mesmo título/vencimento, cada instituição financeira poderá adquirir, no máximo, 50% do valor de sua(s) proposta(s) aceita(s);

III - preços unitários de venda: os informados pelo Departamento de Operações do Mercado Aberto (Demab), às 11h30 de 11.09.2018, na página do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic) na internet (www.selic.rtm);

IV - divulgação do resultado: 11.09.2018, a partir das 12h30;

V - data de liquidação da venda: 12.09.2018; e

VI - data de liquidação da revenda: 13.03.2019.

2. Na formulação das propostas, limitadas a duas por instituição, deverão ser informados a taxa de juros, expressa sob a forma anual considerando-se 252 dias úteis, com duas casas decimais, e o valor financeiro, em milhares de reais.

3. As propostas deverão ter curso no módulo Ofpub/Ofdealer do Selic, opção "Lançamento" do submenu "Operações Compromissadas".

4. O resultado será apurado pelo critério de taxa única, acatando-se todas as propostas com taxa igual ou inferior à taxa máxima aceita pelo Banco Central do Brasil, a qual será aplicada a todas as propostas vencedoras.

5. A instituição com proposta aceita deverá informar ao Demab, até as 17h de 11.09.2018, o vencimento e o valor financeiro de cada um dos títulos objeto de sua compra, utilizando o módulo "Lastro" do Selic.

6. O preço unitário da revenda será calculado com a seguinte fórmula:

m/252 (n-m)/252

PUrevenda = [PUvenda x (1 + Tj/100) - CJ] x (1 + Tj/100)

Na qual:

PUrevenda = preço unitário de revenda, arredondado na oitava casa decimal;

PUvenda = preço unitário de venda, conforme definido no primeiro parágrafo, inciso III;

TJ = taxa de juros definida no quarto parágrafo;

m = número de dias úteis compreendidos entre a data de liquidação da venda e a data do pagamento do cupom de juros (*);

CJ = cupom de juros unitário pago pelo título durante a vigência do compromisso (*);

n = número de dias úteis compreendidos entre a data de liquidação da venda e a data de liquidação da revenda (*);

(*) Não havendo pagamento de cupom de juros durante o compromisso, "CJ" e "m" assumem valor zero.

7. As operações cujo título pague cupom de juros até a data do compromisso devem ser registradas no Selic sob o código 1047 e as demais, sob o código 1044.

JOÃO HENRIQUE DE PAULA FREITAS SIMÃO

Chefe

Comunicado BACEN nº 32.537, de 11.09.2018 - DOU - Seção 3 de 12.09.2018

Divulga as Taxas Básicas Financeiras (TBF), os Redutores "R" e as Taxas Referenciais (TR) relativos a 7, 8, 9 e 10 de setembro de 2018.

De acordo com o que determina a **Resolução nº 4.624, de 18.01.2018** , comunicamos que as Taxas Básicas Financeiras (TBF), os Redutores "R" e as Taxas Referenciais (TR) relativos aos períodos abaixo especificados são:

I - Taxas Básicas Financeiras (TBF):

a) de 07.09.2018 a 07.10.2018: 0,4696% (quatro mil, seiscentos e noventa e seis décimos de milésimo por cento);

b) de 08.09.2018 a 08.10.2018: 0,4696% (quatro mil, seiscentos e noventa e seis décimos de milésimo por cento);

c) de 09.09.2018 a 09.10.2018: 0,4940% (quatro mil, novecentos e quarenta décimos de milésimo por cento);

d) de 10.09.2018 a 10.10.2018: 0,5184% (cinco mil, cento e oitenta e quatro décimos de milésimo por cento);

II - Redutores "R":

a) de 07.09.2018 a 07.10.2018: 1,0061 (um inteiro e sessenta e um décimos de milésimo);

b) de 08.09.2018 a 08.10.2018: 1,0061 (um inteiro e sessenta e um décimos de milésimo);

c) de 09.09.2018 a 09.10.2018: 1,0061 (um inteiro e sessenta e um décimos de milésimo);

d) de 10.09.2018 a 10.10.2018: 1,0062 (um inteiro e sessenta e dois décimos de milésimo); e

III - Taxas Referenciais (TR):

a) de 07.09.2018 a 07.10.2018: 0,0000% (zero por cento);

b) de 08.09.2018 a 08.10.2018: 0,0000% (zero por cento);

c) de 09.09.2018 a 09.10.2018: 0,0000% (zero por cento);

d) de 10.09.2018 a 10.10.2018: 0,0000% (zero por cento).

JOAO HENRIQUE DE PAULA FREITAS SIMAO

Chefe

Comunicado BACEN nº 32.538, de 11.09.2018 - DOU - Seção 3 de 13.09.2018

Divulga as condições de oferta pública para a realização de operações de swap para fins de rolagem do vencimento de 01.10.2018.

O Banco Central do Brasil, tendo em vista o disposto na **Resolução 2.939** e na **Circular 3.099** , ambas de 26 de março de 2002, torna público que, das 11h30 às 11h40 do dia 12 de setembro de 2018, acolherá propostas das instituições financeiras participantes do módulo Oferta Pública (Ofpub) para a realização de operações de swap a serem registradas na B3 - Brasil, Bolsa, Balcão S.A., nos termos do "Contrato de Swap Cambial com Ajuste Periódico Baseado em Operações Compromissadas de Um Dia" daquela bolsa, com as seguintes características:

Data de Início	Data de Vencimento	Posição assumida pelo Banco Central	Posição assumida pelas inst. financeiras	Quantidade de contratos
01.10.2018	03.12.2018	compradora	vendedora	até 10.900
01.10.2018	01.04.2019	compradora	vendedora	até 10.900
01.10.2018	01.07.2019	compradora	vendedora	até 10.900

2. Serão aceitos no máximo até 10.900 contratos a serem distribuídos a critério do Banco Central do Brasil, entre os vencimentos acima mencionados.

3. Na formulação das propostas, limitadas a cinco por instituição, deverá ser informada a quantidade de contratos e a respectiva cotação, com quatro casas decimais.

4. Na apuração da presente oferta pública será utilizado o critério de preço único, acatando-se todas as propostas com cotação igual ou superior à cotação mínima aceita pelo Banco Central do Brasil, a qual será aplicada a todas as propostas vencedoras.

5. O resultado desta oferta pública será divulgado em 12.09.2018 a partir das 11h50.

6. Após a divulgação do resultado, o Banco Central do Brasil enviará à B3 a relação das instituições contempladas, a quantidade de contratos aceita para cada uma e a taxa de juros representativa de cupom cambial de cada operação de swap, de acordo com a seguinte fórmula:

c = [(100/cot) - 1] x 36000/n, em que:

I - c corresponde à taxa de juros representativa de cupom cambial, expressa como taxa linear anual, base 360 dias corridos, com arredondamento na terceira casa decimal;

II - cot corresponde à cotação divulgada pelo Banco Central do Brasil; e

III - n corresponde ao número de dias corridos compreendido entre a data de início do swap, inclusive, e a data de seu vencimento, exclusive.

7. Conforme previsto em ofício-circular da B3, as instituições que tiverem suas propostas aceitas deverão eleger uma corretora associada àquela bolsa para que proceda ao pré-registro das operações de swap de que se trata.

8. As pessoas físicas e as demais pessoas jurídicas poderão participar da oferta de que trata este comunicado, por intermédio das instituições referidas no parágrafo primeiro.

9. A presente oferta pública será realizada exclusivamente pelo módulo Ofpub, previsto no Regulamento do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic).

JOÃO HENRIQUE DE PAULA FREITAS SIMÃO

Chefe

Comunicado BACEN nº 32.540, de 12.09.2018 - DOU - Seção 3 de 13.09.2018

Divulga a Taxa Básica Financeira (TBF), o Redutor "R" e a Taxa Referencial (TR) relativos a 11 de setembro de 2018.

De acordo com o que determina a **Resolução nº 4.624, de 18.01.2018** , comunicamos que a Taxa Básica Financeira (TBF), o Redutor "R" e a Taxa Referencial (TR) relativos ao período de 11.09.2018 a 11.10.2018 são, respectivamente: 0,5165% (cinco mil, cento e sessenta e cinco décimos de milésimo por cento), 1,0062 (um inteiro e sessenta e dois décimos de milésimo) e 0,0000% (zero por cento).

JOAO HENRIQUE DE PAULA FREITAS SIMAO

Chefe

Circular DC/BACEN nº 3.912, de 05.09.2018 - DOU de 10.09.2018

Altera a Circular nº 3.743, de 8 de janeiro de 2015 , e o seu Regulamento anexo, disciplinando a constituição de ônus e gravames sobre ativos financeiros registrados em entidades registradoras.

A Diretoria Colegiada do Banco Central do Brasil, em sessão realizada em 5 de setembro de 2018, com base no disposto nos arts. 22, 26, § 4º, e 28 da Lei nº 12.810, de 15 de maio de 2013,

Resolve:

Art. 1º A ementa da **Circular nº 3.743, de 8 de janeiro de 2015** , passa a vigorar com a seguinte redação:

"Aprova o regulamento que disciplina as atividades de registro e de depósito centralizado de ativos financeiros e a constituição de ônus e gravames sobre ativos financeiros registrados ou depositados." (NR)

Art. 2º A **Circular nº 3.743, de 2015** , passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 1º Fica aprovado o Regulamento anexo, que disciplina as atividades de registro e de depósito centralizado de ativos financeiros, de que tratam os **arts. 22** a **29 da Lei nº 12.810, de 15 de maio de 2013** , e a constituição de ônus e gravames sobre ativos financeiros, de que trata o art. 26 da referida Lei." (NR)

Art. 3º O Regulamento **anexo à Circular nº 3.743, de 2015**, passa a vigorar com as seguintes alterações:

" **Art. 3º** .....

I - .....

.....

f) os procedimentos relacionados à constituição, alteração e desconstituição de ônus e gravames sobre ativos financeiros; e

.....

II - .....

.....

d) os procedimentos relacionados à conciliação;

e) os mecanismos e salvaguardas adotados pelo sistema para administração do risco operacional; e

f) os procedimentos relacionados à constituição, alteração e desconstituição de ônus e gravames sobre ativos financeiros.

§ 1º .....

I - a forma de constituição, alteração e desconstituição de ônus e gravames, inclusive sobre conjuntos ou universalidade de ativos;

II - as responsabilidades, os direitos e as obrigações dos envolvidos nos atos de constituição, alteração e desconstituição de ônus e gravames, inclusive quanto ao estabelecimento de prazos;

.....

VI - o regime e a forma de disponibilização de informações armazenadas sobre ônus e gravames, inclusive no que tange à prestação de informações e à emissão de certidões.

§ 1º-A Os procedimentos de que trata a alínea "f" do inciso II do caput devem conter, no mínimo:

I - a forma de constituição, alteração e desconstituição de ônus e gravames, inclusive sobre conjuntos ou universalidade de ativos;

II - as responsabilidades, os direitos e as obrigações dos envolvidos nos atos de constituição, alteração e desconstituição de ônus e gravames, inclusive quanto ao estabelecimento de prazos;

III - os procedimentos para notificar o participante que detém o controle da titularidade do ativo financeiro sobre a constituição, alteração ou desconstituição de ônus e gravames, nas situações em que o referido participante não tenha sido responsável por instruir ou confirmar o comando de que trata o art. 15-B; e

IV - o regime e a forma de disponibilização de informações armazenadas sobre ônus e gravames, inclusive no que tange à prestação de informações e à emissão de certidões.

§ 2º As alterações nos dispositivos do regulamento mencionado no caput relacionados às atividades de registro e de depósito centralizado de ativos financeiros devem ser informadas ao Banco Central do Brasil em até trinta dias antes de sua entrada em vigor, sem a necessidade

de autorização prévia, mas sujeitas à determinação de ajustes a qualquer tempo." (NR)

" **Art. 4º** .....

.....

VI - a constituição, a alteração e a desconstituição de ônus e gravames sobre ativos financeiros; e

....." (NR)

" **Art. 6º** O depositário central deve adotar procedimentos de conciliação diária para que o total de ativos financeiros levados a depósito centralizado e as posições de ativos financeiros mantidas em contas de custódia reflitam fielmente as respectivas informações mantidas nos controles de cada participante.

Parágrafo único. O nível de detalhamento da conciliação de que trata o caput deve:

I - ser compatível com a finalidade das informações armazenadas; e

II - abranger, no mínimo, informações sobre quantidade e tipos de ativos financeiros." (NR)

" **Art. 9º** A constituição, alteração e desconstituição de ônus e gravames sobre ativos financeiros depositados somente pode ser realizada pelo depositário central, que deve adotar procedimentos voltados a:

I - assegurar a unicidade e a continuidade das informações de ônus e gravames constituídos sobre ativos financeiros;

II - gerar as informações necessárias para o exercício do direito de sequela pelos beneficiários dos ônus e gravames, inclusive outras entidades operadoras de infraestruturas do mercado financeiro; e

....." (NR)

" **Art. 9º-A** Constitui-se o ônus ou gravame sobre ativo financeiro depositado no momento em que acatado o comando pelo depositário central, nos termos de seu regulamento.

Parágrafo único. O comando de que trata o caput deve ser instruído ou confirmado por participante do depositário central:

I - em nome próprio, caso seja o titular do ativo financeiro depositado; ou

II - em nome do titular do ativo financeiro depositado." (NR)

" **Art. 10** . Para fins deste Regulamento, a atividade de registro de ativos financeiros compreende o armazenamento de informações referentes aos ativos financeiros não objeto de depósito centralizado, às suas transações, às garantias a eles vinculadas, bem como aos procedimentos relacionados à constituição de ônus e gravames sobre esses ativos financeiros.

....." (NR)

" **Art. 12** . A entidade registradora deve adotar procedimentos de conciliação mensal das informações dos ativos financeiros registrados com relação às informações mantidas pelo participante que levou o ativo financeiro a registro.

Parágrafo único. O nível de detalhamento da conciliação de que trata o caput deve:

I - ser compatível com a finalidade das informações armazenadas; e

II - abranger, no mínimo, informações sobre quantidade e tipos de ativos financeiros, bem

como sobre ônus e gravames eventualmente constituídos." (NR)

" **Art. 15-A** . A constituição, alteração e desconstituição de ônus e gravames sobre ativos financeiros registrados somente pode ser realizada pela entidade registradora na qual os ativos financeiros estejam registrados, que deve adotar procedimentos voltados a:

I - assegurar a unicidade e a continuidade das informações de ônus e gravames constituídos sobre ativos financeiros;

II - gerar as informações necessárias para o exercício do direito de sequela pelos beneficiários dos ônus e gravames, inclusive outras entidades operadoras de infraestruturas do mercado financeiro; e

III - controlar o acesso às informações de ônus e gravames constituídos no âmbito da entidade, observado o disposto na legislação aplicável, permitindo a emissão de certidão em favor dos eventuais interessados, na forma a ser aprovada pelo Banco Central do Brasil.

Parágrafo único. Para a constituição de ônus e gravames em sistemas de registro, a entidade registradora deve estabelecer procedimentos para que o participante que levou o ativo financeiro a registro evidencie deter o controle da sua titularidade." (NR)

" **Art. 15-B** . Constitui-se o ônus ou gravame sobre ativo financeiro registrado no momento em que acatado o comando pela entidade registradora, nos termos de seu regulamento.

Parágrafo único. O comando de que trata o caput deve ser instruído ou confirmado por participante da entidade registradora:

I - em nome próprio, caso seja o titular do ativo financeiro registrado; ou

II - em nome do titular do ativo financeiro registrado." (NR)

" **Art. 15-C** . A entidade registradora deverá notificar o participante que detém o controle da titularidade do ativo financeiro da constituição do ônus ou gravame, caso esse não tenha sido o responsável pelo comando de que trata o art. 15-B.

§ 1º A notificação de que trata o caput deve ocorrer no dia do comando de que trata o art. 15-B.

§ 2º Caso sejam identificadas inconsistências entre as informações do participante que detém o controle da titularidade do ativo financeiro e as informações armazenadas pela entidade registradora em relação aos ônus e gravames constituídos, a entidade registradora deve comunicar imediatamente ao titular do ativo financeiro e ao beneficiário do ônus ou gravame, ou seus representantes, para que adotem as medidas cabíveis." (NR)

" **Art. 15-D** . Não se aplicam ao registro dos ativos financeiros registrados exclusivamente para fins de atendimento à **Resolução nº 4.088, de 24 de maio de 2012** , as disposições desta Circular que se referem aos procedimentos relacionados à constituição, alteração e desconstituição de ônus e gravames sobre ativos financeiros, tratados na alínea "f" do inciso II do art. 3º, no § 1º-A do art. 3º, e nos arts. 10, 15-A, 15-B e 15-C." (NR)

Art. 4º As entidades registradoras deverão implantar as funcionalidades necessárias para a constituição de ônus e gravames em seus sistemas até 30 de setembro de 2019.

Art. 5º Esta Circular entra em vigor na data de sua publicação.

REINALDO LE GRAZIE

Diretor de Política Monetária

Circular BACEN nº 3.913, de 05.09.2018 - DOU de 10.09.2018

Divulga o Regulamento do Sistema de Informações Banco Central (Sisbacen).

A Diretoria Colegiada do Banco Central do Brasil, em sessão realizada em 5 de setembro de 2018, com base no **art. 9º da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964** ,

Resolve:

Art. 1º Fica divulgado o Regulamento do Sistema de Informações Banco Central (Sisbacen) na forma do Anexo a esta Circular.

Art. 2º As pessoas jurídicas interessadas em contratar o acesso ao Sisbacen e aquelas que tenham obrigação legal ou regulamentar de prestar informações ao Banco Central do Brasil por meio do Sisbacen ou, ainda, de nele inserir registros, estão dispensadas de apresentar comprovação de regularidade fiscal para com a previdência social e para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

Art. 3º Fica o Departamento de Tecnologia da Informação (Deinf) autorizado a adotar as providências complementares com vistas ao cumprimento desta Circular e do Regulamento Anexo.

Art. 4º Ficam revogadas:

I - a **Circular nº 3.232, de 6 de abril de 2004** ;

II - a **Circular nº 3.806, de 3 de agosto de 2016** ; e

III - a **Carta Circular nº 3.205, de 5 de setembro de 2005** .

Art. 5º Esta Circular entra em vigor em 1º de outubro de 2018.

CAROLINA DE ASSIS BARROS

Diretora de Administração PAULO SÉRGIO NEVES DE SOUZA

Diretor de Fiscalização

ANEXO

Regulamenta o Sistema de Informações Banco Central (Sisbacen).

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO E FINALIDADE

Art. 1º O Sistema de Informações Banco Central (Sisbacen) é o conjunto de sistemas e recursos de tecnologia da informação do Banco Central do Brasil para a condução de seus processos de trabalho, de forma a:

I - prover o Banco Central do Brasil de instrumentos de tecnologia da informação para o cumprimento da sua missão institucional;

II - facilitar a captação, o tratamento e a divulgação de informações de interesse do Banco Central do Brasil; e

III - disponibilizar para órgãos e entidades do Poder Público, bem como a pessoas físicas e jurídicas, informações constantes das suas bases de dados e de interesse desses entes, observados os

preceitos de sigilo que legalmente envolvem essas informações.

Art. 2º Sisbacen é marca registrada no Instituto Nacional da Propriedade Industrial (INPI) e sobre ela o Banco Central do Brasil detém todos os direitos na forma da legislação em vigor.

Art. 3º Os dados e as informações contidos no Sisbacen, acessíveis ou não aos seus usuários, são de propriedade do Banco Central do Brasil.

CAPÍTULO II
DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 4º A administração do Sisbacen está a cargo do Departamento de Tecnologia da Informação (Deinf) do Banco Central do Brasil.

Art. 5º Cabe ao Deinf, como administrador, adotar, de acordo com a sua competência regimental, os procedimentos necessários ao adequado funcionamento do Sisbacen, em especial para:

I - estabelecer os critérios a serem observados nos processos informatizados de coleta, validação, tratamento, armazenamento e consulta às informações requeridas pelo Banco Central do Brasil;

II - divulgar as orientações necessárias no que se refere ao credenciamento e ao uso do Sisbacen; e

III - administrar o subsistema de segurança e executar a gerência geral de segurança do Sisbacen.

CAPÍTULO III
DOS USUÁRIOS

Art. 6º O acesso aos recursos oferecidos pelo Sisbacen será definido em razão da categoria e do perfil do usuário.

Art. 7º São as seguintes as categorias de usuário do Sisbacen:

I - corporativo: Banco Central do Brasil;

II - governamental: órgão ou entidade integrante da Administração Pública Federal, direta ou indireta, inclusive do Poder Legislativo e do Poder Judiciário;

III - institucional: instituição sujeita à ação reguladora ou supervisora do Banco Central do Brasil; e

IV - especial: pessoa física ou jurídica que acessa um conjunto restrito e limitado de recursos do Sisbacen.

§ 1º Os conselhos de fiscalização das profissões regulamentadas enquadram-se na categoria de usuário governamental.

§ 2º A instituição enquadrada como usuário institucional não pode ser usuário governamental.

§ 3º Equiparam-se a usuário institucional as entidades vinculadas ao Sistema Financeiro Nacional, tais como associações de classe e bolsas de valores.

§ 4º O usuário institucional, governamental ou especial deve manter relacionamento com a representação regional do Banco Central do Brasil da jurisdição da localidade da sua sede.

CAPÍTULO IV

DAS MODALIDADES DE ACESSO

Art. 8º O Sisbacen está acessível da seguinte forma:

I - por intermédio de provedor de serviços de conexão ao Sisbacen, credenciado pelo Banco Central do Brasil; e

II - pela internet.

Parágrafo único. Os custos para a conexão ao Sisbacen são de exclusiva responsabilidade do usuário.

CAPÍTULO V
DO CREDENCIAMENTO PARA ACESSO E USO

Art. 9º Os usuários institucional e especial têm o seu cadastro para o acesso e a utilização do Sisbacen condicionado à celebração de convênio ou de contrato de prestação de serviços.

§ 1º A contratação processar-se-á com inexigibilidade de licitação, nos termos do **caput do art. 25 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993** .

§ 2º O usuário especial somente fica dispensado de celebração de contrato se utilizar exclusivamente serviço do Sisbacen que não esteja sujeito a ressarcimento de custo.

§ 3º O usuário governamental deve utilizar formulário específico para acesso e utilização do Sisbacen, estando dispensado de celebração de convênio ou contrato, ressalvados os convênios para uso de serviços com regras específicas.

CAPÍTULO VI
DA SEGURANÇA DO ACESSO ÀS INFORMAÇÕES

Art. 10. As informações contidas no Sisbacen estão abrangidas pelo instituto do sigilo bancário, nos termos da **Lei Complementar nº 105, de 10 de janeiro de 2001** , sendo-lhes dado o tratamento estabelecido nessa Lei, sem prejuízo do disposto em outras leis especiais.

Art. 11. O acesso ao Sisbacen por usuários credenciados está baseado em procedimentos de validação e de autenticação, com a utilização de identificadores institucionais e pessoais e de senhas individuais.

Art. 12. A segurança para o acesso de usuários credenciados é administrada de forma descentralizada, por meio de subsistema específico, estruturada em dois níveis hierárquicos distintos:

I - gerência geral de segurança do Sisbacen; e

II - gerência setorial de segurança do Sisbacen.

Art. 13. Compete ao gerente geral de segurança do Sisbacen a manutenção:

I - do conjunto de grupos de acesso;

II - do cadastro de instituições usuárias; e

III - do cadastro de gerentes setoriais de segurança do Sisbacen.

Art. 14. O gerente setorial de segurança do Sisbacen, no nível da instituição usuária a que se vincule, é responsável pela manutenção:

I - do cadastro de usuários individuais;

II - do credenciamento de usuários individuais nos grupos de acesso;

III - do cadastro de gerente setorial de segurança alterno; e

IV - do cadastro de suas dependências ou filiais.

Art. 15. O usuário individual é responsável pela:

I - guarda do sigilo em relação aos dados e informações a que venha a ter acesso, quando estes se revestirem dessa característica; e

II - guarda e proteção da sua senha individual de acesso ao Sisbacen.

Art. 16. A instituição usuária não poderá imputar ao Banco Central do Brasil nenhum tipo de prejuízo que venha a sofrer em decorrência da atuação do seu gerente setorial de segurança ou do seu usuário individual.

CAPÍTULO VII
DO RESSARCIMENTO DE CUSTOS

Art. 17. Os usuários sujeitam-se a ressarcir o Banco Central do Brasil pelos custos com a utilização do Sisbacen.

Parágrafo único. A utilização da versão de homologação do Sisbacen, que é o ambiente de testes de sistemas, é isenta de ressarcimento de custos.

Art. 18. O ressarcimento de custos terá por base o tráfego digital ou o serviço demandado.

Art. 19. O usuário governamental está dispensado do ressarcimento de custos com a utilização do Sisbacen.

Art. 20. O Banco Central do Brasil poderá estabelecer excepcionalidades para o ressarcimento de custos com utilização do Sisbacen.

Art. 21. As instituições usuárias do Sisbacen que venham a sofrer processo de liquidação extrajudicial por parte do Banco Central do Brasil serão dispensadas do ressarcimento de custos a partir da data da decretação da liquidação.

Seção I
Do Tráfego Digital

Art. 22. O ressarcimento de custos pelo tráfego digital dar-seá pelo pagamento de valor correspondente à quantidade de megabytes (MB) trafegados.

Parágrafo único. O tráfego digital será medido em megabyte (MB), desprezadas as frações, sendo equivalente a um milhão de bytes, conforme definido no Sistema Internacional de Unidades.

Seção II
Do Serviço Demandado

Art. 23. O ressarcimento de custos pelo serviço demandado dar-se-á pelo pagamento de valor específico pelo consumo do serviço.

Parágrafo único. Os serviços e os valores estão estabelecidos no Anexo a este Regulamento.

Seção III
Do Pagamento

Art. 24. O pagamento das parcelas referentes ao ressarcimento será efetivado por:

I - transferência para o Banco Central do Brasil dos valores por meio do Sistema de Lançamentos do Banco Central (SLB);

II - cobrança bancária feita por instituição financeira credenciada pelo Banco Central do Brasil; ou

III - outra modalidade estabelecida pelo Banco Central do Brasil.

CAPÍTULO VIII
DOS PROVEDORES DE SERVIÇOS DE CONEXÃO

Art. 25. O Banco Central do Brasil poderá credenciar empresas que venham a manifestar interesse em executar serviços de provimento de acesso ao Sisbacen.

Art. 26. O Deinf poderá proceder a vistoria com o objetivo de aferir a capacitação técnica da empresa que venha a solicitar credenciamento como provedora de serviços de acesso ao Sisbacen.

Art. 27. As empresas interessadas em atuar como provedoras de serviços de acesso devem utilizar a modalidade de conexão ao Sisbacen especificada pelo Banco Central do Brasil.

Art. 28. O credenciamento para a prestação dos serviços de provimento de acesso ao Sisbacen será objeto de Contrato de Prestação de Serviços entre a empresa interessada e o Banco Central do Brasil.

Parágrafo único. A contratação processar-se-á com inexigibilidade de licitação, com fundamento no **caput do art. 25 da Lei nº 8.666, de 1993** .

Art. 29. O Contrato de Prestação de Serviços deve observar, entre outras, as seguintes diretrizes:

I - conferir autorização para a prestação dos serviços de que se trata, em caráter de intransferibilidade e não-exclusividade; e

II - ser regido pela legislação vigente.

Art. 30. Os custos dos recursos disponibilizados para as instituições que se credenciarem para a prestação dos serviços de provimento de acesso ao Sisbacen, referentes aos recursos integrantes do parque computacional e de comunicações do Banco Central do Brasil, alocados em função do estabelecimento da conexão entre as redes de comunicação de dados administradas pelas partes, serão objeto de ressarcimento por parte daquelas instituições ao Banco Central do Brasil.

Art. 31. Os custos a que se refere o art. 30 serão objeto de ressarcimento desde a assinatura do contrato, na forma estabelecida neste Regulamento.

§ 1º O ressarcimento de que trata este artigo efetuar-se-á por meio da prestação de serviços de assessoramento, pela instituição provedora ao Banco Central do Brasil, nas diversas áreas

responsáveis pela manutenção dos sistemas e da infraestrutura que suportam o Sisbacen.

§ 2º Ficará a exclusivo critério do Banco Central do Brasil escolher as áreas em que serão prestados os serviços de assessoramento de que trata este artigo.

§ 3º Os serviços de assessoramento, conforme definidos neste artigo, serão prestados por meio de profissionais vinculados à provedora de acesso.

§ 4º Fica estabelecido que a cada conjunto de 30 (trinta) usuários, desconsideradas as frações, cujo acesso ao Sisbacen seja intermediado pela provedora, corresponderá a obrigação da prestação de 170 (cento e setenta) horas mensais de serviços de assessoramento técnico, nos termos deste Regulamento.

§ 5º Fica também estabelecido em 170 (cento e setenta) o número mínimo de horas mensais de serviços de assessoramento técnico, que deverá obrigatoriamente ser prestado pela instituição provedora ao Banco Central do Brasil, na forma prevista neste artigo.

CAPÍTULO IX
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 32. O Deinf fica autorizado a estabelecer procedimentos complementares aos contidos no presente Regulamento, com vistas à consecução dos seus objetivos.

ANEXO
AO REGULAMENTO DO SISTEMA DE INFORMAÇÕES BANCO CENTRAL (SISBACEN)
Em R$

Tabela de Serviços (por mês)		
1. Tráfego digital geral(1)	até 5MB	Isento
	de 6MB a 800MB	112,00/MB
	acima de 800MB	160,00/MB
2. Tráfego digital do documento (1): a) de código 3040 - Dados de Risco b) de Crédito de código 2080 - Posição de Cotas e de Grupos das Operações de Consórcio - Bens Imóveis e Móveis	até 5MB (tráfego por tipo de documento)	Isento
	de 6MB a 800MB (tráfego por tipo de documento)	45,00/MB
	acima de 800MB(tráfego por tipo de documento)	65,00/MB
	Substituição de documento (por tipo)	Será cobrado o ressarcimento de 10% do maior valor apurado entre o documento substituto e o substituído, acrescido da diferença positiva entre o valor do documento substituto e o substituído.
3. Sistema de Informações de Crédito (SCR)	consulta na página web (isenção de 500)	1,10 por consulta
	consulta em web service	0,11 por consulta
	consulta por meio de arquivo (isenção de 5.000 grupos de 10 consultas)	0,30 a cada grupo de 10 consultas
	correção on-line por meio de página web (documento de código 3040: dados de	1,30 por tela gravada

	cliente ou dados agregados)	
4. Sistema Câmbio	registro de evento de câmbio (isenção de 5.000 registros)	1,00 por registro
	consulta ao desempenho cambial	6,00 por consulta
	incorporação de contrato de câmbio	0,10 por registro
	consulta geral com resposta por mensagem	3,00 por consulta
	consulta geral com resposta por arquivo	3,00 por consulta acrescido do custo do serviço de tráfego digital geral
5. Sistema de Transferências Internacionais em Reais (TIR)	registro de lançamento e de anulação de TIR, por meio de mensageria (isenção de 5.000 registros/anulações)	1,00 por registro/anulação
	registro de lançamento de TIR, por meio de arquivo consolidado	0,10 por registro
	consulta geral com resposta por mensagem	3,00 por consulta
	consulta geral com resposta por arquivo	3,00 por consulta acrescido do custo do serviço de tráfego digital geral
6. Sistema BC Correio (canais: página web ou web services)	cancelamento de correio eletrônico	0,18 por cancelamento
	leitura de correio eletrônico (isenção de 510 por canal)	0,18 por leitura
	transmissão, retransmissão, destinação, arquivamento e reserva de correio eletrônico (isenção de 150 operações por canal)	0,18 por operação
	listagem de correio eletrônico (isenção de 3.045 por canal)	0,18 por listagem
7. Sistema de Divulgação de Informações (Divulgador)	consulta em web services	0,01 por consulta

(1) Ficam isentos do ressarcimento pelo tráfego digital o usuário especial e as entidades administradoras de sistemas de registro e de liquidação financeira autorizadas pelo Banco Central do Brasil ou pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM), quando no exercício exclusivo da função de registradora de operações realizadas pelas instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil.

Carta-Circular BACEN/Derop nº 3.906, de 05.09.2018 - DOU de 10.09.2018

Altera o Documento 6 (Demonstrativo das Exigibilidades e das Aplicações de Crédito Rural) do Manual de Crédito Rural.

O Chefe do Departamento de Regulação, Supervisão e Controle das Operações do Crédito Rural e do Proagro (Derop), no uso das atribuições que lhe conferem o **art. 99, inciso II, alíneas "a" e "d", do Regimento Interno do Banco Central do Brasil, anexo à Portaria nº 84.287, de 27 de fevereiro de 2015** , e o **art. 4º da Circular nº 3.801, de 7 de julho de 2016** , e tendo em vista as disposições do item 13 da Seção 6-1 do Manual de Crédito Rural (MCR),

Resolve:

Art. 1º O item 4 e os subitens 4.1, 4.2, 4.3, 5.1 e 5.2 do Anexo I (Instruções e Conceitos) do Documento 6 (Demonstrativo das Exigibilidades e das Aplicações de Crédito Rural) do Manual de Crédito Rural (MCR) passam a vigorar com a seguinte redação:

"4 - Período de cálculo e de cumprimento das exigibilidades do crédito rural - MCR - Documento 6 (Anexos II, III e IV)" (NR)

"4.1 - O período de cálculo das exigibilidades previstas no MCR 6:

a) para as exigibilidades dos Recursos Obrigatórios e da Poupança Rural, tem início no primeiro dia útil do mês de julho do ano anterior ao de início do período de cumprimento e término no último dia útil do mês de junho do ano em que se inicia o período de cumprimento, na forma dos MCR 6-2-6-"a" e 6-4-3-"a";

b) para a exigibilidade da LCA, tem início no primeiro dia útil do mês de junho e término no último dia útil do mês de maio do ano seguinte, na forma do MCR 6-7-6-"a"." (NR)

"4.2 - O período de cumprimento das exigibilidades previstas no MCR 6 têm início no primeiro dia útil do mês de julho e término no último dia útil do mês de junho do ano seguinte." (NR)

"4.3 - Exemplos:

a) os Anexos II e III do MCR - Documento 6, remetidos ao Derop até 20 de dezembro, devem indicar o mês de novembro como posição informada, contendo para efeito:

I - da base de cálculo das exigibilidades, o período com início no primeiro dia útil do mês de julho do ano anterior ao de início do período de cumprimento e término no último dia útil do mês de junho do ano em que se inicia o período de cumprimento;

II - do cumprimento de aplicação das exigibilidades, o período com início no primeiro dia útil do mês de julho e término no último dia útil do mês de novembro.

b) o Anexo IV do MCR - Documento 6, remetido ao Derop até 20 de dezembro, deve indicar o mês de novembro como posição informada, contendo para efeito:

I - da base de cálculo da exigibilidade, o período com início no primeiro dia útil do mês de junho e término no último dia útil do mês de outubro;

II - do cumprimento de aplicação da exigibilidade, o período com início no primeiro dia útil do mês de julho e término no último dia útil do mês de novembro.

c) os Anexos II e III do MCR - Documento 6, remetidos ao Derop até 20 de julho, devem indicar o mês de junho como posição informada, contendo para efeito:

I - da base de cálculo das exigibilidades, o período com início no primeiro dia útil do mês de julho do ano anterior ao de início do período de cumprimento e término no último dia útil do

mês de junho do ano em que se inicia o período de cumprimento;

II - do cumprimento de aplicação das exigibilidades, o período com início no primeiro dia útil do mês de julho e término no último dia útil do mês de junho do ano seguinte.

d) o Anexo IV do MCR - Documento 6, remetido ao Derop até 20 de julho, deve indicar o mês de junho como posição informada, contendo para efeito:

I - da base de cálculo da exigibilidade, o período com início no primeiro dia útil do mês de junho término no último dia útil do mês de maio do ano seguinte;

II - do cumprimento de aplicação da exigibilidade, o período com início no primeiro dia útil do mês de julho e término no último dia útil do mês de junho do ano seguinte." (NR)

"5.1 - A instituição financeira que apresentar exigibilidade dos Recursos Obrigatórios igual ou inferior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), na forma do MCR 6-2-5, após o ajuste no VSR à vista de que trata o MCR 6-2-2, fica isenta do cumprimento da exigibilidade do MCR 6-2 e dispensada da remessa mensal do Anexo II do MCR - Documento 6, enquanto permanecer nessa condição." (NR)

"5.2 - O Derop divulgará lista prévia com as instituições sujeitas às exigibilidades dos Recursos Obrigatórios e de Poupança Rural, com base nas médias dos VSR à vista e da Poupança Rural apuradas no período de cálculo." (NR)

Art. 2º O Anexo I do MCR - Documento 6 passa a vigorar acrescido dos subitens 4.5 e 11.5, com a seguinte redação:

"4.5 - Os recursos captados e aplicados via DIR serão considerados na média da base de cálculo das exigibilidades ou das aplicações, conforme o caso, do período de cumprimento correspondente." (NR)

"11.5 - As instituições que recaírem em deficiência nas exigibilidades do crédito rural devem apresentar justificativas ao BCB pela ocorrência de tal fato e, adicionalmente, ficam sujeitas ao disposto na **Lei nº 13.506, de 13 de novembro de 2017** , conforme art. 49 dessa Lei." (NR)

Art. 3º O título do Anexo II do MCR - Documento 6 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Códigos dos Recursos Obrigatórios (MCR 6-2)" (NR)

Art. 4º Os códigos 1.1.10.00-9, 1.1.10.01-6, 2.1.00.00-1, 2.1.00.20-7, 2.1.00.30-0, 2.1.00.40-3, 2.1.10.00-8, 2.1.10.20-4, 2.1.10.30-7, 2.1.40.00-9, 3.1.10.00-7, 3.1.10.01-4, 3.1.10.02-1, 3.1.10.03-8, 3.1.30.00-1, 3.1.30.68-5, 3.1.30.14-2, 3.1.21.78-0, 3.1.30.03-2, 3.1.60.10-5, 3.1.40.00-8, 3.1.40.01-5, 3.1.40.02-2 e 3.1.40.03-9, do Anexo II do MCR - Documento 6 passam a vigorar com a seguinte redação:

"1.1.10.00-9 Média dos Valores Sujeitos a Recolhimento (VSR) relativos aos recursos à vista (MCR 6-2-1).

Esse código é preenchido automaticamente pelo Sisex e indica a média dos VSR ajustado na forma do MCR 6-2-1, apurada no período de cálculo definido no MCR 6-2-6-"a"." (NR)

"1.1.10.01-6 Média dos VSR relativos aos recursos à vista (MCR 6-2-1), observado o disposto no MCR 6-2-2.

Esse código é preenchido automaticamente pelo Sisex e indica a média dos VSR (1.1.10.00-9), apurada no período de cálculo, deduzida de R$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais), conforme dedução do cumprimento da base de cálculo dessa exigibilidade prevista na forma

do MCR 6-2-2." (NR)

"2.1.00.00-1 Exigibilidade - Total.

Esse código é preenchido automaticamente pelo Sisex e indica a soma dos saldos dos códigos 2.1.10.00-8, 2.1.20.00-5, 2.1.20.10-8, 2.1.20.20-1 e 2.1.20.30-4, que compõem o total da Exigibilidade da instituição financeira." (NR)

"2.1.00.20-7 Subexigibilidade Pronaf - Total.

Esse código é preenchido automaticamente pelo Sisex e indica a soma dos saldos dos códigos 2.1.10.20-4 e 2.1.20.20-1, que compõem o total da Subexigibilidade Pronaf da instituição financeira." (NR)

"2.1.00.30-0 Subexigibilidade Pronamp - Total.

Esse código é preenchido automaticamente pelo Sisex e indica a soma dos saldos dos códigos 2.1.10.30-7 e 2.1.20.30-4, que compõem o total da Subexigibilidade Pronamp da instituição financeira." (NR)

"2.1.00.40-3 Exigibilidade Geral - Total.

Esse código é preenchido automaticamente pelo Sisex e indica a soma dos saldos dos códigos 2.1.10.40-0, 2.1.20.00-5 e 2.1.20.10-8, que compõem o total da Exigibilidade Geral da instituição financeira." (NR)

"2.1.10.00-8 Exigibilidade - Própria (MCR 6-2-3).

Esse código é preenchido automaticamente pelo Sisex e indica o valor equivalente a 30% (trinta por cento) do montante registrado no código 1.1.10.01-6. O valor desse código será zero para Exigibilidade Própria igual ou inferior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), conforme isenção prevista no MCR 6-2-5." (NR)

"2.1.10.20-4 Subexigibilidade Pronaf - Própria (MCR 6-2-10).

Esse código é preenchido automaticamente pelo Sisex e indica o valor equivalente a 20% (vinte por cento) do montante registrado no código 2.1.10.00-8 subtraído de 30% (trinta por cento) dos saldos registrados nos códigos 2.1.50.10-9 e 2.1.50.20-2." (NR)

"2.1.10.30-7 Subexigibilidade Pronamp - Própria (MCR 6-2-9).

Esse código é preenchido automaticamente pelo Sisex e indica o valor equivalente a 15% (quinze por cento) do montante registrado no código 2.1.10.00-8 subtraído de 30% (trinta por cento) dos saldos registrados nos códigos 2.1.50.10-9 e 2.1.50.20-2." (NR)

"2.1.40.00-9 Exigibilidade - Líquida.

Esse código é preenchido automaticamente pelo Sisex e indica o total informado no código 2.1.10.00-8 (Exigibilidade - Própria) acrescido dos valores informados nos códigos 2.1.20.00-5 (Captação DIR-Geral), 2.1.20.10-8 (Captação DIR-Cooperativa), deduzido dos valores informados nos códigos, 3.1.30.20-7 (Aplicação via DIR-Geral) e 3.1.20.20-0 (Aplicação via DIR-Cooperativa) que compõem a Exigibilidade Líquida da instituição financeira." (NR)

"3.1.10.00-7 Total aplicado para cumprimento da Subexigibilidade Pronaf (MCR 6-2-10).

O valor desse código é preenchido automaticamente pelo Sisex e indica a soma dos saldos dos códigos 3.1.10.01-4, 3.1.10.02-1 e 3.1.10.03-8." (NR)

"3.1.10.01-4 Total aplicado em operações diretas para cumprimento da Subexigibilidade Pronaf (MCR 6-2-10).

O valor desse código é preenchido automaticamente pelo Sisex e indica a soma dos saldos dos códigos que compõem as aplicações diretas relativas à Subexigibilidade Pronaf, exceto os códigos 3.1.13.12-1 e 3.1.13.13-8." (NR)

"3.1.10.02-1 Total aplicado em operações especiais para cumprimento da Subexigibilidade Pronaf (MCR 6-2-10).

O valor desse código é preenchido automaticamente pelo Sisex e indica a soma dos saldos dos códigos que compõem as aplicações especiais relativas à Subexigibilidade Pronaf, exceto os códigos 3.1.10.52-6, 3.1.10.86-3 e 3.1.10.54-0." (NR)

"3.1.10.03-8 Total do acréscimo proveniente de fatores de ponderação para cumprimento da Subexigibilidade Pronaf (MCR 6-2-10).

O valor desse código é preenchido automaticamente pelo Sisex e indica a soma dos saldos dos códigos que compõem o acréscimo proveniente da incidência de fatores de ponderação, exceto o saldo do código 4.1.34.06-8." (NR)

"3.1.30.00-1 Total aplicado para Cumprimento da Exigibilidade Geral.

O valor desse código é preenchido automaticamente pelo Sisex e indica a soma dos saldos dos códigos 3.1.30.01-8, 3.1.30.03-2 e 3.1.30.04-9." (NR)

"3.1.30.68-5 Total aplicado em operações diretas com demais beneficiários.

O valor desse código é preenchido automaticamente pelo Sisex e indica a soma dos saldos dos códigos que compõem as aplicações diretas relativas à Exigibilidade Geral, com os demais beneficiários do crédito rural, exceto os códigos 3.1.30.69-2 e 3.1.30.71-9." (NR)

"3.1.30.14-2 Custeio - Avicultura, suinocultura e piscicultura (MCR 3-2-11).

Informar o valor médio das aplicações em operações de custeio de avicultura, suinocultura e piscicultura exploradas sob regime de integração, de que trata o MCR 3-2-11." (NR)

"3.1.21.78-0 Créditos de custeio da avicultura, suinocultura e piscicultura exploradas sob regime de integração, nos termos do MCR 3-2-11 (MCR 5-1-2-"b"-IV).

Informar o valor médio das aplicações em operações de custeio da avicultura, suinocultura e piscicultura exploradas sob regime de integração a cooperativas de produção agropecuária, na condição de sociedade prestadora de serviços de natureza agropecuária aos seus cooperados, nos termos do MCR 3-2-11." (NR)

"3.1.30.03-2 Total aplicado em operações especiais para cumprimento da Exigibilidade Geral.

O valor desse código é preenchido automaticamente pelo Sisex e indica a soma dos saldos dos códigos que compõem as aplicações especiais para cumprimento da Exigibilidade Geral, exceto os códigos 3.1.30.59-9, 3.1.30.61-6, 3.1.30.65-4 e 3.1.30.66-1." (NR)

"3.1.60.10-5 Total do acréscimo proveniente de fatores de ponderação - Exigibilidade Geral - Demais Beneficiários.

O valor desse código é preenchido automaticamente pelo Sisex e indica a soma dos saldos dos códigos que compõem o acréscimo proveniente da incidência de fatores de ponderação com demais beneficiários, exceto o valor do código 4.1.33.99-7." (NR)

"3.1.40.00-8 Total aplicado para cumprimento da Subexigibilidade Pronamp (MCR 6-2-9).

O valor desse código é preenchido automaticamente pelo Sisex e indica a soma dos saldos dos códigos 3.1.40.01-5, 3.1.40.02-2 e 3.1.40.03-9." (NR)

"3.1.40.01-5 Total aplicado em operações diretas para cumprimento da Subexigibilidade Pronamp (MCR 6-2-9).

O valor desse código é preenchido automaticamente pelo Sisex e indica a soma dos saldos dos códigos que compõem as aplicações diretas relativas à Subexigibilidade Pronamp (MCR 6-2-9), exceto os códigos 3.1.41.34-4 e 3.1.41.35-1." (NR)

"3.1.40.02-2 Total aplicado em operações especiais para cumprimento da Subexigibilidade Pronamp (MCR 6-2-9).

O valor desse código é preenchido automaticamente pelo Sisex e indica a soma dos saldos dos códigos que compõem as aplicações especiais relativas à Subexigibilidade Pronamp (MCR 6-2-9), exceto os códigos 3.1.40.22-8 e 3.1.40.23-5." (NR)

"3.1.40.03-9 Total do acréscimo proveniente de fatores de ponderação para cumprimento da Subexigibilidade Pronamp.

O valor desse código é preenchido automaticamente pelo Sisex e indica a soma dos saldos dos códigos que compõem o acréscimo proveniente da incidência de fatores de ponderação, exceto o valor do código 4.1.12.09-7."

Art. 5º O Anexo II do MCR - Documento 6 passa a vigorar acrescido dos códigos 3.1.13.08-0, 3.1.13.09-7, 3.1.13.10-7, 3.1.13.11-4, 3.1.13.12-1, 3.1.13.13-8, 3.1.13.14-5, 4.1.34.04-4, 4.1.34.05-1, 4.1.34.06-8, 3.1.30.69-2, 3.1.30.71-9, 3.1.30.72-6, 4.1.33.99-7, 3.1.41.33-7, 3.1.41.34-4, 3.1.41.35-1, 3.1.41.36-8 e 4.1.12.09-7 com a seguinte redação:

"3.1.13.08-0 Operações de custeio de que trata o MCR 10-4-2-"a" - contratadas de 01.07.2018 a 30.06.2019.

Informar o valor médio das operações de custeio no Pronaf de que trata o MCR 10-4-2-"a", contratadas no período de 01.07.2018 a 30.06.2019.

Os saldos das operações informadas neste código não devem ser computados nos demais códigos de operações de custeio no Pronaf do período 2018/2019." (NR)

"3.1.13.09-7 Operações de custeio de que trata o MCR 10-4-2-"b" - contratadas de 01.07.2018 a 30.06.2019.

Informar o valor médio das operações de custeio no Pronaf de que trata o MCR 10-4-2-"b", contratadas no período de 01.07.2018 a 30.06.2019.

Os saldos das operações informadas neste código não devem ser computados nos demais códigos de operações de custeio no Pronaf do período 2018/2019." (NR)

"3.1.13.10-7 Operações de custeio - Demais operações - contratadas de 01.07.2018 a 30.06.2019.

Informar o valor médio das demais operações de custeio no Pronaf, contratadas no período de 01.07.2018 a 30.06.2019.

Os saldos das operações informadas neste código não devem ser computados nos demais códigos de operações de custeio no Pronaf do período 2018/2019." (NR)

"3.1.13.11-4 Operações de industrialização - contratadas de 01.07.2018 a 30.06.2019.

Informar o valor médio das operações de industrialização no Pronaf, contratadas no período de 01.07.2018 a 30.06.2019.

Os saldos das operações informadas neste código não devem ser computados nos demais

códigos de operações de custeio no Pronaf do período 2018/2019." (NR)

"3.1.13.12-1 Operações de investimento vinculadas ao Pronaf destinadas à aquisição de bovinos ou bubalinos para reprodução ou cria - contratadas até 30.06.2018 - Res. 4.669/2018.

Informar o valor médio das operações de investimento vinculadas ao Pronaf destinadas à aquisição de bovinos ou bubalinos para reprodução ou cria, contratadas até 30.06.2018.

Os saldos das operações informadas neste código não devem ser computados nos demais códigos de operações de investimento no Pronaf, contratadas até 30.06.2018." (NR)

"3.1.13.13-8 Operações de investimento vinculadas ao Pronaf destinadas à aquisição de bovinos ou bubalinos para reprodução ou cria - contratadas de 01.07.2018 a 30.06.2019 - **Res. 4.669/2018** .

Informar o valor médio das operações de investimento vinculadas ao Pronaf destinadas à aquisição de bovinos ou bubalinos para reprodução ou cria, contratadas de 01.07.2018 a 30.06.2019.

Os saldos das operações informadas neste código não devem ser computados nos demais códigos de operações de investimento no Pronaf." (NR)

"3.1.13.14-5 Operações de investimento vinculadas ao Pronaf destinadas à aquisição de bovinos ou bubalinos para reprodução ou cria, respeitado o limite definido no MCR 6-2-17-A-"a" - **Res. 4.669/2018** .

O valor desse código é preenchido automaticamente pelo Sisex e corresponde à soma dos saldos dos códigos 3.1.13.12-1, 3.1.13.13-8 e 4.1.34.06-8, considerando o valor informado nos códigos 3.1.30.69-2, 3.1.30.71-9, 4.1.33.99-7, 3.1.41.34-4, 3.1.41.35-1 e 4.1.12.09-7 que serão computados para cumprimento da exigibilidade até o limite de 5% (cinco por cento) do valor do código 2.1.00.00-1 (Exigibilidade - Total). O montante que exceder este limite será desconsiderado para fins de cumprimento da exigibilidade. O Sisex procederá automaticamente ao ajuste deste limite respeitando a proporcionalidade dos saldos informados em cada código que compõe esta faculdade." (NR)

"4.1.34.04-4 Ponderação - Pronaf - Operações de custeio de que tratam os MCR 10-4-2-"a" e MCR 6-2-17-"a" - (Res. nº 4.685/2018) - Valor correspondente a 38% da média do saldo informado no código 3.1.13.08-0 do Anexo II - Contratadas de 01.07.2018 a 30.06.2019.

O valor desse código é preenchido automaticamente pelo Sisex e indica o valor de 38% (trinta e oito por cento) da média dos saldos diários das operações de custeio no Pronaf de que trata o MCR 10-4-2-"a", na forma estabelecida no MCR 6-2-17-"a", contratadas de 01.07.2018 a 30.06.2019, informada no código 3.1.13.08-0 do Anexo II." (NR)

"4.1.34.05-1 Ponderação - Pronaf - Operações de custeio de que tratam os MCR 10-4-2-"b" e MCR 6-2-17-"b" - (Res. nº 4.685/2018) - Valor correspondente a 15% da média do saldo informado no código 3.1.13.09-7 do Anexo II - Contratadas de 01.07.2018 a 30.06.2019.

O valor desse código é preenchido automaticamente pelo Sisex e indica o valor de 15% (quinze por cento) da média dos saldos diários das operações de custeio no Pronaf de que trata o MCR 10-4-2-"b", na forma estabelecida no MCR 6-2-17-"b", contratadas de 01.07.2018 a 30.06.2019, informada no código 3.1.13.09-7 do Anexo II." (NR)

"4.1.34.06-8 Ponderação - Pronaf - Ponderação - Pronaf - Operações de investimento vinculadas ao Pronaf destinadas à aquisição de bovinos ou bubalinos para reprodução ou cria - contratadas até 30.06.2018 - **Res. 4.669/2018** .

Informar o valor total referente aos ponderados das operações de investimento vinculadas ao Pronaf destinadas à aquisição de bovinos e bubalinos para reprodução ou cria, contratadas até 30.06.2018, respeitando o fator de ponderação vigente à época de contratação de cada operação.

Os saldos dos ponderadores das operações informadas neste código não devem ser computados nos demais códigos de ponderadores de investimento no Pronaf, contratadas até 30.06.2018." (NR)

"3.1.30.69-2 Operações de investimento destinadas à aquisição de bovinos ou bubalinos para reprodução ou cria - contratadas até 30.06.2018 - **Res. 4.669/2018** .

Informar o valor médio das operações de investimento destinadas à aquisição de bovinos ou bubalinos para reprodução ou cria, não vinculadas ao Pronaf e ao Pronamp, contratadas até 30.06.2018.

Os saldos das operações informadas neste código não devem ser computados nos demais códigos de operações de investimento com demais beneficiários, contratadas até 30.06.2018." (NR)

"3.1.30.71-9 Operações de investimento destinadas à aquisição de bovinos ou bubalinos para reprodução ou cria - contratadas de 01.07.2018 a 30.06.2019 - **Res. 4.669/2018** .

Informar o valor médio das operações de investimento destinadas à aquisição de bovinos ou bubalinos para reprodução ou cria, não vinculadas ao Pronaf e ao Pronamp, contratadas de 01.07.2018 a 30.06.2019.

Os saldos das operações informadas neste código não devem ser computados nos demais códigos de operações de investimento com demais beneficiários." (NR)

"3.1.30.72-6 Operações de investimento destinadas à aquisição de bovinos ou bubalinos para reprodução ou cria, não vinculadas ao Pronaf e ao Pronamp, respeitado o limite definido no MCR 6-2-17-A-"a" - **Res. 4.669/2018** .

O valor desse código é preenchido automaticamente pelo Sisex e corresponde à soma dos saldos dos códigos 3.1.30.69-2, 3.1.30.71-9 e 4.1.33.99-7, considerando o valor informado nos códigos 3.1.13.12-1, 3.1.13.13-8, 4.1.34.06-8, 3.1.41.34-4, 3.1.41.35-1 e 4.1.12.09-7, que serão computados para cumprimento da exigibilidade total até o limite de 5% (cinco por cento) do valor do código 2.1.00.00-1 (Exigibilidade - Total). O montante que exceder este limite será desconsiderado para fins de cumprimento da exigibilidade. O Sisex procederá automaticamente ao ajuste deste limite respeitando a proporcionalidade dos saldos informados em cada código que compõe esta faculdade." (NR)

"4.1.33.99-7 Ponderação - Exigibilidade Geral - Operações de investimento destinadas à aquisição de bovinos ou bubalinos para reprodução ou cria - contratadas até 30.06.2018 - **Res. 4.669/2018** .

Informar o valor total referente aos ponderados das operações de investimento não vinculadas ao Pronaf e ao Pronamp destinadas à aquisição de bovinos e bubalinos para reprodução ou cria, contratadas até 30.06.2018, respeitando o fator de ponderação vigente à época de contratação de cada operação.

Os saldos dos ponderadores das operações informadas neste código não devem ser computados nos demais códigos de ponderadores de investimento da Exigibilidade Geral, contratadas até 30.06.2018." (NR)

"3.1.41.33-7 Operações de Custeio - Contratadas de 01.07.2018 a 30.06.2019.

Informar o valor médio das aplicações em operações de custeio contratadas com beneficiários do Programa Nacional de Apoio ao Médio Produtor Rural (Pronamp), nas condições e limites previstos no MCR 8-1, no período de 01.07.2018 a 30.06.2019." (NR)

"3.1.41.34-4 Operações de investimento vinculadas ao Pronamp destinadas à aquisição de bovinos ou bubalinos para reprodução ou cria - contratadas até 30.06.2018 - **Res. 4.669/2018** .

Informar o valor médio das operações de investimento vinculadas ao Pronamp destinadas à aquisição de bovinos ou bubalinos para reprodução ou cria, contratadas até 30.06.2018.

Os saldos das operações informadas neste código não devem ser computados nos demais códigos de operações de investimento no Pronamp, contratadas até 30.06.2018." (NR)

"3.1.41.35-1 Operações de investimento vinculadas ao Pronamp destinadas à aquisição de bovinos ou bubalinos para reprodução ou cria - contratadas de 01.07.2018 a 30.06.2019 - Res. 4.669/2018.

Informar o valor médio das operações de investimento vinculadas ao Pronamp destinadas à aquisição de bovinos ou bubalinos para reprodução ou cria, contratadas de 01.07.2018 a 30.06.2019.

Os saldos das operações informadas neste código não devem ser computados nos demais códigos de operações de investimento no Pronamp." (NR)

"3.1.41.36-8 Operações de investimento vinculadas ao Pronamp destinadas à aquisição de bovinos ou bubalinos para reprodução ou cria, respeitado o limite definido no MCR 6-2-17-A "a" - Res. 4.669/2018.

O valor desse código é preenchido automaticamente pelo Sisex e corresponde à soma dos saldos dos códigos 3.1.41.34-4, 3.1.41.35-1 e 4.1.12.09-7, considerando o valor informado nos códigos 3.1.13.12-1, 3.1.13.13-8, 4.1.34.06-8, 3.1.30.69-2, 3.1.30.71-9 e 4.1.33.99-7, que serão computados para cumprimento da exigibilidade total até o limite de 5% (cinco por cento) do valor do código 2.1.00.00-1 (Exigibilidade - Total). O montante que exceder este limite será desconsiderado para fins de cumprimento da exigibilidade. O Sisex procederá automaticamente ao ajuste deste limite respeitando a proporcionalidade dos saldos informados em cada código que compõe esta faculdade." (NR)

"4.1.12.09-7 Ponderação - Pronamp - Operações de investimento vinculadas ao Pronamp destinadas à aquisição de bovinos ou bubalinos para reprodução ou cria - contratadas até 30.06.2018 - **Res. 4.669/2018** .

Informar o valor total referente aos ponderados das operações de investimento vinculadas ao Pronamp destinadas à aquisição de bovinos e bubalinos para reprodução ou cria, contratadas até 30.06.2018, respeitando o ponderador vigente à época de contratação de cada operação.

Os saldos dos ponderadores das operações informadas neste código não devem ser computados nos demais códigos de ponderadores de investimento da Subexigibilidade Pronamp, contratadas até 30.06.2018." (NR)

Art. 6º Os códigos 1.2.10.00-2, 1.2.10.10-5, 2.2.00.00-4, 2.2.10.00-1, 2.2.10.10-4 e 2.2.50.00-9 do Anexo III (Códigos dos Recursos da Poupança Rural - MCR 6-4) do MCR - Documento 6 passam a vigorar com a seguinte redação:

"1.2.10.00-2 Média dos Valores Sujeitos a Recolhimento (VSR) relativos ao total dos recursos

de depósitos de poupança, vinculados ao Sistema Brasileiro de Poupança e Empréstimo (SBPE) e à Poupança Rural (PR) (Resolução nº 3.549/2008 e MCR 6-4-4-"e").

Esse código é preenchido automaticamente pelo Sisex e indica a média dos VSR relativos ao total dos recursos de depósitos de poupança (SBPE e Poupança Rural), apurada no período de cálculo, definido no MCR 6-4-3-"a"." (NR)

"1.2.10.10-5 Média dos Valores Sujeitos a Recolhimento (VSR) relativos exclusivamente aos recursos de depósitos de Poupança Rural (MCR 6-4-1 e 6-4-2).

Esse código é preenchido automaticamente pelo Sisex e indica a média dos VSR relativos exclusivamente aos recursos captados na forma de depósitos de Poupança Rural, apurada no período de cálculo, definido no MCR 6-4-3-"a"." (NR)

"2.2.00.00-4 Exigibilidade - Total.

O valor desse código é preenchido automaticamente pelo Sisex e indica a soma dos saldos dos códigos 2.2.10.00-1 e 2.2.20.00-8 que compõem o total da exigibilidade da Poupança Rural da instituição financeira." (NR)

"2.2.10.00-1 Exigibilidade própria (MCR 6-4-2).

O valor desse código é preenchido automaticamente pelo Sisex e indica o valor correspondente a 60% (sessenta por cento) do montante registrado no código 1.2.10.10-5." (NR)

"2.2.10.10-4 Subexigibilidade - Operações de Crédito Rural (MCR 6-4-5).

O valor desse código é preenchido automaticamente pelo Sisex e indica o valor equivalente a 95% (noventa e cinco por cento) do código 2.2.10.00-1 acrescido do valor registrado no código 2.2.20.00-8." (NR)

"2.2.50.00-9 Exigibilidade - Líquida.

O valor desse código é preenchido automaticamente pelo Sisex e indica a soma dos saldos dos códigos 2.2.10.00-1 e 2.2.20.00-8 que compõem o total da exigibilidade da Poupança Rural, subtraído do código 3.2.20.10-0 (Aplicações na modalidade DIR-Poup), que resulta na Exigibilidade Líquida da instituição financeira." (NR)

Art. 7º Os códigos 3.2.11.15-7, 3.2.11.16-4, 3.2.11.18-8, 3.2.11.20-5, 3.2.11.21-2, 3.2.11.22-9, 3.2.11.24-3 e 3.2.11.25-0 do Anexo III do MCR - Documento 6 passam a vigorar com a seguinte denominação:

"3.2.11.15-7 Financiamentos para Armazenagem - MCR 6-4-5-"a" - contratadas de 01.07.2017 até 30.06.2018." (NR)

"3.2.11.16-4 Operações de custeio - Pronaf - Recursos controlados - contratadas de 01.07.2017 até 30.06.2018." (NR)

"3.2.11.18-8 Operações de investimento - Pronaf - Recursos controlados - contratadas de 01.07.2017 até 30.06.2018." (NR)

"3.2.11.20-5 Operações de custeio - Pronamp - Recursos controlados - contratadas de 01.07.2017 até 30.06.2018." (NR)

"3.2.11.21-2 Operações de investimento - Pronamp - Recursos controlados - contratadas de 01.07.2017 até 30.06.2018." (NR)

"3.2.11.22-9 Operações de custeio - Demais produtores - Recursos controlados - contratadas

de 01.07.2017 até 30.06.2018." (NR)

"3.2.11.24-3 Operações de investimento - Demais produtores - Recursos controlados - contratadas de 01.07.2017 até 30.06.2018." (NR)

"3.2.11.25-0 Operações de comercialização - Demais produtores - Recursos controlados - contratadas de 01.07.2017 até 30.06.2018." (NR)

Art. 8º O Anexo III do MCR - Documento 6 passa a vigorar acrescido dos códigos 3.2.11.26-7, 3.2.11.27-4, 3.2.11.28-1, 3.2.11.29-8, 3.2.11.30-8, 3.2.11.31-5, 3.2.11.32-2, 3.2.11.33-9, 3.2.11.34-6 e 3.2.11.35-3, com a seguinte redação:

"3.2.11.26-7 Financiamentos para Armazenagem - MCR 6- 4-5-"a" - contratadas de 01.07.2018 até 30.06.2019.

Informar o valor médio dos financiamentos para armazenagem, incluindo-se construções e aquisições relacionadas, concedidos a produtores rurais e cooperativas de produção agropecuária, acrescidos de capital de giro associado, na forma prevista no MCR 6-4-5-"a"." (NR)

"3.2.11.27-4 Operações de custeio - Pronaf - Recursos controlados - contratadas de 01.07.2018 até 30.06.2019.

Informar o valor médio das aplicações em operações de custeio concedidas a beneficiários do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf), sujeitas a subvenção da União, sob a forma de equalização de encargos financeiros (recursos controlados), na forma prevista no MCR 6-1-2." (NR)

"3.2.11.28-1 Operações de industrialização - Pronaf - Recursos controlados - contratadas de 01.07.2018 até 30.06.2019.

Informar o valor médio das aplicações em operações de industrialização concedidas a beneficiários do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf), sujeitas a subvenção da União, sob a forma de equalização de encargos financeiros (recursos controlados), na forma prevista no MCR 6-1-2." (NR)

"3.2.11.29-8 Operações de investimento - Pronaf - Recursos controlados - contratadas de 01.07.2018 até 30.06.2019.

Informar o valor médio das aplicações em operações de investimento concedidas a beneficiários no âmbito do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf), sujeitas a subvenção da União, sob a forma de equalização de encargos financeiros (recursos controlados), na forma prevista no MCR 6-1-2." (NR)

"3.2.11.30-8 Operações de custeio - Pronamp - Recursos controlados - contratadas de 01.07.2018 até 30.06.2019.

Informar o valor médio das aplicações em operações de custeio concedidas a beneficiários do Programa Nacional de Apoio ao Médio Produtor Rural (Pronamp), sujeitas a subvenção da União, sob a forma de equalização de encargos financeiros (recursos controlados), na forma prevista no MCR 6-1-2." (NR)

"3.2.11.31-5 Operações de investimento - Pronamp - Recursos controlados - contratadas de 01.07.2018 até 30.06.2019.

Informar o valor médio das aplicações em operações de investimento concedidas a beneficiários do Programa Nacional de Apoio ao Médio Produtor Rural (Pronamp), sujeitas a

subvenção da União, sob a forma de equalização de encargos financeiros (recursos controlados), na forma prevista no MCR 6-1-2." (NR)

"3.2.11.32-2 Operações de custeio - Demais produtores - Recursos controlados - contratadas de 01.07.2018 até 30.06.2019.

Informar o valor médio das aplicações em operações de custeio concedidas aos demais produtores rurais, sujeitas a subvenção da União, sob a forma de equalização de encargos financeiros (recursos controlados), na forma prevista no MCR 6-1-2." (NR)

"3.2.11.33-9 Operações de industrialização - Demais produtores - Recursos controlados - contratadas de 01.07.2018 até 30.06.2019.

Informar o valor médio das aplicações em operações de industrialização concedidas aos demais produtores rurais, sujeitas a subvenção da União, sob a forma de equalização de encargos financeiros (recursos controlados), na forma prevista no MCR 6-1-2." (NR)

"3.2.11.34-6 Operações de investimento - Demais produtores - Recursos controlados - contratadas de 01.07.2018 até 30.06.2019.

Informar o valor médio das aplicações em operações de investimento concedidas aos demais produtores rurais, sujeitas a subvenção da União, sob a forma de equalização de encargos financeiros (recursos controlados), na forma prevista no MCR 6-1-2." (NR)

"3.2.11.35-3 Operações de comercialização - Demais produtores - Recursos controlados - contratadas de 01.07.2018 até 30.06.2019.

Informar o valor médio das aplicações em operações de comercialização concedidas aos demais produtores rurais, sujeitas a subvenção da União, sob a forma de equalização de encargos financeiros (recursos controlados), na forma prevista no MCR 6-1-2." (NR)

Art. 9º Os códigos 2.3.00.00-7, 2.3.00.10-0, 2.3.00.20-3, 3.3.10.14-4, 3.3.10.15-1 e 3.3.10.16-8 do Anexo IV (Códigos dos Recursos da Letra de Crédito do Agronegócio - MCR 6-7) do MCR - Documento 6 passam a vigorar com a seguinte redação:

"2.3.00.00-7 Direcionamento - Total.

O valor desse código é preenchido automaticamente pelo Sisex e indica a soma dos saldos dos códigos 2.3.10.00-4, 2.3.20.00-1 e 2.3.20.10-4." (NR)

"2.3.00.10-0 Subdirecionamento - MCR 6-7-5-"a" - Total.

O valor desse código é preenchido automaticamente pelo Sisex e indica a soma dos saldos dos códigos 2.3.10.10-7 e 2.3.20.00-1." (NR)

"2.3.00.20-3 Faculdade MCR 6-7-5-"b" - Total.

O valor desse código é preenchido automaticamente pelo Sisex e indica a soma dos saldos dos códigos 2.3.10.20-0 e 2.3.20.10-4." (NR)

"3.3.10.14-4 Operações de comercialização à taxa efetiva de juros de até 12,75% a.a. (MCR 6-7-5-"a"-I) - contratadas até 30.06.2018.

Informar o valor médio das aplicações em operações de comercialização, contratadas até 30.06.2018, à taxa efetiva de juros de até 12,75% (doze inteiros e setenta e cinco centésimos por cento) ao ano, observado o disposto no MCR 4-1 e as demais condições do MCR 6-3, com recursos captados via emissão de LCA. Não podem ser incluídos neste código os saldos das operações classificadas com os demais códigos iniciados em 3.3." (NR)

"3.3.10.15-1 Operações de industrialização à taxa efetiva de juros de até 12,75% a.a. (MCR 6-7-5-"a"-I) - contratadas até 30.06.2018.

Informar o valor médio das aplicações em operações de industrialização, contratadas até 30.06.2018, à taxa efetiva de juros de até 12,75% (doze inteiros e setenta e cinco centésimos por cento) ao ano, observadas as demais condições do MCR 6-3, com recursos captados via emissão de LCA. Não podem ser incluídos neste código os saldos das operações classificadas com os demais códigos iniciados em 3.3." (NR)

"3.3.10.16-8 Aquisição de CPR nas condições dos MCR 6-7-5-"a"-II e 5-A - adquiridas até 30.06.2018.

Informar o valor médio das aplicações em operações de aquisição de Cédula de Produto Rural (CPR), adquiridas até 30.06.2018, emitida por produtor rural diretamente em favor da instituição financeira adquirente, na forma da legislação em vigor, observado o MCR 6-7-5-A. Não podem ser incluídos neste código os saldos das operações classificadas com os demais códigos iniciados em 3.3." (NR)

Art. 10. O Anexo IV do MCR - Documento 6 passa a vigorar acrescido dos códigos 3.3.10.17-5, 3.3.10.18-2, 3.3.10.19-9, 3.3.10.20-9, 3.3.10.21-6, 3.3.30.24-1, 3.3.30.25-8, 3.3.30.26-5 e 3.3.30.27-2 com a seguinte redação:

"3.3.10.17-5 Operações de custeio à taxa efetiva de juros de até 8,5% a.a. (MCR 6-7-5-"a"-I) - contratadas de 01.07.2018 a 30.06.2019.

Informar o valor médio das aplicações em operações de custeio, contratadas de 01.07.2018 a 30.06.2019, à taxa efetiva de juros de até 8,5% (oito inteiros e cinco décimos por cento) ao ano, observadas as demais condições do MCR 6-3, com recursos captados via emissão de LCA. Não podem ser incluídos neste código os saldos das operações classificadas com os demais códigos iniciados em 3.3." (NR)

"3.3.10.18-2 Operações de investimento à taxa efetiva de juros de até 8,5% a.a. (MCR 6-7-5-"a"-I) - contratadas de 01.07.2018 a 30.06.2019.

Informar o valor médio das aplicações em operações de investimento, contratadas de 01.07.2018 a 30.06.2019, à taxa efetiva de juros de até 8,5% (oito inteiros e cinco décimos por cento) ao ano, observadas as demais condições do MCR 6-3, com recursos captados via emissão de LCA. Não podem ser incluídos neste código os saldos das operações classificadas com os demais códigos iniciados em 3.3." (NR)

"3.3.10.19-9 Operações de comercialização à taxa efetiva de juros de até 8,5% a.a. (MCR 6-7-5-"a"-I) - contratadas de 01.07.2018 a 30.06.2019.

Informar o valor médio das aplicações em operações de comercialização, contratadas de 01.07.2018 a 30.06.2019, à taxa efetiva de juros de até 8,5% (oito inteiros e cinco décimos por cento) ao ano, observado o disposto no MCR 4-1 e as demais condições do MCR 6-3, com recursos captados via emissão de LCA. Não podem ser incluídos neste código os saldos das operações classificadas com os demais códigos iniciados em 3.3." (NR)

"3.3.10.20-9 Operações de industrialização à taxa efetiva de juros de até 8,5% a.a. (MCR 6-7-5-"a"-I) - contratadas de 01.07.2018 a 30.06.2019.

Informar o valor médio das aplicações em operações de industrialização, contratadas de 01.07.2018 a 30.06.2019, à taxa efetiva de juros de até 8,5% (oito inteiros e cinco décimos por cento) ao ano, observadas as demais condições do MCR 6-3, com recursos captados via emissão de LCA. Não podem ser incluídos neste código os saldos das operações classificadas

com os demais códigos iniciados em 3.3." (NR)

"3.3.10.21-6 Aquisição de CPR nas condições dos MCR 6-7-5-"a"-II e 5-A - adquiridas de 01.07.2018 a 30.06.2019.

Informar o valor médio das aplicações em operações de aquisição de Cédula de Produto Rural (CPR), adquiridas de 01.07.2018 a 30.06.2019, emitida por produtor rural diretamente em favor da instituição financeira adquirente, na forma da legislação em vigor, observado o MCR 6-7-5-A. Não podem ser incluídos neste código os saldos das operações classificadas com os demais códigos iniciados em 3.3." (NR)

"3.3.30.24-1 Operações de crédito rural de custeio, na forma do MCR 6-3 (MCR 6-7-5-"b"-I) - contratadas de 01.07.2018 a 30.06.2019.

Informar o valor médio das aplicações em operações de custeio, contratadas de 01.07.2018 a 30.06.2019, na forma do MCR 6-3." (NR)

"3.3.30.25-8 Operações de crédito rural de industrialização, na forma do MCR 6-3 (MCR 6-7-5-"b"-I) - contratadas de 01.07.2018 a 30.06.2019.

Informar o valor médio das aplicações em operações de industrialização, contratadas de 01.07.2018 a 30.06.2019, na forma do MCR 6-3." (NR)

"3.3.30.26-5 Operações de crédito rural de comercialização, na forma do MCR 6-3 (MCR 6-7-5-"b"-I) - contratadas de 01.07.2018 a 30.06.2019.

Informar o valor médio das aplicações em operações de comercialização, contratadas de 01.07.2018 a 30.06.2019, na forma do MCR 6-3, observado o disposto nas alíneas "a" e "b" do item 3 do MCR 4-1." (NR)

"3.3.30.27-2 Operações de crédito rural de investimento, na forma do MCR 6-3 (MCR 6-7-5-"b"-I) - contratadas de 01.07.2018 a 30.06.2019.

Informar o valor médio das aplicações em operações de investimento, contratadas de 01.07.2018 a 30.06.2019, na forma do MCR 6-3." (NR)

Art. 11. O prazo de entrega do MCR - Documento 6 via Sistema de Exigibilidades do Crédito Rural (Sisex) relativo à posição de julho de 2018 fica prorrogado até o dia 14 de setembro de 2018.

Art. 12. Ficam revogados do MCR - Documento 6:

I - o item 12 e os subitens 5.5, 7.9, 9.3-"a"-V, 9.3-"b"-III e 9.5-"m", "n" e "o" do Anexo I;

II - a Nota 1 do grupo 2 (Exigibilidade) e os códigos 2.1.30.00-2, 2.1.30.10-5, 2.1.30.20-8, 2.1.30.30-1, 3.1.10.13-1, 3.1.10.58-8, 3.1.11.38-1, 3.1.11.89-3, 3.1.11.94-1, 3.1.10.55-7, 3.1.10.56-4, 4.1.31.68-3, 4.1.30.30-9, 4.1.30.31-6, 4.1.30.32-3, 4.1.31.11-9, 4.1.31.44-9, 4.1.33.88-7, 3.1.30.05-6, 3.1.30.06-3, 3.1.30.16-6, 3.1.30.21-4, 3.1.51.57-8, 3.1.51.95-6, 3.1.51.96-3, 3.1.52.02-7, 3.1.52.03-4, 3.1.21.07-2, 4.1.40.64-3, 4.1.32.52-7, 4.1.33.90-4, 4.1.33.91-1, 4.1.34.02-0, 4.1.34.03-7, 4.1.40.74-6, 3.1.41.15-5, 3.1.41.16-2, 3.1.41.23-4, 3.1.40.25-9, 3.1.40.26-6, 4.1.12.04-2, 4.1.12.05-9 e 4.1.12.07-3 do Anexo II;

III - a Nota 1 do grupo 2 (Exigibilidade) e os códigos 2.2.30.00-5, 3.2.10.58-1, 3.2.10.64-6, 3.2.10.69-1, 3.2.11.17-1 e 3.2.11.23-6 do Anexo III;

IV - a Nota 1 do grupo 2 (Direcionamento) e os códigos 2.3.30.00-8 e 2.3.30.10-1 do Anexo IV.

Art. 13. Esta Carta Circular entra em vigor na data de sua publicação.

CLAUDIO FILGUEIRAS PACHECO MOREIRA

Circular Desup/Degef nº 3.907, de 10.09.2018 - DOU de 12.09.2018

Divulga os modelos dos relatórios do Processo Interno de Avaliação da Adequação de Capital (Icaap) e do Processo Interno Simplificado de Avaliação da Adequação de Capital (Icaap Simp), de que trata a Circular nº 3.846, de 13 de setembro de 2017.

As Chefes do Departamento de Supervisão Bancária (Desup) e do Departamento de Gestão Estratégica, Integração e Suporte da Fiscalização (Degef), no uso da atribuição que confere o **art 23, inciso I, alínea "a", do Regimento Interno do Banco Central do Brasil, anexo à Portaria nº 84.287, de 27 de fevereiro de 2015** ,

Resolvem:

Art. 1º As informações que devem constar nos relatórios do Processo Interno de Avaliação da Adequação de Capital (Icaap) e do Processo Interno Simplificado de Avaliação da Adequação de Capital (IcaapSimp), de que trata o art 5º da Circular nº 3.846, de 13 de setembro de 2017, estão detalhadas no Anexo desta Carta Circular.

Parágrafo único Os referidos relatórios devem ser elaborados e disponibilizados na data prevista no **art 5º, inciso III, da Circular nº 3.846, de 2017** .

Art. 2º Para a instituição sujeita ao Processo Interno Simplificado de Avaliação da Adequação de Capital (IcaapSimp), fica dispensada a necessidade de apresentar no relatório do IcaapSimp as informações descritas nos seguintes itens do Anexo desta Carta Circular:

I - Capítulo II - Governança do ICAAP;

II - Capítulo IV, Seção II - Governança de Risco;

III - Capítulo IV, Seção III - Riscos Relevantes, subitens a), b), c) e d) relativos aos riscos do item 1;

IV - Capítulo IV, Seção IV - Agregação de Riscos; e

V - Capítulo IV, Seção VII - Considerando a gestão de riscos como um todo.

Art. 3º Esta Carta Circular entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Fica revogada a **Carta Circular nº 3.841, de 14 de setembro de 2017** .

WILMA DOS SANTOS LIMA DE AQUINO

Chefe do Departamento de Supervisão Bancária

CARLA PEREIRA HERRES

Chefe do Departamento de Gestão Estratégica, Integração e Suporte da Fiscalização

ANEXO

1 O Icaap* compreende a identificação, gestão e mensuração dos riscos, incluindo a mensuração da necessidade de capital para fazer face a perdas em um cenário de crise severa O plano de capital deve ser compatível com o planejamento estratégico da instituição.

*Neste texto, o termo Icaap refere-se ao processo caso não esteja explicitado que se trata do relatório.

2 As informações a serem apresentadas estão definidas no modelo de relatório que contém o resultado da autoavaliação As tabelas previstas nos capítulos III e IV do modelo de relatório devem ser preenchidas no formato apresentado nesta Carta Circular e também disponibilizadas ao Banco Central do Brasil em arquivo eletrônico, na forma a ser por ele estabelecida Para as demais informações, o formato é livre, desde que toda a informação aqui requerida seja apresentada É fundamental que sejam feitas as devidas referências aos documentos internos da instituição que abordam cada tema.

MODELO DE RELATÓRIO DE ICAAP

CAPÍTULO I
SUMÁRIO

Seção I
Dados gerais da instituição

1 Nome da instituição (o termo instituição denomina ou a instituição financeira isolada ou o conglomerado prudencial que esteja apresentando o relatório de Icaap);

2 Nome do diretor responsável pelos processos e controles relativos à estrutura de gerenciamento de capital;

3 Nome do diretor responsável pelo gerenciamento de riscos (CRO), conforme Art 44 da Resolução nº 4.557, de 23 de fevereiro de 2017;

4 Departamento (ou área) responsável pela elaboração do documento e dados de contato;

5 Descrição da estrutura organizacional (organograma funcional) envolvida no Icaap;

6 Nível de abrangência do Icaap: individual ou conglomerado prudencial, apresentando, se for o caso, a relação de todas as entidades (empresas e fundos de investimento) que integram o conglomerado abrangido no Icaap.

Seção II
Estratégia

1 Breve descrição da estratégia corporativa.

Seção III
Perfil de risco da instituição

1 Breve descrição do apetite a riscos da instituição e de suas métricas e limites, analisando a sua relação com as estratégias estabelecidas pela alta administração.

Apetite a riscos: refere-se ao nível de risco que a instituição se propõe a assumir, conforme descrito na RAS (Art 5º da Resolução nº 4.557, de 23 de fevereiro de 2017) Anexar a declaração de Apetite por Riscos (RAS) mais recente.

Seção IV
Riscos relevantes

1 Devem ser considerados, no mínimo, os riscos citados no Art 3º, incisos I e II, da Circular nº 3.846, de 13 de setembro de 2017 Para cada um deles:

1.1 Breve comentário sobre a exposição a cada um dos riscos relevantes, quantificando-os, ou avaliando o seu nível quando não for possível quantificá-los Esclarecer se os níveis de risco são

aceitáveis ou não, considerando o apetite a risco da instituição Se não forem, explicar as medidas que estão sendo implementadas para reduzi-los.

1.2 Breve comentário sobre a avaliação da adequação da governança interna e do gerenciamento, controle e monitoramento de riscos, apontando eventuais deficiências com as respectivas correções e/ou planos propostos para resolvê-las.

Seção V
Capital

1 Breve análise sobre os resultados quantitativos da necessidade de capital mensurada pela instituição, discriminados por categorias de risco e considerados os efeitos de diversificação (caso existam) Deve-se apresentar uma breve comparação dos resultados atuais frente às necessidades de capital mensuradas no Relatório de Icaap anterior.

Caso a instituição calcule e incorpore algum efeito de diversificação, deve haver conservadorismo na mensuração.

2 Breve análise comparativa entre os resultados quantitativos da necessidade de capital com o capital efetivamente mantido pela instituição, considerados o Capital Principal, Nível I (Principal + Complementar) e Patrimônio de Referência (Nível I + Nível II).

Seção VI
Planejamento de Capital

1 Breve análise sobre o plano de capital, considerando a política de distribuição de dividendos e de capitalização, para um horizonte de três anos e alinhado aos objetivos estratégicos da instituição.

2 Breve comentário sobre o plano de contingências voltado para o capital.

Seção VII
Conclusões e planos de ação

1 Resumo das principais conclusões obtidas sobre a autoavaliação da adequação do capital e sobre a adequação da governança interna da instituição envolvida no Icaap.

Caso tenham sido identificadas deficiências ou inadequações, realizar os apontamentos, indicando correções e/ou planos propostos para saná-las.

Seção VIII
Considerações gerais

1 Resumo das principais dificuldades enfrentadas no Icaap, desafios e outras considerações relevantes.

2 Descrição das principais alterações no processo de gestão de riscos e capital nos últimos 12 meses.

CAPÍTULO II
GOVERNANÇA DO ICAAP

Seção I
Disposições Gerais

1 Descrição das atribuições e evidenciação de comprometimento do Conselho de Administração (quando houver) e da Alta Administração (representada pelos principais dirigentes da instituição ou principais tomadores de decisão: presidente, vicepresidentes e diretores executivos) em relação à avaliação da adequação de capital frente aos riscos aos quais a instituição está exposta.

2 Identificação dos mecanismos gerais utilizados pela instituição para assegurar a aderência de seus

processos aos princípios de governança interna envolvidos na condução do Icaap.

3 Descrição do fluxo interno das informações relativas ao Icaap, incluindo os tipos de relatórios gerenciais reportados à Alta Administração e ao Conselho de Administração (quando houver).

CAPÍTULO III
ESTRATÉGIA CORPORATIVA

Seção I
Disposições Gerais

1 Descrição da estratégia corporativa, demonstrando como a instituição será capaz de gerar resultados que garantam a sustentabilidade do capital, sempre respeitando o apetite para riscos declarado, e atentando para novos riscos que possam surgir a partir dela Destaque-se que a demonstração deve ser compatível com o orçamento da instituição Devem ser destacadas metas de resultados e de índices de capital.

2 Apresentação dos seguintes elementos:

2.1 Análise Estratégica

2.1.1 fatos relevantes (positivos/negativos);

2.1.2 ameaças e oportunidades (cenário econômico, concorrencial e regulamentar);

2.2 Macrodirecionamento Estratégico

2.2.1 descrição da missão, visão, cultura e valores da instituição;

2.3 Descrição do Modelo de Negócios

2.3.1 linhas de negócio visadas pela instituição e produtos destinados a cada uma delas;

2.3.2 metas de crescimento e de participação no mercado;

2.3.3 fatores críticos de sucesso e vantagens competitivas nas principais linhas de negócio visadas pela instituição;

2.3.4 iniciativas estratégicas mais relevantes adotadas para a manutenção ou obtenção de vantagens competitivas nas principais linhas de negócio visadas pela instituição;

2.3.5 apresentação das informações solicitadas sobre projeções de ativos/passivos/PL, receitas/despesas e indicadores macroeconômicos, de acordo com as Tabelas 1a, 1b, 1c e 2:

Tabela 1a - Balanço - Cenário de Normalidade - (Valores em Reais)

BALANÇO	ANO BASE	ANO + 1	ANO + 2	ANO + 3
ATIVO (A)+(B)+(C)+(D)+(E)+(F)+(G)+(H)				
(A) Disponibilidades				
(B) Aplicações Interfinanceiras de Liquidez				
(C) Compulsório				
(D) Títulos e Valores Mobiliários (d1)+(d2)				
(d1) Total em Reais				
(d2) Sujeitos Varia o Cambial				
(E) Cr dito (e1)+(e2)+(e3)				
(e1) Total em Reais (e10)+(e20)+(e30)				
(e10) Pessoa Física (e100)+(e200)+(e300)+(e400)+(e500)				
(e100) Consignado				

(e200) Veículos				
(e300) Habitacional				
(e400) Rural				
(e500) Outros PF				
(e20) Pessoa Jurídica (e600)+(e700)+(e800)+(e900)+(e1000)				
(e600) Empresas Micro e Pequenas				
(e700) Empresas M dias				
(e800) Empresas Grandes				
(e900) Imobiliário				
(e1000) Rural				
(e30) Governo				
(e2) Sujeitos Varia o Cambial				
(e3) Provisões (-)				
(F) Créditos Tributários (f1)+(f2)+(f3)+(f4)				
(f1) Diferença Temporária PCLD				
(f2) Diferença Temporária MtM				
(f3) Outros de Diferença Temporária				
(f4) Prejuízo Fiscal e Base Negativa				
(G) Permanente (g1)+(g2)+(g3)				
(g1) Investimentos				
(g2) Intangível				
(g3) Outros				
(H) Outros Ativos				
PASSIVO (I)+(J)+(K)+(L)				
(I) Depósitos (i1)+(i2)+(i3)+(i4)				
(i1) Vista				
(i2) a Prazo				
(i3) Poupança				
(i4) Outros				
(J) Captações (j1)+(j2)+(j3)				
(j1) Operações Compromissadas				
(j2) Outras Captações em Reais (j10) + (j20)+(j30)+(j40)				
(j10) Letras, Aceites Cambiais e Similares				
(j20) Instrumentos de D vida Elegíveis a Capital Nível II				
(j30) Instrumentos de D vida Elegíveis a Capital Nível I				
(j40) Outras				
(j3) Outras Captações sujeitas varia o cambial (j50) + (j60)+(j70)				
(j50) Instrumentos de Dívida Elegíveis a Capital Nível II				
(j60) Instrumentos de Dívida Elegíveis a Capital Nível I				
(j70) Outras				
(K) Outros Passivos				
(L) PL (l1)+(l2)+(l3)+(l4)				
(11) Capital Social				
(12) Reserva de Lucros				
(13) Ajustes dos Títulos Disponíveis para Venda				

(14) Outros				

Tabela 1b - DRE - Demonstrações de Resultados - Cenário de Normalidade - (Valores em Reais)

DRE - DEMONSTRA O DE RESULTADOS	ANO BASE	ANO + 1	ANO + 2	ANO + 3
(A) Resultado da Intermediação Financeira (a1)+(a2)				
(a1) Resultado de Juros (a10)+(a20)				
(a10) Resultado Bruto de Juros				
(a100)+(a200)+(a300)+(a400)+(a500)				
(a100) Receita de Juros de Crédito (exceto varia o cambial)				
(a200) Receita de Juros de Títulos, Compulsório, Disponibilidades e Aplic. Interf. Liquidez (exceto varia o cambial)				
(a300) Outras Receitas de Juros (exceto varia o cambial)				
(a400) Despesas de Juros (exceto varia o cambial)				
(a500) Resultado da Varia o Cambial de Juros				
(a20) Resultado Líquido de Provisão para Créditos de Difícil Liquidação				
(a2) Resultado de Não-Juros				
(B) Resultado de Participa o Societária (b1)+(b2)				
(b1) Resultado de Participa o Societária				
(b2) Resultado de Variação Cambial de Investimentos no Exterior				
(C) Receitas de Serviços				
(D) Despesas Administrativas				
(E) Despesas Tributárias				
(F) Outros Resultados Operacionais de Não Intermediação				
(G) Resultado N o Operacional				
(H) Imposto de Renda e Contribui o Social				
Lucro Líquido (A)+(B)+(C)+(D)+(E)+(F)+(G)+(H)				
ROE (%) a.a.				
Custo de Capital Próprio (%) a.a.				
Dividendos e Juros Sobre o Capital Próprio Distribuídos				

Tabela 1c - DRE - Informações Complementares - Cenário de Normalidade - (Valores em Reais)

DRE - INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES	ANO BASE	ANO + 1	ANO + 2	ANO + 3
Receita de Juros de Crédito (exceto variação cambial) (A)+(B)+(C)				
(A) Pessoa Física				
(a1)+(a2)+(a3)+(a4)+(a5)				
(a1) Consignado				
(a2) Veículos				
(a3) Habitacional				
(a4) Rural				
(a5) Outros PF				
(B) Pessoa Jurídica				

(b1)+(b2)+(b3)+(b4)+(b5)				
(b1) Empresas Micro e Pequenas				
(b2) Empresas Médias				
(b3) Empresas Grandes				
(b4) Imobiliário				
(b5) Rural				
(C) Governo				
Receita de Juros de Títulos, Compulsório, Disponibilidades e AIL (exceto variação cambial)				
(D)+(E)+(F)+(G)				
(D) Compulsório				
(E) Títulos e Valores Mobiliários				
(F) Disponibilidades				
(G) Aplicações Interfinanceiras de Liquidez				
Despesas de Juros (exceto variação cambial)				
(H)+(I)+(J)+(K)+(L)+(M)+(N)+(O)				
(H) Depósitos a Prazo				
(I) Depósitos Poupança				
(J) Outros Depósitos				
(K) Operações Compromissadas				
(L) Letras Imobiliárias, Hipotecárias, de Crédito, Aceites Cambiais e Similares				
(M) Instrumentos de Dívida Elegíveis a Capital Nível II				
(N) Instrumentos de Dívida Elegíveis a Capital Nível I				
(O) Outras				
Resultado da Variação Cambial de Juros (P)+(Q)				
(P) Resultado de Juros de Ativos Sujeitos à Variação Cambial (p1)+(p2)+(p3)				
(p1) Ativos de Crédito sujeitos à variação cambial				
(p2) TVM sujeitos à variação cambial				
(p3) Outros Ativos sujeitos à variação cambial				
(Q) Resultado dede Juros de Captações Sujeitas à Variação Cambial (q1)+(q2)+(q3)				
(q1) Instrumentos de Dívida Elegíveis a Capital Nível II				
(q2) Instrumentos de Dívida Elegíveis a Capital Nível I				
(q3) Outras Captações sujeitas à variação cambial				
Resultado de Participação Societária (S)+(T)				
(R) Resultados de Seguro, Previdência e Capitalização				
(S) Outros Resultados de Participação Societária				

Tabela 2 - Indicadores Macroeconômicos em Cenário de Normalidade

Variáveis	Dezembro do ano Base	Horizonte de Projeção (anos)		
		Ano1	Ano2	Ano3
Produto Interno Bruto (% a.a.)				

Taxa Selic (% a.a.)				
IPCA livre (% acumulado no ano)				
Taxa de Câmbio Real/Dólar				
Ibovespa				
Crédito Doméstico (R$ milhões)				
Desemprego (%)				
EMBI+ (p.b.)				
Índice CRB (commodities)				
PIB dos Estados Unidos (% a.a.)				
Taxa de Juros das Treasuries de 10 anos (%)				
VIX				

3. Descrição do processo de elaboração do orçamento.

4. Apresentação da lista dos documentos internos que embasam os itens anteriores e respectivas datas de atualização.

CAPÍTULO IV
GESTÃO E MENSURAÇÃO DE RISCOS

Seção I
Riscos x Capital

1. Apresentação das informações solicitadas de acordo com a Tabela 3:

Tabela 3 - Riscos x Capital- (Valores em Reais)

Cenário de Normalidade	Fonte:	Ano Base	Ano + 1	Ano + 2	Ano + 3
PATRIMÔNIO DE REFERÊNCIA					
Patrimônio de Referência	DLO				
Estimado (a) + (b) + (c)					
Capital Principal antes dos Ajustes	DLO				
Ajustes Prudenciais	DLO				
Capital Principal após Ajustes Prudenciais (a)	DLO				
Capital Complementar (b)	DLO				
Nível I (a) + (b)	DLO				
Nível II (c)	DLO				
AVALIAÇÃO DA NECESSIDADE DE CAPITAL					
REGULATÓRIO					
PR Mínimo para o RWA (RWA* F)	Calculado				
Crédito (RWACPAD*F / RWACIRB* F)	DLO				
Mercado (RWAMPAD*F / RWAMINT* F)	DLO				
RWAJUR1* F	DLO				
RWAJUR2* F	DLO				

RWAJUR3* F	DLO				
RWAJUR4* F	DLO				
RWACAM* F	DLO				
RWAACS* F	DLO				
RWACOM* F	DLO				
Operacional	DLO				
(RWAOPAD*F / RWAOAMA* F)					
Índice de Capital Principal	Calculado				
Índice de Capital Nível I	Calculado				
Índice de Basiléia	Calculado				
Adicionais de Capital Principal (ACPs)	DLO				
CALCULADO PELA INSTITUIÇÃO					
PR Mínimo calculado pela IF	IF				
Crédito	IF				
- Risco de Crédito de Contraparte	IF				
- Risco de Concentração de Crédito	IF				
Mercado	IF				
Fatores de Risco de Mercado					
Operacional	IF				
RISCOS NÃO MITIGADOS (PILAR 1):					
- Riscos Residuais	IF				
- Riscos de Securitização	IF				
IRRBB (RBAN)	DLO				
- Risco de Estratégia	IF				
- Risco de Reputação	IF				

Cenário de Estresse*	Fonte:	Ano Base	Ano + 1	Ano + 2	Ano + 3
PATRIMÔNIO DE REFERÊNCIA					
Patrimônio de Referência	DLO				
Estimado (a) + (b) + (c)					
Capital Principal antes dos Ajustes	DLO				
Ajustes Prudenciais	DLO				
Capital Principal após Ajustes Prudenciais (a)	DLO				
Capital Complementar (b)	DLO				
Nível I (a) + (b)	DLO				
Nível II (c)	DLO				

AVALIAÇÃO DA NECESSIDADE DE CAPITAL					
REGULATÓRIO					
PR Mínimo para o RWA (RWA* F)	Calculado				
Crédito (RWACPAD / RWACIRB)	DLO				
Mercado (RWAMPAD / RWAMINT)	DLO				
Operacional (RWAOPAD / RWAOAMA)	DLO				
Índice de Capital Principal	Calculado				
Índice de Capital Nível I	Calculado				
Índice de Basiléia	Calculado				
Adicionais de Capital Principal (ACPs)	DLO				
CALCULADO PELA INSTITUIÇÃO					
PR Mínimo calculado pela IF	IF				
IRRBB (RBAN)	DLO				

* Preencher um quadro para cada cenário de estresse

Seção II
Governança de Risco

1. Descrição do apetite a riscos da instituição, alinhado aos seus objetivos estratégicos.

Apresentação da sua relação com o plano de capital e com os exercícios de teste de estresse previstos na Seção II do Capítulo III da Resolução 4.557, de 23 de fevereiro de 2017. Descrição das métricas utilizadas para o monitoramento do apetite a riscos.

2. Descrição do processo de definição da política de riscos na instituição.

3. Descrição da estrutura corporativa de gestão de riscos e de suas principais atividades, funções e responsabilidades, com foco nos processos e sistemas utilizados na identificação e avaliação agregada dos riscos incorridos pela instituição.

4. Descrição da forma de disseminação das políticas de risco da instituição.

5. Descrição sucinta do processo de coleta e de consolidação das informações sobre riscos, inclusive sobre o processo de avaliação, validação e aprovação dos relatórios antes de sua apresentação à Alta Administração.

6. Descrição da estrutura e dos procedimentos para identificação e monitoramento dos riscos idiossincráticos e os oriundos das empresas participadas não integrantes do Conglomerado Prudencial.

Seção III
Riscos relevantes

Como regra geral, todos os riscos identificados no ICAAP devem ser mensurados ou avaliados. Na descrição e autoavaliação de cada categoria de risco descrita nos itens 1, 2 e 3 desta seção, considerar os seguintes subitens:

a) adequação da estrutura de gestão de riscos (estrutura hierárquica, funções e responsabilidades);

b) adequação das políticas de risco (limites, diversificação, mitigação, capital, etc.);

c) adequação do uso dos processos e ferramentas de gestão de risco (sistemas e metodologias de mensuração utilizadas, controle e monitoramento, recuperação, estrutura de reporte, etc.) na tomada de decisões;

d) tabelas e gráficos apresentando a evolução da exposição ao risco em comparação ao ano anterior, com comentários relacionados às variações mais relevantes;

e) metodologias utilizadas para avaliação e mensuração dos riscos e as hipóteses assumidas na quantificação da necessidade de capital da instituição, considerando eventuais mitigações. Em caráter excepcional, caso não seja factível a mensuração quantitativa de algum risco (por exemplo, risco de estratégia e risco de reputação), mencionar as metodologias qualitativas e os instrumentos de controle e de mitigação utilizados. Ressaltar as principais mudanças metodológicas ocorridas no último ano;

f) Principais premissas e limitações dos modelos e dos dados disponíveis para a mensuração do risco;

g) autoavaliação sobre a adequação das metodologias utilizadas para quantificação dos riscos, considerando o perfil da instituição e identificando eventuais necessidades de melhorias.

1. Descrição e autoavaliação dos Riscos de Pilar 1:

1.1. risco de crédito (Art. 6º, inciso I, Resolução 4.557/2017);

1.2. risco de mercado (Art. 6º, inciso II, Resolução 4.557/2017);

1.3. risco operacional (Art. 6º, inciso IV, Resolução 4.557/2017);

Além dos itens a) a g) descritos na introdução desta seção, incluir o seguinte item para este risco:

h) apresentar resumo do histórico de perdas operacionais, segregadas por tipos de eventos, destacando as maiores perdas.*

* A gestão de risco operacional, o sistema de controles internos e os efeitos da função de conformidade poderão constar de anexos ao Icaap, constituídos dos relatórios previstos respectivamente nas Resoluções 4.557/2017, 2.554/1998 e 4.595/2017.

2. Descrição e autoavaliação dos Riscos de Pilar 1 que não tenham sido completamente cobertos na mensuração de capital do Pilar 1, tais como:

2.1. riscos residuais decorrentes de técnicas de mitigação de risco de crédito;

2.2. riscos residuais decorrentes de securitização de ativos ou de produtos complexos de derivativos;

2.3. riscos de fronteira entre operacional e crédito, tais como fraude em crédito;

2.4. outros riscos residuais.

3. Descrição e autoavaliação dos demais riscos, como:

3.1. risco de taxa de juros na carteira bancária - IRRBB (Art. 6º, inciso III, Resolução 4.557/2017);

Além dos itens a) a g) descritos na introdução desta seção, incluir os seguintes itens para este risco:

h) descrição dos principais determinantes do IRRBB, incluindo o descasamento entre ativos e passivos, em relação a prazos, taxas, indexadores e moedas;

i) premissas utilizadas na modelagem de opcionalidades embutidas, mudanças na estrutura temporal dos fluxos de caixa de depósitos sem vencimento contratual definido e agregação de

moedas;

j) o resultado e a descrição da mensuração do IRRBB na abordagem de resultado de intermediação financeira (DNII e earnings at risk, por exemplo) e na abordagem de valor econômico (DEVE, por exemplo);

k) o resultado e a descrição da mensuração de perdas e ganhos embutidos (embedded gains & losses) dos instrumentos da carteira bancária sensíveis a variações das taxas de juros e que não são marcados a mercado.

l) Apresentação das informações solicitadas de acordo com a tabela 4:

Tabela 4 - Informações sobre o IRRBB - (Valores em Reais)

Mensuração do IRRBB	Valor em Reais na Data Base do Relatório
Mensuração do IRRBB na abordagem de resultado de intermediação financeira	
Mensuração do IRRBB na abordagem de valor econômico	
Mensuração de perdas e ganhos embutidos	

3.2. risco de crédito da contraparte (Art. 21, § 3º, Inciso I, da Resolução 4.557/2017);

3.3. risco de concentração de crédito (Art. 21, § 3º, Inciso VI, da Resolução 4.557/2017), atentando para os seguintes pontos:

i. devem ser consideradas, no mínimo, a concentração por nome, setor econômico e tipo de mitigador de risco;

ii. o capital para risco de concentração deve ser quantificado; a simples mitigação do risco por meio de estrutura de limites ou monitoramento de indicadores, como o Índice Herfindahl- Hirschman (IHH) não é suficiente;

iii. caso o risco de concentração seja totalmente capturado pelo modelo de capital econômico para risco de crédito, deve ser apresentada justificativa teórica sobre o tratamento dado pelo modelo.

iv. Além disso, na Tabela 3 devem ser informados o valor consolidado, as estimativas das contribuições do risco de crédito sem risco de concentração e do risco de concentração.

3.4. risco de liquidez (Art. 6º, inciso V, Resolução 4.557/2017)

Além dos itens a) a g) descritos na introdução desta seção, incluir o seguinte item para este risco:

h) descrever sucintamente o processo de gestão do descasamento estrutural de liquidez da instituição.

3.5. risco de estratégia;

3.6. risco de reputação;

3.7. risco de contágio

Observar que o gerenciamento de riscos do conglomerado prudencial deve considerar, no mínimo:

i. os riscos associados às demais entidades controladas por seus integrantes ou das quais estes participem (Art. 53, Resolução 4.557/2017);

ii. o risco de a instituição vir a prestar suporte financeiro a entidade financeira ou não-financeira que não integre seu conglomerado - step-in risk (Art. 15, inciso V, Resolução 4.557/2017);

3.8. risco de fundos de pensão

Além dos itens a) a g) descritos na introdução desta seção, incluir os seguintes itens para este risco:

h) no mínimo relacionar os planos de benefícios definidos patrocinados pela instituição, situação de déficit/superávit por plano e premissas utilizadas na mensuração, características gerais do plano, valor do passivo atuarial e características associadas (tábua de mortalidade aplicada, taxa de desconto), valor do ativo atuarial e perfil dos investimentos do plano, apuração do valor do capital (econômico) necessário para cobertura dos riscos decorrentes dos eventuais descasamentos entre ativos e passivos atuariais;

3.9. risco de seguros, previdência e capitalização

Além dos itens a) a g) descritos na introdução desta seção, incluir o seguinte item para este risco:

h) no mínimo descrever os riscos materiais associados, como esses riscos são tratados e considerar eventuais impactos no capital da instituição; reportar o capital requerido pela Susep;

3.10. outros riscos relevantes.

Seção IV
Agregação de riscos

1. Descrição das metodologias e das hipóteses assumidas para a realização de ajustes relativos à agregação de riscos. Detalhar os efeitos de diversificação considerados e outros ajustes (inclusive de ativos e/ou empresas não cobertos no Icaap), quando existirem.

Seção V
Testes de estresse

1. Descrição das metodologias dos testes de estresse, especificando as premissas consideradas. Os testes de estresse devem ser realizados para cenários adversos, considerando os riscos específicos da instituição, incluindo os riscos de crédito, de concentração de crédito, de mercado, de variação das taxas de juros para os instrumentos classificados na carteira bancária (IRRBB), operacional, liquidez e demais riscos relevantes.

2. Apresentação do arcabouço metodológico, a governança e a documentação (na forma de anexos referenciados no relatório).

3. Descrição do processo de elaboração dos cenários de estresse, incluindo os cenários do teste de estresse integrado previsto no art. 14 da Resolução 4.557, de 2017. Apresentar a definição de cada cenário adverso e do cenário base, em termos qualitativos e quantitativos. Não se admite que os cenários de estresse propostos pela instituição se constituam em replicações de cenários construídos externamente à instituição, nem mesmo de cenários formulados pelo Banco Central do Brasil. A reflexão e o debate inerentes ao processo de construção dos cenários de estresse e de identificação dos riscos que lhes são subjacentes são elementos fundamentais do exercício de teste de estresse integrado.

4. Apresentação dos resultados dos exercícios, segundo os cenários considerados pela instituição, bem como o cenário fornecido pelo BCB conforme previsto no Inciso II do Artigo 19 da Resolução 4.557, de 2017.

5. Apresentação dos usos e aplicações da ferramenta de teste de estresse no arcabouço de gestão de risco da instituição.

6. Apresentação das informações solicitadas de acordo com as tabelas 5a, 5b, 5c e 6 a seguir:

Tabela 5a - Balanço - Cenário de estresse (Valores em Reais)

	ANO BASE	ANO + 1	ANO + 2	ANO + 3
BALANÇO				
(A) Disponibilidades				
(B) Aplicações Interfinanceiras de Liquidez				
(C) Compulsório				
(D) Títulos e Valores Mobiliários (d1)+(d2)				
(d1) Total em Reais				
(d2) Sujeitos à Variação Cambial				
(E) Crédito (e1)+(e2)+(e3)				
(e1) Total em Reais				
(e10)+(e20)+(e30)				
(e10) Pessoa Física				
(e100)+(e200)+(e300)+(e400)+(e500)				
(e100) Consignado				
(e200) Veículos				
(e300) Habitacional				
(e400) Rural				
(e500) Outros PF				
(e20) Pessoa Jurídica				
(e600)+(e700)+(e800)+(e900)+(e1000)				
(e600) Empresas Micro e Pequenas				
(e700) Empresas Médias				
(e800) Empresas Grandes				
(e900) Imobiliário				
(e1000) Rural				
(e30) Governo				
(e2) Sujeitos à Variação Cambial				
(e3) Provisões (-)				
(F) Créditos Tributários				
(f1)+(f2)+(f3)+(f4)				
(f1) Diferença Temporária PCLD				
(f2) Diferença Temporária MtM				
(f3) Outros de Diferença Temporária				
(f4) Prejuízo Fiscal e Base Negativa				
(G) Permanente (g1)+(g2)+(g3)				
(g1) Investimentos				
(g2) Intangível				
(g3) Outros				
(H) Outros Ativos				
PASSIVO (I)+(J)+(K)+(L)				
(I) Depósitos (i1)+(i2)+(i3)+(i4)				
(i1) à Vista				
(i2) a Prazo				
(i3) Poupança				
(i4) Outros				
(J) Captações (j1)+(j2)+(j3)				
(j1) Operações Compromissadas				
(j2) Outras Captações em Reais (j10) + (j20)+(j30)+(j40)				
(j10) Letras, Aceites Cambiais e Similares				

(j20) Instrumentos de Dívida Elegíveis a Capital Nível II				
(j30) Instrumentos de Dívida Elegíveis a Capital Nível I				
(j40) Outras				
(j3) Outras Captações sujeitas à variação cambial (j50) + (j60)+(j70)				
(j50) Instrumentos de Dívida Elegíveis a Capital Nível II				
(j60) Instrumentos de Dívida Elegíveis a Capital Nível I				
(j70) Outras				
(K) Outros Passivos				
(L) PL (l1)+(l2)+(l3)+(l4)				
(11) Capital Social				
(12) Reserva de Lucros				
(13) Ajustes dos Títulos Disponíveis para Venda				
(14) Outros				

Tabela 5b - DRE - Demonstração de Resultados em Cenário de Estresse*- (Valores em Reais)

DRE - DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADOS	ANO BASE	ANO + 1	ANO + 2	ANO + 3
(A) Resultado da Intermediação Financeira (a1)+(a2)				
(a1) Resultado de Juros (a10)+(a20)				
(a10) Resultado Bruto de Juros				
(a100)+(a200)+(a300)+(a400)+(a500)				
(a100) Receita de Juros de Crédito (exceto variação cambial)				
(a200) Receita de Juros de Títulos, Compulsório, Disponibilidades e Aplic. Interf. Liquidez (exceto variação cambial)				
(a300) Outras Receitas de Juros (exceto variação cambial)				
(a400) Despesas de Juros (exceto variação cambial)				
(a500) Resultado da Variação Cambial de Juros				
(a20) Resultado Líquido de Provisão para Créditos de Difícil Liquidação				
(a2) Resultado de Não-Juros				
(B) Resultado de Participação Societária (b1)+(b2)				
(b1) Resultado de Participação Societária				
(b2) Resultado de Variação Cambial de Investimentos no Exterior				
(C) Receitas de Serviços				
(D) Despesas Administrativas				
(E) Despesas Tributárias				
(F) Outros Resultados Operacionais de Não Intermediação				
(G) Resultado Não Operacional				
(H) Imposto de Renda e Contribuição Social				
Lucro Líquido (A)+(B)+(C)+(D)+(E)+(F)+(G)+(H)				

ROE (%) a.a.				
Custo de Capital Próprio (%) a.a.				
Dividendos e Juros Sobre o Capital Próprio Distribuídos				

* Preencher um quadro para cada cenário de estresse

Tabela 5c - DRE - Informações Complementares em Cenário de Estresse*- (Valores em Reais)

DRE - INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES	ANO BASE	ANO + 1	ANO + 2	ANO + 3
Receita de Juros de Crédito (exceto variação cambial) (A)+(B)+(C)				
(A) Pessoa Física				
(a1)+(a2)+(a3)+(a4)+(a5)				
(a1) Consignado				
(a2) Veículos				
(a3) Habitacional				
(a4) Rural				
(a5) Outros PF				
(B) Pessoa Jurídica				
(b1)+(b2)+(b3)+(b4)+(b5)				
(b1) Empresas Micro e Pequenas				
(b2) Empresas Médias				
(b3) Empresas Grandes				
(b4) Imobiliário				
(b5) Rural				
(C) Governo				
Receita de Juros de Títulos, Compulsório, Disponibilidades e AIL (exceto variação cambial) (D)+(E)+(F)+(G)				
(D) Compulsório				
(E) Títulos e Valores Mobiliários				
(F) Disponibilidades				
(G) Aplicações Interfinanceiras de Liquidez				
Despesas de Juros (exceto variação cambial)				
(H)+(I)+(J)+(K)+(L)+(M)+(N)+(O)				
(H) Depósitos a Prazo				
(I) Depósitos Poupança				
(J) Outros Depósitos				
(K) Operações Compromissadas				
(L) Letras Imobiliárias, Hipotecárias, de Crédito, Aceites Cambiais e Similares				
(M) Instrumentos de Dívida Elegíveis a Capital Nível II				
(N) Instrumentos de Dívida Elegíveis a Capital Nível I				
(O) Outras				
Resultado da Variação Cambial de Juros (P)+(Q)				
(P) Resultado de Juros de Ativos Sujeitos à variação cambial (p1)+(p2)+(p3)				
(p1) Ativos de Crédito sujeitos à variação cambial				
(p2) TVM sujeitos à variação cambial				

(p3) Outros Ativos sujeitos à variação cambial				
(Q) Resultado de Juros de Captações Sujeitas à Variação Cambial				
(q1)+(q2)+(q3)				
(q1) Instrumentos de Dívida Elegíveis a Capital Nível II				
(q2) Instrumentos de Dívida Elegíveis a Capital Nível I				
(q3) Outras				
Resultado de Participação Societária (R)+(S)				
(R) Resultados de Seguro, Previdência e Capitalização				
(S) Outros Resultados de Participação Societária				

* Preencher um quadro para cada cenário de estresse

Tabela 6 - Indicadores Macroeconômicos em Cenário de Estresse*

Variáveis	Dezembro do ano Base	Horizonte de Projeção (anos)		
		Ano1	Ano2	Ano3
Produto Interno Bruto (% a.a.)				
Taxa Selic (% a.a.)				
IPCA livre (% acumulado no ano)				
Taxa de Câmbio Real/Dólar				
Ibovespa				
Crédito Doméstico (R$ milhões)				
Desemprego (%)				
EMBI+ (p.b.)				
Índice CRB (commodities)				
PIB dos Estados Unidos (% a.a.)				
Taxa de Juros das Trea - suries de 10 anos (%)				
VIX				

* Preencher um quadro para cada cenário de estresse

Seção VI
Risco Socioambiental

1. Descrição do tratamento do risco socioambiental, incluindo descrição da estrutura de governança, bem como políticas e procedimentos de gestão do risco nas atividades e operações da instituição

2. Explicação sobre como o risco decorrente da exposição a danos socioambientais gerados pelas atividades da instituição é considerado no processo de avaliação e de mensuração da necessidade de capital para os riscos identificados.

Seção VII
Considerando a gestão de riscos como um todo

1. Apresentação de forma sucinta sobre a avaliação da infraestrutura tecnológica que suporta os processos de gestão de risco e de capital. Se houver, descrever os projetos relacionados ao tema em andamento, mencionando os principais benefícios esperados.

2. Descrição dos objetivos e das informações contidas nos principais relatórios produzidos para a Alta Administração que auxiliem no processo da gestão corporativa de riscos.

3. Descrição dos processos estabelecidos pela diretoria de riscos e/ou pela unidade de gestão corporativa de riscos para monitorar a eficácia do gerenciamento corporativo de riscos.

4. Apresentação da autoavaliação geral da adequação do gerenciamento de riscos da instituição. Caso tenham sido identificadas deficiências, realizar os apontamentos, indicando correções e/ou planos propostos para saná-las.

Seção VIII
Validação

1. Apresentação da documentação referente ao processo de validação e aprovação pela diretoria da instituição e pelo conselho de administração, se houver. O processo de validação deve ser independente do desenvolvimento do Icaap e deve avaliar os itens descritos nos incisos I a VI do art. 4º da Circular 3.846, de 13 de setembro de 2017.

CAPÍTULO V
PLANEJAMENTO DE CAPITAL

Seção I
Plano de Capital

1. Descrição do plano de capital, alinhado ao planejamento estratégico da instituição, considerando, entre outros, os seguintes aspectos:

1.1. política de distribuição futura de dividendos e de pagamento de juros sobre o capital próprio;

1.2. principais fontes de capital da instituição, esclarecendo, para cada uma delas, a participação proporcional e as possibilidades de expansão;

1.3. avaliação prospectiva dos requerimentos de capital, discriminando cada tipo de risco, os diferentes buffers regulatórios e eventuais aplicações de requerimentos adicionais de capital pelo Supervisor.

2. Descrição do plano de contingência para o caso em que as fontes de capital previstas no plano de capital se revelem inviáveis ou insuficientes, ou para a ocorrência de fatos não previstos no plano de capital.

3. Apresentação das projeções de capital requerido e disponível, nos cenários base e de estresse, tal como estipulado na seção sobre Teste de Estresse.

4. Descrição dos processos de acompanhamento e de revisão do plano de capital.

5. Apresentação da autoavaliação geral do gerenciamento de capital, do plano de capital e do plano de contingências, considerando, dentre outros aspectos:

5.1. comparação, em relação ao exercício anterior, entre o Patrimônio de Referência estimado e o Patrimônio de Referência efetivo, comentando as principais razões para as diferenças detectadas.

5.2. comparação entre os indicadores de capital projetados no relatório de Icaap anterior com o realizado e descrição das principais fontes de diferenças.

5.3. comparação entre o aumento de capital planejado (de acordo com o relatório anterior, se for o caso) e o efetivamente ocorrido, explicitando a justificativa da não ocorrência, se for o caso.

6. Apresentação da lista dos documentos internos que embasam os itens anteriores e suas respectivas datas de atualização.

CAPÍTULO VI
AUDITORIA INTERNA

Seção I
Disposições gerais

1. Descrição do escopo de atuação da auditoria interna, em relação a:

1.1. avaliação dos riscos e de seus controles internos;

1.2. verificação da utilização efetiva e adequada das ferramentas de gestão de risco (teste de uso);

1.3. metodologias utilizadas para a gestão dos riscos;

1.4. cumprimento das normas internas e regulamentares;

1.5. adequação e avaliação dos sistemas e da integridade das bases de dados;

1.6. periodicidade dos trabalhos;

1.7. estrutura de reporte.

Caso algumas das funções mencionadas anteriormente estejam designadas a outra área, indicar a área responsável.

2. Apresentação resumida das principais conclusões e apontamentos relativos à revisão da gestão dos riscos e à revisão do processo de verificação da adequação de capital (Icaap), assim como das medidas corretivas propostas (quando houver).

3. Apresentação da autoavaliação geral sobre a adequação da função da auditoria interna e/ou das demais áreas envolvidas. Caso tenham sido identificadas deficiências, realizar os apontamentos, indicando correções e/ou planos propostos para saná-las.

CAPÍTULO VII
PLANOS DE AÇÃO

Seção I
Disposições gerais

1. Apresentação da autoavaliação da adequação de capital da instituição em relação ao capital calculado como necessário frente aos seus riscos, para a data base considerada e também para os 3 (três) exercícios seguintes. Em caso de inadequações, apresentar medidas e planos de ação necessários para resolvê-las.

Carta-Circular BACEN nº 3.908, de 12.09.2018 - DOU de 13.09.2018

Altera a Carta Circular nº 3.848, de 15 de dezembro de 2017 , que divulga instruções para registro de operações de crédito contratadas ao amparo do art. 5º, § 1º e do art. 5º, § 2º, inciso II, da Resolução nº 4.589, de 29 de junho de 2017 , no Sistema de Registro de Operações de Crédito com o Setor Público (Cadip).

O Chefe do Departamento de Monitoramento do Sistema Financeiro (Desig), no uso da atribuição que lhe confere o **art. 23, inciso I, alínea "a" do Regimento Interno do Banco Central do Brasil, anexo à Portaria nº 84.287, de 27 de fevereiro de 2015** , e tendo em vista o disposto na **Resolução nº 4.589, de 29 de junho de 2017** ,

Resolve:

Art. 1º A **Carta-Circular nº 3.848, de 15 de dezembro de 2017** , passa a vigorar com as

seguintes alterações:

" **Art. 3º** A partir da vigência da **Resolução nº 4.589, de 2017** , estarão disponíveis no Cadip, para a inclusão de novas contratações, somente as modalidades de que trata o art. 1º desta Carta Circular e as modalidades a seguir relacionadas:

07 - Operação de Crédito de Amparo à Exportação - **Res. 4.589/2017, Art. 5º, § 2º, inciso I** ;

26 - Contratações Petrobras, subsidiárias e controladas - **Res. nº 4.589/2017, Art. 8º, inciso I** ;

73 - Financiamento Destaque PR-AG. Fomento/Demais IFs - **Res. nº 4.589/2017, Art. 5º, § 2º, inciso III** ;

EL - Contratações Eletrobrás, subsidiárias e controladas - **Res. nº 4.589/2017, Art. 8º, inciso II** ;

FL - Operações de crédito não excepcionalizadas na **Res. nº 4.589/2017** e não sujeitas ao limite global.

....." (NR)

Art. 2º Esta Carta Circular entra em vigor na data de sua publicação.

GILNEU FRANCISCO ASTOLFI VIVAN

Circular SECEX nº 36, de 12.09.2018 - DOU de 13.09.2018

Inicia revisão do direito antidumping instituído pela Resolução CAMEX nº 71/2013, aplicado às importações brasileiras de cartões semirrígidos para embalagens, revestidos, dos tipos duplex e triplex, de gramatura igual ou superior a 200g/m2, comumente classificadas nos códigos 4810.13.89, 4810.19.89 e 4810.92.90 da Nomenclatura Comum do MERCOSUL - NCM, originárias da República do Chile.

O Secretário de Comércio Exterior, substituto, do Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços, nos termos do Acordo sobre a Implementação do Artigo VI do Acordo Geral sobre Tarifas e Comércio - GATT 1994, aprovado pelo **Decreto Legislativo nº 30, de 15 de dezembro de 1994** , e promulgado pelo **Decreto nº 1.355, de 30 de dezembro de 1994** , de acordo com o disposto no **art. 5º do Decreto nº 8.058, de 26 de julho de 2013** , e tendo em vista o que consta do Processo MDIC/SECEX 52272.001738/2018-25 e do Parecer nº 23, de 12 de setembro de 2018, elaborado pelo Departamento de Defesa Comercial - DECOM desta Secretaria de Comércio Exterior - SECEX,

Considerando existirem elementos suficientes que indicam que a extinção do direito antidumping aplicado às importações do produto objeto desta Circular levaria, muito provavelmente, à continuação ou retomada do dumping e do dano à indústria doméstica dele decorrente,

Decide:

1. Iniciar revisão do direito antidumping instituído pela Resolução CAMEX nº 71, de 12 de setembro de 2013, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 13 de setembro de 2013, aplicado às importações brasileiras de cartões semirrígidos para embalagens, revestidos, dos tipos duplex e triplex, de gramatura igual ou superior a 200g/m2, comumente classificadas nos códigos 4810.13.89, 4810.19.89 e 4810.92.90 da Nomenclatura Comum do MERCOSUL - NCM, originárias da República do Chile.

1.1. Tornar públicos os fatos que justificaram a decisão de início da revisão, conforme o anexo à presente circular.

1.2. A data do início da revisão será a da publicação desta circular no Diário Oficial da União - DOU

2. A análise da probabilidade de continuação ou retomada do dumping que antecedeu o início da revisão considerou o período de janeiro a dezembro de 2017. Já a análise da probabilidade de continuação ou retomada do dano que antecedeu o início da revisão considerou o período de janeiro de 2013 a dezembro de 2017.

3. A participação das partes interessadas no curso desta revisão de medida de defesa comercial deverá realizar-se necessariamente por meio do Sistema DECOM Digital (SDD), de acordo com a **Portaria SECEX nº 58, de 29 de julho de 2015**. O endereço do SDD é **http://decomdigital.mdic.gov.br**.

4. De acordo com o disposto no **§ 3º do art. 45 do Decreto nº 8.058, de 2013**, deverá ser respeitado o prazo de vinte dias, contado a partir da data da publicação desta circular no DOU, para que outras partes que se considerem interessadas e seus respectivos representantes legais solicitem sua habilitação no referido processo.

5. A participação das partes interessadas no curso desta revisão de medida de defesa comercial deverá realizar-se por meio de representante legal habilitado junto ao DECOM, por meio da apresentação da documentação pertinente no SDD. A intervenção em processos de defesa comercial de representantes legais que não estejam habilitados somente será admitida nas hipóteses previstas na **Portaria SECEX nº 58, de 2015**. A regularização da habilitação dos representantes que realizarem estes atos deverá ser feita em até 91 dias após o início da revisão, sem possibilidade de prorrogação. A ausência de regularização da representação nos prazos e condições previstos fará com que os atos a que fazem referência este parágrafo sejam havidos por inexistentes.

6. A representação de governos estrangeiros dar-se-á por meio do chefe da representação oficial no Brasil ou por meio de representante por ele designado. A designação de representantes deverá ser protocolada, por meio do SDD, junto ao DECOM em comunicação oficial da representação correspondente.

7. Na forma do que dispõe o **art. 50 do Decreto nº 8.058, de 2013**, serão remetidos questionários aos produtores ou exportadores conhecidos, aos importadores conhecidos e aos demais produtores domésticos, conforme definidos no § 2º do art. 45, que disporão de trinta dias para restituí-los, por meio do SDD, contados da data de ciência. Presume-se que as partes interessadas terão ciência de documentos impressos enviados pelo DECOM 5 (cinco) dias após a data de seu envio ou transmissão, no caso de partes interessadas nacionais, e 10 (dez) dias, caso sejam estrangeiras, conforme o **art. 19 da Lei 12.995, de 18 de junho de 2014**.

8. De acordo com o previsto nos **arts. 49** e **58 do Decreto nº 8.058, de 2013**, as partes interessadas terão oportunidade de apresentar, por meio do SDD, os elementos de prova que considerem pertinentes. As audiências previstas no art. 55 do referido decreto deverão ser solicitadas no prazo de cinco meses, contado da data de início da revisão, e as solicitações deverão estar acompanhadas da relação dos temas específicos a serem nela tratados. Ressalte-se que somente representantes devidamente habilitados poderão ter acesso ao recinto das audiências relativas aos processos de defesa comercial e se manifestar em nome de partes interessadas nessas ocasiões.

9. Na forma do que dispõem o **§ 3º do art. 50** e o **parágrafo único do art. 179 do Decreto nº 8.058, de 2013**, caso uma parte interessada negue acesso às informações

necessárias, não as forneça tempestivamente ou crie obstáculos à revisão, o DECOM poderá elaborar suas determinações finais com base nos fatos disponíveis, incluídos aqueles disponíveis na petição de início da revisão, o que poderá resultar em determinação menos favorável àquela parte do que seria caso a mesma tivesse cooperado.

10. Caso se verifique que uma parte interessada prestou informações falsas ou errôneas, tais informações não serão consideradas e poderão ser utilizados os fatos disponíveis.

11. À luz do disposto no **art. 112 do Decreto nº 8.058, de 2013** , a revisão deverá ser concluída no prazo de dez meses, contado de sua data de início, podendo esse prazo ser prorrogado por até dois meses, em circunstâncias excepcionais.

12. De acordo com o contido no **§ 2º do art. 112 do Decreto nº 8.058, de 2013** , as medidas antidumping de que trata a Resolução CAMEX nº 71, de 2013, permanecerão em vigor, no curso desta revisão.

13. Esclarecimentos adicionais podem ser obtidos pelo telefone +55 61 2027-8264/7613 ou pelo endereço eletrônico cartaosemirigido@mdic.gov.br.

RENATO AGOSTINHO DA SILVA

ANEXO

Despacho SE/CONFAZ nº 115, de 10.09.2018 - DOU de 11.09.2018

Publica os Laudos de Análise Funcional - PAF-ECF.

O Secretário Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IX do art. 5º do Regimento desse Conselho e em conformidade com o disposto na cláusula décima do **Convênio ICMS nº 15/2008, de 4 de abril de 2008** , comunica que as empresas desenvolvedoras de Programa Aplicativo Fiscal - PAF-ECF abaixo identificadas depositaram nesta Secretaria Executiva os laudos de análise funcional, emitidos pelos órgãos técnicos credenciados pela Comissão Técnica Permanente do ICMS-COTEPE/ICMS, a seguir relacionados:

I - Não constatado "não conformidade":

a) Escola Politécnica de Minas Gerais - POLIMIG

EMPRESA DESENVOLVEDORA	CNPJ	ESPECIFICAÇÕES DO LAUDO
Infosoft Sistemas Ltda. Av. João Planincheck, 1.990, Jaraguá Esquerdo Jaraguá do Sul/SC CEP: 89.253-105	73.378.903/0001-84	Laudo de Análise Funcional PAF-ECF registrado sob o número: POL0532018 Nome: InfoECF Versão: 3.0 Código MD5: C40985E7393415E7781749A65E4A5C2C *INFOECF Data do término da análise: 30.08.2018

b) Pontíficia Universidade Católica de São Paulo - PUC/SP

EMPRESA DESENVOLVEDORA	CNPJ	ESPECIFICAÇÕES DO LAUDO

Ganso Sistemas Ltda - EPP Av. Antônio J. de Moura Andrade, 1050 Nova Andradina/MS CEP: 79.750-000	04.391.715/0001-73	Laudo de Análise Funcional PAF-ECF registrado sob o número: PSP0302018 Nome: Ganso PDV Versão: v3.6.0 Código MD5: 5AEA57824F350D611D8AF41907C9508E Data do término da análise: 25.08.2018
NCR Brasil Ltda. Avenida Jornalista Roberto Marinho, 85 Cj. 4ºA São Paulo/SP CEP: 04.576-010	33.033.440/0001-02	Laudo de Análise Funcional PAF-ECF registrado sob o número: PSP0312018 Nome: ARS-ADVANCED RETAIL SOLUTION Versão: V4.1.1091 Código MD5: DD36DD66BACCE0FD7C6BCC8FB5EA6D17 Data do término da análise: 01.09.2018
Linked Gourmet Soluções para Restaurantes S.A Av. Mofarrej, 825 Galpão 01, Sala 04, Vila Leopoldina São Paulo/SP CEP: 05.311-000	23.932.232/0001-83	Laudo de Análise Funcional PAF-ECF registrado sob o número: PSP0322018 Nome: LINKED GOURMET Versão: 1.0.0 Código MD5: 3140d3b39be465f854ee21e799f3c236 Data do término da análise: 07.09.2018

II - Constatado "não conformidade":

a) Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul - PUC/RS

EMPRESA DESENVOLVEDORA	CNPJ	ESPECIFICAÇÕES DO LAUDO
Agro-Comercial Afubra Ltda Rua Júlio de Castilhos, 1021 Santa Cruz do Sul/RS CEP: 96.810-156	74.072.513/0001-44	Laudo de Análise Funcional PAF-ECF registrado sob o número: PRS0182018 Nome: PDV Afubra Versão: 02.00 Código MD5: ab0192a7d926a07014d630ea17783427 *caixa Data do término da análise: 30.08.2018
Dimed S/A Distribuidora de Medicamentos Avenida Industrial Belgraf, 865 Eldorado do Sul/RS CEP: 92.990-000	92.665.611/0001-77	Laudo de Análise Funcional PAF-ECF registrado sob o n mero: PRS0192018 Nome: PharmaX Versão: 4.1.18.3 Código MD5: cdc79e6b5c3b46934be6b1ee93de85d1 *PharmaX Data do término da análise: 31.08.2018

b) Instituto de Tecnologia do Paraná - TECPAR

EMPRESA DESENVOLVEDORA	CNPJ	ESPECIFICAÇÕES DO LAUDO
IBR Tecnologia Ltda - EPP Rua Presidente Kennedy, 909, Sala 202, Centro Frederico	16.966.777/0001-45	Laudo de Análise Funcional PAF-ECF registrado sob o número: TEC0102018 Nome: IBRSOFT-PAF-ECF Versão: 1.0.0 Código MD5: dc0685f73a4232b93e8bda82509fa339

Westphalen/RS CEP: 98.400-000		Data do término da análise: 24.08.2018

c) Escola Politécnica de Minas Gerais - POLIMIG

EMPRESA DESENVOLVEDORA	CNPJ	ESPECIFICAÇÕES DO LAUDO
Deak Sistemas e Produtos para Informática Ltda Avenida Doutor Arnaldo, 2.039, Sumaré São Paulo/SP CEP: 01.255-000	71.881.833/0001-57	Laudo de Análise Funcional PAF-ECF registrado sob o número: POL0612018 Nome: Deak Frente de Loja Versão: 8.14.3 Código MD5: 8C2E971D2E914E799654D4566F434A46 *VENDASCAIXA Data do término da análise: 23.08.2018

d) Fundação Instituto Nacional de Telecomunicações - FINATEL

EMPRESA DESENVOLVEDORA	CNPJ	ESPECIFICAÇÕES DO LAUDO
RJ Consultores e Informática Ltda Av. Barão Homem de Melo, 4391, Salas 901 a 903, Estoril Belo Horizonte/MG CEP: 30.494-275	00.073.778/0001-20	Laudo de Análise Funcional PAF-ECF registrado sob o número: INA0132018 Nome: TOTAL BUS Versão: 3.0.0 Código MD5: 0DED15C41B22F66C02EDDC5AB414F2A5 Data do término da análise: 04.09.2018

e) Pontíficia Universidade Católica de São Paulo - PUC/SP

EMPRESA DESENVOLVEDORA	CNPJ	ESPECIFICAÇÕES DO LAUDO
EC5 Informática Ltda. R Leoncio de Carvalho, 234, Conjunto 62, Andar 6 São Paulo/SP CEP: 04.003-010	09.178.730/0001-51	Laudo de Análise Funcional PAF-ECF registrado sob o número: PSP0292018 Nome: EC5 Versão: 15.010101W Código MD5: 4CE12267BD07F556EF54748194AD850F Data do término da análise: 25.08.2018

BRUNO PESSANHA NEGRIS

2.05 SOLUÇÃO CONSULTA

Solução de Consulta COSIT nº 97, de 17.08.2018 - DOU de 12.09.2018

ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DA PESSOA JURÍDICA - IRPJ

EMENTA: LUCRO PRESUMIDO. SEGURO. VALORES RECEBIDOS EM DECORRÊNCIA DE SINISTRO.

Os valores recebidos em razão de sinistro coberto por contrato de seguro, por pessoas jurídicas tributadas na forma do lucro presumido, deverão ser adicionados integralmente à base de cálculo do lucro presumido (IR) se o contribuinte os deduziu como custo ou despesa em período no qual foi

tributado com base no lucro real, ou ser subtraídos do quantitativo da efetiva perda e, caso o resultado seja positivo, ser adicionados ao lucro presumido.

Dispositivos Legais: **Lei nº 5.172, de 1966 (CTN), art. 43** ; **Lei nº 9.249, de 1995, art. 15** e **Lei nº 9.430, de 1996, arts. 25** e **53** .

ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O LUCRO LÍQUIDO - CSLL

EMENTA: LUCRO PRESUMIDO. SEGURO. VALORES RECEBIDOS EM DECORRÊNCIA DE SINISTRO.

Os valores recebidos em razão de sinistro coberto por contrato de seguro, por pessoas jurídicas tributadas na forma do lucro presumido, deverão ser adicionados integralmente à base de cálculo do resultado presumido se o contribuinte os deduziu como custo ou despesa em período no qual foi tributado com base no resultado ajustado, ou ser subtraídos do quantitativo da efetiva perda e, caso o resultado seja positivo, ser adicionados ao resultado presumido.

Dispositivos Legais: **Constituição Federal, de 1988, art. 195, I, 'c'** ; **Lei nº 8.981, de 199;5, art. 57** e **Lei nº 9.249, de 1995, art. 29**.

ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO PARA O PIS/PASEP EMENTA: REGIME CUMULATIVO. DANOS EMERGENTES. INDENIZAÇÃO DE SEGURO.

No regime de apuração cumulativa, as indenizações recebidas destinadas à reparação de danos patrimoniais não integram a base de cálculo da Contribuição para o PIS/Pasep.

Dispositivos Legais: **Lei nº 9.718, de 27 de novembro de 1998, art. 2º** e **art. 3º, § 1º** ; **Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003, art. 1º** ; **Lei nº 11.941, de 27 de maio de 2009, art. 79, XII** .

ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO PARA O FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS

EMENTA: REGIME CUMULATIVO. DANOS EMERGENTES. INDENIZAÇÃO DE SEGURO.

No regime cumulativo, as indenizações recebidas destinadas à reparação de danos patrimoniais não integram a base de cálculo da Cofins.

Dispositivos Legais: **Lei nº 9.718, de 27 de novembro de 1998, art. 2º** e **art. 3º, § 1º** ; **Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003, art. 1º** ; **Lei nº 11.941, de 27 de maio de 2009, art. 79, XII** .

FERNANDO MOMBELLI

Coordenador-Geral da Cosit

Solução de Consulta COSIT nº 101, de 17.08.2018 - DOU de 12.09.2018

ASSUNTO: NORMAS GERAIS DE DIREITO TRIBUTÁRIO

EMENTA: ENTIDADE BENEFICENTE ISENTA. CONTRATAÇÃO DE CONTRIBUINTE INDIVIDUAL. SALÁRIO DE CONTRIBUIÇÃO. ALÍQUOTA.

A alíquota incidente sobre o salário de contribuição do contribuinte individual que presta serviços a entidade beneficente isenta da cota patronal, observado o limite máximo do salário de contribuição, é de 20%. O contribuinte individual não pode deduzir 45% da contribuição patronal incidente sobre a remuneração que a entidade beneficente isenta lhe tenha pago ou creditado, haja vista que, neste caso, inexiste contribuição patronal efetivamente recolhida ou declarada a deduzir.

Dispositivos Legais: **Lei nº 8.212, de 1991, arts. 21** e **30, § 4º** e RPS, aprovado pelo **Decreto nº 3.048, de 1999, art. 216, § 26º** ; **IN RFB 971, de 2009, art. 65,**

inciso II, alínea "a" .

FERNANDO MOMBELLI

Coordenador-Geral da Cosit

Solução de Consulta COSIT nº 110, de 28.08.2018 - DOU de 12.09.2018

ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA JURÍDICA - IRPJ

EMENTA: INCENTIVOS FISCAIS. OUTROS. DEDUÇÃO DA BASE DE CÁLCULO DE DOAÇÕES. ORGANIZAÇÃO DA SOCIADADE CIVIL. POSSIBILIDADE.

No que tange às doações de que trata o **art. 13, § 2º, inciso III, da Lei nº 9.249, de 1995** , inexiste na legislação, após a edição da **Lei nº 13.204, de 2015** , obrigatoriedade de que a organização da sociedade civil seja formalmente reconhecida como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - Oscip, referida na **Lei nº 9.790, de 1999** , ou como entidade beneficente de assistência social cuja utilidade pública tenha sido declarada pela União, ou mesmo que tenha sido constituída a tempo mínimo. Cumpridas as condições previstas no citado **art. 13, § 2º, inciso III, da Lei nº 9.249, de 1995** , as doações ali tipificadas são dedutíveis na apuração do Lucro Real.

Dispositivos Legais: **Lei nº 5.172, de 1966, arts. 97** , **111** e **176** ; **Lei nº 9.249, de 1995, art. 13, § 2º, inciso III** ; **Lei nº 9.790, de 1999, arts. 3º** e **16** ; **Lei nº 13.019, de 2014, art. 84-B** ; **Lei nº 13.204, de 2015** .

ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O LUCRO LÍQUIDO - CSLL

EMENTA: INCENTIVOS FISCAIS. OUTROS. DEDUÇÃO DA BASE DE CÁLCULO DE DOAÇÕES. ORGANIZAÇÃO DA SOCIADADE CIVIL. POSSIBILIDADE.

No que tange às doações de que trata o **art. 13, § 2º, inciso III, da Lei nº 9.249, de 1995** , inexiste na legislação, após a edição da **Lei nº 13.204, de 2015** , obrigatoriedade de que a organização da sociedade civil seja formalmente reconhecida como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - Oscip, referida na **Lei nº 9.790, de 1999** , ou como entidade beneficente de assistência social cuja utilidade pública tenha sido declarada pela União, ou mesmo que tenha sido constituída a tempo mínimo. Cumpridas as condições previstas no citado **art. 13, § 2º, inciso III, da Lei nº 9.249, de 1995** , as doações ali tipificadas são dedutíveis na apuração da base de cálculo da CSLL.

Dispositivos Legais: **Lei nº 5.172, de 1966, arts. 97** , **111** e **176** ; **Lei nº 9.249, de 1995, art. 13, § 2º, inciso III** ; **Lei nº 9.790, de 1999, arts. 3º** e **16** ; **Lei nº 13.019, de 2014, art. 84-B** ; **Lei nº 13.204, de 2015** .

ASSUNTO: NORMAS GERAIS DE DIREITO TRIBUTÁRIO

EMENTA: OUTROS. INEFICÁCIA PARCIAL.

Questionamento relativo a dúvida sobre dispositivo que não integra a legislação tributária, nem mesmo por remissão ou contexto, deve ser considerado ineficaz.

Dispositivos Legais: **Decreto nº 70.235, de 1972, arts. 46** e **52, inciso I** . **Decreto nº 7.475, de 2011, art. 94, inciso I** ; **Instrução Normativa RFB nº 1.396, de 2013, art. 18, inciso I** .

FERNANDO MOMBELLI

Coordenador-Geral da Cosit

Solução de Consulta COSIT nº 111, de 28.08.2018 - DOU de 12.09.2018

ASSUNTO: OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS

EMENTA: NBS. CLASSIFICAÇÃO DE SERVIÇOS. SERVIÇO DE CLASSIFICAÇÃO DE EMBARCAÇÕES.

Os serviços de classificação de embarcações classificam-se no código "1.1403.29.20 - Serviços de engenharia para projetos de embarcações" da Nomenclatura Brasileira de Serviços, Intangíveis e outras Operações que Produzam Variações no Patrimônio (NBS).

Dispositivos Legais: RGS 1 (texto da posição 1.1403), RGS 3 (texto da subposição 1.1403.2), RGS 4 (item aplicável); **Decreto nº 7.708, de 2 de abril de 2012** ; **Portaria Conjunta RFB/SCS nº 1.820, de 17 de dezembro de 2013** .

FERNANDO MOMBELLI

Coordenador-Geral da Cosit

Solução de Consulta COSIT nº 113, de 29.08.2018 - DOU de 12.09.2018

ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA JURÍDICA - IRPJ

EMENTA: LUCRO PRESUMIDO. SERVIÇOS AUXILIARES AO TRANSPORTE DE CARGAS. BASE DE CÁLCULO. PERCENTUAL.

O serviço de transbordo prestado por uma pessoa jurídica a outra, consistente na recepção de caminhões, pesagem dos veículos carregados e descarregados, armazenagem temporária de grãos, embarque em transporte ferroviário e pesagem de vagões não se qualificam como serviços de transporte de cargas, mas sim como serviços auxiliares ao transporte de cargas. De conseguinte, o percentual de presunção aplicável à receita bruta decorrente da prestação de tais serviços, para fins de determinação da base de cálculo do IRPJ no regime de tributação do lucro presumido, é de 32% (prestação de serviços em geral).

Dispositivos Legais: **Lei nº 9.249, de 1995, art. 15, § 1º, II, "a" e III, "a"** .

FERNANDO MOMBELLI

Coordenador-Geral da Cosit

Solução de Consulta COSIT nº 114, de 29.08.2018 - DOU de 12.09.2018

ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA RETIDO NA FONTE - IRRF

EMENTA: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE. COOPERATIVA DE TRANSPORTE. INCIDÊNCIA.

Sujeitam-se à incidência do IRRF as importâncias pagas ou creditadas a cooperativas de transporte por pessoas jurídicas integrantes da administração pública federal, na forma do **art. 64 da Lei nº 9.430, de 1996** , e **art. 34 da Lei nº 10.833, de 2003** , pela prestação de serviços por seus cooperados pessoas físicas ou pessoas jurídicas, calculado conforme o disposto no **art. 653 do RIR de 1999** .

Sujeitam-se à incidência do IRRF as importâncias pagas ou creditadas a cooperativas de transporte, por pessoas jurídicas não integrantes da administração pública federal, na forma já referida, pela prestação de serviços pessoais por seus cooperados pessoas físicas, mediante aplicação da alíquota de 1,5% (um inteiro e cinco décimos por cento), sobre a base de cálculo determinada de acordo com o ADN Cosit nº 1, de 1993.

Não se sujeitam à incidência do IRRF as importâncias pagas ou creditadas a cooperativas de transporte por pessoas jurídicas não integrantes da administração pública federal, pela prestação de serviços por seus cooperados pessoas jurídicas.

Dispositivos Legais: **Lei nº 8.541, de 1992, art. 45** . **Lei nº 9.430, de 1996, art. 64** . **Lei nº 10.833, de 2003, art. 34** . **Decreto nº 3.000, de 1999** , (Regulamento do Imposto sobre a Renda - RIR de 1999), **arts. 647** , **652** e **653** . Ato declaratório Normativo Cosit nº 1, de 1993. Parecer Normativo CST nº 8, de 1986.

FERNANDO MOMBELLI

Coordenador-Geral da Cosit

Solução de Consulta COSIT nº 115, de 31.08.2018 - DOU de 12.09.2018

ASSUNTO: Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica - IRPJ

EMENTA: LUCRO REAL. REPARAÇÃO PATRIMONIAL. INCIDÊNCIA

Devem ser computadas no Lucro Real da pessoa jurídica locadora de imóvel as parcelas contratuais pagas pela locatária com a finalidade de permitir à locadora efetuar a manutenção/reparo do imóvel locado.

Dispositivos Legais: **Código Tributário Nacional, art. 43** ; **Lei nº 4.506, de 1964, art. 48** ; **Decreto-Lei nº 1.598, de 1977, art. 12** .

ASSUNTO: Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL

EMENTA: RESULTADO DO EXERCÍCIO. REPARAÇÃO PATRIMONIAL. INCIDÊNCIA.

Devem ser computadas no resultado do exercício da pessoa jurídica locadora de imóvel as parcelas contratuais pagas pela locatária com a finalidade de permitir à locadora efetuar a manutenção/reparo do imóvel locado.

Dispositivos Legais: **Lei nº 7.689, de 1988** ; **Lei nº 8.981, de 1995, art. 57** .

ASSUNTO: Contribuição para o PIS/Pasep

EMENTA: NÃO CUMULATIVIDADE. REPARAÇÃO PATRIMONIAL. INCIDÊNCIA.

No regime de apuração não cumulativa, sujeitam-se à incidência da Contribuição para o PIS/Pasep apurada por pessoa jurídica locadora de imóvel as parcelas contratuais pagas pela locatária com a finalidade de permitir à locadora efetuar a manutenção/reparo do imóvel locado.

Dispositivos Legais: **Lei nº 10.637, de 2002, art. 1º** .

ASSUNTO: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins

EMENTA: NÃO CUMULATIVIDADE. REPARAÇÃO PATRIMONIAL. INCIDÊNCIA.

No regime de apuração não cumulativa, sujeitam-se à incidência da Cofins apurada por pessoa jurídica locadora de imóvel as parcelas contratuais pagas pela locatária com a finalidade de permitir à locadora efetuar a manutenção/reparo do imóvel locado.

Dispositivos Legais: **Lei nº 10.833, de 2003, art. 1º** .

FERNANDO MOMBELLI

Coordenador-Geral da Cosit

Solução de Consulta SRRF06 nº 6.014, de 17.08.2018 - DOU de 12.09.2018

ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA RETIDO NA FONTE - IRRF

EMENTA: LICENÇA DE SOFTWARE DE PRATELEIRA PARA USO PRÓPRIO. PAGAMENTO, CRÉDITO, ENTREGA, EMPREGO OU REMESSA PARA O EXTERIOR. TRIBUTAÇÃO. As importâncias pagas, creditadas, entregues, empregadas ou remetidas a residente ou domiciliado no exterior em contraprestação pelo licenciamento de software de prateleira, para uso exclusivo do próprio adquirente, que não o comercializará para terceiros, não se sujeitam à incidência de Imposto sobre a Renda na Fonte (IRRF). SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DE DIVERGÊNCIA Nº 18, DE 27 DE MARÇO DE 2017.

DISPOSITIVOS LEGAIS: **Lei nº 9.610/1998, art. 7º, XII** ; **Lei nº 9.609/1998, arts.1º** e **2º** ; **Decreto nº 3.000/1999 art. 710** .

MÁRIO HERMES SOARES CAMPOS

Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 99.009, DE 5 DE SETEMBRO DE 2018 DOU de 14/09/2018 (nº 178, Seção 1, pág. 16)

ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO PARA O FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL – COFINS

EMENTA: RETENÇÃO NA FONTE. SERVIÇOS DE COLETA E TRANSBORDO, TRANSPORTE, TRIAGEM, TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO FINAL DE RESÍDUOS.

Os serviços de coleta e transbordo, transporte, triagem, tratamento e disposição final de resíduos não se enquadram no conceito de serviço de limpeza, conservação ou zeladoria, estando as importâncias pagas pela prestação daqueles serviços desobrigadas da retenção da Cofins prevista no art. 30 da Lei nº 10.833, de 2003.

Na hipótese em que tanto os serviços de limpeza como os serviços de coleta e transbordo, transporte, triagem, tratamento e disposição final de resíduos forem executados pelo mesmo prestador, sem que na nota fiscal ou fatura correspondente sejam segregados os valores relativos aos serviços de limpeza, de um lado, e aqueles outros serviços, doutro lado, caberá a retenção da Cofins, estabelecida no art. 30 da Lei nº 10.833, de 2003, sobre o total da nota fiscal ou fatura.

A prestação de serviços de coleta e transbordo, transporte, triagem, tratamento e disposição final de resíduos, sem que os trabalhadores sejam colocados à disposição da contratante não caracteriza locação de mão de obra e, portanto, os valores pagos por tais serviços prestados dessa forma não se submetem à retenção na fonte Cofins prevista no art. 30 da Lei nº 10.833, de 2003.

SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 537, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2017.

Dispositivos Legais: Lei nº 10.833, de 2003, art. 30, caput e § 3º, art. 31, caput , e art. 36; IN SRF nº 459, de 2004, art. 1º, § 2º, I.

ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO PARA O PIS/PASEP

EMENTA: RETENÇÃO NA FONTE. SERVIÇOS DE COLETA E TRANSBORDO, TRANSPORTE, TRIAGEM, TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO FINAL DE RESÍDUOS.

Os serviços de coleta e transbordo, transporte, triagem, tratamento e disposição final de resíduos não se enquadram no conceito de serviço de limpeza, conservação ou zeladoria, estando as importâncias pagas pela prestação daqueles serviços desobrigadas da retenção da Contribuição para o Pis/Pasep prevista no art. 30 da Lei nº 10.833, de 2003.

Na hipótese em que tanto os serviços de coleta e transbordo, transporte, triagem, tratamento e disposição final de resíduos forem executados pelo mesmo prestador, sem que na nota fiscal ou

fatura correspondente sejam segregados os valores relativos aos serviços de limpeza, de um lado, e aqueles outros serviços, doutro lado, caberá a retenção da Contribuição para o Pis/Pasep, estabelecida no art. 30 da Lei nº 10.833, de 2003, sobre o total da nota fiscal ou fatura.
A prestação de serviços de coleta e transbordo, transporte, triagem, tratamento e disposição final de resíduos, sem que os trabalhadores sejam colocados à disposição da contratante não caracteriza locação de mão de obra e, portanto, os valores pagos por tais serviços prestados dessa forma não se submetem à retenção na fonte Contribuição para o Pis/Pasep prevista no art. 30 da Lei nº 10.833, de 2003.
SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 537, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2017.
Dispositivos Legais: Lei nº 10.833, de 2003, art. 30, caput e § 3º, art. 31, caput , e art. 36; IN SRF nº 459, de 2004, art. 1º, § 2º, I.
ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O LUCRO LÍQUIDO - CSLL
EMENTA: RETENÇÃO NA FONTE. SERVIÇOS DE COLETA E TRANSBORDO, TRANSPORTE, TRIAGEM, TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO FINAL DE RESÍDUOS.
Os serviços de coleta e transbordo, transporte, triagem, tratamento e disposição final de resíduos não se enquadram no conceito de serviço de limpeza, conservação ou zeladoria, estando as importâncias pagas pela prestação daqueles serviços desobrigadas da retenção da CSLL prevista no art. 30 da Lei nº 10.833, de 2003.
Na hipótese em que tanto os serviços de limpeza como os serviços de coleta e transbordo, transporte, triagem, tratamento e disposição final de resíduos forem executados pelo mesmo prestador, sem que na nota fiscal ou fatura correspondente sejam segregados os valores relativos aos serviços de limpeza, de um lado, e aqueles outros serviços, doutro lado, caberá a retenção da CSLL, estabelecida no art. 30 da Lei nº 10.833, de 2003, sobre o total da nota fiscal ou fatura.
A prestação de serviços de coleta e transbordo, transporte, triagem, tratamento e disposição final de resíduos, sem que os trabalhadores sejam colocados à disposição da contratante não caracteriza locação de mão de obra e, portanto, os valores pagos por tais serviços prestados dessa forma não se submetem à retenção na fonte CSLL prevista no art. 30 da Lei nº 10.833, de 2003.
SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 537, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2017.
Dispositivos Legais: Lei nº 10.833, de 2003, art. 30, caput e § 3º, art. 31, caput , e art. 36; IN SRF nº 459, de 2004, art. 1º, § 2º, I.
ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA RETIDO NA FONTE - IRRF
EMENTA: RETENÇÃO NA FONTE. SERVIÇOS DE COLETA E TRANSBORDO, TRANSPORTE, TRIAGEM, TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO FINAL DE RESÍDUOS.
Para fins do disposto no art. 649 do RIR/1999, os serviços de coleta e transbordo, transporte, triagem, tratamento e disposição final de resíduos não se enquadram no conceito de serviço de limpeza ou conservação, estando as importâncias pagas ou creditadas pela prestação daqueles serviços desobrigadas da retenção do IRRF.
Na hipótese em que tanto os referidos serviços de limpeza como os serviços de coleta e transbordo, transporte, triagem, tratamento e disposição final de resíduos forem executados pelo mesmo prestador, sem que na nota fiscal ou fatura correspondente sejam segregados os valores relativos aos serviços de limpeza, de um lado, e aqueles outros serviços, doutro lado, caberá a retenção do IRRF, estabelecida no art. 649 do RIR/1999, sobre o total da nota fiscal ou fatura.
A prestação de serviços de coleta e transbordo, transporte, triagem, tratamento e disposição final de resíduos, sem que os trabalhadores sejam colocados à disposição da contratante não caracteriza locação de mão de obra e, portanto, os valores pagos ou creditados por tais serviços prestados dessa forma não se submetem à retenção na fonte do IRRF prevista no art. 649 do RIR/1999.
SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 538, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2017.

Dispositivos Legais: Lei nº 7.713, de 1988, art. 55; Decreto-lei nº 2.462, de 1988, art. 3º; Decreto nº 3.000, de 1999 (Regulamento do Imposto de Renda - RIR/1999), art. 649; Decreto nº 7.217, de 2010, arts. 12 e 13; IN SRF nº 34, de 1989; ADN CST nº 9, de 1990; ADI SRF nº 4, de 2003.
ASSUNTO: PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL
EMENTA: PROCESSO DE CONSULTA. INEFICÁCIA PARCIAL.
É ineficaz a consulta que não indicar os dispositivos da legislação tributária ou aduaneira federal sobre cuja aplicação haja dúvida.
Dispositivos Legais: Instrução Normativa RFB nº 1.396, de 2013, art. 18, incisos VII e IX
FABIO CEMBRANEL Coordenador

Solução de Consulta Ceclam nº 98.198, de 30.08.2018 - DOU de 12.09.2018

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias

EMENTA: Código NCM: 3401.11.90 Mercadoria: Lenço de falso tecido impregnado com preparação detergente à base dos agentes tensoativos cocoanfodiacetato dissódico e polissorbato 20, próprio para higiene infantil, acondicionado em pacotes contendo oitenta unidades, denominado comercialmente "lenço umedecido".

DISPOSITIVOS LEGAIS: RGI 1 e 6 e RGC 1, constantes da TEC, aprovada pela **Resolução Camex nº 125, de 2016** , e da Tipi, aprovada pelo **Decreto nº 8.950, de 2016** ; e em subsídios extraídos das Nesh, aprovadas pelo **Decreto nº 435, de 27 de janeiro de 1992** , e atualizadas pela **IN RFB nº 1.788, de 2018** .

CARLOS HUMBERTO STECKEL

Presidente da 2ª Turma

Solução de Consulta Ceclam nº 98.199, de 30.08.2018 - DOU de 12.09.2018

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias

EMENTA: Código NCM: 2005.99.00 Mercadoria: Grão-de-bico inteiro assado, temperado com ervas finas, azeite virgem e sal rosa do himalaia, comercialmente denominado "crispy grão de bico com ervas finas", apresentado em embalagens primárias de plástico de 30 e 100 g.

DISPOSITIVOS LEGAIS: RGI-1 (texto da posição 20.05) e RGI-6 (texto das subposições 2005.9 e 2005.99) da NCM/SH, constante da TEC, aprovada pela **Resolução Camex nº 125, de 2016** , com alterações posteriores, e da Tipi, aprovada pelo **Decreto nº 8.950, de 2016** , com alterações posteriores. Subsídios extraídos das Nesh, aprovadas pelo **Decreto nº 435, de 1992** , e consolidadas pela **IN RFB nº 1.788, de 2018** .

ÁLVARO A. DE VASCONCELOS LEITE RIBEIRO

Presidente Da 1ª Turma

Solução de Consulta Ceclam nº 98.200, de 30.08.2018 - DOU de 12.09.2018

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias

EMENTA: Código NCM: 2005.99.00 Mercadoria: Grão-de-bico inteiro, assado, temperado com tomate em pó, orégano, azeite virgem e sal rosa do himalaia, comercialmente denominado "crispy grão de bico tomate e orégano", apresentado em embalagens primárias de plástico de 30 e 100 g.

DISPOSITIVOS LEGAIS: RGI-1 (texto da posição 20.05) e RGI-6 (texto das subposições 2005.9 e

2005.99) da NCM/SH, constante da TEC, aprovada pela **Resolução Camex nº 125, de 2016**, com alterações posteriores, e da Tipi, aprovada pelo **Decreto nº 8.950, de 2016**, com alterações posteriores. Subsídios extraídos das Nesh, aprovadas pelo **Decreto nº 435, de 1992**, e consolidadas pela **IN RFB nº 1.788, de 2018**.

ÁLVARO A. DE VASCONCELOS LEITE RIBEIRO

Presidente Da 1ª Turma

Solução de Consulta Ceclam nº 98.201, de 30.08.2018 - DOU de 12.09.2018

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias

EMENTA: Código NCM: 2008.19.00 Mercadoria: Coco fatiado e assado, comercialmente denominado "chips de coco", apresentado em embalagem primária de 20 g.

DISPOSITIVOS LEGAIS: RGI-1 (texto da posição 20.08) e RGI-6 (texto das subposições 2008.1 e 2008.19) da NCM/SH, constante da TEC, aprovada pela **Resolução Camex nº 125, de 2016**, com alterações posteriores, e da Tipi, aprovada pelo **Decreto nº 8.950, de 2016**, com alterações posteriores. Subsídios extraídos das Nesh, aprovadas pelo **Decreto nº 435, de 1992**, e consolidadas pela **IN RFB nº 1.788, de 2018**.

ÁLVARO A. DE VASCONCELOS LEITE RIBEIRO

Presidente Da 1ª Turma

Solução de Consulta Ceclam nº 98.202, de 30.08.2018 - DOU de 12.09.2018

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias

EMENTA: Código NCM: 2008.19.00 Mercadoria: Coco fatiado e assado, temperado com gengibre desidratado em pó e xilitol, comercialmente denominado "chips de coco com gengibre", apresentado em embalagem primária de plástico de 20 g.

DISPOSITIVOS LEGAIS: RGI-1 (texto da posição 20.08) e RGI-6 (texto das subposições 2008.1 e 2008.19) da NCM/SH, constante da TEC, aprovada pela **Resolução Camex nº 125, de 2016**, com alterações posteriores, e da Tipi, aprovada pelo **Decreto nº 8.950, de 2016**, com alterações posteriores. Subsídios extraídos das Nesh, aprovadas pelo **Decreto nº 435, de 1992**, e consolidadas pela **IN RFB nº 1.788, de 2018**.

ÁLVARO A. DE VASCONCELOS LEITE RIBEIRO

Presidente Da 1ª Turma

Solução de Consulta Ceclam nº 98.203, de 30.08.2018 - DOU de 12.09.2018

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias

EMENTA: Código NCM: 2106.90.90 Mercadoria: Preparação alimentícia em forma de espuma consistente, composta de água, gordura vegetal hidrogenada, açúcar e outros ingredientes, para cobertura, decoração e recheio de produtos de confeitaria ou para ser consumida, dentre outros, com frutas, café ou sorvetes e apresentada em frascos de 250g, comercialmente denominada "creme vegetal tipo chantilly spray".

DISPOSITIVOS LEGAIS: RGI 1 (texto da posição 21.06), RGI 6 (texto da subposição 2106.90) e RGC 1 (texto do item 2106.90.90) da TEC, aprovada pela **Resolução Camex nº 125, de 2016**, e da

Tipi, aprovada pelo **Dec. nº 8.950, de 2016** , e subsídios extraídos das Nesh, aprovadas pelo **Dec. nº 435, de 1992** , e atualizadas pela **IN RFB nº 1.788, de 2018** .

ÁLVARO A. DE VASCONCELOS LEITE RIBEIRO

Presidente Da 1ª Turma

Solução de Consulta Ceclam nº 98.204, de 31.08.2018 - DOU de 12.09.2018

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias

EMENTA: Código NCM: 8414.10.00 Mercadoria: Bomba de vácuo, pneumática, funcionando através do princípio de Venturi, com peso líquido de 550g, a ser acoplada a máquina para utilização na montagem, manipulação e transferência de peças por meio de sucção, na indústria automotiva.

DISPOSITIVOS LEGAIS: RGI 1 e RGI 6 da TEC, aprovada pela **Res. Camex nº 125, de 2016** , e da Tipi, aprovada pelo **Dec. nº 8.950, de 2016** ; e em subsídios extraídos das Nesh, aprovadas pelo **Decreto nº 435, de 27 de janeiro de 1992** , e atualizadas pela **IN RFB nº 1.788, de 2018** .

CARLOS HUMBERTO STECKEL

Presidente da 2ª Turma

Solução de Consulta Ceclam nº 98.205, de 31.08.2018 - DOU de 12.09.2018

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias

EMENTA: Código NCM: 7225.40.20 Mercadoria: Produto sinterizado de aço de corte rápido de formato redondo, medindo 312mm de diâmetro e 150mm de espessura, utilizado na fabricação de ferramentas de corte e rolos para laminação.

DISPOSITIVOS LEGAIS: RGI 1 e RGI 6 da TEC, aprovada pela **Res. Camex nº 125, de 2016** , e da Tipi, aprovada pelo **Dec. nº 8.950, de 2016** ; e em subsídios extraídos das Nesh, aprovadas pelo **Decreto nº 435, de 27 de janeiro de 1992** , e atualizadas pela **IN RFB nº 1.788, de 2018** .

CARLOS HUMBERTO STECKEL

Presidente da 2ª Turma

Solução de Consulta Ceclam nº 98.206, de 31.08.2018 - DOU de 12.09.2018

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias

EMENTA: Código NCM: 6210.40.00 Mercadoria: Jaqueta infantil masculina, confeccionada em tecido de viscose revestido em uma das faces de poliuretano (perceptível à vista desarmada), conhecido como couro sintético. Possui forro em poliéster, fechamento frontal com zíper e acabamento dos punhos, colarinho e barra de malha de poliéster.

DISPOSITIVOS LEGAIS: (RGI/SH) 1 e 3 "b" (Nota 5 do Capítulo 62 e texto da posição 62.10) e 6 (Nota 8 do Capítulo 62 e texto da subposição 6210.40.00) da TEC, aprovada pela **Resolução Camex nº 125, de 2016** , e Tipi aprovada pelo **Decreto 8.950, de 2016** , e subsídios das NESH, aprovadas pelo **Decreto nº 435/1992** , atualizadas **IN RFB nº 1.788, de 2018** .

LUIZ HENRIQUE DOMINGUES

Presidente Da 4ª Turma

Solução de Consulta Ceclam nº 98.207, de 03.09.2018 - DOU de 12.09.2018

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias

EMENTA: Código NCM: 2202.99.00 Mercadoria: Bebida não alcoólica, utilizada como fonte de proteínas, constituída, entre outros, por proteína de leite em pó, creme de leite em pó e cacau, pronta para consumo, apresentada em garrafa de plástico de 300 ml.

DISPOSITIVOS LEGAIS: RGI 1 (texto da posição 22.02) e RGI 6 (texto da subposição 2202.99.00) da TEC, aprovada pela **Resolução Camex nº 125, de 2016** , e da TIPI, aprovada pelo **Decreto nº 8.950, de 2016** , e subsídios extraídos das Nesh, aprovadas pelo **Decreto nº 435, de 1992** , e atualizadas pela **IN RFB nº 1.788, de 2018** .

ÁLVARO A. DE VASCONCELOS LEITE RIBEIRO

Presidente Da 1ª Turma

Solução de Consulta Ceclam nº 98.208, de 04.09.2018 - DOU de 12.09.2018

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias

EMENTA: Código NCM: 3926.90.22 Mercadoria: Correia transportadora modular com a superfície lisa, constituída de pequenas peças unidas por pinos, todos de matéria plástica (polipropileno), própria para transportadores lineares de mercadorias.

DISPOSITIVOS LEGAIS: RGI/SH 1 (Nota 1 a) da Seção XVI e texto da posição 39.26), RGI/SH 6 (texto da subposição 3926.90) e RGC-NCM 1 (textos do item 3926.90.2 e subitem 3926.90.22), da Nomenclatura Comum do Mercosul (NCM), constante da TEC, aprovada pela **Resolução Camex nº 125, de 2016** , e da Tipi, aprovada pelo **Decreto nº 8.950, de 2016** , e subsídios extraídos das Nesh, aprovadas pelo **Decreto nº 435, de 1992** , e atualizadas pela **IN RFB nº 1.788, de 2018** .

LUIZ HENRIQUE DOMINGUES

Presidente Da 4ª Turma

Solução de Consulta Ceclam nº 98.209, de 27.08.2018 - DOU de 12.09.2018

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias

EMENTA: Código NCM: 2905.39.90 Mercadoria: Álcool acíclico (C8H18O2) contendo dois grupos hidroxila (diol) de constituição química definida, apresentado isoladamente, utilizado na indústria de cosméticos, acondicionado em tambores de aço com peso líquido de 179,6 kg ou em balde de plástico com peso líquido de 15,8 kg, comercialmente denominado "caprililglicol".

DISPOSITIVOS LEGAIS: RGI 1 (Nota 1 a) do Capítulo 29), RGI 6 e RGC 1 constantes da TEC, aprovada pela **Resolução Camex nº 125, de 2016** , e da Tipi, aprovada pelo **Decreto nº 8.950, de 2016** , e subsídios extraídos das Nesh, aprovadas pelo **Decreto nº 435, de 1992** , e atualizadas pela **IN RFB nº 1.788, de 2018** .

CARLOS HUMBERTO STECKEL

Presidente da 2ª Turma

Solução de Consulta Ceclam nº 98.210, de 04.09.2018 - DOU de 12.09.2018

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias

EMENTA: Código NCM: 8431.39.00 Mercadoria: Correia transportadora modular com a superfície lisa, constituída de pequenas peças unidas por pinos, todos em aço inoxidável, própria para transportadores lineares de mercadorias.

DISPOSITIVOS LEGAIS: RGI/SH 1 (texto da posição 84.31) e RGI/SH 6 (texto das subposições 8431.3 e 8431.39), da Nomenclatura Comum do Mercosul (NCM), da Nomenclatura Comum do Mercosul (NCM), constante da TEC, aprovada pela **Resolução Camex nº 125, de 2016** , e da Tipi, aprovada pelo **Decreto nº 8.950, de 2016** , e subsídios extraídos das Nesh, aprovadas pelo **Decreto nº 435, de 1992** , e atualizadas pela **IN RFB nº 1.788, de 2018** .

LUIZ HENRIQUE DOMINGUES

Presidente Da 4ª Turma

Solução de Consulta Ceclam nº 98.211, de 27.08.2018 - DOU de 12.09.2018

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias

EMENTA: Código NCM: 2915.90.90 Mercadoria: Éster de constituição química definida, apresentado isoladamente, obtido por meio da reação de esterificação entre o álcool neopentilglicol e o ácido heptanóico, utilizado como matéria-prima na indústria de cosméticos, acondicionado em tambor de aço com peso líquido de 190 kg, em balde de plástico com peso líquido de 13,6 kg ou a granel, tecnicamente denominado "dieptanoato de neopentilglicol".

DISPOSITIVOS LEGAIS: RGI 1 (Nota 1 a) e 5 a) do Capítulo 29), RGI 6 e RGC 1 constantes da TEC, aprovada pela **Resolução Camex nº 125, de 2016** , e da Tipi, aprovada pelo **Decreto nº 8.950, de 2016** , e subsídios extraídos das Nesh, aprovadas pelo **Decreto nº 435, de 1992** , e atualizadas pela **IN RFB nº 1.788, de 2018** .

CARLOS HUMBERTO STECKEL

Presidente da 2ª Turma

Solução de Consulta Ceclam nº 98.212, de 04.09.2018 - DOU de 12.09.2018

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias

EMENTA: Código NCM: 8517.62.59 Mercadoria: Terminal de comunicação para emissão e recepção de voz e dados contendo computador com processador Intel quad-core Celeron e um disco de estado sólido (SSD - solid state drive), monitor de alta resolução LCD touchscreen de 10,4 ", um microfone de pescoço de ganso, alto-falantes estéreo e dois monofones aclopados nas laterais.

DISPOSITIVOS LEGAIS: RGI/SH 1 (texto da posição 85.17), RGI/SH 6 (textos das subposições 8517.6 e 8517.62) e RGC/NCM 1 (textos do item 8517.62.5 e subitem 8517.62.59), da Nomenclatura Comum do Mercosul (NCM), constante da TEC, aprovada pela **Resolução Camex nº 125, de 2016** , e da Tipi, aprovada pelo **Decreto nº 8.950, de 2016** , e subsídios extraídos das Nesh, aprovadas pelo **Decreto nº 435, de 1992**, e atualizadas pela **IN RFB nº 807, de 2008** , e alterações posteriores.

LUIZ HENRIQUE DOMINGUES

Presidente Da 4ª Turma

Solução de Consulta Ceclam nº 98.213, de 27.08.2018 - DOU de 12.09.2018

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias

EMENTA: Código NCM: 3902.90.00 Mercadoria: Óleo sintético básico utilizado como principal constituinte de óleos lubrificantes acabados, constituído por hidrocarbonetos acíclicos saturados (C30, C40, C50 e C60) obtidos a partir da polimerização do dec - 1 - eno (monômero), com temperatura inicial de ebulição superior a 400ºC à pressão de 1.013 milibares, acondicionado em tambores de 200 litros, comercialmente denominado "Polialfaolefina hidrogenada".

DISPOSITIVOS LEGAIS: RGI 1 (Nota 2 do Capítulo 27 e as Notas 3 e 6 do Capítulo 39) e RGI 6 constantes da TEC, aprovada pela **Resolução Camex nº 125, de 2016** , e da Tipi, aprovada pelo **Decreto nº 8.950, de 2016** , e subsídios extraídos das Nesh, aprovadas pelo **Decreto nº 435, de 1992** e atualizadas pela **IN RFB nº 1.788, de 2018** .

CARLOS HUMBERTO STECKEL

Presidente da 2ª Turma

Solução de Consulta Ceclam nº 98.214, de 27.08.2018 - DOU de 12.09.2018

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias

EMENTA: Código NCM: 3004.39.29 Mercadoria: Medicamento para tratamento do diabetes mellitus, tendo como princípio ativo um análogo estrutural da insulina humana na concentração de 100 U/ml, apresentado na forma de solução injetável em embalagem com 5 cartuchos contendo 3 ml cada ou em um cartucho de 3 ml incorporado de forma indissociável à caneta (seringa) aplicadora descartável.

DISPOSITIVOS LEGAIS: RGI 1 (Nota 2 da Seção VI), RGI 6 e RGC 1 constantes da TEC, aprovada pela **Resolução Camex nº 125, de 2016** , e da Tipi, aprovada pelo **Decreto nº 8.950, de 2016** , e subsídios extraídos das Nesh, aprovadas pelo **Decreto nº 435, de 1992** , e atualizadas pela **IN RFB nº 1.788, de 2018** .

CARLOS HUMBERTO STECKEL

Presidente da 2ª Turma

Solução de Consulta Ceclam nº 98.215, de 27.08.2018 - DOU de 12.09.2018

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias

EMENTA: Código NCM: 4012.90.90 Mercadoria: Pneu maciço de borracha, usado e recauchutável, do tipo utilizado em empilhadeiras industriais.

DISPOSITIVOS LEGAIS: RGI 1, RGI 6 e RGC 1 constantes da TEC, aprovada pela **Resolução Camex nº 125, de 2016** , e da Tipi, aprovada pelo **Decreto nº 8.950, de 2016** , e subsídios extraídos das Nesh, aprovadas pelo **Decreto nº 435, de 1992** e atualizadas pela **IN RFB nº 1.788, de 2018** .

CARLOS HUMBERTO STECKEL

Presidente da 2ª Turma

Solução de Consulta Ceclam nº 98.216, de 04.09.2018 - DOU de 12.09.2018

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias

EMENTA: Código NCM: 8510.20.00 Mercadoria: Aparelho aparador de pelos com motor elétrico, acumulador e uma ponteira (cabeça) aparadora incorporados e 4 pentes-guias intercambiáveis com alturas diferentes, para cortar pelos da barba, costeleta, bigode, pescoço, cabeça entre outros, que se apresenta acondicionado para venda a retalho acompanhado de um carregador elétrico bivolt, uma escova para limpeza, um pente plástico para barba e bigode, um protetor plástico da lâmina, um frasco de óleo lubrificante, uma base para apoio de seus itens e uma bolsa plástica para todo o kit; comercialmente denominado "kit aparador de pelos".

DISPOSITIVOS LEGAIS: RGI/SH 1 e 3 b) (texto da posição 85.10) e RGI/SH 6 (texto da subposição 8510.20.00) da TEC, aprovada pela**Resolução Camex nº 125, de 2016** , e da Tipi, aprovada pelo **Decreto nº 8.950, de 2016** , e subsídios extraídos das Nesh, aprovadas pelo **Decreto nº 435, de 1992** , e atualizadas pela **IN RFB nº 1.788, de 2018** .

LUIZ HENRIQUE DOMINGUES

Presidente da 4ª Turma

Solução de Consulta Ceclam nº 98.217, de 04.09.2018 - DOU de 12.09.2018

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias

EMENTA: Código NCM: 8510.20.00 Mercadoria: Aparelho aparador de pelos com motor elétrico e acumulador incorporados, 4 ponteiras (cabeças) intercambiáveis e 4 pentes-guias com alturas diferentes intercambiáveis, para cortar pelos da barba, costeleta, bigode, pescoço, cabeça e de cavidades como nariz e orelhas, que se apresenta acondicionado para venda a retalho acompanhado de um carregador elétrico bivolt, uma escova para limpeza, um pente plástico para barba e bigode, um frasco de óleo lubrificante e uma base para apoio de seus itens; comercialmente denominado "kit aparador de pelos".

DISPOSITIVOS LEGAIS: RGI/SH 1 e 3 b) (texto da posição 85.10) e RGI/SH 6 (texto da subposição 8510.20.00) da TEC, aprovada pela**Resolução Camex nº 125, de 2016** , e da Tipi, aprovada pelo **Decreto nº 8.950, de 2016** , e subsídios extraídos das Nesh, aprovadas pelo **Decreto nº 435, de 1992** , e atualizadas pela **IN RFB nº 1.788, de 2018** .

LUIZ HENRIQUE DOMINGUES

Presidente Da 4ª Turma

Solução de Consulta Ceclam nº 98.218, de 27.08.2018 - DOU de 12.09.2018

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias

EMENTA: Código NCM: 1901.20.00, sem enquadramento no Ex 01 da Tipi. Mercadoria: Pré-mistura própria para a fabricação de pão "hot dog", contendo farinha de trigo (88%, em peso), açúcar, sal, farinha de soja, leite, emulsificantes, antioxidantes e outros ingredientes, apresentada na forma de pó, acondicionada em embalagens com capacidades de 1 kg a 50 kg.

DISPOSITIVOS LEGAIS: RGI 1, RGI 6 e da RGC 1 da NCM/SH constante da TEC, aprovada pela **Resolução Camex nº 125, de 2016** , e da Tipi, aprovada pelo **Decreto nº 8.950, de 2016** , com alterações posteriores, e em subsídios extraídos das Nesh, aprovadas pelo **Decreto nº 435, de 1992** , e atualizadas pela **IN RFB nº 1.788, de 2018** .

CARLOS HUMBERTO STECKEL

Presidente da 2ª Turma

Solução de Consulta Ceclam nº 98.219, de 05.09.2018 - DOU de 12.09.2018

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias

EMENTA: Código NCM: 8302.42.00 Mercadoria: Suporte de prateleira, de aço com pintura epóxi, obtido por corte de uma chapa de aço com espessura de 2,5 mm, com comprimento de 20 a 45 cm, próprio para ser encaixado num perfil perfurado ("trilho") de aço previamente fixado na vertical numa parede.

DISPOSITIVOS LEGAIS: RGI 1 e RGI 6 da NCM/SH constante da TEC, aprovada pela **Resolução Camex nº 125, de 2016** , e da Tipi, aprovada pelo **Decreto nº 8.950, de 2016** , com alterações posteriores, e em subsídios extraídos das Nesh, aprovadas pelo **Decreto nº 435, de 1992** , e atualizadas pela **IN RFB nº 1.788, de 2018** .

CARLOS HUMBERTO STECKEL

Presidente da 2ª Turma

Solução de Consulta Ceclam nº 98.220, de 05.09.2018 - DOU de 12.09.2018

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias

EMENTA: Código NCM: 8302.42.00 Mercadoria: Suporte de prateleira (mão-francesa), de aço com pintura epóxi, com formato de L, dimensões de 13 x 15 cm a 30 x 35 cm, com furação para ser fixado à parede e à prateleira por meio de parafusos.

DISPOSITIVOS LEGAIS: RGI 1 e RGI 6 da NCM/SH constante da TEC, aprovada pela **Resolução Camex nº 125, de 2016** , e da Tipi, aprovada pelo **Decreto nº 8.950, de 2016** , com alterações posteriores, e em subsídios extraídos das Nesh, aprovadas pelo **Decreto nº 435, de 1992** , e atualizadas pela **IN RFB nº 1.788, de 2018** .

CARLOS HUMBERTO STECKEL

Presidente da 2ª Turma

Solução de Consulta Ceclam nº 98.222, de 06.09.2018 - DOU de 12.09.2018

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias

EMENTA: Código NCM: 8302.50.00 Mercadoria: Peça de fixação de zamac (liga de zinco) e plástico, denominada "fixador de parede", própria para compor um suporte tubular (tipo barra) de aço, próprio para ser aparafusado em paredes ou móveis, para pendurar utensílios, principalmente em cozinhas.

DISPOSITIVOS LEGAIS: RGI 1 (Notas 2, 3, 5 e 6 da Seção XV, Nota 1 do Capítulo 83 e texto da posição 83.02), RGI 3 "a" e "b" e RGI 6 (texto da subposição 8302.50), da TEC, aprovada pela **Resolução Camex nº 125/2016** , e da Tipi, aprovada pelo **Decreto 8.950/2016** , e alterações posteriores.

ÁLVARO A. DE VASCONCELOS LEITE RIBEIRO

Presidente Da 1ª Turma

Solução de Consulta Ceclam nº 98.223, de 06.09.2018 - DOU de 12.09.2018

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias

EMENTA: Código NCM: 8302.41.00 Mercadoria: Trilho de aço em formato de perfil "U", próprio para ser aparafusado em paredes, dotado de perfurações e fendas (aberturas) retangulares ao longo de todo o comprimento, especialmente concebidas para permitir a fixação (por encaixe) de braços que suportam prateleiras, medindo 0,5, 1,0, 1,5 ou 2,0 m de comprimento e 2,0 cm de largura, denominado comercialmente "trilho engate simples".

DISPOSITIVOS LEGAIS: RGI 1 (texto da posição 83.02), RGI 6 (texto das subposições 8302.4 e 8302.41), da TEC, aprovada pela **Resolução Camex nº 125/2016**, e da Tipi, aprovada pelo **Decreto 8.950/2016**, e alterações posteriores.

ÁLVARO A. DE VASCONCELOS LEITE RIBEIRO

Presidente da 1ª Turma

3.00 ASSUNTOS ESTADUAIS

3.01 OUTROS ASSUNTOS ESTADUAIS

DECRETO Nº 63.706, DE 13 DE SETEMBRO DE 2018 DOE-SP de 14/09/2018 (nº 173, Seção 1, pág. 1)

Introduz alteração no Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - RICMS

MÁRCIO FRANÇA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no Ajuste SINIEF-01/17, de 7 de abril de 2017, decreta:

Art. 1º - Fica acrescentado, com a redação que se segue, o inciso XII ao artigo 212-O do Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - RICMS, aprovado pelo Decreto nº 45.490, de 30 de novembro de 2000:

"XII - o Bilhete de Passagem Eletrônico - BP-e, modelo 63." (NR).

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 13 de setembro de 2018

MÁRCIO FRANÇA

Luiz Claudio Rodrigues de Carvalho - Secretário da Fazenda

Aldo Rebelo - Secretário-Chefe da Casa Civil

Saulo de Castro Abreu Filho - Secretário de Governo

Publicado na Secretaria de Governo, aos 13 de setembro de 2018.

OFÍCIO GS-CAT Nº 680/2018

Senhor Governador,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência a inclusa minuta de decreto, que introduz alteração no Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto 45.490, de 30 de novembro de 2000.

A minuta inclui o Bilhete de Passagem Eletrônico - BP-e, instituído pelo Ajuste SINIEF-1/17, na lista de documentos fiscais eletrônicos do artigo 212-O do Regulamento do ICMS.

O início da obrigatoriedade de uso do referido documento será estabelecido por Portaria CAT.

Com essas justificativas e propondo a edição de decreto conforme a minuta, aproveito o ensejo para reiterar-lhe meus protestos de estima e alta consideração.

Luiz Claudio Rodrigues de Carvalho - Secretário da Fazenda

A Sua Excelência o Senhor

MÁRCIO FRANÇA - Governador do Estado de São Paulo

Palácio dos Bandeirantes

Deliberação ARSESP nº 809, de 11.09.2018 - DOE SP de 12.09.2018

Altera os artigos 11 , 33 e acrescenta o § 3º ao artigo 104, da Deliberação ARSESP nº 106 , de 13.11.2009, que dispõe sobre a responsabilidade pelo pagamento de contas/faturas dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário.

A Diretoria da Agência Reguladora de Saneamento e Energia do Estado de São Paulo - Arsesp,
Considerando que a Deliberação nº 106/2009, tem por objeto estabelecer as disposições relativas às condições gerais para a prestação e utilização dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário pelos prestadores e usuários desses serviços regulados pela Arsesp, nos termos dos artigos 10 e 11 da Lei Estadual Complementar 1.025, de 7 de dezembro de 2007; e
Considerando que a Deliberação nº 106/2009, também disciplina as matérias atinentes à relação dos prestadores com os usuários dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário.
Delibera:

Art. 1º O artigo 11, da Deliberação nº 106/2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 11. O prestador de serviços não poderá condicionar a ligação ou religação de unidade usuária ao pagamento de débito pendente em nome de terceiros, ainda que referente à mesma unidade usuária.

§ 1º O prestador de serviços apenas poderá condicionar a ligação ou religação de unidade usuária ao pagamento de débito pendente do mesmo usuário, ainda que referente à outra unidade usuária.

Art. 2 º O artigo 33, da Deliberação nº 106/2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 33. A prestação dos serviços de abastecimento de água e/ou de esgotamento sanitário caracteriza-se como negócio jurídico de natureza contratual, responsabilizando exclusivamente quem solicitou os serviços pelo pagamento correspondente à sua prestação e pelo cumprimento das demais obrigações pertinentes, bem como pelo direito ao recebimento dos serviços em condições adequadas, visando o pleno e satisfatório atendimento aos usuários.

Art. 3 º O artigo 104, da Deliberação nº 106/2009, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo:

§ 3º Nas unidades usuárias sem a identificação do usuário, o proprietário será responsabilizado por todas as obrigações decorrentes da utilização dos serviços, originadas a partir da sua notificação pelo prestador para que informe os dados do usuário.

Art. 4 º Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

4.00 ASSUNTOS MUNICIPAIS

4.01 OUTROS ASSUNTOS MUNICIPAIS

Decreto nº 58.400, de 10.09.2018 - DOM São Paulo de 11.09.2018

Estabelece regras sobre a contratação de serviços contínuos, com alocação de mão de obra não eventual, pela Administração Pública Municipal Direta, Autarquias e Fundações.

Bruno Covas, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,
Decreta:

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º As contratações de serviços contínuos, com alocação de mão de obra não eventual, pela Administração Pública Municipal Direta, Autarquias e Fundações observarão as regras estabelecidas neste decreto.

Parágrafo único. Para os fins deste decreto, considera-se:

I - serviços contínuos: aqueles que constituem necessidade permanente do órgão ou entidade contratante, que se repetem sistemática ou periodicamente, ligados ou não à sua atividade fim, ainda que sua execução seja realizada de forma intermitente ou por diferentes trabalhadores;

II - alocação de mão de obra não eventual: disponibilização ao órgão ou entidade contratante de empregados da contratada para prestação de serviços em suas dependências ou nas de terceiros, em caráter contínuo, respeitados os limites do contrato.

CAPÍTULO II - DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS E EDITAIS DE LICITAÇÃO

Art. 2º As especificações técnicas dos serviços contínuos, com alocação de mão de obra não eventual, terão como base os Estudos Técnicos de Serviços Terceirizados do Governo do Estado de São Paulo - CadTerc, observadas as demais normas municipais de regência.

Art. 3º As minutas de editais-padrão elaboradas pela Secretaria Municipal de Gestão, assim como aquelas relativas aos serviços de vigilância e segurança patrimonial e de vigilância eletrônica, estas elaboradas em conjunto com a Secretaria Municipal de Segurança Urbana, deverão, após aprovação pela Procuradoria Geral do Município de São Paulo em ambos os casos, ser adotadas por todos os órgãos da Administração Direta, Autarquias e Fundações.

Art. 4º Sem prejuízo das recomendações técnicas definidas no CadTerc e nas demais normas municipais vigentes, os editais de licitação para contratação de serviços contínuos, com alocação de mão de obra não eventual, deverão observar as disposições a seguir:

I - para caracterização da qualificação técnico-operacional: apresentação de atestados ou declarações de capacidade técnica, em nome da licitante, fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprovem ter prestado serviços de natureza pertinente e compatível com o objeto da licitação, com caracterização do bom desempenho do licitante;

II - a qualificação econômico-financeira será aferida, no mínimo, pela exigência de:

a) certidão negativa de falência, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, em data não superior a 60 (sessenta) dias da data da abertura do certame, se outro prazo não constar do documento;

b) capital mínimo ou patrimônio líquido mínimo e a comprovação de boa situação financeira da empresa, na forma e pelos índices contábeis definidos pela Secretaria Municipal da Fazenda, observadas as disposições do artigo 31, §§ 1º ao 5º, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

III - a regularidade fiscal e trabalhista do licitante será demonstrada mediante a apresentação dos seguintes documentos e certidões:

a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;

b) prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Municipal - CCM, relativo à sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto licitado;

c) certidão de regularidade de débitos relativos a tributos federais e a Dívida Ativa da União, inclusive contribuições sociais;

d) certidão de regularidade de débitos referentes a tributos municipais relacionados com a prestação licitada, expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda;

e) certidão de regularidade de débitos referentes a tributos estaduais relacionados com o objeto licitado, expedida por meio de unidade estadual administrativa competente da sede do licitante;

f) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia de Tempo de Serviço (CRF);

g) certidão de regularidade perante a Justiça do Trabalho.

§ 1º Para comprovação da qualificação técnicooperacional poderá ser aceito o somatório de atestados ou declarações, desde que os contratos que lhes deram origem tenham sido executados de forma concomitante.

§ 2º A comprovação da qualificação econômico-financeira será realizada por meio do balanço patrimonial do último exercício social, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizado por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data da sessão pública de abertura do processo licitatório.

§ 3º Somente empresas que ainda não tenham completado seu primeiro exercício fiscal poderão comprovar sua capacidade econômico-financeira por meio de balancetes mensais.

§ 4º Caso o licitante não esteja cadastrado como contribuinte neste Município, deverá apresentar declaração firmada pelo seu representante legal ou procurador, sob as penas da lei, do não cadastramento e de que nada deve à Fazenda do Município de São Paulo, relativamente aos tributos relacionados com a prestação licitada.

§ 5º Poderão ser fixadas exigências complementares, pertinentes e compatíveis com o objeto da licitação pela Secretaria Municipal de Gestão, assim como por esta em conjunto com a Secretaria Municipal de Segurança Urbana, nas hipóteses em que o objeto do contrato for de serviços de vigilância e segurança patrimonial e de vigilância eletrônica.

CAPÍTULO III - DOS CONTRATOS

Art. 5º Sem embargo de outras previsões adicionais dispostas na legislação vigente, os contratos administrativos que envolvam a prestação de serviços contínuos, com alocação de mão de obra não eventual, deverão prever expressamente:

I - a obrigação do contratado em:

a) arcar fiel e regularmente com todas as obrigações trabalhistas dos empregados que participem da execução do objeto contratual;

b) enviar à Administração Pública Municipal e manter atualizado o rol de todos os funcionários que participem da execução do objeto contratual;

c) providenciar para que todos os empregados vinculados ao contrato recebam seus pagamentos em agência bancária localizada no Município ou na região metropolitana onde serão prestados os serviços;

d) viabilizar a emissão do cartão cidadão pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados;

e) oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para que obtenham os extratos dos recolhimentos de suas contribuições previdenciárias ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS e dos seus depósitos ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;

f) destacar e manter o número exigido ou, quando não fixado, o montante necessário de empregados, compatível com a natureza, quantidade, extensão e demais características dos serviços objeto do contrato;

g) demonstrar, em até 30 (trinta) dias a contar do início da execução do respectivo contrato, que possui sede, filial, escritório ou preposto à disposição dos empregados e da Administração Pública Municipal no Município ou na região metropolitana onde serão prestados os serviços, sob pena de incorrer nas sanções contratuais e rescisão do ajuste;

II - a aplicação dos efeitos previstos no artigo 80, incisos I e IV, da Lei Federal nº 8.666, de 1993, no caso de rescisão;

III - a previsão de que o pagamento relativo ao último mês de prestação dos serviços, em decorrência da extinção ou da rescisão do contrato, ficará condicionado, sem prejuízo dos demais documentos exigidos, à apresentação de cópias dos termos de rescisão dos contratos de trabalho, devidamente homologados, dos empregados vinculados à prestação dos respectivos serviços, ou à comprovação da realocação dos referidos empregados para prestar outros serviços;

IV - a inserção de cláusula específica prevendo a aplicação de sanções administrativas, previstas no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666, de 1993, em caso de descumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias pelo contratado.

CAPÍTULO IV - DA GARANTIA DOS CONTRATOS

Art. 6º A contratação de serviços contínuos, com alocação de mão de obra não eventual, pela Administração Pública Municipal Direta, Autarquias e Fundações não poderá ser realizada sem a prestação de garantia, competindo à contratada eleger uma das modalidades previstas no § 1º, do artigo 56, da Lei Federal nº 8.666, de 1993, observados eventuais parâmetros previstos no edital da licitação.

§ 1º A garantia deverá ser apresentada no prazo fixado no edital da licitação, não superior a 15 (quinze) dias, contados da assinatura do contrato, admitindo-se uma prorrogação, mediante requerimento justificado e aceito pelo órgão ou entidade contratante, sendo atualizada periodicamente e renovada a cada eventual prorrogação do contrato, observando-se o disposto no artigo 56 da Lei Federal nº 8.666, de 1993, bem como os procedimentos e normas fixadas pela Secretaria Municipal da Fazenda.

§ 2º A garantia prestada suportará os ônus decorrentes do inadimplemento das obrigações contratuais, inclusive os débitos trabalhistas e previdenciários, respondendo, também, pelas multas impostas pelo órgão ou entidade municipais, independentemente de outras cominações legais.

§ 3º A garantia prestada deverá ser retida, mesmo após o término da vigência do contrato, até o ateste do cumprimento de todas as obrigações contratuais ou quando em curso ação trabalhista, tendo como fundamento a prestação de serviços durante a execução do respectivo contrato administrativo, movida por empregado da contratada em face da Administração Municipal, bem como o contrato poderá prever a utilização do valor da garantia contratual retida como depósito judicial, se ainda não garantido o juízo pelo contratado.

CAPITULO V - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 7º A Secretaria Municipal da Fazenda poderá disciplinar, por portaria, procedimento específico e documentos necessários para liquidação e pagamento das despesas contratuais nos contratos de prestação de serviços contínuos, com alocação de mão de obra não eventual.

Art. 8º Os contratos em vigor e as licitações já autorizadas até a publicação deste decreto poderão ter prosseguimento, desde que não conflitem com as normas legais vigentes.

Art. 9º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogado o Decreto nº **55.428** , de 21 de agosto de 2014.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 10 de setembro de 2018, 465º da fundação de São Paulo.

BRUNO COVAS,

PREFEITO

SÉRGIO HENRIQUE PASSOS AVELLEDA,

Secretário Municipal de Gestão

CAIO MEGALE,

Secretário Municipal da Fazenda

RUBENS NAMAN RIZEK JUNIOR,

Secretário Municipal de Justiça

TARCILA PERES SANTOS,

Secretária do Governo Municipal - Substituta

EDUARDO TUMA,

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, em 10 de setembro de 2018.

Decreto nº 58.401, de 10.09.2018 - DOM São Paulo de 11.09.2018

Regulamenta o § 2º do artigo 130 e o parágrafo único do artigo 153 da Lei nº 13.478 , de 30 de dezembro de 2002, que dispõe sobre a organização do Sistema de Limpeza Urbana do Município de São Paulo, acrescidos pela Lei nº 16.871 , de 15 de fevereiro de 2018; estabelece mecanismos de denúncia sobre o descarte irregular de resíduos e respectivas sanções, previstos nos artigos 6º e 7º da Lei nº 16.871 , de 15 de fevereiro de 2018.

Bruno Covas, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,
Decreta:

Art. 1º Este decreto regulamenta o § 2º do artigo 130 e o parágrafo único do artigo **153** da Lei nº **13.478** , de 30 de dezembro de 2002, que dispõe sobre a organização do Sistema de Limpeza Urbana do Município de São Paulo, acrescidos pela Lei nº **16.871** , de 15 de fevereiro de 2018, bem como estabelece mecanismos de denúncia sobre o descarte irregular de resíduos e respectivas sanções, previstos nos artigos 6º e 7º desse último diploma legal.

Art. 2º A coleta e o transporte de resíduos sólidos deverão ser realizados por veículo apropriado, devidamente identificado com a sua capacidade máxima e finalidade, observados os tipos e as especificações técnicas constantes de portaria editada pelo Secretário Municipal das Prefeituras Regionais.

Art. 3º O munícipe poderá apresentar denúncia sobre o descarte irregular de resíduos por meio da Central de Atendimento 156 ou da internet (endereço https://sp156.prefeitura.sp.gov.br/portal/serviços).

§ 1º As denúncias serão encaminhadas automaticamente, via sistema, aos órgãos competentes para a realização dos serviços e fiscalização.

§ 2º As denúncias serão integradas ao Sistema Integrado de Gestão do Relacionamento com o Cidadão - SIGRC.

Art. 4º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 10 de setembro de 2018, 465º da fundação de São Paulo.

BRUNO COVAS,

PREFEITO

MARCOS RODRIGUES PENIDO,

Secretário Municipal das Subprefeituras

RUBENS NAMAN RIZEK JUNIOR,

Secretário Municipal de Justiça

TARCILA PERES SANTOS,

Secretária do Governo Municipal - Substituta

EDUARDO TUMA,

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, em 10 de setembro de 2018.

Decreto nº 58.402, de 10.09.2018 - DOM São Paulo de 11.09.2018

Acresce o artigo 5º-A ao Decreto nº 58.056, de 26 de dezembro de 2017, que dispõe sobre o procedimento para a expedição por via eletrônica do Alvará de Aprovação e Execução para Residência Unifamiliar, bem como revoga o inciso V do seu artigo 4º.

Bruno Covas, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,
Decreta:

Art. 1º O Decreto nº **58.056** , de 26 de dezembro de 2017, passa a vigorar acrescido do artigo 5º-A, com a seguinte redação:

"Art. 5º-A. Caberá ao técnico integrante do Grupo Técnico de Licenciamento Eletrônico - GTEL responsável pela análise inicial do pedido verificar, nos cadastros da Coordenadoria de Cadastro e Sistema Eletrônico de Licenciamento - CASE, se o lote atende os critérios para obtenção de parecer de inexigibilidade pelo Comando da Aeronáutica - COMAER.

Parágrafo único. Na hipótese de não atendimento dos critérios para obtenção de parecer de inexigibilidade pelo COMAER, deverá ser expedido "comunique-se" para o cumprimento da exigência pelo interessado."(NR)

Art. 2 º Os recursos administrativos ainda pendentes de apreciação na data da publicação deste decreto e que tenham sido interpostos em razão exclusivamente do indeferimento sumário por descumprimento da exigência prevista no artigo 4º, inciso V, do Decreto nº 58.056, de 2017, serão devolvidos à instância inferior para nova análise.

Art. 3 º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogado o inciso V do artigo 4º do Decreto nº 58.056, de 2017.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 10 de setembro de 2018, 465º da fundação de São Paulo.

BRUNO COVAS,

PREFEITO

HELOISA MARIA DE SALLES PENTEADO PROENÇA,

Secretária Municipal de Urbanismo e Licenciamento

RUBENS NAMAN RIZEK JUNIOR,

Secretário Municipal de Justiça

TARCILA PERES SANTOS,

Secretária do Governo Municipal - Substituta

EDUARDO TUMA,

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, em 10 de setembro de 2018.

Título de texto
Subtítulo de texto
Texto

5.00 ASSUNTOS DIVERSOS

5.01 CEDFC--ARTIGOS / COMENTÁRIOS

Você já sabe trabalhar sob pressão — só precisa mentalizar estas 4 dicas.

Certa vez, ouvi a seguinte frase: “as pessoas sabem trabalhar sob pressão, o que acontece é que elas preferem executar as tarefas em um ambiente mais confortável”. Realmente, em meus anos como líder, pude constatar isso ao presenciar muitos profissionais desenvolvendo a habilidade de manter o equilíbrio diante de situações de crise, apresentando excelentes resultados.

Não adianta fugir. A busca das empresas – principalmente hoje e cada vez mais – é por profissionais equilibrados, resilientes, conciliadores e flexíveis, sem perder o foco nos resultados. E, acredite, aqueles que inclusive sob pressão conseguem mostrar força mental e qualidade das entregas, seja individualmente ou em grupo, ganha pontos importantes entre pares, superiores e subordinados.

Se você faz parte do grupo que ainda acredita não ser capaz de trabalhar sob pressão, aqui vão quatro técnicas pessoais:

1 – Não entre em pânico

Ter medo é saudável porque evita que você tome atitudes precipitadas, mas o pânico paralisa e isso não é bom. Entenda o momento de pressão como uma oportunidade de testar seus limites, conhecer seu potencial e aprimorar ou desenvolver competências e habilidades, e não como um acontecimento que veio para complicar o seu dia.

2 – Divida a resolução em etapas

Ao fragmentar o problema, verá que é possível que você passe a enxergá-lo como algo menos assustador e mais possível de ser resolvido.

3 – Se possível, mapeie pessoas que possam te ajudar

Ao distribuir responsabilidades, você terá a real sensação de que algo está sendo feito e em ritmo mais acelerado do que se estivesse somente dependendo da sua ação. Porém, tenha atenção na escolha, afinal, como diz Coach K, “dois só é melhor que um se dois conseguirem agir como um”.

4 – Busque ações corretivas

Quando o problema estiver resolvido, busque entender se há necessidade de melhorias nos processos para que a questão não volte a se repetir. Se possível, busque conversar com profissionais da área para a troca de informações e experiências.

A rotina de toda organização é formada por um conjunto de questões a serem resolvidas, variando entre as mais simples e as mais complexas. E, que bom que elas existem. Pois são a garantia do meu emprego e do seu!

(*) Fernando Mantovani é diretor geral da Robert Half

Fonte: Exame.com, por Fernando Mantovan

Reféns do Conhecimento (Liderança)

Por: Marco Fabossi (*)
Por trabalhar muitos anos com o mesmo tema, me tornei um grande especialista e referência nos assuntos e processos relacionados à minha área.

E por ser tão bom no que fazia, eu buscava direcionar o trabalho de cada pessoa da minha equipe, e ainda revisava aquilo que faziam pra ter certeza de que tudo sairia certinho, e principalmente, do meu jeito.

O tempo passou e eu mudei para uma outra área que, por coincidência, se relacionava com meu antigo departamento.

Pouco tempo depois tivemos uma reunião juntos, e uma pessoa que antes trabalhava para mim, apresentou o trabalho que havia sido solicitado. Ao final de sua apresentação, surpreso, eu perguntei:

– Quem fez esse trabalho?

E ela, um tanto receosa, respondeu:

– Eu, por que?

– Porque o que você fez é muito melhor do que eu faria!

Este comentário, feito por um líder que participou de um de nossos treinamentos é, infelizmente, uma realidade mais comum do que imaginamos. Por sorte, ele conseguiu perceber a tempo que havia se tornado refém de seu próprio conhecimento; muitos, contudo, não têm a mesma sorte.

Por mais paradoxal que possa parecer, ser um líder expert nos assuntos relacionados à sua área, pode fazer com que você e seus liderados tornem-se reféns do seu conhecimento, porque tende a fazer com que você acredite que seu conhecimento, sua experiência, sua verdade e suas respostas são sempre as melhores.

De alguma maneira, todos nós somos reféns do conhecimento, porque dependemos dele para que nossas competências se estabeleçam no dia a dia, contudo, como líderes, precisamos compreender que o conhecimento coletivo é muito mais poderoso do que o conhecimento de uma única pessoa, ainda que essa pessoa seja o líder.

O papel do líder, portanto, não é ser um expert nos assuntos de sua área, mas tornar-se um agente que constrói, juntamente com sua equipe, um estoque de conhecimento, onde cada indivíduo colabora para a construção de uma nuvem de sabedoria coletiva, permitindo que todos compartilhem desse benefício.

E pra que isso aconteça, é preciso que o líder:

-Acredite que as pessoas de sua equipe podem ter respostas melhores que as suas;

-Construa verdadeiras relações de confiança;

-Pare de dar respostas, e comece a perguntar um pouco mais;

-Escute mais as pessoas e suas ideias;

-Empodere as pessoas;

-Aceite resultados diferentes daqueles que obteria se ele mesmo fizesse a tarefa;

-Crie um ambiente e uma cultura onde o erro inédito seja parte do processo de construção de aprendizagem e conhecimento.

Aproveitando a oportunidade, gostaria de pedir sua ajuda em responder um questionário sobre “Liderança e Confiança”, que será utilizado em meu novo livro sobre o tema. São apenas 5 minutos. Basta clicar no link a seguir. Desde já, muito obrigado!

Link para a pesquisa: https://pt.surveymonkey.com/r/confianca-link

Um Grande Abraço,
(*) Marco Fabossi é Conferencista, Escritor, Consultor, Coach Executivo e Coach de Equipe, com foco em Liderança. Sócio-diretor da Crescimentum – Alta Performance em Liderança, que tem como missão: “ Construir um mundo melhor, transformando pessoas em líderes extraordinários“.

EFD REINF: prepare-se para essa nova fase do SPED

Conheça algumas das principais dúvidas do projeto EFD REINF, que irá impactar grande parte das empresas brasileiras e escritórios de contabilidade.

1 – Geral

1. 1.1 – Há uma ordem necessária para envio dos lotes de eventos?

Sim. O primeiro evento a ser enviado deve sempre ser o R-1000 – Informações do Contribuinte. Para o envio de outros eventos, se houver neles alguma referência a processo judicial ou administrativo, antes deve ser enviado o evento R – 1070-Tabela de Processos Administrativos/Judiciais com as informações do respectivo processo.

2. 1.2 – Como será feita a assinatura dos eventos da EFD-Reinf? Pode ser realizada por procurador (exemplo: contador)? São necessários dois certificados para envio?

É necessário apenas um certificado digital, o qual pode ser de um representante legal do contribuinte, ou de um procurador através da procuração da Receita Federal. Os contribuintes não obrigados à utilização do certificado digital, tais como, o microempreendedor individual – MEI, podem gerar um Código de Acesso no portal da Reinf.

3. 1.3 – Como será a forma de confissão em DCTF, e o recolhimento das contribuições previdenciárias e dos demais tributos declarados na EFD-Reinf?

As contribuições previdenciárias serão apuradas através dos eventos da EFD-Reinf enviados pelo contribuinte, que juntamente com os eventos do eSocial alimentarão a DCTFweb, a partir da qual será possível ao contribuinte confessar o crédito tributário e emitir as guias para recolhimento (DARF). Os demais tributos apurados no evento do R-2070 continuarão sendo confessados manualmente na DCTF antiga e recolhidos na mesma metodologia atual. Progressivamente, todos os tributos administrados pela RFB migrarão para a nova sistemática da DCTFweb, no mesmo formato das contribuições previdenciárias.

4. 1.4 – É possível retificar a qualquer momento os eventos da EFD-Reinf?

Para retificar as informações já prestadas, basta reabrir o movimento da competência do evento para fazer as devidas retificações, e posteriormente fechar o movimento para que o ambiente da EFD-Reinf apure o crédito tributário e o envie para a DCTFweb.

5. 1.5 – O fato de estar transmitindo dados do período atual não impacta o envio de retificação de outros períodos?

O ambiente estará preparado para retificar eventos de períodos anteriores ao mesmo tempo que recebe informações transmitidas do período atual.

6. 1.6 – Qual será o prazo para entrada em vigor da EFD-Reinf?

Em janeiro de 2018, juntamente com o eSocial, para as empresas com faturamento superior a 78 milhões. A lista dos contribuintes obrigados será publicada pela RFB.

7. 1.7 – Existem os períodos de reabertura e fechamento, mas não foi identificado em qual registro será feita a abertura.

A abertura do movimento será feita pelo contribuinte ao enviar o primeiro evento periódico da competência. Para fechar o movimento, o contribuinte transmitirá ao ambiente nacional da EFD-Reinf o evento R-2099 (Fechamento de Eventos Periódicos), o qual fará a apuração das informações prestadas, e enviará o crédito tributário para a DCTFweb.

8. 1.8 – Caso uma empresa incorpore outra no meio do mês, como essa situação deve ser apresentada na EFD-Reinf?

A empresa incorporada deverá enviar a EFD-Reinf com as informações do início do mês até a data da incorporação. E a empresa incorporadora com todas as suas informações do respectivo mês, inclusive as da empresa incorporada no período após a incorporação. Assim, serão duas escriturações Reinfs informadas.

9. 1.9 – As Obras Civis com matrículas CEI's em andamento na data do início da EFD-Reinf será a base inicial cadastral de Obras de Construção Civil das empresas? Teremos como obter uma relação de Obras em Andamento e suas respectivas matrículas CEI's em nosso nome e/ou em nome de nossos Empreiteiros para um cadastro prévio em nossos sistemas para controle?

No início serão utilizados os números das matrículas CEI dentro do eSocial e EFD-Reinf. Para efetivar o controle e gerenciamento das matrículas CEI pelas empresas, será disponibilizado um aplicativo pela RFB com a relação das matrículas CEI de sua para que ele declare quais devem migrar para o CNO.

10.1.10 – A empresa que tem retenções referente a folha de pagamento poderá enviar informações separadas, ou seja, em momentos distintos das retenções sobre notas fiscais ?

Sim. Dessa forma, as retenções sobre as notas fiscais serão informadas na EFD-REINF, enquanto que as retenções referentes à folha de pagamento deverão ser informadas no eSocial.

11.1.11 – Sou obrigado a enviar os eventos em lote?

Não. Os eventos podem ser enviados em lote ou individualmente. Sendo que, excepcionalmente, o evento "R-2099 – Fechamento dos Eventos Periódicos" deverá ser enviado individualmente.

12.1.12 – Haverá um ambiente Web (gráfico) semelhante ao que existe hoje para o eSocial do empregador doméstico?

Sim, está previsto o Portal Web da EFD-REINF nos moldes do empregador doméstico. Todavia, este sistema está previsto para a fase de produção, quando o envio tornar-se obrigatório para os contribuintes. Sendo assim, não está disponível para testes na produção restrita. Os testes na produção restrita devem ser realizados através da via Webservice.

13.1.13 – A procuração eletrônica para a EFD_REINF poderá ser utilizada para o ambiente de produção restrita e, também, para o ambiente de produção?

Sim. A procuração eletrônica valerá para ambos ambientes.

14.1.14 – Para fazer alteração em uma tabela, deve-se preencher todos os dados (campos) do bloco "alteracao"? Ou somente aqueles que desejo alterá-los?

Nos eventos de tabela, quando se deseja realizar alteração, deve-se enviar o evento completo – com todos os dados.

15.1.15 – Os rendimentos pagos e a retenção do IR sobre trabalho assalariado e não assalariado (códigos 0561 e 0588) devem ser informados na EFD-Reinf?

Não, os rendimentos sobre o trabalho, mesmo sem vínculo empregatício, deverão ser informados no eSocial.

16.1.16 – Quais os recursos que serão disponibilizados aos contribuintes para envio dos eventos da EFD-REINF? Haverá um programa como os outros módulos do Sped (fiscal/contribuições) para envio dos arquivos?

Há duas formas de envio de eventos, a saber:

Arquivo gerado diretamente pelo contribuinte e enviado através de webservices. O próprio sistema utilizado pelo contribuinte em seus sistemas internos pode gerar e transmitir os arquivos e controlar o recebimento do recibo de entrega, sem necessidade de programas intermediários. Essa solução é a recomendada para a maioria dos contribuintes pois possibilita grande automação no processo de envio e controle dos recibos de entrega.

Por outro lado, haverá também um portal web oficial do governo para geração dos arquivos e transmissão, no entanto, a utilização desse portal é recomendada apenas por pequenos contribuintes que não possua grande volume de informações. Não haverá, portanto, um programa gerador de declaração ou mesmo validador para envio dos eventos para o ambiente nacional da EFD-Reinf (Sped), tal como em outros módulos do Sped.

17.1.17 – O prazo de entrega da REINF é dia 15 de cada mês, e quanto ao prazo do recolhimento do imposto, continua sendo o dia 20 de cada mês?

O prazo de entrega da EDF-REINF é até o dia 15 de cada mês e o prazo para recolhimento até o dia 20. Devendo a empresa observar a legislação em relação a estas datas, considerando feriados e fins de semana.

18.1.18 – O retorno de todos os eventos será síncrono, isto é, o Serpro receberá o lote de eventos, processará e encaminhará o retorno na mesma conexão?

O retorno da maioria dos eventos é síncrono, com exceção do evento de fechamento R-2099 que é assíncrono. Para este, será retornado o número do protocolo (no R-5001) e será necessário fazer uma consulta posteriormente informando este número (o protocolo) para saber se o fechamento foi processado com sucesso ou não. Em caso de processamento do fechamento com sucesso, a consulta retornará os totalizadores (R-5011).

Fonte: Restituição INSS
Link: https://www.restituicaoinss.com.br/efd-reinf-prepare-se-para-essa-nova-fase-do-sped

Receita Federal dá continuidade às ações de malha da Pessoa Jurídica relativas à Contribuição Previdenciária

A Receita Federal iniciou mais uma etapa das ações do Projeto Malha Fiscal da Pessoa Jurídica, novamente com foco em sonegação fiscal relativa à Contribuição Previdenciária.

A Receita Federal enviará cartas às empresas alertando sobre inconsistências declaradas em Guia de Recolhimento do FGTS e de Informações à Previdência Social (GFIP) e apuradas pela Fiscalização que, se confirmadas, gerarão a necessidade de o contribuinte encaminhar GFIP retificadora e efetuar o recolhimento das diferenças de valores de Contribuição Previdenciária decorrente dessa retificação, com os devidos acréscimos legais. Constatado o erro nas informações fornecidas ou tributo pago a menor, o contribuinte poderá se autorregularizar até 31/10/2018.

As inconsistências encontradas pelo Fisco, bem como orientações para a autorregularização, podem ser consultadas na referida carta enviada pela Receita Federal para o endereço cadastral constante do sistema de Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).

Destaca-se que para confirmar a veracidade das cartas enviadas, a Receita Federal encaminhou mensagem para a caixa postal dos respectivos contribuintes, que podem ser acessadas por meio do e-CAC (http://idg.receita.fazenda.gov.br/interface/atendimento-virtual).

Nessa etapa, 22.299 contribuintes serão alertados por meio de carta e, mesmo aqueles que ainda não a receberem, ao identificarem equívoco na prestação de informações à Receita Federal, podem também promover a autorregularização evitando, assim, autuações com multas que chegam a 225%, além de representação ao Ministério Público Federal por crimes de sonegação fiscal entre outros.

Os indícios constatados no referido projeto surgiram a partir do cruzamento de informações eletrônicas, com o objetivo de verificar a regularidade do cumprimento das obrigações previdenciárias, relativas à contribuição patronal destinada ao financiamento dos benefícios concedidos em razão do grau de incidência de incapacidade laborativa decorrente dos riscos ambientais do trabalho (GILRAT), incidentes sobre a remuneração paga aos segurados empregados.

O total de indícios de sonegação verificado nessa operação, para o período de setembro de 2013 a dezembro de 2017, é de aproximadamente R$ 1,6 bilhão.
Fonte: RFB - Assessoria de Comunicação Social, publicada originalmente em 06/09/2018.

Reforma Altera responsabilidade de ex-sócio por dívidas trabalhistas

A Reforma Trabalhista (Lei n.º 13.467/2017) aprimorou a regra de responsabilidade do sócio retirante nas dívidas decorrentes dos contratos de trabalho.

A Reforma Trabalhista (Lei n.º 13.467/2017) aprimorou a regra de responsabilidade do sócio retirante nas dívidas decorrentes dos contratos de trabalho.

Com a mudança, aquele que deixa a sociedade deve responder pelas obrigações trabalhistas de forma subsidiária – no caso de a empresa e os sócios atuais não pagarem o débito.

A criação do artigo 10-A na Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) esclarece ainda que o ex-sócio pode ser acionado apenas em casos referentes ao período em que esteve vinculado à empresa e em ações ajuizadas até dois anos após sua saída.

A Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Estado de São Paulo (FecomercioSP) entende que a modernização traz mais segurança aos negócios, evitando desagradáveis surpresas àqueles que deixam a empresa, uma vez que saberão exatamente a extensão de sua responsabilidade.

O parágrafo único do artigo da CLT dispõe que o sócio retirante somente responderá como os atuais sócios quando ficar comprovada fraude na alteração societária decorrente da modificação do contrato. Importante destacar a necessidade da realização do registro da alteração contratual sobre a mudança no quadro societário, caso contrário, o sócio retirante permanece responsável pelas obrigações por tempo indeterminado.

Embora existisse a previsão expressa sobre o assunto no artigo 1032 do Código Civil, a Justiça do Trabalho entendia que a aplicação era incompatível com as regras da CLT (artigos 10 e 448), que afirmam que qualquer alteração na estrutura jurídica da empresa não deve afetar os direitos e os contratos de trabalho dos empregados.

Dessa forma, a Justiça vinha decidindo que o sócio retirante deveria responder pelas obrigações trabalhistas independentemente do tempo em que ele esteve na empresa, pois ele se beneficiou da força de trabalho do empregado.

http://www.contadores.cnt.br/noticias/tecnicas/2018/08/29/reforma-altera-responsabilidade-de-ex-socio-por-dividas-trabalhistas.html

Bullying ou mimimi: Qual é o limite das brincadeiras nas empresas?

Por: Marcelo Olivieri (*)
Bullying ou mimimi: qual é o limite das brincadeiras nas empresas?
No Brasil, as brincadeiras são inerentes a vários ambientes, desde as reuniões de família, passando pelos encontros entre os amigos e até nos locais de trabalho. Elas ajudam a construir relacionamentos mais próximos e informais, diminuindo as barreiras entre as pessoas.

No mundo organizacional, elas dão suporte para que as pessoas interajam e criem vínculos que fortaleçam o trabalho em equipe e até laços de amizade.

Entretanto, vivemos um momento na nossa história onde a polarização de ideias nos torna inimigos em potencial de quem pensa e age diferente. Muitas amizades são desfeitas por posicionamentos políticos e sociais incompatíveis. Nos locais de trabalho, essa polarização não costuma ser tão exacerbada, mas pode ocasionar duas situações, o chamado “mimimi” ou, em casos mais graves, o bullying corporativo.

Por mimimi entende-se um comportamento de baixa tolerância. Muitos especialistas, inclusive, deram esse nome a alguns integrantes de uma geração de jovens entre 23 e 30 anos, que é marcada por excessivas reclamações e pouco protagonismo na hora de propor soluções para aquilo que as incomoda. São pessoas “ultrassensíveis”, que entendem toda brincadeira como uma forma de agressão direta e pessoal.

De outro lado, há o bullying, termo que também vem ganhando grande relevância e, há tempos, ultrapassou os muros escolares. Sabemos que a agressão, a humilhação e a exposição ao ridículo pode causar danos graves à autoestima dos indivíduos, além de poder ser categorizado como assédio

moral. É difícil avaliar o momento exato onde uma brincadeira entre colegas de trabalho se torna abusiva.

Cabe destacar que não estamos falando sobre homofobia, machismo, racismo ou nenhuma outra forma de discriminação e preconceito contra uma minoria. Afinal, desvalorizar a dignidade humana e diminuir a importante luta por igualdade de direitos não é bullying, muito menos brincadeira. É crime!

Nesse sentido, também precisamos chamar atenção para a brincadeira institucionalizada, aquela imposta pela empresa.

Quando é vexatória e não há possibilidade para o indivíduo se defender, fica caracterizado, como já falando anteriormente, o assédio moral. É o típico caso do funcionário que é humilhado por não atingir as metas ou não atender as expectativas de um colega ou gestor que pode aproveitar-se da oportunidade para o ridicularizar. Em casos assim, a liderança deve ter uma política clara, espaços para feedbacks ativos e estruturados, além de medidas rígidas para combate e prevenção desse tipo de postura.

O limite é o mais importante no que tange a questão. Em ambientes corporativos onde toda brincadeira é cortada ou proibida, o clima fica robotizado, distante e improdutivo. Proibir esse tipo de interação é o mesmo que descaracterizar toda uma cultura. O melhor caminho é criar um espaço em que as pessoas se sintam livres para se expressar e descontrair, sempre respeitando o outro em sua integridade.

Cabe à liderança e a área de Recursos Humanos criar esse ambiente seguro, onde as pessoas sejam ouvidas e compreendidas em sua totalidade, em que sejam estimuladas a escutarem ativamente, mas que também possam ter liberdade para falar e indicar pontos de melhoria no ambiente e nas relações entre colegas, gestores e subordinados.

(*) Marcelo Olivieri é bacharel em psicologia e possui MBA em Gestão Estratégica. Com mais de 10 anos de experiência no recrutamento especializado nas áreas de marketing e vendas, Olivieri é diretor da Trend Recruitment.

https://www.segs.com.br/seguros/132583-bullying-ou-mimimi-qual-e-o-limite-das-brincadeiras-nas-empresas.

Após decisão do Supremo, empresas confundem terceirizados com PJs.

A liberação pelo STF da terceirização de todas as atividades de uma empresa gerou uma onda de dúvidas entre empregadores, sobretudo em relação à chamada pejotização.

Desde a conclusão do julgamento, na quinta-feira (30), advogados ouvidos pela Folha relatam grande volume de interessados em saber sobre a possibilidade de demitir trabalhadores celetistas e contratá-los na sequência como PJs (pessoas jurídicas).

Os questionamentos partem, em geral, de empresas do setor industrial e de tecnologia, mas também da construção civil e do agronegócio.

“O julgamento do STF criou muitas dúvidas porque a indicação de que, agora, é possível terceirização irrestrita acabou ultrapassando, no entendimento dos clientes, os limites da própria decisão”, afirma André Ribeiro, sócio e coordenador da área trabalhista do Dias Carneiro Advogados.

O entendimento do STF regulamentou situações anteriores à lei de terceirização, aprovada em março do ano passado, e à reforma trabalhista, em vigor desde novembro.

Ambas ratificaram a terceirização da atividade-fim das empresas, até então vetada pela súmula 331 do TST (Tribunal Superior do Trabalho).

“Nosso esforço tem sido no sentido de explicar aos clientes que os limites da terceirização não tratam mais do tipo de atividade, mas da manutenção ou não da relação de emprego”, diz Ribeiro.

A demissão de funcionários para recontratação como PJ —mantendo a subordinação do trabalhador à empresa, o que configura vínculo empregatício— continua ilegal e nem sequer foi objeto de julgamento do Supremo na semana passada.

“Existe uma confusão muito grande entre terceirizado e pessoa jurídica. Não é possível demitir todos os funcionários da companhia e contratá-los como PJ em seguida, em momento algum o julgamento do STF permitiu isso”, afirma Alan Balaban, sócio do Balaban Advogados.

Na terceirização, uma empresa é contratada por outra para cuidar de determinada tarefa.

Os funcionários terceirizados são pagos pela prestadora de serviços e se reportam a ela, mantendo direitos como FGTS e férias, o que não ocorre no modelo de pessoa jurídica.

“A terceirização é o tipo de contratação que passa por uma empresa terceira e é preciso respeitar esse processo”, explica Fábio Yamamoto, sócio da consultoria Tiex.

Companhias têm questionado advogados também sobre a possibilidade de terceirizar áreas inteiras, mantendo alguns de seus funcionários como empregados na futura prestadora de serviços.

Segundo Balaban, é possível substituir toda a mão de obra própria da empresa por terceirizada.

Se quiser realocar ex-funcionários na prestadora de serviços, no entanto, o tomador precisa respeitar uma carência de 18 meses desde a demissão dos contratados.

O desrespeito a esse prazo, diz Balaban, representa continuidade do contrato de trabalho e até fraude à legislação trabalhista.

“A lei é muito clara no sentido de que para voltar a trabalhar para a empresa por uma terceirizada é preciso esperar os 18 meses”, diz Antonio Carlos Frugis, sócio da área trabalhista do Demarest.

Outra dúvida frequente tem sido sobre a forma de os tomadores de serviço se relacionarem com os trabalhadores da terceirizada.

As recomendações dos especialistas partem desde a empresa não dar uma ordem direta ao terceirizado até a não fornecer identificação atrelada à instituição, como cartões de visita e email corporativo.

“Se estiver presente a subordinação, isto é, o terceirizado continua respondendo às ordens da tomadora, vai trabalhar todos os dias, usa recursos da empresa, o trabalhador pode procurar a Justiça e alegar vínculo. A terceirização não afeta a possibilidade de declaração de vínculo de emprego”, diz Aldo Augusto Martinez, sócio trabalhista do Santos Neto Advogados.

“Não é possível manter todo o status quo e apenas mudar a forma jurídica de contratação”, diz a advogada Mayra Palópoli, do Palópoli & Albrecht.

Embora o julgamento do STF diga respeito a processos anteriores a 2017, Domingos Fortunato, sócio do escritório Mattos Filho, destaca que a decisão é importante ao sinalizar que questionamentos similares sobre a constitucionalidade da terceirização de atividade-fim direcionados ao texto da reforma trabalhista terão desfecho semelhante —se chegarem a ser julgados.

“Se o precedente foi decidido como favorável à terceirização ampla na ausência de lei, imagine agora com um cenário com legislação positiva”, diz.

CUIDADOS

Ricardo Pereira de Freitas Guimarães, doutor em direito do trabalho pela PUC-SP, ressalta que o empresário precisa ter cuidado ao escolher a prestadora de serviço, porque tem responsabilidade subsidiária e pode ter de arcar com encargos trabalhistas dos funcionários caso a terceirizada não os honre.

“Vale pesquisar bem a empresa e, às vezes, até pagar um pouco mais caro, contratar uma terceirizada mais sólida, para evitar cair em uma armadilha”, afirma.

Para Caroline Marchi, sócia do Machado Meyer, a expectativa é que as empresas aguardem antes de fazer mudanças nos quadros de funcionários.

“Elas vão avaliar situações, processos e ações pretéritos para, se tiverem oportunidade no futuro, estarem mais livres para operar nesse sentido. Com menos amarras e restrições, os negócios devem girar mais”, afirma.

Segundo Boriska Rocha, sócia do SV Law, o MPT (Ministério Público do Trabalho) e outros órgãos têm a visão de que a terceirização tende à precarização do trabalho. “Acreditamos que eles devem ficar em cima para fiscalizar as empresas que adotarem a prática. Por isso, recomendamos cautela”, afirma.

A advogada Regina Nakamura Murta, sócia do Bueno, Mesquita e Advogados, afirma que, apesar de ser possível terceirizar todos os setores de uma empresa, é preciso que haja um estudo sobre as áreas em que vale ou não mudar a forma de contratação.

Em atividades de gestão, por exemplo, ela chama atenção para uma chance maior de vazamento de informações, apesar da assinatura de termos de confidencialidade.

“É preciso pesar isso antes de terceirizar todas as áreas, porque, quanto mais você abre o leque para outras empresas, mais há chance de vazamento. É preciso fazer essa ressalva”, afirma.

Maurício De Lion, sócio responsável pela área trabalhista do escritório Felsberg Advogados, afirma que outros setores em que a terceirização é temerária, por causa de informações confidenciais, são o

departamento de recursos humanos e de suprimentos, em que há informações sobre o funcionamento da empresa, seja sobre funcionários contratados, seja de fornecedores.

“Para ter controle de informação, é preferível que a empresa lide com funcionários próprios e evite esse risco. Há muita informação que é confidencial e, com um trabalhador terceirizado, esse controle não é tão fácil.”

De Lion chama atenção das empresas tomadoras de serviço quanto à relação com o trabalhador terceirizado.

Segundo ele, dar ordens ao terceirizado é um dos erros que podem gerar processos na Justiça.

“O ideal é que ambas as partes estabeleçam um porta-voz da tomadora e da prestadora de serviço para a relação diária. O terceirizado não é funcionário da empresa em que está.”

ENTENDA OS TIPOS DE CONTRATO E O QUE O STF DECIDIU

Terceirizado
Uma empresa contrata outra para cuidar de uma tarefa. O funcionário é pago pela prestadora de serviço e mantém direitos como FGTS e férias.

Trabalhador temporário
Contratado por um tempo determinado, seja para suprir uma necessidade (como férias) ou aumento de demanda. O contrato é de até 180 dias, prorrogáveis por mais 90.

Trabalhador autônomo
Contratado para prestar serviço por tempo determinado, sem carga horária obrigatória ou subordinação à chefia da empresa.

Trabalhador PJ
Tipo de contratação em que o funcionário abre uma empresa de prestação de serviços. O modelo é considerado irregular se o PJ mantiver uma relação de subordinado à contratante, com horário de trabalho e exclusividade, por exemplo.

O que mudou
Em 2017 foi aprovada lei que permitiu terceirizar atividades-fim –isto é, o serviço principal– da empresa.

O STF decidiu que esse entendimento vale para ações iniciadas antes dessa lei.

Fonte: Folha de São Paulo, por Anaïs Fernandes e Larissa Quintino

Conheça as profissões que não serão substituídas por robôs no futuro.

De acordo com um estudo de 2017 do instituto de pesquisa McKinsey Global Institute, 800 milhões de pessoas perderão seus empregos para a automatização até 2030. Isso representa um quinto de toda a classe trabalhadora do mundo inteiro. Em âmbito global, pelo menos um terço dos trabalhadores precisarão se reinventar para manter seus empregos. Pesquisadores da Universidade de Oxford, nos Estados Unidos, analisaram as profissões dos trabalhadores da América e chegaram à

conclusão de que 47% dessas pessoas têm grandes chances de perderem seus empregos para robôs nos próximos 20 anos.

Por outro lado, pesquisas também apontam que 53% dos trabalhadores dos EUA e quatro quintos da classe trabalhadora global podem ficar tranquilos, porque os avanços da inteligência artificial não serão uma ameaça. A Fast Company listou sete carreiras que estão seguras das garras da automatização.

Empregos que requerem criatividade, como artistas e músicos
Para Tom Pickersgill, o fundador e CEO da Broadstone, empresa que utiliza a inteligência artificial e o aprendizado de máquina para recrutar candidatos a empregos nos Reino Unido, todas as profissões serão impactadas de alguma maneira pela IA, mas algumas não serão substituídas pela tecnologia.

Pickersgill acredita que um desses empregos que podem estar seguros do avanço das tecnologias são aqueles que envolvem criatividade, o que inclui artistas, cantores e músicos. “Humanos utilizam a sua experiência de vida, suas emoções e sua criatividade para trazer vida às coisas”, diz. Em contrapartida, os robôs necessitam de dados para poderem funcionar. “Eu não acredito que esses tipos de dados podem produzir um trabalho genuíno de arte que realmente poderá engajar o público, compartilhando experiências, como uma pintura, uma melodia ou uma voz”, afirma o CEO da Broadstone.

Trabalhos que envolvam resolução de problemas
As máquinas ainda não aprenderam a resolver problemas complexos que envolvam soluções criativas e genuínas. “Ainda que as máquinas tenham a habilidade de serem mais rápidas do que qualquer ser humano, elas não conseguem fazer análises mais profundas, nem têm especializações e o conhecimento necessário para resolver problemas de produção”, conta Mark Williams, responsável pelo projeto People First, que utiliza um software que auxilia a produção humana.

Cabelereiros
Mat Hunter, diretor do Central Reasearch Laboratory, um espaço de coworking focado em tecnologia e aceleradores para start-ups de tecnologia, já viu diversas empresas criaram todos os tipos de novas tecnologias. A experiência lhe proporcionou uma visão mais ampla do que as máquinas conseguem e, principalmente, do que elas não conseguem fazer. Por isso, Hunter acredita que trabalhos como o de cabelereiro não serão automatizados, ao menos por enquanto. “Já tentaram inventar máquinas que cortavam o cabelo sozinhas, mas a tarefa requer prática e destreza que é difícil de automatizar”, disse Hunter.

Psicólogos e profissões que demandem um trabalho social
Outra profissão que será difícil de ser automatizada é aquela que envolve o cuidado com a mente humana, acredita Pickersgill. “As pessoas vão ao psicólogo porque necessitam de ajuda e de amparo emocional. E isso só pode ser feito por meio de uma interação humana, por alguém que consegue sentir empatia e entender o outro”, afirma. Segundo Pickersgill, a profissão está segura da automatização, já que o psicólogo humano é capaz de ajudar a outra pessoa com o auxílio de experiências compartilhadas e não somente com uma lógica de base de dados, como as máquinas.

Professores
Ainda que a tecnologia possa servir de auxílio nas escolas, a IA e os robôs não serão capazes de substituir os professores, afirma Pickersgill. “As competências essencialmente humanas, empatia e entendimento do outro são fatores cruciais para criar jovens bem equilibrados e emocionalmente confiantes. E somente um humano pode ensinar isso”, enfatiza Pickersgill.

Trabalhadores da área da saúde
A tecnologia vai sem dúvida melhorar a área da saúde cada vez mais, aprimorando os tratamentos de doenças e aumentando a expectativa de vida das pessoas. A tecnologia, contudo, não será capaz de substituir os profissionais do ramo. Isso porque os robôs não têm a capacidade de se conectar com os pacientes e nem de fazê-los sentirem-se compreendidos, como os humanos fazem.

"Os trabalhadores da área da saúde necessitam de uma inteligência emocional para se conectarem com os pacientes. Nem os robôs mais sofisticados conseguem construir relacionamentos, ter empatia ou mostrar outras formas de inteligência emocional a fim de criar conexões pessoais com outros seres humanos", diz Williams.

Cuidadores
Duvido que alguém deixaria que um robô cuidasse de seu filho, provoca Pickersgill. Mesmo que os robôs consigam ser tão ágeis quanto um humano e balancem um bebê chorando até que ele durma em seus braços ou que ajude uma pessoa idosa a trocar de roupa, um ser humano não se sentiria confortável de ser cuidado por uma máquina, acredita Pickersgill.

"As pessoas querem ser cuidadas por outros seres humanos. A solidão é um dos maiores problemas, especialmente para um idoso, e isso se deve ao fato de que somos humanos e necessitamos desse tipo de interação", afirma Pickersgill. Pela própria natureza robótica, eles nunca seriam capazes de interagir com uma pessoa da mesma maneira. "Tanto emocionalmente quanto fisicamente os cuidados providos por humanos são absolutamente vitais para garantir felicidade, conforto e uma boa saúde mental", conta.
Fonte: Época Negócios, por Daniela Simões.

Terceirização para todas atividades.

Em votação finalizada com o placar de 7 a 4, prevaleceu, na semana passada, o entendimento na Suprema Corte brasileira a favor da terceirização na atividade-fim. Desprovida de qualquer regulamentação legal até o ano de 2017, as situações envolvendo terceirização de serviços por parte das empresas vinha sendo, até então, apreciada pelo Judiciário com base na Súmula 331 do Tribunal Superior do Trabalho (TST), que, por sua vez, proibia a terceirização de serviços ligados à atividade-fim do tomador.

Com as mudanças na legislação trabalhista durante o ano de 2017 (lei 13.429 e lei 13.467), tal vedação acabou sendo afastada pelos dispositivos das novas leis, que expressamente passaram a autorizar a contratação de serviços terceirizados, inclusive com relação àqueles ligados à atividade-fim do contratante. Ainda assim, Justiça do Trabalho, em diversas ocasiões, continuou decidindo pela restrição da terceirização, conforme a determinação prevista na Súmula 331 do TST.

Neste cenário, o entendimento que veio a prevalecer a partir da decisão proferida ontem no julgamento do STF encerra, de uma vez por todas, a insegurança jurídica que imperava em torno de tal questão. Obviamente que o posicionamento adotado pela maioria dos ministros passou, já de imediato, a ser objeto de severas críticas por parte daqueles que visualizam no instrumento da terceirização irrestrita um mecanismo de precarização das relações de emprego.

Ocorre que, a nosso sentir, tal interpretação revela-se equivocada. De início, torna-se importante enfatizar aquilo que restou muito bem apontado nas manifestações dos ministros no sentido de que

a terceirização não seria fonte de precarização do trabalho, nem afronta, por si só, a dignidade do trabalhador. Ademais, a Constituição de 1988, ao reconhecer os princípios da livre iniciativa e do valor social do trabalho, não prevê qualquer distinção entre atividade-meio e atividade-fim, bem como, da mesma forma, não exige a adoção de nenhum modelo específico de produção.

Neste sentido, as relações de trabalho desenvolvidas no Brasil avançam mais um passo em direção a um novo patamar, com ganhos de liberdade e segurança jurídica. Além disso, considerando-se o desemprego enfrentado no país, que atinge 12,9 milhões de brasileiros, o maior ganho, para a sociedade passa a ser, certamente, a previsão real de crescimento de vagas no mercado formal, resultante do aumento do uso da terceirização por parte de empresas integrantes dos mais variados setores.

Sob este viés, a preocupação de legisladores e integrantes do Poder Judiciário, no exercício do papel de regulamentar as relações de trabalho e dirimir conflitos delas advindos, há de ser clara também no sentido de buscar garantir a inclusão de um número de pessoas cada vez maior no sistema de proteção representado pelos contratos de emprego formal. Obviamente que abusos deverão ser acompanhados de perto e devidamente punidos no âmbito da Justiça, mas o engessamento à priori, por meio de obstáculos genéricos impostos ao gerenciamento dos meios de produção em nada contribuem para o desenvolvimento do país ou para a melhoria de vida de nossa população, muito pelo contrário. Por tais razões, é com bastante otimismo que vislumbramos a votação proferida ontem pelo STF sobre este tema, com a esperança de que possamos em um futuro muito próximo começar a colher os frutos deste avanço.

(*) Roberta Cavalvcante e Silva é advogada trabalhista da Correia da Silva.

Fonte: Diário Comércio Indústria & Serviços, por Roberta Cavalcanti e Silva.

Terceirização na reforma trabalhista e impactos da recente jurisprudência do STF.

A terceirização pode ser entendida como a transferência da execução de atividades da empresa tomadora (contratante) a empresas prestadoras de serviços.

Trata-se de tema que sempre desperta debates e controvérsias, propondo-se, no presente texto, a sua análise em termos estritamente técnicos e jurídicos.

Adotando-se o atual critério legal, a terceirização, como prestação de serviços a terceiros, é a transferência feita pela contratante (tomadora) da execução de quaisquer de suas atividades, inclusive sua atividade principal, à pessoa jurídica de direito privado prestadora de serviços que possua capacidade econômica compatível com a sua execução (artigo 4º-A da Lei 6.019/1974, com redação dada pela Lei 13.467/2017).

A terceirização, como se pode notar, envolve uma relação trilateral entre o empregado, a empresa prestadora de serviço (empregador) e a empresa tomadora (contratante dos serviços).

Entre a empresa tomadora (contratante) e a prestadora de serviço é firmado um contrato de natureza civil ou empresarial (contrato de prestação de serviços). Diversamente, entre a empresa prestadora de serviço e o empregado é firmado o contrato de trabalho.

O vínculo de emprego, assim, existe entre o empregado e a empresa prestadora de serviço, mas aquele presta o serviço à empresa tomadora (contratante)[1].

Segundo o atual critério legal, admite-se a terceirização de forma ampla, ou seja, de quaisquer das atividades da contratante (tomadora), inclusive de sua atividade principal.

Logo, com a reforma trabalhista, já estava superada a distinção entre atividades-fim e atividades-meio, anteriormente adotada pela jurisprudência, como se observava na Súmula 331, item III, do TST, a qual não mais prevalece.

Nessa linha, mais recentemente, o Supremo Tribunal Federal fixou a seguinte tese de repercussão geral: "É lícita a terceirização ou qualquer outra forma de divisão do trabalho entre pessoas jurídicas distintas, independentemente do objeto social das empresas envolvidas, mantida a responsabilidade subsidiária da empresa contratante" (STF, Pleno, RE 958.252/MG, rel. min. Luiz Fux, j. 30/8/2018).

O Supremo Tribunal Federal também julgou procedente a arguição de descumprimento de preceito fundamental em que se questionou a constitucionalidade da interpretação adotada em reiteradas decisões da Justiça do Trabalho que restringiam a terceirização com base na Súmula 331 do Tribunal Superior do Trabalho. O relator prestou esclarecimentos no sentido de que a decisão desse julgamento não afeta os processos em relação aos quais tenha havido coisa julgada (STF, Pleno, ADPF 324/DF, rel. min. Roberto Barroso, j. 30/8/2018).

Ainda assim, salvo no caso de trabalho temporário, entende-se que a intermediação de mão de obra não deve ser admitida, por resultar em fraude ao vínculo de emprego com o efetivo empregador (artigo 9º da CLT) e em violação ao valor social do trabalho (artigo 1º, inciso IV, da Constituição da República), o qual não pode ser tratado como mercadoria (Declaração de Filadélfia, da Organização Internacional do Trabalho, item I, a).

Desse modo, a terceirização deve envolver a prestação de serviços, e não o fornecimento de trabalhadores por meio de empresa interposta.

Isso é confirmado pelo artigo 5º-B da Lei 6.019/1974, incluído pela Lei 13.429/2017, no sentido de que o contrato de prestação de serviços deve conter: qualificação das partes; especificação do serviço a ser prestado; prazo para realização do serviço, quando for o caso; e valor.

Além disso, a empresa prestadora de serviços contrata, remunera e dirige o trabalho realizado por seus trabalhadores, ou subcontrata outras empresas para realização desses serviços (artigo 4º-A, parágrafo 1º, da Lei 6.019/1974, incluído pela Lei 13.429/2017).

A parte final desse dispositivo expressamente permite a chamada terceirização em cadeia, em que a empresa prestadora de serviços subcontrata outras empresas para a realização dos serviços contratados pela empresa tomadora. A rigor, essa hipótese pode se distinguir da quarteirização, na qual certa empresa é contratada para administrar e gerir os diversos contratos de prestação de serviços mantidos pela empresa contratante.

O empregador do empregado terceirizado é a empresa prestadora de serviços. Logo, esta contrata, remunera e dirige o trabalho realizado pelos seus empregados, ou seja, exerce o poder de direção (artigos 2º e 3º da CLT). Vale dizer, a subordinação jurídica do empregado terceirizado existe em face da empresa prestadora de serviços (e não do tomador ou contratante).

A empresa contratante (tomadora) é subsidiariamente responsável pelas obrigações trabalhistas referentes ao período em que ocorrer a prestação de serviços (como já se previa na Súmula 331, itens IV e VI, do TST), e o recolhimento das contribuições previdenciárias deve observar o disposto no artigo 31 da Lei 8.212/1991 (artigo 5º-A, parágrafo 5º, da Lei 6.019/1974, incluído pela Lei 13.429/2017).

Ainda quanto ao tema, o Supremo Tribunal Federal fixou a seguinte tese de repercussão geral: "O inadimplemento dos encargos trabalhistas dos empregados do contratado não transfere automaticamente ao Poder Público contratante a responsabilidade pelo seu pagamento, seja em caráter solidário ou subsidiário, nos termos do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93" (STF, Pleno, RE 760.931/DF, DJe 2/5/2017).

Por fim, cabe o registro de que no referido julgado, sobre terceirização no âmbito da administração pública, o Supremo Tribunal Federal já havia antecipado que a distinção entre atividade-fim e atividade-meio está superada, como se observa no item 1 da respectiva ementa[2].

[1] Cf. GARCIA, Gustavo Filipe Barbosa. Terceirização: trabalho temporário, cooperativas de trabalho. 3. ed. Salvador: JusPodivm, 2017. p. 13-14.
[2] "Recurso extraordinário representativo de controvérsia com repercussão geral. Direito Constitucional. Direito do Trabalho. Terceirização no âmbito da administração pública. Súmula 331, IV e V, do TST. Constitucionalidade do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93. Terceirização como mecanismo essencial para a preservação de postos de trabalho e atendimento das demandas dos cidadãos. Histórico científico. Literatura: economia e administração. Inexistência de precarização do trabalho humano. Respeito às escolhas legítimas do legislador. Precedente: ADC 16. Efeitos vinculantes. Recurso parcialmente conhecido e provido. Fixação de tese para aplicação em casos semelhantes.
1. A dicotomia entre 'atividade-fim' e 'atividade-meio' é imprecisa, artificial e ignora a dinâmica da economia moderna, caracterizada pela especialização e divisão de tarefas com vistas à maior eficiência possível, de modo que frequentemente o produto ou serviço final comercializado por uma entidade comercial é fabricado ou prestado por agente distinto, sendo também comum a mutação constante do objeto social das empresas para atender a necessidades da sociedade, como revelam as mais valiosas empresas do mundo. É que a doutrina no campo econômico é uníssona no sentido de que as 'Firmas mudaram o escopo de suas atividades, tipicamente reconcentrando em seus negócios principais e terceirizando muitas das atividades que previamente consideravam como centrais' (ROBERTS, John. The Modern Firm: Organizational Design for Performance and Growth. Oxford: Oxford University Press, 2007).
2. A cisão de atividades entre pessoas jurídicas distintas não revela qualquer intuito fraudulento, consubstanciando estratégia, garantida pelos artigos 1º, IV, e 170 da Constituição brasileira, de configuração das empresas, incorporada à Administração Pública por imperativo de eficiência (art. 37, caput, CRFB), para fazer frente às exigências dos consumidores e cidadãos em geral, justamente porque a perda de eficiência representa ameaça à sobrevivência da empresa e ao emprego dos trabalhadores.
3. Histórico científico: Ronald H. Coase, 'The Nature of The Firm', Economica (new series), Vol. 4, Issue 16, p. 386-405, 1937. O objetivo de uma organização empresarial é o de reproduzir a distribuição de fatores sob competição atomística dentro da firma, apenas fazendo sentido a produção de um bem ou serviço internamente em sua estrutura quando os custos disso não ultrapassarem os custos de obtenção perante terceiros no mercado, estes denominados 'custos de transação', método segundo o qual firma e sociedade desfrutam de maior produção e menor desperdício.

4. A Teoria da Administração qualifica a terceirização (outsourcing) como modelo organizacional de desintegração vertical, destinado ao alcance de ganhos de performance por meio da transferência para outros do fornecimento de bens e serviços anteriormente providos pela própria firma, a fim de que esta se concentre somente naquelas atividades em que pode gerar o maior valor, adotando a função de 'arquiteto vertical' ou 'organizador da cadeia de valor'.
5. A terceirização apresenta os seguintes benefícios: (i) aprimoramento de tarefas pelo aprendizado especializado; (ii) economias de escala e de escopo; (iii) redução da complexidade organizacional; (iv) redução de problemas de cálculo e atribuição, facilitando a provisão de incentivos mais fortes a empregados; (v) precificação mais precisa de custos e maior transparência; (vi) estímulo à competição de fornecedores externos; (vii) maior facilidade de adaptação a necessidades de modificações estruturais; (viii) eliminação de problemas de possíveis excessos de produção; (ix) maior eficiência pelo fim de subsídios cruzados entre departamentos com desempenhos diferentes; (x) redução dos custos iniciais de entrada no mercado, facilitando o surgimento de novos concorrentes; (xi) superação de eventuais limitações de acesso a tecnologias ou matérias-primas; (xii) menor alavancagem operacional, diminuindo a exposição da companhia a riscos e oscilações de balanço, pela redução de seus custos fixos; (xiii) maior flexibilidade para adaptação ao mercado; (xiii) não comprometimento de recursos que poderiam ser utilizados em setores estratégicos; (xiv) diminuição da possibilidade de falhas de um setor se comunicarem a outros; e (xv) melhor adaptação a diferentes requerimentos de administração, know-how e estrutura, para setores e atividades distintas.
6. A Administração Pública, pautada pelo dever de eficiência (art. 37, caput, da Constituição), deve empregar as soluções de mercado adequadas à prestação de serviços de excelência à população com os recursos disponíveis, mormente quando demonstrado, pela teoria e pela prática internacional, que a terceirização não importa precarização às condições dos trabalhadores.
7. O art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, ao definir que a inadimplência do contratado, com referência aos encargos trabalhistas, não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, representa legítima escolha do legislador, máxime porque a Lei nº 9.032/95 incluiu no dispositivo exceção à regra de não responsabilização com referência a encargos trabalhistas.
8. Constitucionalidade do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 já reconhecida por esta Corte em caráter erga omnes e vinculante: ADC 16, Relator(a): Min. CEZAR PELUSO, Tribunal Pleno, julgado em 24/11/2010. 9. Recurso Extraordinário parcialmente conhecido e, na parte admitida, julgado procedente para fixar a seguinte tese para casos semelhantes: 'O inadimplemento dos encargos trabalhistas dos empregados do contratado não transfere automaticamente ao Poder Público contratante a responsabilidade pelo seu pagamento, seja em caráter solidário ou subsidiário, nos termos do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93'" (STF, Pleno, RE 760.931/DF, red. p/ ac. min. Luiz Fux, DJe 12/9/2017).

(*) Gustavo Filipe Barbosa Garcia é livre-docente e doutor pela Faculdade de Direito da USP, pós-doutor e especialista em Direito pela Universidad de Sevilla, professor, advogado e membro da Academia Brasileira de Direito do Trabalho e membro pesquisador do IBDSCJ. Foi juiz, procurador e auditor fiscal do Trabalho.

Fonte: Revista Consultor Jurídico, por Gustavo Filipe Barbosa Garcia

XI Encontro Nacional de Coordenadores e Professores de Ciências Contábeis

Em 29 de setembro de 2018, o CRCSP irá sediar o XI Encontro Nacional de Coordenadores e Professores dos Cursos de Ciências Contábeis, evento realizado em parceria com o Conselho Federal de Contabilidade (CFC) e a Academia Brasileira de Ciências Contábeis (Abracicon).

Será um dia inteiro de atividades, das 9h às 17h, voltadas aos profissionais da área acadêmica, visando à troca de experiências e informações relacionadas ao ensino da Contabilidade no país.

Integram a Comissão Organizadora do XI ENCPCCC a presidente da Abracicon, Maria Clara Cavalcante Bugarim, a presidente do CRCSP, Marcia Ruiz Alcazar, a vice-presidente de Desenvolvimento Profissional do CFC, Lucélia Lecheta, o vice-presidente de Fiscalização, Ética e Disciplina do CRCSP, José Aparecido Maion, os conselheiros do CFC Elias Dib Caddah Neto e do CRCSP Alexandre Sanches Garcia, a diretora executiva do CFC, Elys Tevania Carvalho, e a coordenadora de Desenvolvimento Profissional do CFC, Adriana Guimarães.

A programação dos painéis do XI ENCPCCC e o link para as inscrições serão publicados em breve no portal do CRCSP.

Norma sobre Educação Profissional Continuada passa por revisão

HOMENOTÍCIASNORMA SOBRE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL CONTINUADA PASSA POR REVISÃO
Por Fabrício Santos
Comunicação CFC
As alterações propostas na norma serão disponibilizadas em audiência pública

Importante norma para os profissionais da contabilidade, a NBC PG 12, que dispõe sobre o Programa de Educação Profissional Continuada, foi revisada pela Comissão de Educação Profissional Continuada, em reunião realizada nos dias 3 e 4 de setembro, na sede do Conselho Federal de Contabilidade (CFC), em Brasília (DF).

Além da minuta da quarta revisão da norma, que estará em audiência pública em breve e posteriormente apresentada para aprovação do Plenário do CFC, a Comissão analisou e pontuou 79 atividades realizadas por profissionais; deferiu o credenciamento e revalidação de 111 cursos e eventos; e credenciou 14 novas instituições capacitadoras.

Segundo a vice-presidente de Desenvolvimento Profissional, Lucélia Lecheta, “a revisão da NBC PG 12 tornará mais simples os processos de educação continuada para os profissionais que estão sujeitos à norma.”

Além da vice-presidente, que é coordenadora da Comissão, compõem o grupo: os vice-presidentes de Desenvolvimento Profissional dos Conselhos Regionais de Contabilidade: Jacquelline Aparecida Batista de Andrade (MG); Roberto Aparecido Santos (PR); Antonio Ranha da Silva (RJ); Márcio Schuch Silveira (RS); João Carlos Castilho Garcia (SP); indicados pelo Instituto dos Auditores Independentes do Brasil (Ibracon): Tadeu Cendón Ferreira, Diretor Nacional de Desenvolvimento Profissional; Marcelo Galvão Guerra (2º Seção Regional); Luis Aurênio Alves Barreto (3º Seção Regional); Fábio Abreu de Paula (4º Seção Regional); Valdir Renato Coscodai (5º Seção Regional) e Tanha Maria Lauermann Schneider (6º Seção Regional); indicados pelo Conselho Federal de Contabilidade: José Corsino Raposo Castelo Branco (PI), Marcio Lério da Silva (SP) e Mário Antônio Karczeski (RS) e Marisa Luciana Schvabe de Morais (SC), coordenadora Substituta.

Para saber mais

A NBC PG 12 estabelece que a Educação Profissional Continuada é a atividade formal e reconhecida pelo CFC que visa manter, atualizar e expandir os conhecimentos e competências técnicas e profissionais, as habilidades multidisciplinares e a elevação do comportamento social, moral e ético dos profissionais da contabilidade como características indispensáveis à qualidade dos serviços prestados e ao pleno atendimento das normas que regem o exercício da profissão contábil.

A Norma tem por objetivo regulamentar o Programa de Educação Profissional Continuada (PEPC) para os profissionais da contabilidade; alem de definir as ações que o CFC e os CRCs devem desenvolver para viabilizar, controlar e fiscalizar o seu cumprimento.

Dentre as diretrizes básicas do Programa, destaque para o fomento da EPC para os profissionais da contabilidade; a criação do cadastro de qualificação técnica como forma de incentivar a Educação Profissional Continuada (EPC); e a promoção e ampliação do universo de capacitadoras credenciadas para possibilitar o atendimento das necessidades de eventos de educação continuada.

O Conselho Federal de Contabilidade (CFC); os Conselhos Regionais de Contabilidade (CRCs); a Fundação Brasileira de Contabilidade (FBC); a Academia Brasileira de Ciências Contábeis (Abracicon); o Instituto dos Auditores Independentes do Brasil (Ibracon); as Instituições de Ensino Superior (IES), credenciadas pelo MEC; as Instituições de Especialização ou Desenvolvimento Profissional que ofereçam cursos ao público em geral; as Federações, Sindicatos e Associações da classe contábil; as Firmas de Auditoria Independente; as Organizações Contábeis; e os Órgãos Reguladores são nominadas como capacitadoras por promovem atividades de EPC, conforme estabelecido pela norma.

De acordo com a vice-presidência de Desenvolvimento Profissional existem, atualmente, mais de 2 mil cursos credenciados e 768 capacitadoras ativas.
CFC

Fiscalização eletrônica e responsabilidade tributária dos administradores

Por: Edison Carlos Fernandes

A responsabilidade foi significativamente ampliada: de um lado, pela abrangência e celeridade da fiscalização eletrônica; de outro, pelo alargamento das hipóteses de redirecionamento das cobranças de tributos.

A "sopa de letrinhas" tributária não está somente na nomenclatura dos tributos: IPI, ICMS, PIS, COFINS, ISS, INSS, CIDE etc.

As siglas se proliferam também no controle eletrônico das informações fiscais: NF-e, ECD, ECF, PER/DComp, e-Financeira, e-Social, DCTFWeb, somente para ficar em alguns exemplos. O que essas diversas declarações eletrônicas têm em comum é o seu suporte, isto é, todas elas fazem parte de um único ambiente de informática: o Sistema Público de Escrituração Digital – SPED.

A fonte das informações econômicas e financeiras, que se destinam ao controle fiscal, são tão diversas quanto as siglas: a nota fiscal eletrônica é acusada pelo fornecedor e pelo cliente, em cada caso específico; a retenção de tributos na fonte é denunciada pelos contratantes; as movimentações bancárias são disponibilizadas diretamente pelas instituições financeiras; o prontuário dos empregados está, praticamente, em meio eletrônico.

Como uma "internet das coisas" (internet of things – IoT), essas declarações conversam e compartilham informações, permitindo que as autoridades fiscais, nos três níveis da Federação (União, estados e municípios), formem a figura fiscal dos contribuintes, sejam pessoas jurídicas ou mesmo pessoas físicas. E, como acontece nas redes sociais, está cada vez mais difícil não ser encontrado pelo computador da administração tributária. Essa é uma tendência inevitável, portanto, é necessário conhecermos os seus efeitos.

Neste texto, serão tratados apenas dois, mas, talvez, os mais importantes (ou, talvez, os mais urgentes).

Em primeiro lugar, as declarações feitas eletronicamente são consideradas como "confissão de dívida tributária", à luz da relativamente pacífica jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça.

Isso quer dizer que a autoridade fiscal não precisa conferir a declaração preparada pelo próprio contribuinte para cobrar eventual valor não recolhido, ou seja, o lançamento tributário é dispensado. Basta que tal "confissão" seja executada perante o Poder Judiciário. Com isso, a defesa do contribuinte perde a etapa administrativa, passando diretamente ao processo judicial, que exige garantia de juízo (nomeação de bens) e pode resultar em penhora on line.

Além disso, a partir de alteração recente na legislação tributária, está permitido que os administradores, diretores e sócios das empresas, e outras empresas que venham a fazer parte do mesmo grupo econômico, sejam incluídos na cobrança das dívidas tributárias. A responsabilidade, então, foi significativamente ampliada: de um lado, pela abrangência e celeridade da fiscalização eletrônica; de outro, pelo alargamento das hipóteses de redirecionamento das cobranças de tributos.

No ambiente das redes sociais e da internet, o cidadão já conta com a lei de proteção de dados; porém, no ambiente do SPED, essa proteção está indo em sentido contrário.

*Edison Carlos Fernandes é sócio diretor do escritório Fernandes, Figueiredo, Françoso e Petros Advogados.

http://www.migalhas.com.br/dePeso/16,MI286968,91041-Fiscalizacao+eletronica+e+responsabilidade+tributaria+dos

Quem controla a própria atividade não tem direito a horas extras, diz juíza

Quem controla a própria atividade não tem direito a horas extras, mesmo que o contrato de trabalho preveja o controle de jornada.

Foi o que decidiu a juíza Brígida Della Rocca Costa, da 21ª Vara do Trabalho de São Paulo, ao negar pedido de ex-presidente da empresa de receber horas extras com base em cláusulas de seu contrato. Ele recebia salário de R$ 52 mil, além dos benefícios.

De acordo com a juíza, o trabalhador pertencia à alta hierarquia da empresa e não era fiscalizado durante o trabalho. "Nesse caso, a fixação de horários de entrada e de saída não tem razão de ser ante a impossibilidade de controle de jornada desse empregado, pois não há um superior hierárquico no local de trabalho", escreveu, na sentença.

Em relação à existência de cláusulas de controle de jornada no contrato de trabalho, a juíza entendeu que o que importa é a realidade, e não o que consta formalmente nos documentos. “As relações jurídico-trabalhistas se definem pela situação de fato, isto é, pela forma como se realizou a prestação de serviços, pouco importando o nome que lhes foi atribuído pelas partes”.

O profissional foi contratado para exercer o cargo de vice-presidente de vendas por canais indiretos da América Latina. Depois, chegou a ser designado como diretor e, na sequência, passou a acumular a função de presidente da empresa no Brasil. Seu contrato estipulava 44 horas semanais de trabalho, com a possibilidade de acréscimo de 2 horas diárias.

A empresa alegou que as cláusulas constantes no documento não devem prevalecer, por se tratar apenas de um modelo geral de contrato, que não reflete a realidade do trabalho. Segundo a companhia, o executivo era a autoridade máxima no Brasil, sendo que ninguém controlava a sua frequência no trabalho.

Com informações da Assessoria de Imprensa do TRT-2.
Processo 1000383-57.2016.5.02.0021
Revista Consultor Jurídico

Nova Ferramenta Online Monitora Servidores do eSocial

Uma nova ferramenta disponibilizada pelo Portal do eSocial permite aos usuários verificarem se o sistema está operando normalmente ou se há algum problema no tráfego de informações.

Com ela, é possível checar se há acúmulo de eventos processados pelo eSocial, o que provocaria demora no envio das respostas aos usuários ou mesmo se o sistema está fora do ar.

Além de ser mais uma medida de transparência para os empregadores, a consulta permite que os desenvolvedores e usuários saibam se eventual atraso na resposta se deu por problemas no Ambiente Nacional do eSocial ou no seu próprio sistema de gestão de folhas de pagamento.

Tanto o ambiente de produção (envio de dados oficiais) quanto o de produção restrita (ambiente de testes) serão monitorados.

A verificação acontecerá a cada 15 minutos e vai funcionar com um código de cores, como um semáforo:

Verde significa que o acesso aos Web Services está operando normalmente.
Amarelo significa que o sistema está operando, mas há um acúmulo de lotes a serem processados, o que pode acarretar maior tempo de resposta aos usuários.
Vermelho significa que não foi possível a conexão aos Web Services.
A ferramenta está disponível através do link: http://portal.esocial.gov.br/semaforo

Fonte: Blog Guia Trabalhista Link: https://trabalhista.blog/2018/09/04/nova-ferramenta-online-monitora-servidores-do-esocial/

FAP Deve Ser Calculado Por Estabelecimento

O Fator Acidentário de Prevenção (FAP) – multiplicador calculado anualmente que incide sobre a alíquota do Seguro Acidente de Trabalho (SAT), a partir de 2016, é calculado por estabelecimento empresarial (no caso de a empresa ser composta por uma ou mais filiais) e não mais por CNPJ da Matriz.

Como o FAP incide sobre a alíquota do SAT, obviamente que seu cálculo também é feito por estabelecimento. Até 2015 este cálculo era único para toda a empresa.

Desta forma, uma empresa com 5 estabelecimentos, por exemplo, terá o FAP calculado para cada um deles, já que as condições de trabalho podem variar em locais diferentes.

O FAP é um multiplicador, que varia de 0,5 a dois pontos, aplicado às alíquotas de 1%, 2% ou 3% do SAT incidentes sobre a folha de salários das empresas para custear aposentadorias especiais e benefícios decorrentes de acidentes de trabalho.

O FAP varia anualmente. É calculado sempre sobre os dois últimos anos de todo o histórico de acidentalidade e de registros acidentários da Previdência Social.

A metodologia, porém, não é aplicada à contribuição das pequenas e microempresas, uma vez que elas recolhem os tributos pelo sistema simplificado, o Simples Nacional.

Pela metodologia do FAP, pagarão mais os estabelecimentos que registrarem maior número de acidentes ou doenças ocupacionais.

Por outro lado, o Fator Acidentário de Prevenção servirá para bonificar os que registrarem acidentalidade menor.

Quando não for registrado nenhum caso de acidente de trabalho, o estabelecimento poderá pagar a metade da alíquota do Seguro Acidente de Trabalho (SAT).

http://www.contadores.cnt.br/noticias/tecnicas/2018/09/06/fap-deve-ser-calculado-por-estabelecimento.html

Atenção ao PAT – Programa de Alimentação do Trabalhador

O Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT constitui-se de benefício ao empregado, com possibilidade de incentivo fiscal de dedução do imposto de renda no lucro real.
O Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT constitui-se de benefício ao empregado, com possibilidade de incentivo fiscal de dedução do imposto de renda no lucro real.

Para as empresas que já estão inclusas no programa, é importante verificar se os procedimentos mínimos estão sendo cumpridos.

Sugerimos a lista abaixo, que contém os pontos básicos que serão checados pelo auditor-fiscal do trabalho:

– Caso haja algum trabalhador de rendimento mais elevado incluso no programa, é necessário que todos os empregados da faixa salarial prioritária já sejam atendidos. Neste caso o benefício concedido aos trabalhadores de rendimento mais elevado não poderá ser maior do que os demais.

– O valor cobrado ao conjunto dos trabalhadores atendidos no Programa não pode ultrapassar 20% do montante do custo direto e exclusivo dos benefícios concedidos, considerando-se o período de apuração;

– Verifique se a empresa, departamento ou setor não está se utilizando do PAT como forma de premiar ou punir os trabalhadores;

– É necessário observar os indicadores paramétricos do valor calórico e da composição nutricional dos alimentos disponibilizados aos trabalhadores, devendo haver um profissional legalmente habilitado em nutrição e registrado no PAT como responsável técnico pela sua execução, de acordo com a modalidade adotada;

– Caso a empresa tenha contratado uma fornecedora ou a prestadora de serviço de alimentação coletiva, deverá a mesma estar regularmente registrada no Programa, de acordo com a modalidade adotada.

A referida instrução normativa também tratou de pontos relativos ao processo de fiscalização, prazos para adequação em caso de irregularidades e trâmites burocráticos que envolvem estes processos.

http://www.contadores.cnt.br/noticias/tecnicas/2018/09/06/atencao-ao-pat-programa-de-alimentacao-do-trabalhador.html

O que é GILRAT/SAT?

GILRAT (ou mais corretamente GIIL-RAT) é a sigla correspondente à Contribuição do Grau de Incidência de Incapacidade Laborativa decorrente dos Riscos Ambientais do Trabalho, uma das várias contribuições previdenciárias obrigatórias sobre as atividades laborais no Brasil.

As alíquotas do GIIL-RAT (antigo Seguro de Acidente de Trabalho – SAT) são de 1%, 2% ou 3%. O Anexo V do Regulamento da Previdência Social (RPS) estabelece respectiva tributação de acordo as atividades preponderantes e correspondentes ao grau de risco.

O objetivo desta contribuição é financiar a aposentadoria especial e os benefícios concedidos em razão do grau de incidência de incapacidade laborativa decorrente dos riscos ambientais do trabalho correspondente à aplicação dos respectivos percentuais, incidentes sobre o total da remuneração paga, devida ou creditada a qualquer título, no decorrer do mês, ao segurado empregado e trabalhador avulso, cabendo à empresa o enquadramento no respectivo grau de risco de acordo com sua atividade preponderante.
http://www.contadores.cnt.br/noticias/tecnicas/2018/09/06/o-que-e-gilrat-sat.htmll

Como Elaborar a Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) Orçada

Autor(a): Louremir Reinaldo Jeronimo
Fonte: O Autor
A elaboração de um orçamento empresarial é composta por diversas etapas, a quais podem variar de acordo com as características do negócio e do modelo de gestão da empresa. No entanto, independentemente das suas fases, sua conclusão ocorre com a projeção dos relatórios financeiros, sendo a Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) uma dos mais importantes.

Apesar de existirem particularidades no processo de cada empresa, as etapas básicas para a projeção da Demonstração do Resultado do Exercício são:

Orçamento de Receita: nesta etapa estão consideradas, além das projeções de receita, também os seus tributos derivados, tais como, ISS, ICMS, PIS, COFINS, entre outros. Também é importante não confundir o conceito de receita com venda ou recebimento, pois podem ser distintos os seus instantes de ocorrência. Nos casos em que a receita é reconhecida em momento distinto da venda, deve-se compreender a metodologia de apropriação para desenvolver regras de projeção adequadas;

Orçamento de Custos: deve-se observar que a projeção de custos é composta por diversas etapas que necessitam ser orçadas, as quais podem variar dependendo do segmento de atuação da empresa (industrial, serviços ou varejo);

Orçamento de Despesas: nesta etapa são orçadas as despesas administrativas, comerciais e gerais, sendo importante a possibilidade de identificação como fixas e variáveis;

Orçamento de Capex: uma das saídas desta projeção é a depreciação, a qual deve ser considerada na DRE Orçada como despesa ou custo. Este último, no caso de empresas industriais, irá compor o valor orçado de produção e somente será levado a resultado mediante a baixa do estoque de produtos acabados em consequência da projeção de venda.
Além das etapas anteriores, para a adequada projeção do resultado da empresa, podem ser necessárias algumas estimativas adicionais, sendo elas:

Previsão de equivalências patrimonial: quando a projeção orçamentária se refere a uma companhia que possui participação em outra empresa, uma parte do resultado desta última pode ser incluído em seu orçamento;

Previsão de resultado financeiro: o resultado financeiro orçado da empresa é dependente tanto do saldo de caixa quanto dos contratos financeiros existentes, além de possíveis variações cambiais. Neste caso, estes resultados devem ser apurados e inseridos na Demonstração de Resultado do Exercício Orçado.

Previsão de tributos sobre o lucro: um último ponto a ser considerado na elaboração da Demonstração do Resultado do Exercício Orçada é o regime tributário adotado pela empresa, tal como o lucro real, presumido ou mesmo o enquadramento como Simples Nacional. Este é um ponto de projeção muito importante no Brasil pois as organizações podem apresentar modificações expressivas nos resultados em decorrência desta escolha.

Deve-se observar que para a elaboração da Demonstração de Resultado do Exercício Orçada deve-se utilizar o regime de competência, pois o seu objetivo é compreender a capacidade de criação de resultado em cada um dos períodos da previsão. Também é importante ressaltar a importância da correta classificação de custos ou despesas nas projeções, pois estas, além de interferirem em análises gerenciais, também geram processos de projeção distintos.

O processo de elaboração da Demonstração de Resultado do Exercício Orçada

Na elaboração da Demonstração do Resultado do Exercício Orçada, a primeira etapa é a receita orçada, a qual, normalmente, é equivalente às previsões de vendas. Deve-se observar que, em alguns

mercados, o reconhecimento da receita pode acontecer em momento distinto da ocorrência da venda.

Em conjunto com a receita orçada, são estimados os tributos sobre vendas, tais como, PIS, COFINS, ICMS e IPI. Deve-se observar que esta projeção será o valor de tributos gerados e não o de pagamentos, pois podem existir créditos tributários e momentos diferentes de liquidação fazendo com que não sejam necessariamente equivalentes.

Na etapa seguinte, deve-se projetar o custo do período. Um ponto de atenção é que o valor dos custos orçados não é o de produção ou aquisição, mas o da baixa de estoques referente às vendas, no caso de empresas industriais ou comerciais, ou o custo de execução, quando se tratar de empresa prestadora de serviços. Neste último caso, há a possibilidade de utilização regras de apropriação do custo para reconhecimento do percentual de execução.

Em seguida, deve-se incorporar ao resultado as projeções do orçamento de despesas (Opex). Nesta fase, normalmente, cada unidade participante do processo orçamentário faz sua estimativa de despesas (administrativas e comerciais, por exemplo).

Outra etapa do processo orçamentário que influencia a projeção da Demonstração de Resultado Orçada é a de investimentos de capital (Capex). Nesta fase são enviadas as estimativas de depreciação, ressaltando que uma parte poderá ser considerada despesa (reconhecida diretamente no resultado orçado) e outra custo. Esta última, em empresas industriais, irá compor o estoque de produtos acabados e dependerá da baixa pela venda para ser reconhecida no resultado orçado.

Além das etapas do processo orçamentário descritas acima, algumas outras projeções devem ser consideradas, tais como, resultado financeiro, equivalência patrimonial e tributos sobre o lucro.

Sobre o autor:
Louremir Reinaldo Jeronimo é Doutor em Administração de Empresas pela Escola de Administração de Empresas de São Paulo, da Fundação Getulio Vargas – FGV EAESP. Professor convidado dos cursos de MBA do FGV Educação Executiva e FGV In Company

Eleição – Dispensa do empregado.

Com a chegada das eleições vem a seguintes dúvidas:
Fonte: Tributanet
Que documento comprova o trabalho do mesário?

Os mesários receberão declaração expedida pela Justiça Eleitoral para comprovar o trabalho realizado.

Sobre o treinamento dado nos Órgãos Eleitorais para preparar o mesário. Devo abonar esse período que meu empregado faltou?

Sim, apenas as horas que esteve na realização do treinamento, conforme declaração comprovadamente.

Quem prestou serviço como mesário poderá faltar ao trabalho no dia seguinte ao das eleições para poder descansar?

A lei prevê dois dias de folga para cada dia trabalhado nas eleições. O empregado deve solicitar sua declaração ao chefe do cartório eleitoral, o empregador deve negociar os dias de folga.

A Resolução TSE nº. 22.747/2008 dispõe que, nos casos em que ocorra suspensão ou interrupção do contrato de trabalho ou do vínculo, a fruição do benefício (folga) deve ser acordada entre as partes a fim de garantir o exercício do direito.

Conforme o artigo 98 da Lei 9.504/1997 – Os eleitores nomeados para compor as Mesas Receptoras ou Juntas Eleitorais e os requisitados para auxiliar seus trabalhos serão dispensados do serviço, mediante declaração expedida pela Justiça Eleitoral, sem prejuízo do salário, vencimento ou qualquer outra vantagem, pelo dobro dos dias de convocação.

É importante considerar que não é possível converter em retribuição pecuniária os dias de compensação pela prestação de serviços junto à Justiça Eleitoral.

Conforme a Súmula 146 -Trabalho em Domingos e Feriados, não compensado.

O trabalho prestado em domingos e feriados, não compensado, deve ser pago em dobro, sem prejuízo da remuneração relativa ao repouso semanal.

Aviso-prévio não cumprido será descontado na rescisão contratual

O rompimento do vínculo de emprego foi por iniciativa do empregado.

A Quarta Turma do Tribunal Superior do Trabalho considerou válido o desconto efetuado pela Voetur Turismo e Representações Ltda. na rescisão contratual de um supervisor de faturamento correspondente ao aviso-prévio não cumprido por ele.

Desentendimento

O empregado contou que se desentendeu com o presidente da empresa e com duas colegas por problemas no seu setor. Uma testemunha confirmou o fato que resultou na dispensa dele, não formalizada. O supervisor disse que, depois, foi procurado pela filha do proprietário, diretora da empresa, a qual se retratou da dispensa. Mas, segundo ele, “o ambiente ficou desgastante e a situação, insustentável”. Ao encontrar um novo emprego, ele pediu demissão.

Novo emprego

O Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região (DF) confirmou a sentença favorável ao empregado. O TRT considerou que a obtenção de um novo emprego, com condições melhores de trabalho, é motivo justo para o empregado se eximir da obrigação do cumprimento do aviso-prévio e concluiu que o desconto realizado pela empresa foi válido.

Licitude

A Voetur recorreu e conseguiu reverter a decisão no TST.

Segundo o ministro Alexandre Luiz Ramos, relator do recurso de revista, diferentemente do entendimento do Tribunal Regional, o artigo 487, parágrafo 2º, da CLT dispõe que é lícito ao empregador descontar do salário o valor correspondente ao período do aviso-prévio não trabalhado pelo empregado no momento do pagamento das verbas rescisórias.

A decisão foi unânime.

(MC/CF)

Processo: RR-2821-80.2013.5.10.0013

http://www.tst.jus.br/web/guest/noticias/-/asset_publisher/89Dk/content/aviso-previo-nao-cumprido-sera-descontado-na-rescisao-contratual?inheritRedirect=false&redirect=http%3A%2F%2Fwww.tst.jus.br%2Fweb%2Fguest%2Fnoticias%3Fp_p_id%3D101_INSTANCE_89Dk%26p_p_&&utm_source=akna&utm_medium=email&utm_campaign=

Como maximizar a receita das empresas de contabilidade?

Autor(a): Gilmar Duarte
A exemplo de empresários de outras áreas, os empresários contábeis têm enfrentado redução dos preços dos serviços prestados e buscam meios para recuperar o faturamento. Como fazer?

No mundo inteiro, as atividades têm sofrido substanciais mudanças em função do avanço tecnológico, inclusive no Brasil.

As mais diversas atividades precisam reinventar-se rapidamente para manter-se competitivas e evitar a queda gradual dos ganhos e crescente redução do lucro. Sabemos que se nada for feito chegará o momento em que abandonar determinado negócio será preciso.

Os “escritórios de contabilidade”, como nacionalmente são conhecidos, já tiveram maior representatividade na economia brasileira, não somente pelas receitas geradas, mas também pelo respeito obtido junto às diversas classes empresariais que recorriam aos seus serviços em busca de apoio para a gestão dos seus negócios. Sabe-se que, no passado, o volume de informações produzido era muito pouco comparado aos tempos atuais, embora fossem imprescindíveis à tomada de decisão, cuja responsabilidade recaia sobre os contadores.

Na era digital, muitas tarefas deixam de existir, pois softwares processam informações com a simples importação dos dados com rapidez impensável há pouco tempo atrás e sem margem de erro. Fica a impressão de que, no futuro próximo, não haverá tarefa a ser executada para os contadores, advogados, engenheiros, economistas etc.

Apesar da impressão de que o ser humano ficará com tempo ocioso, pois serão substituídos pelos computadores, acredito ser um ledo engano. Atualmente a humanidade labuta ao menos cinco dias da semana e jubilosamente desfruta de um ou dois dias para descanso e atividades prazerosas (hobbies) tais como leitura, cinema, esporte e passeios, entre tantas outras que alegram mais alguns e menos outros. Por que não trabalhar menos naquilo que o desgasta e gastar mais tempo com coisas que dão prazer?

A gestão dos negócios se utiliza do avanço tecnológico, mas a atividade de analisar os dados para a tomada de decisão continua sendo necessária. Muitas rotinas implementadas nos softwares que apresentam determinadas análises não dispensam o gestor para ANALISAR e tomar a decisão. Cada negócio tem suas particularidades e o profissional (administrador, economista, contador, engenheiro etc.) consegue interpretar e encontrar oportunidades em dificuldades.

Entender o presente e desenhar o futuro cabe somente ao ser humano.

Espero que esta abordagem possa ter contribuído para você compreender que as mudanças continuarão a existir, o que é fator importante para o ser humano ser menos trabalhador braçal e mais intelectual. As tarefas braçais, repetitivas, devem ser atribuídas a outros. À humanidade cabe pensar.

Os empresários precisam de contadores pensantes para auxiliar na gestão de seus negócios – que possuem grande variedade de números -, mas têm dificuldades para interpretá-los. Pretendo, a partir deste artigo, expandir a abordagem: em vez de ficar somente na gestão das empresas de contabilidade, tratar também da gestão das empresas clientes dos escritórios contábeis, contribuindo com subsídios ao contador para explorar mais ainda os serviços intelectuais, ou seja, oferecer serviços de apoio à gestão das empresas dos clientes.

São inúmeros os temas possíveis de ser abordados.

Priorizarei os mais simples e específicos para o comércio varejista, tais como:

Viabilidade de um negócio;
Traçar metas de vendas e resultados;
Educação financeira;
Gestão do estoque;
Precificação (definição do preço de venda das mercadorias);
Plano de marketing (importância de estabelecer)
Planejamento estratégico (fundamental para saber onde se está e para onde deseja ir);
Motivação dos colaboradores;
Desejos dos clientes (ouça);
Responsabilidade social e ambiental;
Delegação das tarefas;
Capacitação profissional;
Indicadores (desenvolva indicadores)
Talvez esses artigos incentivarão os colegas empresários contábeis que encontram-se desmotivados com o rumo da profissão. Entendo que o mercado que se apresenta oferece mais possibilidades de faturamento, mas é preciso exercitar o pensamento.

Autor(a): Gilmar DuarteFonte: Blog Guia ContábilLink: https://boletimcontabil.net/2018/08/27/como-maximizar-a-receita-das-empresas-de-contabilidade/

Contabilista poderá solicitar fim do vínculo com contribuinte sem certificação digital

Conforme antecipado pelo coordenador da Administração Tributária, Gustavo de Magalhães Gaudie Ley, em palestra sobre o Programa Nos Conformes na manhã da última quarta-feira (29), o Fisco

Paulista passa agora a permitir que o contabilista se desvincule de um determinado contribuinte sem o uso de certificado digital.

Este é um pleito antigo do SESCON-SP e das entidades congraçadas da contabilidade paulista atendido pela Sefaz/SP.

A mudança, inclusive, era um dos pontos da pauta de reivindicações entregue ao secretário da Fazenda do Estado de São Paulo, Luiz Claudio de Carvalho, em reunião realizada no dia 30 de julho, juntamente com o presidente da Frente Parlamentar do Empreendedorismo e Combate à Guerra Fiscal, deputado estadual Itamar Borges.

A medida consta na Portaria CAT 75/2018, publicada na edição desta quinta-feira (30), do Diário Oficial do Estado, e que modifica a Portaria CAT nº 92/1998, trazendo a uniformização na utilização do sistema eletrônico de serviços dos Postos Fiscais Administrativos, permitindo a rescisão do vínculo, por decisão unilateral do contabilista.

Essa impossibilidade de desvinculação sempre trouxe muitas dificuldades aos contabilistas, que ficavam passíveis diante de casos de contribuintes se beneficiando do registro profissional sem mais haver a relação de prestação de serviços, muitas vezes até por má fé.

Agora, o contabilista poderá solicitar a alteração no Cadastro de Contribuintes do ICMS mediante acesso ao “Coletor Nacional”, oferecido pela Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios (Redesim), sem a necessidade de utilização de certificado digital

Mais uma vez, portanto, o SESCON-SP agradece a sensibilidade da Secretaria da Fazenda para o atendimento à reivindicação das entidades congraçadas.

No mais, continuamos trabalhando junto ao DEAT para disciplinar a forma eletrônica de confirmação da exclusão, visando ainda mais simplificação, sem a necessidade de comparecimento ao posto fiscal, como previsto na própria Portaria CAT 75/2018.

Confira o anúncio do coordenador da CAT, Gustavo Gaudie Ley, aqui.

http://fenacon.org.br/noticias/contabilista-podera-solicitar-fim-do-vinculo-com-contribuinte-sem-certificacao-digital-3637/?utm_source=akna&utm_medium=email&utm_campaign=Press+Clipping+FENACON+-+31+de+agosto+de+2018+%26amp%3B%23128196%3B

Quais são os Blocos da EFD?

Na EFD – Escrituração Fiscal Digital, entre o registro inicial (registro 0000) e o registro final (9999), o arquivo digital é constituído de blocos, cada qual com um registro de abertura, com registros de dados e com um registro de encerramento.

Cada um dos blocos refere-se a um agrupamento de documentos e de outras informações econômico-fiscais.

A apresentação de todos os blocos, na sequência, conforme Tabela Blocos abaixo, é obrigatória, sendo que o registro de abertura do bloco indicará se haverá ou não informação.

Bloco/Descrição:

0 -Abertura, Identificação e Referências

C -Documentos Fiscais I – Mercadorias (ICMS/IPI)

D -Documentos Fiscais II – Serviços (ICMS)

E -Apuração do ICMS e do IPI

G -Controle do Crédito de ICMS do Ativo Permanente – CIAP

H -Inventário Físico

K -Controle da Produção e do Estoque

1 -Outras Informações

9 -Controle e Encerramento do Arquivo Digital

Fonte: Blog Guia TributárioLink: https://guiatributario.net/2018/08/30/quais-sao-os-blocos-da-efd/

Caixa concederá crédito consignado com garantia do FGTS

Os trabalhadores do setor privado com carteira assinada em todo o país poderão contatar operações de crédito consignado (com desconto na folha de pagamento) da Caixa Econômica Federal a partir de 26 de setembro com garantia do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

A data foi definida em reunião entre o presidente do banco, Nelson Antônio de Souza, e o ministro do Trabalho, Caio Vieira de Mello.

Reformulada neste mês, a regulamentação do uso do FGTS como garantia para o crédito consignado proporcionará juros mais baixos para os tomadores. Isso porque os recursos da conta do trabalhador no fundo cobrirão eventuais calotes, o que reduz o risco para os bancos e permite à Caixa oferecer empréstimos com taxas menores.

Segundo o Ministério do Trabalho, essa linha de financiamento estará à disposição de 36,9 milhões de trabalhadores com carteira assinada. Os empréstimos poderão ser pedidos em qualquer agência da Caixa.

Desde 2016, a Lei 13.313 previa o uso de parte do saldo do FGTS como garantia nas operações de crédito consignado. A modalidade, no entanto, não deslanchou porque a falta de regulamentação não trazia segurança para os bancos. As instituições financeiras só eram informadas do saldo do Fundo de Garantia do trabalhador no caso de um eventual desligamento da empresa.

A possibilidade de que o funcionário, durante a vigência do crédito consignado, sacasse parte do FGTS para comprar um imóvel reduziria a quantia que poderia servir de garantia.

Com a nova regulamentação, a Caixa separará 10% do saldo da conta do FGTS de cada trabalhador e 40% da multa por rescisão para cobrir eventuais calotes nos empréstimos do crédito consignado.

A quantia permanecerá na conta do FGTS do trabalhador, rendendo normalmente, até a quitação do empréstimo.

A garantia será usada caso o empregado seja demitido sem justa causa e o banco não tenha mais como descontar as parcelas do crédito consignado do salário.

Fonte: Revista DeduçãoLink: http://www.deducao.com.br/index.php/caixa-concedera-credito-consignado-com-garantia-do-fgts/

Receita Federal divulga instruções para emissão de Darf Avulso no caso de não fechamento completo da folha no eSocial

Deve-se destacar que, antes da emissão do DARF Avulso, o contribuinte que não conseguiu enviar o fechamento de sua folha de pagamento, deverá utilizar o evento S-1295

Excepcionalmente para o período de apuração de agosto de 2018, as empresas que por questões técnicas não concluírem o fechamento da folha de pagamento no Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas (eSocial) ou não constituírem os créditos tributários por meio da Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais Previdenciários e de Outras entidades e Fundos (DCTFWeb) poderão recolher as contribuições previdenciárias de que trata o art. 6º da Instrução Normativa RFB nº 1.787, de 7 de fevereiro de 2018, não incluídas na DCTFWeb, mediante emissão de Documento de Arrecadação de Receitas Federais (Darf) Avulso por meio do sistema SicalcWeb.

As contribuições previdenciárias declaradas na DCTFWeb devem ser recolhidas mediante Darf numerado emitido pelo programa gerador da DCTFWeb.

Deve-se destacar que, antes da emissão do DARF Avulso, o contribuinte que não conseguiu enviar o fechamento de sua folha de pagamento, deverá utilizar o evento S-1295 – Totalização para Pagamento em Contingência. Esta totalização permite a geração da DCTFWeb e do DARF numerado com os valores das contribuições calculadas até o aceite deste evento. Assim, apenas as contribuições não incluídas nesta totalização para pagamento em contingência devem ser recolhidas por meio do DARF Avulso.

Instruções para preenchimento do Darf Avulso*:

1. O contribuinte deverá calcular a parcela da contribuição não declarada para emissão do Darf Avulso;
2. Deverá ser utilizado o código de receita 9410;
3. O campo “Período de Apuração” deverá ser preenchido com o primeiro dia do mês de apuração, ou seja, 1/8/2018;
4. O campo “Número de Referência” não deverá ser preenchido;
5. O campo “Data de Vencimento” deverá ser preenchido com a data 20/09/2018;

Se for feriado no município, o pagamento do Darf deverá ser antecipado para o dia útil imediatamente anterior.

6. O contribuinte deverá calcular o valor da multa e dos juros, caso o pagamento seja feito após o vencimento.
Para informações sobre pagamento em atraso, clique aqui.

Instruções para pagamento do Darf nos bancos arrecadadores:

1. O contribuinte deverá utilizar o código de barras para pagamento; seja por leitura ótica; seja pela digitação da transcrição numérica do código de barras;
2. Os bancos arrecadadores não aceitarão o pagamento do Darf, caso o contribuinte tente digitar os dados do Darf (Período de apuração; Número do CPF ou CNPJ; Código de Receita; etc.) em substituição ao código de barras;
3. Cada banco arrecadador tem uma opção própria em seus sistemas, que permite o pagamento de Darf com a utilização do código de barras;
4. Caso encontre dificuldade para pagamento, o contribuinte deverá solicitar informações específicas de seu banco, sobre como realizar o pagamento de Darf-Numerado com a utilização do código de barras.

Em nenhuma hipótese poderá ser utilizada a Guia da Previdência Social (GPS) para o pagamento de contribuições sociais que devem estar incluídas no eSocial e na Escrituração Fiscal Digital de Retenções e Outras Informações Fiscais (EFD-Reinf).

Depois do fechamento da folha no eSocial, o contribuinte deverá acionar novamente o programa gerador da DCTFWeb, retificar a declaração para complementação da confissão da dívida e adotar os procedimentos de ajuste do Darf Avulso ao Darf numerado por meio do sistema Sistad, a ser disponibilizado brevemente no Centro Virtual de Atendimento da Secretaria da Receita Federal do Brasil (e-CAC).

É importante observar que caso o Darf não seja preenchido em conformidade com as instruções fornecidas, o documento não poderá ser recuperado para ajustes.

Adicionalmente reforça-se a necessidade da correta prestação de informações no eSocial e de emissão do Darf pela DCTFWeb.

Os débitos confessados na DCTFWeb sensibilizarão o sistema de emissão da Certidão Negativa de Débitos (CND).

Assim, no caso de recolhimento das contribuições por meio Darf Avulso o contribuinte deverá efetuar os devidos ajustes no sistema Sistad. Se esse sistema ainda não estiver disponível, o contribuinte poderá dirigir-se a uma unidade de atendimento da Receita Federal para solicitar os ajustes.
Por RFB

SALÃO PARCEIRO-PROFISSIONAL PARCEIRO –Portal do empreendedor

21.1 - Quais são os benefícios do novo sistema de trabalho e os maiores desafios no processo de transição?
O maior benefício é propor avanços na relação contratual. Cada profissional de beleza poderá continuar atuando para receber uma comissão de acordo com os valores de mercado. Em contrapartida, o dono do salão tem a segurança na questão tributária e trabalhista.

21.2 - Quais ocupações estão previstas para profissional-parceiro?
Cabeleireiros, barbeiros, esteticistas, manicures, pedicures, depiladores e maquiadores.

21.3 - Como deverá ser comprovada a relação de parceria?
Por meio da homologação do contrato de parceria no sindicato laboral. Na falta do sindicato ou em caso de não acordo com o sindicato, deve ser no órgão do Ministério do Trabalho local, perante duas testemunhas. O sindicato não deve somente carimbar os contratos, ele deve também orientar as partes e todo o processo. No modelo de parceria o contrato é de adesão obrigatória. A relação entre as partes será regida de acordo com as regras pactuadas, assim, é imprescindível que as partes conheçam detalhadamente seus direitos e obrigações, deixando de aplicar as regras do período de celetista. Um profissional que trabalhar sem contrato será considerado funcionário e o dono do salão deverá arcar com as regras do regime de CLT.

21.4 - Em que situações a relação de parceria poderá ser interpretada como relação de emprego?
Quando não existir contrato de parceria formalizado na forma descrita na Lei ou quando o profissional-parceiro desempenhar funções diferentes das descritas no contrato de parceria. Importante reforçar que se houver pessoalidade, subordinação e assiduidade, poderá ser caracterizada uma relação de vínculo empregatício.

21.5 - Há modelos de contrato de parceria para salões de beleza?
Sim. Algumas entidades representativas do setor podem fornecer aos seus associados.

21.6 - Quais são as cláusulas obrigatórias do contrato de parceria (parágrafo 10 - Lei nº 13.352/2016)?
São as seguintes cláusulas:

I - percentual das retenções pelo salão-parceiro dos valores recebidos por cada serviço prestado pelo profissional-parceiro;

II - obrigação, por parte do salão-parceiro, de retenção e de recolhimento dos tributos e contribuições sociais e previdenciárias devidos pelo profissional-parceiro em decorrência da atividade deste na parceria;

III - condições e periodicidade do pagamento do profissional-parceiro, por tipo de serviço oferecido;

IV - direitos do profissional-parceiro quanto ao uso de bens materiais necessários ao desempenho das atividades profissionais, bem como sobre o acesso e circulação nas dependências do estabelecimento;

V - possibilidade de rescisão unilateral do contrato, no caso de não subsistir interesse na sua continuidade, mediante aviso prévio de, no mínimo, trinta dias;

VI - responsabilidades de ambas as partes com a manutenção e higiene de materiais e equipamentos, das condições de funcionamento do negócio e do bom atendimento dos clientes;

VII - obrigação, por parte do profissional-parceiro, de manutenção da regularidade de sua inscrição perante as autoridades fazendárias.

21.7- Em que local deverá ser feita a homologação do contrato de parceria quando não houver sindicato da categoria na região?
No órgão do Ministério do Trabalho local, perante duas testemunhas. O Ministério do Trabalho atua onde não há sindicatos.

21.8 - Quem é responsável pela centralização de pagamentos e recebimentos?
O salão-parceiro realizará a retenção de sua parte, conforme contrato de parceria, e fará o recolhimento de tributos e contribuições sociais e previdenciárias incidentes sobre a parte do profissional-parceiro.

Para fins tributários, a parte retida pelo salão-parceiro deve ser declarada como RECEITA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. No Simples Nacional não tem validade o § 4º do art. 1º-A da Lei nº 12.592/2012, na redação dada pela Lei nº 13.352/2016. De acordo com o § 18 do art. 25-A da Resolução CGSN nº 140/2018:

§ 19. A receita obtida pelo salão-parceiro e pelo profissional-parceiro de que trata a Lei nº 12.592, de 2012, deverá ser tributada: (Lei Complementar nº 123, de 2006, art. 3º, §§ 1º e 16; art. 18, § 4º)

I - na forma prevista no Anexo III desta Resolução, quanto aos serviços e produtos neles empregados; e

II - na forma prevista no Anexo I desta Resolução, quanto aos produtos e mercadorias comercializados.

A parte destinada ao profissional-parceiro ocorrerá também a título de atividades de prestação de serviços de beleza.

21.9 - Quem é responsável pela preservação e manutenção das condições de trabalho?
O salão-parceiro. Especialmente quanto aos seus equipamentos e instalações, possibilitando as condições adequadas ao cumprimento das normas de segurança e saúde.

21.10 - Como a lei é aplicada e deve ser seguida em caso de franquias?
Com relação às questões fiscais, funciona da mesma maneira. O gestor e os funcionários escolhem se vão seguir o sistema celetista ou parceria. Em questões trabalhistas, os franqueados devem sempre seguir as orientações da matriz.

21.11 - Quais os benefícios para quem é salão-parceiro?
Pela nova lei, os salões de beleza poderão firmar contratos de parceria com profissionais cabeleireiros, barbeiros, esteticistas, manicures, depiladores e maquiadores, que atuarão como autônomos, sem vínculo empregatício, desde que respeitadas as condições da parceria estabelecidas no contrato. Os demais empregados dos salões de beleza que atuam em áreas de apoio como recepção, gestão e serviços gerais continuam com contratos regidos pela CLT.

21.12 - O salão-parceiro pode ser MEI?
Não, porque as atividades que são atribuídas ao Salão Parceiro não estão contempladas nas atividades permitidas ao Microempreendedor Individual.

21.13 - O salão-parceiro pode ter uma relação de subordinação com o profissional-parceiro?
Não. O profissional-parceiro não terá relação de emprego ou de sociedade com o salão-parceiro enquanto perdurar a relação de parceria tratada na Lei nº 13.352/2016. Caso haja elementos como a

cobrança de assiduidade ou relação de subordinação, pode caracterizar uma relação trabalhista e não de parceria.

21.14 - Como se dá a emissão da nota fiscal pelo salão-parceiro?
O salão-parceiro deverá emitir ao consumidor documento fiscal unificado relativo às receitas de serviços e produtos neles empregados, discriminando-se a parte do salão-parceiro e do profissional-parceiro. O profissional-parceiro emitirá documento fiscal destinado ao salão-parceiro relativamente ao valor da parte recebida. A receita obtida pelo salão-parceiro e pelo profissional-parceiro deverá ser tributada na forma prevista no Anexo III da Resolução CGSN 140/2011, quanto aos serviços e produtos neles empregados, e no Anexo I da Resolução CGSN nº 140/2011, quanto aos produtos e mercadorias comercializados. Será considerada como receita auferida pelo MEI que atue como profissional-parceiro a totalidade da parte recebida do salão-parceiro.

21.15 - Como se dá o pagamento de comissão e impostos já que as máquinas de cartão são do salão-parceiro?
A lei prevê que o salão é responsável pela centralização dos pagamentos. O cliente paga no caixa e o salão desconta os tributos, previdência social e paga a parte do serviço prestado que cabe ao profissional. O salão é responsável para que, no ato do pagamento, já sejam realizados os descontos necessários.

21.16 - O profissional-parceiro pode ser MEI?
Sim, o profissional-parceiro poderá ser pequeno empresário, microempresário ou microempreendedor individual.

21.17 - Quais os benefícios para quem é profissional-parceiro?
Incentivo ao empreendedorismo, a melhoria da segurança jurídica entre o salão e o profissional e a possibilidade do aumento de renda.

21.18 - O profissional-parceiro tem assistência sindical?
Sim, mesmo que inscrito como pessoa jurídica, ele será assistido pelo sindicato da sua categoria profissional e, na ausência desse, pelo órgão local competente do Ministério do Trabalho.
Fonte: Portal do empreendedor.gov

5.02 COMUNICADOS

CONSULTORIA JURIDICA

Consultoria Contábil, Trabalhista e Tributária

O Sindicato dos Contabilistas de São Paulo conta com profissionais especializados em diversas áreas jurídicas, com o intuito de oferecer consultoria e suporte à realização das atividades dos profissionais da Contabilidade, que vão desde direitos trabalhistas até a elaboração de estatutos sociais para entidades do terceiro setor.
A consultoria jurídica é realizada de 2ª a 6ª feira, na sede social do Sindcont-SP, sendo considerada um dos mais importantes e significativos benefícios que a Entidade disponibiliza aos seus associados.
O trabalho realizado pelos advogados especializados em diversas áreas jurídicas consiste em orientar os profissionais da Contabilidade quanto às soluções para os problemas que envolvam assuntos pertinentes à legislação, como:
• **Consultoria Jurídica Tributária Federal, Estadual e Municipal:** IRPF, IRPJ, PIS, Cofins, CSLL, Simples, ISS, ICMS, e outros
• **Consultoria Trabalhista e Previdenciária:** benefícios, fiscalização, parcelamento, fundo de garantia, direitos trabalhistas, entre outros

• **Consultoria do Terceiro Setor:** assessoria sobre entidades sem fins lucrativos e beneficentes, análise de estatuto social, atas e outros
• **Consultoria Societária e Contratual:** orientações técnicas, análises e vistos de contratos em geral
• **Consultoria Contábil**: orientações e esclarecimentos sobre normas e procedimentos contábeis
Confira os horários de atendimento dos profissionais, de acordo com a área de jurídica desejada:

Tributarista		
Telefone: (11) 3224-5134 - E-mail: juridico@sindcontsp.org.br		
Dr. Henri Romani Paganini - OAB nº SP 166.661	3ª e 6ª feira	das 9h às 13h
	2ª, 4ª e 5ª feira	das 14h às 18h
Trabalhista		
Telefone: (11) 3224-5133 - E-mail: juridico3@sindcontsp.org.br		
Dr. Benedito de Jesus Cavalheiro - OAB nº SP 134.366	3ª e 5ª feira	das 9h às 13h
	2ª, 4ª e 6ª feira	das 14h às 18h
Terceiro setor		
Telefone: (11) 3224-5141 - E-mail: juridico4@sindcontsp.org.b		
Dr. Alberto Batista da Silva Júnior - OAB Nº SP 255.606	2ª, 5ª e 6ª feira	das 9h às 13h
	3ª e 4ª feira	das 14h às 18h

5.03 ASSUNTOS SOCIAIS

FUTEBOL

Horário: sábados as 11:00hs às 12:30hs.
Sport Gaúcho – Unidade I Limão – quadra 5.
link: http://sportgaucho.com.br/unidade-i-limao/
Endereço: Rua Coronel Mario de Azevedo, 151 – Limão – São Paulo, SP CEP: 02710-020 ou Rua Professor Celestino Bourroul, 753 – Limão – São Paulo, SP CEP: 02710-001, ATRAS DA IGREJA CATÓLICA DO LIMÃO.

5.04 LISTA DOS ANIVERSARIANTES

6.00 ASSUNTOS DE APOIO

6.01 CURSOS CEPAEC

PROGRAMAÇÃO DE CURSOS

SETEMBRO/2018

DATA		DESCRIÇÃO	HORÁRIO	SÓCIO	NÃO SÓCIO	C/H	PROFESSOR
11 e 18	**terça**	**Imersão em Contabilidade Geral com Ênfase no Exame de Suficiência**	**09h00 às 18h00**	**R$ 500,00**	**R$ 1.000,00**	**16**	**Luciano Perrone**
13	**quinta**	**DCTFWeb - Sistema Apurador da Contribuição Previdenciária do eSocial e da EFD-Reinf**	**09h00 às 18h00**	**R$ 250,00**	**R$ 500,00**	**8**	**Lincoln Ferrarezi**

14	sexta	Contabilidade Básica na Prática	09h00 às 18h00	R$ 250,00	R$ 500,00	8	Braulino José
14	sexta	Encerramento de Empresa na Prática	09h00 às 18h00	R$ 250,00	R$ 500,00	8	Francisco Motta da Silva
24	segunda	Alterações Contratuais na Prática	09h00 às 18h00	R$ 250,00	R$ 500,00	8	Francisco Motta da Silva
25	terça	EFD ICMS/IPI (SPED Fiscal)	09h00 às 18h00	R$ 250,00	R$ 500,00	8	Antonio Sérgio de Oliveira
25	terça	ISS para Tomadores e Prestadores de Serviços e Retenção na Fonte	09h00 às 18h00	R$ 250,00	R$ 500,00	8	Wagner Camilo
25 e 26	terça e quarta	Contabilidade na Prática	09h00 às 18h00	R$ 500,00	R$ 1.000,00	16	Luiz Geraldo Alves da Cunha
25	terça	Contabilização da Folha de Pagamento	09h00 às 18h00	R$ 250,00	R$ 500,00	8	Fábio Molina
27	quinta	eSocial e impactos na rotina da administração de pessoal	09h00 às 18h00	R$ 250,00	R$ 500,00	8	Alessandra Mercante
28	sexta	Retenções na Fonte do INSS, do IRF e do PIS/COFINS/CSLL	09h00 às 18h00	R$ 250,00	R$ 500,00	8	Luiz Geraldo Alves da Cunha
28	sexta	PLR sem segredos: como transformar o PLR num eficaz instrumento de gestão	09h00 às 18h00	R$ 250,00	R$ 500,00	8	Sérgio Lopes
28	sexta	Legalização de Empresa na Prática	09h00 às 18h00	R$ 250,00	R$ 500,00	8	Francisco Motta da Silva

***Programação sujeita às alterações**

**** Pontuação na Educação Continuada**

www.SINDCONTSP.org.br
(11) 3224-5124 / 3224-5100
cursos2@sindcontsp.org.br

6.02 GRUPOS DE ESTUDOS

CEDFC Virtual migra para grupo no Facebook

Para ampliar as possibilidades de troca de informações e experiências, o Sindicato dos Contabilistas de São Paulo – Sindcont-SP migrou o Centro de Estudos e Debates Fisco-Contábeis Virtual para um grupo fechado no Facebook, em 2014. O espaço é um fórum de discussões, esclarecimento de dúvidas e questões ligadas à Contabilidade e amplia ainda mais o raio de ação dos Centros de Estudos, tornando suas reuniões ainda mais produtivas e dinâmicas ao dar continuidade às suas reuniões.

O objetivo é fazer uma extensão online das reuniões realizadas semanalmente. Essa interatividade agrega ainda mais valor às reuniões, dando calor e vida aos debates com um número ainda maior de participantes, acrescentando inovação, informação e conhecimento.

Visite a página do Centro de Estudos e Debates Fisco-Contábeis Virtual no Facebook.

https://www.facebook.com/groups/1431282423776301/

GRUPO ICMS e DEMAIS IMPOSTOS

Às Terças Feiras:

Das 19h às 21h, na sede social do SINDCONT-SP, localizada à Praça Ramos de Azevedo, 202 – Centro de São Paulo/SP. Informações: (11) 3224-5100.

GRUP0 IFRS

Às Quintas Feiras:

Das 19h às 21h, na sede social do SINDCONT-SP, localizada à Praça Ramos de Azevedo, 202 – Centro de São Paulo/SP. Informações: (11) 3224-5100.